



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA**

**A CASSAÇÃO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS À LUZ  
DA JURISPRUDÊNCIA DO TSE (RESPE 193-92) E A SOBERANIA DO  
VOTO: REFLEXOS NA RECONFIGURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO  
POLÍTICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA PARAÍBA (2020)**

Campina Grande-PB

2025

**RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA**

**A CASSAÇÃO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS À LUZ  
DA JURISPRUDÊNCIA DO TSE (RESPE 193-92) E A SOBERANIA DO  
VOTO: REFLEXOS NA RECONFIGURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO  
POLÍTICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA PARAÍBA (2020)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Kelly Cristina Costa Soares

Campina Grande-PB

2025

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG  
Sistema de Bibliotecas - SISTEMOTECA  
Catalogação de Publicação na Fonte. UFCG - Biblioteca Central

F383c

Ferreira, Rubens Lopes do Nascimento de Melo.

A cassação de candidaturas femininas fictícias à luz da jurisprudência do TSE (REspe 193-92) e a soberania do voto: reflexos na reconfiguração da representação política nas câmaras municipais da Paraíba (2020) / Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira. – 2025.

204 f. : il. color.

Dissertação (mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2025.

“Orientação: Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares”.

Referências.

1. Eleição Proporcional 2020 - Paraíba. 2. Fraude à cota de gênero. 3. Candidaturas Femininas “laranjas”. 4. Cassação de Registros. I. Soares, Kelly Cristina Costa. II. Título.

UFCG/BC

CDU 324(83)(043.3)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA ITAPUANA SOARES DIAS GONÇALVES CRB-15/93



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

## FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

**RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE  
MELO FERREIRA**

"A CASSAÇÃO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO TSE (RESPE 193-92) E A SOBERANIA DO VOTO: REFLEXOS NA RECONFIGURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA PARAÍBA (2020)".

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 11/09/2025

Profa. Dra. Kelly Cristina Costa Soares - PPGCP/UFCG

Orientadora

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG

Examinador(a) Interno

Prof. Dr. José Raulino Chaves Pessoa Júnior - UACIS/CDSA/UFCG

Examinador(a) Externo



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA COSTA SOARES, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/10/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Raulino Chaves Pessoa Júnior, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5907563** e o código CRC **7D0023BF**.

---

Referência: Processo nº 23096.059929/2025-95

SEI nº 5907563

## **DEDICATÓRIA**

A Deus, fonte de toda graça, sabedoria e provisão. A Ele minha eterna gratidão pela oportunidade de trilhar este caminho, pela força nos dias difíceis e pela clareza nos momentos de incerteza. Sem sua mão guiando cada etapa, esta conquista não seria possível.

À minha família, alicerce de amor e apoio constante. À minha esposa Gislane, companheira fiel, cujo incentivo, paciência e compreensão foram fundamentais durante esta jornada. Aos meus filhos, Luiz Henrique e João Arthur, cuja presença me inspira diariamente a ser melhor e a perseverar. Esta vitória é de vocês também.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), nas pessoas de seu ex-coordenador, professor Clóvis Alberto Vieira de Melo, e de sua atual coordenadora, professora Kelly Cristina Costa Soares, pela condução exemplar e pelo apoio contínuo ao longo desta jornada acadêmica. Estendo meu reconhecimento à secretária Márcia Cristina, cuja dedicação e cordialidade foram indispensáveis para o bom andamento de todo o percurso.

Registro, com alegria, minha sincera gratidão aos colegas de mestrado, que compartilharam comigo aprendizados, desafios e conquistas. Em especial, agradeço a Lucas, Caio, Natanaelson, Amanda, Pierre, Ticiana, Yonara, Andreza, Matheus e Bruno, pela amizade, parceria e valiosas trocas de conhecimento que enriqueceram esta caminhada.

À minha orientadora, professora Kelly Cristina Costa Soares, manifesto minha mais profunda gratidão por sua orientação atenta, paciência constante e incansável dedicação, que muito contribuiu para a realização deste trabalho. Estendo também meu agradecimento aos demais professores que integraram a grade curricular e que, com seu conhecimento e compromisso, deixaram marcas indeléveis em minha formação: José Maria, Gonzalo Rojas, Clóvis de Melo e Saulo Felipe.

A todos, meu sincero muito obrigado.

## **RESUMO**

Este estudo analisa a cassação de registros de candidaturas femininas "laranjas" na eleição proporcional do ano de 2020, no estado da Paraíba e os seus reflexos na qualidade da recomposição. A dissertação explora como a comprovação de fraude à cota de gênero, exemplificada pelo caso paradigmático REspe 193-92 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), impactou a composição das Câmaras Municipais e a representatividade política local. Para isso, compara os resultados eleitorais iniciais com as reconfigurações decorrentes das decisões judiciais de cassação de mandatos e anulação de votos em 35 municípios paraibanos. A pesquisa busca responder como a anulação de votos e a cassação de registros partidários, devido a candidaturas fictícias, afetaram a qualidade da representação, especialmente a participação feminina, e se as decisões judiciais se alinharam aos princípios da proporcionalidade e soberania popular. A partir de uma abordagem descritiva e analítica dos casos e seus desdobramentos, o estudo identifica as consequências jurídicas, políticas e sociais das fraudes eleitorais, incluindo a anulação de um volume significativo de votos e a perda de mandatos de vereadores(as) eleitos(as) e suplentes. Os resultados indicam um "efeito colateral gravoso", onde homens e mulheres legitimamente eleitos(as) foram prejudicados(as) pela anulação de chapas inteiras, levantando questionamentos sobre a justiça e a efetividade das políticas afirmativas no contexto do combate à fraude eleitoral.

**Palavras-Chave:** fraude à cota de gênero; candidaturas femininas "laranjas"; cassação de registros; eleição proporcional 2020; Paraíba.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the effects of the annulment of "proxy" female candidacies in the 2020 proportional election in the State of Paraíba. The dissertation explores how the proven gender quota fraud, exemplified by the paradigmatic case REspe 193-92 of the Superior Electoral Court (TSE), impacted the composition of municipal councils and local political representation. To this end, it compares the initial electoral results with the reconfigurations arising from judicial decisions to revoke mandates and annul votes in 35 municipalities in Paraíba. The research seeks to answer how the annulment of votes and the cassation of party slates, due to fictitious candidacies, affected the quality of representation, especially female participation, and whether the judicial decisions aligned with the principles of proportionality and popular sovereignty. Based on a descriptive and analytical approach to judicial cases and their developments, the study identifies the legal, political, and social consequences of electoral fraud, including the annulment of a significant volume of votes and the loss of mandates of elected council members and alternates. The results indicate a "serious collateral effect," where legitimately elected women were harmed by the annulment of entire slates, raising questions about the fairness and effectiveness of affirmative action policies in the context of combating electoral fraud.

**Keywords:** gender quota fraud; "proxy" female candidacies; cassation of registrations; 2020 proportional election; Paraíba.

## **LISTA DE SIGLAS**

AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AIME – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

DC – Democracia Cristã

DEM – Democratas

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PL – Partido Liberal

PP – Progressistas

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

REspe – Recurso Especial Eleitoral

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRE-PB – Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Campina Grande - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	49
Gráfico 2 - Campina Grande - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	49
Gráfico 3 - Campina Grande - Votos Anulados - DEM .....	52
Gráfico 4 - Campina Grande - Votos Anulados - PROS.....	53
Gráfico 5 - Campina Grande - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	54
Gráfico 6 - Campina Grande - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	54
Gráfico 7 - Boa Ventura - Representação Partidária - Pós Eleição Regular.....	55
Gráfico 8 - Boa Ventura - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	55
Gráfico 9 - Boa Ventura - Votos Anulados - Republicanos.....	56
Gráfico 10 - Boa Ventura - Representação Partidária - Pós Eleição Suplementar .....	58
Gráfico 11 - Boa Ventura - Representação de Gênero - Pós Eleição Suplementar .....	59
Gráfico 12 - Boqueirão - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	59
Gráfico 13 - Boqueirão - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	60
Gráfico 14 - Boqueirão - Votos Anulados - PSD .....	61
Gráfico 15 - Boqueirão - Votos Anulados - PP .....	62
Gráfico 16 - Boqueirão - Representação Partidária - Pós Eleição Suplementar .....	63
Gráfico 17 - Boqueirão - Representação de Gênero - Pós Eleição Suplementar.....	63
Gráfico 18 - Mãe D'Água - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	64
Gráfico 19 - Mãe D'Água - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	64
Gráfico 20 - Mãe D'Água - Votos Anulados - Republicanos .....	66
Gráfico 21 - Mãe D'Água - Representação Partidária - Pós Eleição Suplementar .....	68
Gráfico 22 - Mãe D'Água - Representação de Gênero - Pós Eleição Suplementar.....	68
Gráfico 23 - Monte Horebe - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	69
Gráfico 24 - Monte Horebe - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	69
Gráfico 25 - Monte Horebe - Votos Anulados - MDB .....	71
Gráfico 26 - Monte Horebe - Representação Partidária - Pós Eleição Suplementar.....	72
Gráfico 27 - Monte Horebe - Representação de Gênero - Pós Eleição Suplementar.....	72
Gráfico 28 - Areial - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	73
Gráfico 29 - Areial - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	73
Gráfico 30 - Areial - Votos Anulados - MDB.....	74
Gráfico 31 - Areial - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	75
Gráfico 32 - Areial - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	75
Gráfico 33 - Belém do Brejo do Cruz - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	76
Gráfico 34 - Belém do Brejo do Cruz - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	76
Gráfico 35 - Belém do Brejo do Cruz - Votos Anulados - PSB .....	77
Gráfico 36 - Belém do Brejo do Cruz - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	78
Gráfico 37 - Belém de Brejo do Cruz - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	78
Gráfico 38 - Cacimbas - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	79
Gráfico 39 - Cacimbas - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	79
Gráfico 40 - Cacimbas - Votos Anulados - PSB.....	80
Gráfico 41 - Cacimbas - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	81
Gráfico 42 - Cacimbas - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	81
Gráfico 43 - Cubati - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	82
Gráfico 44 - Cubati - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	82
Gráfico 45 - Cubati - Votos Anulados - Cidadania.....	83
Gráfico 46 - Cubati - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	84
Gráfico 47 - Cubati - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	84
Gráfico 48 - Cuitegi - Representação Partidária - Pós Eleição Regular.....	85
Gráfico 49 - Cuitegi - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	85
Gráfico 50 - Cuitegi - Votos Anulados - Cidadania .....	86

Gráfico 51 - Cuitegi - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	87
Gráfico 52 - Cuitegi - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	87
Gráfico 53 - Curral de Cima - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	88
Gráfico 54 - Curral de Cima - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	88
Gráfico 55 - Curral de Cima - Votos Anulados - Republicanos .....	89
Gráfico 56 - Curral de Cima - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	90
Gráfico 57 - Curral de cima - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	90
Gráfico 58 - Diamante - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	91
Gráfico 59 - Diamante - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	91
Gráfico 60 - Diamante - Votos Anulados - Republicanos .....	92
Gráfico 61 - Diamante - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	93
Gráfico 62 - Diamante - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	93
Gráfico 63 - Guarabira - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	94
Gráfico 64 - Guarabira - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	94
Gráfico 65 - Guarabira - Votos Anulados - PROS .....	95
Gráfico 66 - Guarabira - Representação Partidária - Pós Retotalização.....	95
Gráfico 67 - Guarabira - Representação Partidária - Pós retotalização .....	96
Gráfico 68 - Jacaraú - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	96
Gráfico 69 - Jacaraú - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	97
Gráfico 70 - Jacaraú - Votos Anulados - Cidadania .....	98
Gráfico 71 - Jacaraú - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	98
Gráfico 72 - Jacaraú - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	99
Gráfico 73 - Lagoa de Dentro - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	99
Gráfico 74 - Lagoa de Dentro - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	100
Gráfico 75 - Lagoa de Dentro - Votos Anulados - PL.....	101
Gráfico 76 - Lagoa de Dentro - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	101
Gráfico 77 - Lagoa de Dentro - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	102
Gráfico 78 - Lastro - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	102
Gráfico 79 - Lastro - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	103
Gráfico 80 - Lastro - Votos Anulados - Avante.....	104
Gráfico 81 - Lastro - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	104
Gráfico 82 - Lastro - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	105
Gráfico 83 - Mamanguape - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	105
Gráfico 84 - Mamanguape - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	106
Gráfico 85 - Mamanguape - Votos Anulados - Patriota .....	107
Gráfico 86 - Mamanguape - Representação Partidária - Pós retotalização .....	107
Gráfico 87 - Mamanguape - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	108
Gráfico 88 - Mari - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	108
Gráfico 89 - Mari - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	109
Gráfico 90 - Mari - Votos Anulados - PP .....	110
Gráfico 91 - Mari - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	110
Gráfico 92 - Mari - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	111
Gráfico 93 - Nazarezinho - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	111
Gráfico 94 - Nazarezinho - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	111
Gráfico 95 - Nazarezinho - Votos Anulados - Cidadania .....	112
Gráfico 96 - Nazarezinho - Representação Partidária - Pós Retotalização.....	113
Gráfico 97 - Nazarezinho - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	113
Gráfico 98 - Pedro Régis - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	114
Gráfico 99 - Pedro Régis - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	114
Gráfico 100 - Pedro Régis - Votos Anulados - Cidadania .....	115
Gráfico 101 - Pedro Régis - Representação Partidária - Pós Retotalização.....	116
Gráfico 102 - Pedro Régis - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	116

Gráfico 103 - Piancó - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	117
Gráfico 104 - Piancó - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	117
Gráfico 105 - Piancó - Votos Anulados - Democratas .....	118
Gráfico 106 - Piancó - Representação Partidária - Pós retotalização.....	119
Gráfico 107 - Piancó - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	119
Gráfico 108 - Rio Tinto - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	120
Gráfico 109 - Rio Tinto - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	120
Gráfico 110 - Rio Tinto - Votos Anulados - Cidadania.....	121
Gráfico 111 - Rio Tinto - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	122
Gráfico 112 - Rio Tinto - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	122
Gráfico 113 - Santa Helena - Representação Partidária - Pós Eleição Regular.....	123
Gráfico 114 - Santa Helena - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	123
Gráfico 115 - Santa Helena - Votos Anulados - PL .....	124
Gráfico 116 - Santa Helena - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	124
Gráfico 117 - Santa Helena - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	125
Gráfico 118 - Santa Rita - Representação Partidária - Pós Eleição Regular.....	125
Gráfico 119 - Santa Rita - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	126
Gráfico 120 - Santa Rita - Votos Anulados - PL .....	128
Gráfico 121 - Santa Rita - Votos Anulados - Avante.....	128
Gráfico 122 - Santa Rita - Votos Anulados - PROS .....	128
Gráfico 123 - Santa Rita - Votos Anulados - PSL .....	129
Gráfico 124 - Santa Rita - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	129
Gráfico 125 - Santa Rita - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	130
Gráfico 126 - São Bento - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	130
Gráfico 127 - São Bento - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	131
Gráfico 128 - São Bento - Votos Anulados - PROS .....	132
Gráfico 129 - São Bento - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	132
Gráfico 130 - São Bento - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	133
Gráfico 131 - São João do Rio do Peixe - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	133
Gráfico 132 - São João do Rio do Peixe - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	134
Gráfico 133 - São João do Rio do Peixe - Votos Anulados - PTB .....	135
Gráfico 134 - São João do Rio do Peixe - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	135
Gráfico 135 - São João do Rio do peixe - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	135
Gráfico 136 - Sapé - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	136
Gráfico 137 - Sapé - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular.....	136
Gráfico 138 - Sapé - Votos Anulados - Cidadania .....	137
Gráfico 139 - Sapé - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	138
Gráfico 140 - Sapé - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	138
Gráfico 141 - São José dos Cordeiros - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	139
Gráfico 142 - São José dos Cordeiros - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	139
Gráfico 143 - São José dos Cordeiros - Votos Anulados - PCdoB .....	140
Gráfico 144 - São José dos Cordeiros - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	141
Gráfico 145 - São José dos Cordeiros - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	141
Gráfico 146 - São José dos Ramos - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	142
Gráfico 147 - São José dos Ramos - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	142
Gráfico 148 - São José dos Ramos - Votos Anulados - PT .....	143
Gráfico 149 - São José dos Ramos - Representação Partidária - Pós Retotalização.....	144
Gráfico 150 - São José dos Ramos - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	144
Gráfico 151 - São José de Piranhas - Representação Partidária - Pós Eleição Regular.....	145
Gráfico 152 - São José de Piranhas - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	145
Gráfico 153 - São José de Piranhas - Votos Anulados - PV.....	146
Gráfico 154 - São José de Piranhas - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	147

Gráfico 155 - São José de Piranhas - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	147
Gráfico 156 - São Vicente do Seridó - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	147
Gráfico 157 - São Vicente do Seridó - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	148
Gráfico 158 - São Vicente do Seridó - Votos Anulados - Cidadania .....	149
Gráfico 159 - São Vicente do Seridó - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	149
Gráfico 160 - São Vicente do Seridó - Representação de Gênero - Pós retotalização .....	149
Gráfico 161 - Serra Redonda - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	150
Gráfico 162 - Serra Redonda - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	150
Gráfico 163 - Serra Redonda - Votos Anulados - DEM.....	151
Gráfico 164 - Serra redonda - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	152
Gráfico 165 - Serra Redonda - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	152
Gráfico 166 - Tavares - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	153
Gráfico 167 - Tavares - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	153
Gráfico 168 - Tavares - Votos Anulados - DEM.....	154
Gráfico 169 - Tavares - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	155
Gráfico 170 - Tavares - Representação de Gênero - Pós Retotalização .....	155
Gráfico 171 - Teixeira - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	156
Gráfico 172 - Teixeira - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	156
Gráfico 173 - Teixeira - Votos Anulados - Republicanos .....	157
Gráfico 174 - Teixeira - Representação Partidária - Pós Retotalização .....	157
Gráfico 175 - Teixeira - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	158
Gráfico 176 - Zabelê - Representação Partidária - Pós Eleição Regular .....	158
Gráfico 177 - Zabelê - Representação de Gênero - Pós Eleição Regular .....	159
Gráfico 178 - Zabelê - Votos Anulados - MDB .....	160
Gráfico 179 - Zabelê - Represetação Partidária - Pós Retotalização .....	160
Gráfico 180 - Zabelê - Representação de Gênero - Pós Retotalização.....	161
Gráfico 181 - Cidades Paraibanas com Votação Anulada – Fraude na Cota de Gênero .....	165
Gráfico 182 - Votação Válida X Votação Anulada .....	166
Gráfico 183 - Relação Quantitativa de Candidatos Eleitos e Suplentes Cassados.....	172
Gráfico 184 - Partidos Políticos com Votação Anulada na Paraíba .....	174
Gráfico 185 - Votos de Legenda Anulados na Paraíba .....	177
Gráfico 186 - Partidos e a Fraude Eleitoral Municipal .....	178
Gráfico 187 - Partidos Políticos e suas Candidaturas Fictícias .....	179

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Campina Grande – Cassação de Votos do Partido Democratas .....	51
Tabela 2 - Campina Grande - Cassação de Votos do Partido Republicano da Ordem Social .....	52
Tabela 3 - Boa Ventura - Cassação de Votos do Partido Republicano da Ordem Social .....	56
Tabela 4 - Boa Ventura - Extrato Eleitoral Partidário.....	57
Tabela 5 - Boa Ventura - Candidaturas / Eleição Suplementar.....	57
Tabela 6 - Boqueirão - Extrato Eleitoral Partidário.....	61
Tabela 7 - Boqueirão - Candidaturas / Eleição Suplementar .....	62
Tabela 8 - Extrato Eleitoral Partidário .....	65
Tabela 9 - Boqueirão - Candidaturas / Eleição Suplementar .....	68
Tabela 10 - Extrato Eleitoral Partidário .....	70
Tabela 11 - Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas .....	162
Tabela 12 - Extrato do Eleitorado Paraibano nas Eleições Municipais de 2020.....	165
Tabela 13 - Extrato de Cassações de Mandato de Vereadoras Eleitas na Paraíba no ano de 2020....	167
Tabela 14 - Mulheres Eleitas Pós Eleição Suplementar ou Retotalização.....	168
Tabela 15 - Extrato de Cassações de Vereadores Eleitos e respectivos suplentes no ano de 2020....	170
Tabela 16 - Ranking de Legendas Partidárias com votação anulada no Estado da Paraíba (2020)....	173
Tabela 17 - Extrato de Legendas Partidárias com votos de legendas anulados (2020) .....	175
Tabela 18 - Ranking Partidário – Votos de Legenda Anulados .....	176
Tabela 19 - Extrato de Candidaturas Femininas Fictícias no Estado da Paraíba (2020) .....	179
Tabela 20 - Extrato de Votação das Candidaturas Fictícias no Estado da Paraíba (2020).....	181
Tabela 21 - Boa Ventura - Efeito Colateral Gravoso .....	182
Tabela 22 - Boqueirão - Efeito Colateral Gravoso.....	183
Tabela 23 - Mãe D'Água - Efeito Colateral Gravoso.....	184
Tabela 24 - Monte Horebe - Efeito Colateral Gravoso.....	184
Tabela 25 - Extrato Geral do Efeito Colateral Gravoso .....	185
Tabela 26 - Extrato Geral da Repercussão das Cassações das Nominatas Partidárias.....	186

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
PROBLEMA DE PESQUISA .....	21
OBJETIVO GERAL.....	21
<b>1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>22</b>
<b>2 REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA: UM DEBATE CRÍTICO .....</b>	<b>24</b>
2.1 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.....	24
2.2 COTAS DE GÊNERO E IGUALDADE NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.....	27
2.3 DEMOCRACIA, PODER E REPRESENTAÇÃO .....	28
<b>3 FRAUDE À COTA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DO CASO PARADIGMÁTICO E SEUS DESDOBRAMENTOS.....</b>	<b>32</b>
3.1 DADOS PROCESSUAIS: RESPE 193-92 .....	32
3.2 FATOS RELEVANTES.....	33
3.3 QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES.....	34
3.4 ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .....	34
3.5 RAZÕES DO VOTO DO PRIMEIRO GRUPO, NO RESPE 193-92 .....	35
3.6 RAZÕES DO VOTO DO SEGUNDO GRUPO, NO RESPE 193-92: .....	40
3.7 CONSIDERAÇÕES RELEVANTES SOBRE O JULGADO .....	43
3.8 A DECISÃO DO TSE X PROPORCIONALIDADE .....	44
3.9 O CONFRONTO ENTRE PRINCÍPIOS NA DECISÃO DO TSE .....	45
<b>4 APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ELEITORAL NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2020 NO ESTADO DA PARAÍBA: .....</b>	<b>48</b>
4.1 CANDIDATURAS PARTIDÁRIAS E QUALIDADE DA REPRESENTAÇÃO.....	48
4.2 PREVALÊNCIA MASCULINA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARAIBANAS .....	161
<b>5 ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES JURÍDICO-ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2020 NA PARAÍBA.....</b>	<b>164</b>
5.1 CIDADES COM VOTAÇÕES PARTIDÁRIAS ANULADAS NA PARAÍBA.....	164
5.2 EXTRATO DO ELEITORADO PARAIBANO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 .....	165
5.3 MULHERES ELEITAS E CASSADAS, EM RAZÃO DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS .....	167
5.4 EFEITO FAVORÁVEL CONTROVERTIDO: MULHERES CONSIDERADAS ELEITAS APÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR OU RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS. ....	168
5.5 CANDIDATOS/AS ELEITOS/AS E SUPLENTES, CASSADOS/AS, EM RAZÃO DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS.....	170
5.6 CANDIDATOS, CANDIDATAS ELEITOS E SUPLENTES CASSADOS EM RAZÃO DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS DO PARTIDO .....	172
5.7 RANKING DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM VOTAÇÃO ANULADA .....	173

5.8 PARTIDOS POLÍTICOS COM VOTAÇÃO DE LEGENDA ANULADA.....	175
5.9 RANKING DOS PARTIDOS COM VOTAÇÃO DE LEGENDA ANULADA.....	176
5.10 PARTIDOS POLÍTICOS E A FRAUDE ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS.....	177
5.11 PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS RESPECTIVAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS	178
5.12 CANDIDATURAS FICTÍCIAS E SUAS RESPECTIVAS VOTAÇÕES .....	179
5.13 TABELA DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS E SUAS RESPECTIVAS VOTAÇÕES .....	181
5.14 EFEITO COLATERAL GRAVOSO NO CASO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR ....	182
5.15 CANDIDATURAS REGISTRADAS/CASSADAS – CANDIDATURAS FICTÍCIAS E VOTAÇÃO NA PARAÍBA .....	186
5.15 O TSE E OS EFEITOS ANTIDEMOCRÁTICOS DA CASSAÇÃO GENERALIZADA .....	188
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>190</b>

## INTRODUÇÃO

A conquista do direito de voto e da participação das mulheres no poder, como as lutas das sufragistas e a inclusão da palavra "mulher" na Carta das Nações Unidas são eventos importantes para consolidação da democracia. Tais eventos evidenciam a origem dos obstáculos à representação feminina na política e como a busca por espaço sempre foi vista como uma ameaça ao privilégio masculino. Desde o início, o simples desejo do direito de voto provocou reações indesejadas na sociedade americana, ainda em 1878 (Landim, 2020).

Durante a Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, ficou evidente que os direitos mencionados no documento deliberadamente ignoravam os direitos das mulheres, incluindo sua participação na sociedade e na política, como o direito de voto. As longas batalhas travadas pelas mulheres americanas tiveram impacto em todo o mundo, com a Nova Zelândia (1893) e a Austrália (1902) sendo os primeiros países a conceder o direito de voto às mulheres. As americanas se juntaram a esse movimento ao conquistar o direito de voto em 1920. No Brasil, o voto feminino foi estabelecido pela primeira vez em 1932 (Landim, 2020).

Mais de meio século se passou e ainda estamos debatendo o acesso e a presença das mulheres na política brasileira. Desde o reconhecimento da igualdade de direito de voto pelo Código Eleitoral em 1967 até hoje, ainda vemos disputas em relação aos percentuais de representação de gênero, que deveriam estar caminhando para alcançar a paridade no cenário político nacional, isso, claro, se respaldada pela escolha popular, através do voto livre.

Desde a década de 1990, houve aumento na presença das mulheres na política, especialmente com a primeira legislação sobre políticas afirmativas criando a oportunidade para incluir mulheres no processo de competição eleitoral e na ocupação de cargos eletivos.

A Lei nº 9.100 de 1995 foi um marco nesse contexto, embora tenha sido modesta, refletindo a preocupação global com a representação feminina na política. Nessa época, a ONU também realizou um evento histórico em Pequim em 1995, destacando a importância dos direitos das mulheres em todo o mundo. A ONU convocou os países a discutir questões como a violência contra as mulheres, o empoderamento feminino e a integração da perspectiva de gênero em políticas públicas. Esse debate levou à necessidade de políticas afirmativas para garantir a participação das mulheres na política, reconhecendo que a desigualdade de gênero é uma questão de direitos humanos.

A construção e sensibilização dos direitos enfrentam um ambiente complexo, onde o desafio principal reside na aceitação e no protagonismo político das mulheres. A perspectiva

para atingir a igualdade de gênero seria garantir às mulheres um papel ativo na esfera de poder para que não seja massa de manobra nos processos eleitorais, servindo para legitimar e manipular candidaturas masculinas.

A legislação atual busca promover e encorajar a participação de ambos os gêneros nos processos eleitorais, estabelecendo uma quota mínima de 30% para um dos gêneros – não necessariamente mulheres, como muitos interpretam erroneamente. No entanto, devido a uma cultura arraigada, o cumprimento dessa quota mínima tem enfrentado dificuldades na formação das listas partidárias, devido à falta de preparo político direcionado ao público feminino.

Consequentemente, é comum ocorrerem casos de fraude eleitoral, nos quais se tenta simular uma representação equitativa de candidatos masculinos e femininos, aparentemente dentro dos limites exigidos pela lei. Contudo, posteriormente, essas indicações fictícias de candidaturas femininas se revelam, gerando consequências que afetam todo o grupo partidário, independentemente do gênero ou do resultado eleitoral.

Nas eleições municipais de 2016 em Valença do Piauí, por exemplo, surgiu um caso intrigante. Cinco candidatas foram suspeitas de serem "laranjas", isto é, candidaturas fictícias. Esse debate sobre a autenticidade das candidaturas envolveu duas coligações principais: “Compromisso com Valença I” e “Compromisso com Valença II”.

A Coligação “Nossa União É com o Povo” moveu uma ação de investigação judicial eleitoral contra todos os candidatos a vereador, prefeito e vice-prefeito em Valença do Piauí. As suspeitas recaíram sobre cinco candidatas, ditas fictícias.

O julgamento de primeira instância, conduzido por uma magistrada, reconheceu a fraude relacionada à cota de gênero nas coligações proporcionais envolvendo as cinco candidatas das duas coligações. A sentença parcial incluiu: a) cassação das candidaturas simuladas deferidas; b) exclusão das candidaturas fictícias com recálculo da cota de gênero; c) declaração de inelegibilidade por 8 anos dos candidatos e candidatas com registros cassados; e d) recálculo dos quocientes conforme os artigos 106 e 107 do Código Eleitoral<sup>1</sup>.

Também houve um pedido de cassação da chapa majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito), alegando que eles foram beneficiados pelos atos de campanha da coligação que incluía as candidaturas simuladas, e possivelmente competiram durante a campanha eleitoral de 2016. No entanto, a juíza considerou que, diante da falta de provas que demonstrassem o envolvimento,

---

<sup>1</sup> O artigo 106 estipula o quociente eleitoral dividindo o número de votos válidos pelos lugares a preencher, ignorando frações igual ou inferior a meio, e considerando uma unidade se superior. Já o artigo 107 define o quociente partidário para cada partido ou coligação, dividindo o número de votos válidos dados à mesma legenda ou coligação, desprezando frações.

a anuênciam e o benefício desses atos fraudulentos, o pedido foi indeferido, sendo julgado improcedente nesta questão.

Posteriormente, foi apresentado um recurso ao Tribunal Regional do Piauí, que modificou a sentença para aumentar a punição de cassação anteriormente imposta. Enquanto anteriormente apenas as mulheres foram penalizadas, no TRE/PI, os homens também foram sujeitos à mesma punição. Além disso, houve uma limitação da pena de inelegibilidade apenas para as candidaturas fictícias, devido à natureza pessoal da penalidade.

Entre outros instrumentos processuais, como embargos e agravos de instrumento, o Recurso Especial (Respe) foi encaminhado ao TSE, alegando violação dos artigos 105, III e 121, § 4º, I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 276, I, a, do Código Eleitoral.

No Recurso apresentado ao TSE pela coligação "Nossa União É com o Povo", também foi alegada divergência jurisprudencial, argumentando que todos os candidatos beneficiados com a fraude deveriam ser declarados inelegíveis, além de discutir a imposição da cassação da chapa majoritária que se beneficiou da fraude eleitoral.

Simultaneamente, as coligações "Compromisso com Valença I" e "Compromisso com Valença II" buscaram argumentar a favor da cassação apenas dos candidatos que excederam a proporção de candidaturas femininas, alegando fraude nas convenções para formar a coligação, e propuseram a exclusão somente dos partidos envolvidos no ilícito, referente à fraude à cota de gênero.

Um grupo adicional de candidatos envolvidos nas eleições, que não foram eleitos e temiam penalidades mais severas, além dos recursos já apresentados pelas coligações adversárias, também interpuseram recursos individualmente para contestar a violação do artigo 3º da Lei 9.504/97 e a gravidade e potencialidade das condutas atribuídas aos candidatos que recorreram. Esses mesmos candidatos não eleitos também argumentaram em seus documentos processuais que não havia provas suficientes para classificar as candidatas como fictícias.

Este foi o contexto em que, em meio a um cenário midiático e político conturbado no Piauí, além de uma intensa atividade nos bastidores políticos, o Recurso Especial (Respe) 193-92 chegou ao Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2019, por meio do julgamento do Recurso Especial Eleitoral (REspe) nº 193-92/PI, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu um precedente crucial sobre a fraude à cota de gênero, decidindo que sua comprovação acarreta na cassação de toda a nominata partidária proporcional. Essa decisão tornou-se um caso paradigmático sobre o assunto e gerou intensos debates, sendo sua aplicabilidade testada nas eleições municipais de 2020.

Neste estudo, investigamos os processos de denúncias de violações das regras eleitorais e as cassações de candidaturas nos municípios paraibanos. O interesse por esse recorte geográfico se deu pela minha própria experiência política-eleitoral em tantas campanhas municipais já vividas desde o ano de 2008, como candidato a vereador, e, de certa forma, também tendo sido atingido e prejudicado pela jurisprudência da corte eleitoral, quando, em 2020, estando na condição de primeiro suplente partidário do Democratas na cidade de Campina Grande/PB, tive(mos) o registro cassado em razão da constatação de fraude partidária no percentual de gênero, mesmo que desconhecendo as razões da escolha partidária e a presença de candidaturas fictícias na legenda, me fazendo assim a estudar profundamente o fenômeno da decisão judicial-eleitoral no supracitado estado brasileiro.

Esses processos culminaram na cassação de mais de 120 vereadores (as) eleitos (as) e aproximadamente 500 suplentes, conforme registrado nos respectivos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP). A pesquisa buscou analisar como a cassação de candidaturas em cada município refletiu na qualidade da representação do poder local, uma vez que, o número de votos anulados reconfigura a participação eleitoral e as disputas entre os grupos competitivos no cenário parlamentar.

No centro da decisão do TSE estão princípios constitucionais fundamentais, como o da igualdade, proporcionalidade e soberania popular. É inegável que o processo eleitoral e a soberania popular, expressa pelo voto, são pilares essenciais para a manutenção de qualquer Estado Democrático de Direito. Decisões que interferem na vontade do povo requerem uma análise crítica bastante minuciosa.

Em um país marcado por profundas desigualdades, é crucial preservar e fortalecer políticas que busquem promover a igualdade. Porém, nesse contexto, a decisão do TSE levantou a questão de um suposto conflito entre os princípios constitucionais supracitados, gerando reflexões sobre suas consequências para a democracia nacional.

A decisão do TSE, ao determinar a cassação de todos os candidatos das coligações e/ou partidos envolvidos, evidenciou um embate entre esses princípios constitucionais. Importante ressaltar que este trabalho não pretende esgotar o debate sobre o tema, mas, sim, contribuir como mais um elemento para fomentar discussões sobre a desigualdade de gênero na política, a soberania do voto popular e a preservação do Estado Democrático de Direito.

Este trabalho tem início com o *Capítulo 1*, no qual são apresentados os fundamentos que orientaram a pesquisa. A investigação adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, desenvolvida em três etapas principais: a análise normativa e teórica, o levantamento documental das decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal

Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), e a sistematização empírica de dados referentes às eleições proporcionais de 2020 no estado da Paraíba. Como fontes, foram utilizadas a legislação eleitoral, a jurisprudência das cortes eleitorais, os dados oficiais da Justiça Eleitoral, literatura acadêmica especializada e registros jornalísticos que repercutiram casos de candidaturas fictícias. Reconhece-se, contudo, a limitação decorrente da ausência de entrevistas ou observações diretas com atores políticos. Ainda assim, a triangulação de fontes garantiu consistência e credibilidade à análise, permitindo uma reflexão crítica sobre os impactos jurídicos, políticos e sociais da fraude à cota de gênero.

Diante dessas questões iniciais, o *Capítulo 2* dedica-se à compreensão do próprio conceito de representatividade e seus desdobramentos no cenário democrático. O texto desenvolve um debate teórico e crítico com ênfase na participação feminina, dialogando com a literatura especializada para analisar os limites formais da política de cotas, os entraves à efetiva inclusão das mulheres nos espaços de poder e as tensões entre presença simbólica e atuação substantiva. Esse enquadramento conceitual é fundamental para contextualizar os dilemas de legitimidade que emergem a partir das candidaturas fictícias, objeto central das análises subsequentes.

Com esse alicerce teórico, o *Capítulo 3* avança para a dimensão prática e normativa da questão, examinando a construção do instituto da cota de gênero em sua base legal e sua finalidade no sistema eleitoral brasileiro. Nesse contexto, ganha centralidade a análise do caso paradigmático julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que consolidou o entendimento acerca da fraude à cota de gênero e passou a servir como referência obrigatória em decisões posteriores. A partir dele, são investigados os reflexos jurídicos e políticos dessa jurisprudência, evidenciando como o precedente repercutiu na configuração da representação democrática.

A compreensão desse marco normativo e do precedente consolidado pelo TSE conduz ao *Capítulo 4*. Nesse ponto, a pesquisa realiza um mapeamento dos processos eleitorais envolvendo candidaturas fictícias, de modo a evidenciar como a jurisprudência nacional foi aplicada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. São discutidos os fundamentos das decisões, as consequências jurídicas delas decorrentes e as repercussões práticas dessa recepção no contexto político-eleitoral paraibano.

A análise da forma como a jurisprudência do TSE foi recepcionada e aplicada pelo TRE-PB conduz ao *Capítulo 5*, no qual se aprofunda a avaliação de seus efeitos concretos. Destacam-se, nesse contexto, o impacto direto na composição das Câmaras Municipais, as consequências sociais e políticas da exclusão de candidaturas fraudulentas e, sobretudo, os reflexos sobre a representatividade feminina. Trata-se de uma reflexão crítica acerca dos resultados práticos da

aplicação da norma, permitindo compreender os limites e contradições entre a intenção de coibir fraudes e a preservação da legitimidade democrática.

Por fim, a pesquisa se encaminha para a *Conclusão*, momento em que os objetivos do trabalho são retomados e reinterpretados à luz da análise desenvolvida. Ressalta-se a relevância da política de cotas como instrumento de promoção da igualdade de gênero, sem deixar de reconhecer as fragilidades decorrentes de sua instrumentalização fraudulenta. Evidencia-se, ainda, o papel central da jurisprudência da Corte Eleitoral na concretização da norma, ao mesmo tempo em que se destaca a necessidade de avanços legislativos e transformações culturais que assegurem uma participação feminina mais ampla, legítima e efetiva no cenário político brasileiro.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Qual o impacto das cassações de registros de candidaturas femininas fictícias na reconfiguração da representação política em câmaras municipais da Paraíba nas eleições de 2020?

## OBJETIVO GERAL

Analizar os impactos das cassações de registros de candidaturas femininas fictícias na reconfiguração da representação política nas câmaras municipais da Paraíba nas eleições de 2020.

## **1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa desenvolvida nesta dissertação foi estruturada de forma a oferecer instrumentos adequados para compreender a fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020, no estado da Paraíba, bem como os seus impactos sobre a representatividade política e o processo democrático.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, voltada à interpretação e compreensão dos fenômenos políticos, jurídicos e sociais que envolvem a temática. A escolha por esse enfoque justifica-se pela necessidade de examinar em profundidade não apenas dados normativos e estatísticos, mas também o sentido atribuído a tais fenômenos no campo político-eleitoral, permitindo uma análise crítica que ultrapassa a mera quantificação de casos.

Quanto ao tipo de pesquisa, o estudo é descritivo e analítico. É descritivo porque apresenta, organiza e sistematiza informações sobre candidaturas fictícias, cassações de registros partidários e anulações de votos em diversos municípios paraibanos, evidenciando a dimensão concreta do problema. É também analítico porque busca compreender tais informações à luz de referenciais teóricos da ciência política e do direito eleitoral, explorando os efeitos dessas decisões sobre a legitimidade do processo democrático e a qualidade da representação política.

Os procedimentos metodológicos foram desenvolvidos em três etapas interdependentes. A primeira consistiu na análise normativa e teórica, envolvendo o exame da legislação eleitoral, da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e da literatura acadêmica que discute democracia, representação política e políticas de ação afirmativa. A segunda etapa compreendeu o levantamento documental, com foco nas decisões judiciais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e em documentos oficiais, como os Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários, além dos registros do TSE. A terceira etapa dedicou-se à análise empírica, sistematizando dados de 35 municípios paraibanos e destacando os impactos concretos da anulação de votos e cassação de chapas sobre a composição das câmaras municipais.

As fontes de dados utilizadas foram diversificadas, englobando a legislação e normativos eleitorais, a jurisprudência do TSE e do TRE-PB, os dados oficiais disponibilizados pela Justiça Eleitoral, a literatura acadêmica especializada e materiais jornalísticos que repercutiram casos de cassações e candidaturas fictícias. Essa combinação permitiu construir uma visão abrangente do fenômeno, integrando os aspectos jurídicos, políticos e sociais em um mesmo campo analítico.

Reconhece-se, contudo, que a pesquisa apresenta limitações. A principal delas decorre da dependência de fontes documentais e oficiais, sem a inclusão de entrevistas ou observações diretas de atores políticos. Essa escolha restringiu a análise a uma perspectiva predominantemente institucional e normativa. Apesar disso, a amplitude do levantamento empírico e a triangulação de fontes conferem consistência e credibilidade às conclusões alcançadas.

A escolha metodológica se justifica pela natureza do objeto de estudo. A fraude à cota de gênero constitui um fenômeno jurídico e político complexo, cuja compreensão demanda um olhar que articule teoria e prática, norma e realidade. A opção por um estudo qualitativo, descritivo e analítico, baseado em levantamento documental e análise normativa, revelou-se o caminho mais adequado para compreender os limites e possibilidades das políticas de cotas, bem como os efeitos da intervenção judicial sobre a dinâmica democrática e a representação política no âmbito municipal.

## **2 REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA: UM DEBATE CRÍTICO**

A representatividade política é um dos pilares fundamentais da democracia, garantindo que diferentes segmentos da sociedade tenham voz e influência na tomada de decisões públicas. No entanto, o desafio de garantir uma participação efetiva e equitativa de todos os grupos sociais, especialmente das mulheres, ainda persiste, exigindo medidas que corrijam distorções históricas e estruturais. Dentre essas iniciativas, destacam-se as cotas de gênero, criadas para promover a inclusão feminina nos espaços de poder (Biroli, 2018)<sup>2</sup>.

Entretanto, a aplicação dessas cotas no processo eleitoral brasileiro tem gerado controvérsias, especialmente quando utilizadas de forma fraudulenta, sem promover a efetiva participação das candidaturas. Essa comunicação tem sido objeto de decisões judiciais que culminaram na cassação de chapas inteiras, sob a justificativa de fraude na cota de gênero, como ocorreu em diversas cidades do estado da Paraíba nas eleições proporcionais do ano de 2020.

Antes de analisar detalhadamente os dados relativos a esses casos e suas repercussões jurídicas e políticas, faz-se necessário um aprofundamento sobre a questão da representatividade política, suas implicações para o sistema democrático e os desafios enfrentados para garantir uma distribuição mais justa do poder. Para isso, é fundamental compreender o papel dos sistemas eleitorais, as dificuldades da sub-representação feminina e os mecanismos que podem contribuir para um equilíbrio mais adequado na participação.

Dessa forma, este debate será conduzido a partir de uma perspectiva crítica, embasada em teóricos da ciência política que discutem a democracia, a participação política e as estratégias para aprimorar a representatividade política. Nesse sentido, diversos autores, como Robert Dahl (1971), Hannah Arendt (1958), John Rawls (2002), Maurice Duverger (1970), Arend Lijphart (1999) e Giovanni Sartori (1994), contribuem para a compreensão das questões envolvidas na representatividade, abordando desde a responsividade governamental até a eficiência dos sistemas eleitorais e a necessidade de mecanismos de inclusão, como as cotas de gênero.

### **2.1 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**

Ao destacar a noção de responsividade na definição de Poliarquia, Dahl (1971) considera aspecto central dos governos democráticos, através da qual os governantes devem levar em conta as preferências e as necessidades da população. Para o autor, um sistema verdadeiramente democrático é aquele em que os cidadãos têm mecanismos efetivos para

---

<sup>2</sup> No contexto brasileiro, Biroli analisa como a democracia permanece limitada sem a efetiva participação de mulheres e como as cotas de gênero são fundamentais para ampliar a representatividade política.

influenciar as decisões políticas, garantindo que seus interesses sejam considerados. A falta de responsividade resulta em um distanciamento entre representantes e representados, comprometendo a legitimidade do processo democrático e fomentando crises institucionais.

Já Arendt, em "A Condição Humana" (1958), complementa essa discussão ao enfatizar a importância da participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Para Arendt, a democracia não se limita à representação formal; ela exige a atuação constante dos indivíduos na vida pública, promovendo o debate e a deliberação coletiva. Esse envolvimento fortalece a democracia e evita que o poder se concentre em elites políticas desconectadas da realidade social.

Rawls, em "Uma Teoria da Justiça" (1971), argumenta que a representatividade política só pode ser considerada justa se houver mecanismos eleitorais transparentes e equitativos. A sua teoria da justiça como equidade sustenta que a política deve garantir condições iguais de participação a todos os cidadãos, mitigando desigualdades históricas e estruturais. Para Rawls, um sistema político que exclui grupos marginalizados da tomada de decisão é intrinsecamente injusto e carece de legitimidade.

Nesse sentido, a discussão sobre participação política pode ser enriquecida com aportes contemporâneos da ciência política, que ampliam a compreensão do tema para além da justiça como equidade rawlsiana, destacando dimensões como a diversidade de formas de engajamento, a inclusão de grupos marginalizados e os obstáculos estruturais à efetiva representação.

Nesse mesmo debate contemporâneo sobre participação política, Pippa Norris (2002) argumenta que o ativismo democrático não pode ser reduzido ao voto, pois assume formas múltiplas — desde o engajamento partidário e sindical até manifestações, movimentos sociais e mobilizações digitais. Essa ampliação dos repertórios participativos revela que a legitimidade democrática depende de canais plurais de expressão política.

Young (2000), por sua vez, chama atenção para o princípio da inclusão como condição de justiça democrática. Para a autora, a participação não é apenas um mecanismo procedural, mas deve garantir que grupos historicamente marginalizados possam influenciar as deliberações coletivas. Assim, a ausência dessas vozes nos processos decisórios não apenas limita a representatividade, mas reforça desigualdades estruturais.

De maneira complementar, Jane Mansbridge (1999) sustenta que a participação fortalece a legitimidade da representação política ao favorecer a escuta e a construção coletiva de soluções. A democracia deliberativa, sob essa ótica, não se reduz à lógica da escolha

majoritária, mas deve cultivar práticas de diálogo e reciprocidade, de modo a ampliar a confiança nas instituições políticas.

No contexto brasileiro Biroli (2018) enfatiza que as barreiras à participação não se esgotam no campo institucional, mas atravessam relações de poder marcadas por desigualdades de gênero, classe e raça. Para a autora, o debate sobre representação política exige reconhecer que a exclusão feminina e de outros grupos sociais não decorre da falta de interesse, mas de estruturas que reproduzem a concentração de poder masculino.

Dessa forma, a literatura contemporânea da ciência política demonstra que a participação política deve ser compreendida para além do sufrágio universal, articulando-se com mecanismos de inclusão social, reconhecimento das diferenças e ampliação dos espaços de deliberação. Essa perspectiva contribui diretamente para compreender os desafios das cotas de gênero no Brasil, uma vez que a efetividade desse instrumento não depende apenas de sua previsão normativa, mas de condições institucionais e culturais que garantam sua materialização no cenário político.

Essa discussão, ao ser integrada ao debate clássico da teoria democrática, reforça a compreensão de que a participação política não pode ser analisada apenas sob uma ótica procedural, mas deve considerar as dimensões substantivas de inclusão e justiça social. Assim, a literatura contemporânea complementa os aportes de autores como Dahl, Arendt e Rawls, permitindo estabelecer uma ponte entre os fundamentos normativos da democracia e os mecanismos institucionais de promoção da igualdade no sistema político brasileiro.

Com base nos fundamentos teóricos apresentados por Dahl, Arendt e Rawls, a exigência legal da cota de gênero nas eleições brasileiras surge como um instrumento destinado a promover a inclusão, a equidade e a responsividade democrática. A previsão de um mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo nas chapas proporcionais reflete a tentativa normativa de corrigir desigualdades estruturais e garantir maior representatividade feminina nos espaços de poder político, alinhando-se ao ideal *rawlsiano* de justiça como equidade.

No entanto, a jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que impõe a cassação de todo o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e dos respectivos registros de candidatura nos casos de fraude à cota de gênero, tem gerado importantes dilemas democráticos. Embora a medida busque coibir o uso de candidaturas fictícias femininas como mero preenchimento formal da exigência legal, a sua aplicação indistinta pode paradoxalmente atingir o próprio núcleo da democracia participativa: a soberania popular. Quando votos válidos, legítimos e expressivos são anulados (inclusive de

mulheres regularmente eleitas) em razão da prática fraudulenta de terceiros, questiona-se se o remédio jurídico aplicado não fere mais a justiça do que a própria violação combatida.

Sob essa ótica, a decisão do TSE, ainda que coerente com a necessidade de preservar a integridade do processo eleitoral, revela um paradoxo normativo. A norma que visa ampliar a participação das mulheres acaba, em certos casos, penalizando aquelas que genuinamente se envolveram na disputa e obtiveram respaldo popular. Em termos da definição de Dahl, a responsividade democrática se vê comprometida quando as preferências dos eleitores são invalidadas por um julgamento coletivo que não distingue entre os fraudadores e os verdadeiramente comprometidos com o processo eleitoral. Assim, o desafio jurídico e político que se coloca é o de compatibilizar o rigor no combate à fraude com a preservação da legitimidade do voto e da justiça procedural, princípios fundamentais de qualquer democracia constitucional.

## 2.2 COTAS DE GÊNERO E IGUALDADE NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A sub-representação de mulheres na política é uma questão amplamente discutida na literatura da ciência política. Phillips (1995), argumenta que a inclusão de mulheres nos espaços de poder é essencial para uma democracia verdadeiramente representativa. Segundo Phillips, a presença de mulheres na política não apenas corrige desigualdades históricas, mas também amplia a diversidade de perspectivas e melhora a qualidade da tomada de decisão.

Pontusson e Taylor-Robinson (2010), destacam a importância das cotas de gênero na América do Sul. Eles argumentam que essas políticas aumentaram significativamente a participação feminina nos parlamentos, contribuindo para a equidade de gênero na representação política. *Mona Lena Krook*, em *Quotas for Women in Politics* (2009), reforça essa perspectiva, apontando que, embora as cotas não sejam uma solução definitiva para a desigualdade de gênero, elas são um mecanismo eficaz para acelerar a inclusão feminina nos espaços de poder.

Finalmente, a representação política é um aspecto essencial para a qualidade da democracia e para a justiça social. A literatura da ciência política evidencia que a responsividade, a transparência dos processos eleitorais e a inclusão de grupos marginalizados são fatores determinantes para a legitimidade das instituições democráticas. Sistemas proporcionais têm se mostrado mais eficazes na promoção da pluralidade, e políticas afirmativas, como as cotas de gênero, são ferramentas essenciais para corrigir desigualdades estruturais. O desafio das democracias contemporâneas é equilibrar a representatividade com a governabilidade, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e que as decisões políticas refletem, de fato, os interesses da sociedade como um todo.

## 2.3 DEMOCRACIA, PODER E REPRESENTAÇÃO

Antes de adentrar na análise da aplicação da jurisprudência da corte eleitoral superior nas eleições municipais proporcionais do ano de 2020, tendo o estado da Paraíba como objeto de estudo, faz-se necessário discorrer sobre a democracia e suas nuances.

A democracia, enquanto sistema político, tem suas raízes na Grécia Antiga, especialmente na Cidade-Estado de Atenas. No entanto, sua evolução ao longo dos séculos transformou profundamente o conceito, que hoje está mais associado à representatividade do que à participação direta dos cidadãos. Como destacam *Becker e Raveloson* (2011, p.5), o termo democracia deriva do grego *demos* (povo) e *kratein* (governar), ou seja, significa literalmente “governo do povo”. Entretanto, na prática, a complexidade das sociedades modernas fez com que esse modelo evoluísse para um sistema em que o povo não governa diretamente, mas escolhe representantes para fazê-lo em seu nome.

A concepção clássica da democracia pressupunha que o povo possuía uma opinião racional e bem definida sobre os temas políticos e que, ao eleger seus representantes, apenas delegava a implementação de suas vontades. No entanto, essa visão foi questionada por diversos teóricos ao longo do tempo. *Schumpeter* (2017, p. 264) argumenta que a democracia não pode ser vista como um ideal absoluto, mas sim como um mecanismo institucional para a escolha de governantes. Em sua visão minimalista, a função do eleitor resume-se à produção de um governo, e não à participação contínua na formulação das decisões políticas.

Essa abordagem gerou uma mudança significativa nos estudos sobre democracia, influenciando autores como *Dahl* (2005), *O'Donnell* (1998; 2013), *Downs* (1999) e *Przeworski* (1999), que passaram a focar nos aspectos procedimentais e institucionais da democracia. *Soares* (2012, p. 8) reforça essa ideia ao destacar que a democracia não deve ser vista como uma doutrina dogmática, mas como um sistema que possibilita a convivência e a negociação entre interesses diversos.

Entretanto, a simples realização de eleições não é suficiente para garantir uma democracia funcional. *Sartori* (1994) alerta que interpretações equivocadas sobre a democracia podem comprometer seu próprio funcionamento, tornando-a vulnerável a manipulações políticas. *Lijphart* (2019) corrobora essa visão ao argumentar que, embora não haja um consenso absoluto sobre a melhor definição de democracia, os critérios estabelecidos por *Dahl* (2005) em Poliarquia continuam sendo uma referência essencial. Entre esses critérios, destacam-se a liberdade de expressão, o direito ao voto, a existência de eleições justas e a participação política inclusiva.

*Dahl* enfatiza que a democracia depende da responsividade do governo às preferências dos cidadãos. Para que isso ocorra, é fundamental que os cidadãos (1) possam formular suas preferências, (2) tenham meios de expressá-las e (3) vejam essas preferências sendo consideradas pelos governantes (DAHL, 2005). No entanto, a desigualdade social pode prejudicar esse processo, uma vez que o acesso ao conhecimento e aos recursos políticos não é distribuído de forma equitativa. Almeida (2019, p. 23) destaca que a contestação pública e a inclusividade são elementos indispensáveis para uma democracia plena, pois quanto maior a participação e a capacidade de contestação da sociedade, mais legítima será a tomada de decisões.

Essa reflexão leva a um ponto crucial: a democracia moderna não é direta, mas sim representativa, o que significa que o poder de decisão é delegado a uma elite política. *Singer, Araújo e Belinelli* (2021, p. 177-178) apontam que esse modelo introduz um princípio aristocrático dentro da democracia, pois o povo não governa diretamente, mas apenas escolhe quem o fará. Essa dinâmica levanta um dilema central: como garantir que os representantes eleitos ajam em consonância com os interesses da população?

*O'Donnell* (2013) propõe um conceito de regime democrático que inclui eleições livres e institucionais, mas também exige garantias fundamentais, como liberdade de associação, expressão e acesso à informação plural. Para ele, a *accountability* (prestaçao de contas) é essencial para evitar abusos de poder e garantir que os eleitos sejam fiscalizados pela sociedade (O'DONNELL, 1998). Nesse sentido, Braga (2020, p. 32) reforça que um regime democrático deve ter eleições transparentes, inclusão política, competitividade eleitoral e um sistema legal robusto para proteger os direitos e liberdades fundamentais.

A democracia representativa, no entanto, não é apenas um processo racional de escolha, como argumenta *Downs* (1999). *Manin, Przeworski e Stokes* (2006) contestam essa visão economicista e afirmam que os políticos possuem interesses próprios, que nem sempre coincidem com os da população, tornando fundamental a existência de mecanismos que garantam transparência e controle social.

Esse debate nos leva à noção de elite política, uma vez que os representantes eleitos formam um grupo reduzido que toma as decisões em nome da sociedade. Soares (2012) destaca que são os políticos que determinam quais problemas serão debatidos e quais soluções serão apresentadas ao público, tornando imprescindível que existam formas de fiscalização e participação cidadã. *Urbinati* (2006) argumenta que a democracia só se sustenta se houver uma conexão permanente entre a sociedade civil e a esfera política, facilitada pelo acesso à informação e pela liberdade de expressão.

Essa interação é fundamental porque, como observa Miguel (2005), a democracia é o único regime político capaz de garantir a aceitação dos governados, pois se baseia na participação política e no respeito às liberdades fundamentais. Araújo (2022) acrescenta que, em um sistema democrático, o voto não apenas define os governantes, mas também funciona como um mecanismo de recompensa ou punição eleitoral. No entanto, Miguel (2005) alerta que o processo de agregação da "vontade coletiva" pode ser manipulado por regras eleitorais que favorecem determinados grupos políticos.

*Lijphart* (2019) argumenta que não há um único modelo de democracia, e que diferentes arranjos institucionais podem ser adotados para garantir a governança democrática. Entretanto, para que uma democracia seja de fato legítima, é necessário que ela permita a participação equitativa de diferentes grupos sociais e assegure condições justas de competição eleitoral.

Morlino (2015) define uma "boa democracia" como aquela que não apenas possui eleições livres, mas também é capaz de atender às expectativas dos cidadãos e garantir a transparência do governo. Isso implica que a democracia não se resume ao processo eleitoral, mas inclui um ambiente institucional que assegure a prestação de contas e a responsividade das políticas públicas.

Diante dessas reflexões, torna-se evidente que a democracia representativa exige instituições sólidas, processos eleitorais confiáveis e um compromisso contínuo com os princípios da liberdade e da igualdade. Somente assim será possível garantir que os representantes eleitos governem de forma legítima e em sintonia com os interesses da sociedade. Como ressalta Morlino (2015), uma democracia de qualidade é aquela que permite aos cidadãos monitorar e avaliar constantemente a atuação dos governantes, assegurando que a política seja, de fato, um reflexo da vontade popular.

Nesse contexto, o debate se intensifica ainda mais diante da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialmente no que diz respeito à caracterização da fraude à cota de gênero e suas amplas repercussões. A partir dessa interpretação, a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) acarreta, de forma automática, a anulação das candidaturas de todos os que integraram a chapa partidária, sejam eles eleitos ou suplentes. Essa medida provoca efeitos profundos sobre a configuração do resultado eleitoral e sobre a representação popular.

Diante desse cenário, impõe-se uma reflexão: a decisão da corte eleitoral superior preserva, de fato, a soberania do voto popular, a vontade do eleitor e a legitimidade da escolha democrática da maioria votante? Estas são questões que procuraremos explorar, desdobrando diferentes vertentes de análise, de modo a avaliar se a aplicação da jurisprudência do TSE foi,

efetivamente, a solução mais justa e equilibrada para os múltiplos contextos que abordaremos a seguir.

Por fim, e para enfrentarmos esses dilemas, compreendemos que a literatura apresentada oferece suporte fundamental à explicação do objeto de estudo da dissertação porque evidencia como as estruturas sociais e institucionais reproduzem barreiras à efetiva participação política das mulheres. Ao problematizar os limites da democracia no Brasil e apontar as desigualdades de gênero como elemento estruturante da exclusão, os autores referenciados fornecem bases teóricas para compreender não apenas a necessidade da política de cotas, mas também os obstáculos enfrentados na sua implementação. Assim, o aporte teórico contribuirá para iluminar a análise das fraudes eleitorais relacionadas às cotas de gênero, permitindo demonstrar que tais práticas não são fatos isolados, mas expressão de um contexto histórico e social que ainda resiste ao avanço da igualdade política no Brasil.

### **3 FRAUDE À COTA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DO CASO PARADIGMÁTICO E SEUS DESDOBRAMENTOS**

O julgamento que desvendou a fraude à cota mínima de gênero suscitou intensos debates sobre direitos fundamentais, reflexos sociais e os impactos no processo eleitoral. Até janeiro de 2019, mais de 100 processos com temática e causa de pedir semelhantes permaneciam suspensos, aguardando decisão definitiva sobre a matéria, o que também gerou questionamentos acerca da soberania popular, da desconsideração de votos e dos efeitos sobre as candidaturas femininas no período de 2016 a 2019.

Após três anos de tramitação na Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concluiu o julgamento desse dilema. Entre 14 de março e 18 de setembro de 2019, o caso foi analisado em uma série de sessões, culminando na decisão, por maioria apertada, de cassar integralmente as coligações envolvidas. O voto de desempate, proferido pela Ministra Rosa Weber, determinou ainda a aplicação da pena de inelegibilidade a todos os integrantes das chapas fraudulentas, incluindo dois vereadores que não haviam sido punidos anteriormente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O relator do processo, Ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Eleitoral, reconheceu a violação ao artigo 3º da Lei de Cotas, decidindo pela cassação ampla e irrestrita de todos os envolvidos, incluindo dois candidatos do sexo masculino que compunham a chapa. Seu voto foi acompanhado pelos Ministros Luís Roberto Barroso (STF), Rosa Weber (Presidente do TSE) e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, representante do quinto constitucional.

Em contrapartida, no tocante à individualização das penas aplicadas, votaram divergindo parcialmente os Ministros Edson Fachin (STF), Og Fernandes (STJ) e Sérgio Banhos (quinto constitucional), sugerindo uma abordagem mais específica para cada caso.

Por fim, as decisões foram organizadas de maneira segmentada por Ministro, facilitando a análise detalhada dos argumentos apresentados. Esse procedimento visa avaliar a justiça da decisão, considerando a teoria dos direitos fundamentais como marco teórico principal.

#### **3.1 DADOS PROCESSUAIS: RESPE 193-92**

**Identificação:** Recurso especial para o TSE em ação de investigação judicial eleitoral por fraude a cota mínima de gênero nas eleições 2016 em Valença do Piauí, pleiteando o reconhecimento do ato ilícito na formação das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereadores com a consequente cassação da chapa completa e a decretação de inelegibilidade por 8 (oito) anos. Julgado em: 17/09/2019 Relator do caso: Min. Jorge Mussi

Com o Relator: Min. Rosa Weber (Presidente), Min. Barroso (Vice-presidente), Min. Tarcísio Vieira. Divergência: Min. Fachin – em partes, Og Fernandes, Sérgio Banhos. PGR: Raquel Dodge.

### 3.2 FATOS RELEVANTES

Trata-se de três recursos especiais interpostos por: a) Coligação Nossa União é com o Povo; b) Leonardo Nogueira Pereira, Stênio Rommel da Cruz Cerqueira e Maria de Fátima Bezerra Sousa (integrantes da Coligação Compromisso com Valença I); c) Maria Neide da Silva Rosa, Ivaltânia Vieira Nogueira Pereira da Silva (candidatas fictícias), Francisco de Assis, Jeová Bonfim, Pedro José e Raimundo Ferreira (também da Coligação Compromisso com Valença I); d) Geórgia Lima, Magally da Silva, Maria Eugênia (candidatas fictícias), José Gomes, Mário Silva, Raimundo Xavier, Antônio Gomes, Carlos Augusto, Cícero Raimundo e Atêncio Pereira (integrantes da Coligação Compromisso com Valença II).

Os recursos contrapõem as Coligações Compromisso com Valença I e II à Nossa União é com o Povo, que, após o pleito, ajuizou uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) denunciando fraude à cota mínima de gênero. A alegação principal foi de que diversas candidatas da chapa adversária não praticaram atos de campanha, não votaram em si mesmas, obtiveram zero ou apenas um voto e possuíam parentes próximos concorrendo aos mesmos cargos, sem qualquer animosidade entre eles.

Diante dessas acusações, os registros das chamadas “candidaturas fictícias” foram cassados, assim como os de outros candidatos da coligação. O recálculo do quociente partidário resultou na exclusão de 11 homens, e a pena de inelegibilidade por oito anos foi aplicada.

A AIJE também apontou que os presidentes das legendas deveriam ser incluídos como litisconsortes passivos necessários, uma vez que sua participação na fraude era essencial, especialmente na definição dos candidatos apresentados. Por outro lado, a defesa sustentou que os vereadores não teriam praticado condutas dolosas de fraude ao registro e que os fatos alegados não teriam comprometido a lisura do processo eleitoral.

Elementos adicionais que contribuíram para a decisão incluíram: a) Movimentações financeiras e datas semelhantes nas prestações de contas das candidatas; b) O fato de algumas candidatas não terem votado, o que foi interpretado como indício de irregularidade, mas não considerado suficiente, isoladamente, para comprovar a fraude.

Ao final, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve a cassação dos vereadores das Coligações “Compromisso com Valença I e II”. A decisão ainda estendeu a inelegibilidade a

outros dois vereadores, Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha, reforçando o entendimento de que as irregularidades observadas configuraram fraude à cota de gênero.

### 3.3 QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES

A identificação da fraude no registro de candidaturas, conforme o artigo 3º da Lei nº 9.504/1997, baseou-se em diversos elementos, tais como: ausência de votos dos candidatos em si mesmos, inexistência de propaganda eleitoral, falta de movimentação financeira ou similaridade nas informações prestadas nas contas de campanha. Também foi considerado o fato de os candidatos terem solicitado apoio a familiares que disputavam o mesmo cargo, sem qualquer indício de animosidade, inclusive utilizando redes sociais. Esses fatores comprometeram a integridade do processo eleitoral.

As penalidades de cassação de mandatos e inelegibilidade por oito anos deveriam ser aplicadas de forma abrangente, alcançando todos os integrantes da coligação que apresentou candidaturas fictícias. Isso inclui tanto os beneficiados diretamente pela conduta fraudulenta quanto aqueles que, mesmo sem obter vantagens ou sem ciência do esquema, compunham a chapa irregular.

O debate também levantou questões sobre a adequação da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) como instrumento processual para tratar de fraudes relacionadas às cotas de gênero. Em análise, discutiu-se se a ausência de previsão explícita desse tipo de fraude no âmbito da AIJE comprometeria a legitimidade da punição imposta ou se o meio escolhido seria apropriado para conduzir a discussão jurídica do caso.

### 3.4 ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Para realizar uma análise dos votos e da profundidade dos argumentos apresentados pelos ministros, mantendo um paralelo com as teorias previamente desenvolvidas neste trabalho, optou-se por agrupar os ministros em dois blocos distintos. Essa abordagem visa facilitar a compreensão e a contextualização das razões apresentadas, maximizando seu aproveitamento.

No primeiro grupo, estão os ministros que defenderam a cassação integral da coligação, sem qualquer individualização das penas. Integram esse grupo os ministros Jorge Mussi, Tarácio Vieira de Carvalho, Luís Roberto Barroso e Rosa Weber.

Já o segundo grupo é composto pelos ministros que, embora tenham reconhecido a existência de fraude na composição da chapa, optaram por individualizar ou adequar as penalidades impostas a cada envolvido, ou mesmo pela não aplicação de sanções em casos

específicos. Fazem parte deste grupo os ministros Edson Fachin, Og Fernandes e Sérgio Banhos.

Essa segmentação permite uma avaliação comparativa mais clara entre as posições defendidas, evidenciando não apenas as convergências e divergências entre os votos, mas também o impacto prático das decisões na interpretação e aplicação das normas eleitorais.

### 3.5 RAZÕES DO VOTO DO PRIMEIRO GRUPO, NO RESPE 193-92

#### 3.5.1 MINISTRO RELATOR JORGE MUSSI

Ao apresentar seu voto no julgamento do RESPE 193-92, o Ministro Relator Jorge Mussi destacou a relevância social da matéria, reforçando o papel ativo e contínuo da Justiça Eleitoral na promoção da inclusão das mulheres no processo democrático. Essa atuação é essencial para concretizar a garantia fundamental de isonomia de gênero, prevista no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.”

O relator apontou que a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (fundamentos inscritos no artigo 1º da Constituição) são pilares do Estado Democrático de Direito. Esses princípios, ao lado da isonomia de gênero, reforçam a necessidade de combater a histórica sub-representação feminina nas instâncias de poder. Mesmo 25 anos após a promulgação da Constituição, persistem desafios significativos, embora normas infra legais e esforços legislativos, como os previstos na Lei dos Partidos Políticos (art. 45, IV, da Lei nº 9.096/95), visem à promoção da participação política das mulheres.

O relator destacou que a Justiça Eleitoral, no exercício de seu poder regulamentar, avançou por meio de resoluções como a nº 23.568/2018, que determina a aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidaturas femininas. Esses esforços buscam corrigir a desigualdade estrutural e garantir o respeito ao princípio da isonomia no cenário eleitoral.

No que se refere a fraude às cotas de gênero e suas consequências jurídicas, o ministro enfatizou a importância de identificar e coibir essas condutas, estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 9.504/97. Argumentou que a análise dessas fraudes deve ser robusta e considerar o conjunto de circunstâncias fáticas, de modo a evidenciar inequivocamente o objetivo de burlar a legislação. Assim, a preservação do interesse público e da lisura do processo eleitoral (art. 23 da Lei Complementar nº 64/90) deve prevalecer.

No caso em análise, duas controvérsias foram destacadas: a) A ocorrência ou não da fraude às cotas de gênero; b) Em caso de comprovação da fraude, a definição das consequências

jurídicas, ou seja, quem estaria sujeito às sanções de cassação de registro e inelegibilidade por oito anos, conforme o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

O relator concluiu que a fraude estava devidamente caracterizada, considerando elementos como a ausência de movimentação financeira, a inexistência de atos de campanha por parte das candidatas fictícias e o uso estratégico de registros femininos apenas para cumprir formalmente o percentual exigido por lei.

Diante do quadro apresentado, o Ministro Mussi defendeu a aplicação das penas de cassação de registro e inelegibilidade a todos os envolvidos na coligação que se beneficiaram, direta ou indiretamente, da conduta ilícita. Isso inclui os candidatos Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha, identificados como beneficiários diretos da fraude.

No entanto, opinou pelo indeferimento da cassação da chapa majoritária, considerando que a conduta fraudulenta não teve repercussão direta sobre essa candidatura.

### 3.5.2 MINISTRO TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO

O ministro relator Tarcísio Vieira de Carvalho, no julgamento do RESPE 193-92, apresentou uma análise detalhada dos elementos que compõem a tese de fraude às cotas de gênero e suas implicações no processo eleitoral, com base em princípios constitucionais e legais. Sua decisão busca garantir a preservação da igualdade, a lisura do pleito e a integridade da vontade popular.

Ao abordar a questão da fraude nas ações afirmativas para a inclusão das mulheres na política, o relator destacou que as práticas fraudulentas violam a proteção prevista nos artigos 10, § 3º e 14, caput, da Constituição Federal de 1988, além de afrontarem os artigos 1º, § único, e 10, § 3º, da Lei 9.504/97. Tais dispositivos estabelecem o dever de garantir a igualdade de condições entre homens e mulheres no processo democrático.

A fraude às cotas, segundo o ministro, não apenas compromete a integridade das eleições, mas também burla o sistema de cotas, fere a isonomia do pleito e ofende diretamente a vontade do eleitor, elementos essenciais para a legitimidade do processo eleitoral.

O relator validou o uso da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) como meio adequado para apurar a fraude em questão. Ressaltou que a AIJE cumpre o papel de salvaguardar os princípios da lisura e da normalidade do processo eleitoral, conforme previsto no artigo 22, XIV, da Lei Complementar 64/90.

Com base em dados do TSE de 2016, o relator destacou que 14.417 mulheres candidatas obtiveram zero votos, em comparação a 1.714 homens na mesma situação. Esses números

evidenciam a prevalência de candidaturas fictícias femininas, utilizadas exclusivamente para cumprir formalmente o percentual mínimo exigido pelas cotas de gênero.

No caso específico da candidata Magally, o relator ressaltou a confluência de fatores que indicaram fraude: a) Ausência de votos em si mesma, mesmo tendo comparecido às urnas; b) Atos de campanha realizados após internação hospitalar, demonstrando contradições entre sua condição e sua suposta campanha; c) Inexistência de pedido de desistência de candidatura, evidenciando sua permanência formal no pleito.

Esses elementos reforçaram a decisão de declarar a fraude e determinar a cassação do registro da candidata. O ministro relator defendeu a cassação completa da chapa eleitoral como medida necessária para assegurar a higidez do pleito e a normalidade do processo eleitoral. Ressaltou que a prática de fraude: a) Compromete a igualdade de disputa entre os candidatos; b) Viola a autenticidade do sistema eleitoral; c) Fere a vontade soberana do eleitor.

Quanto às sanções, Tarcísio Vieira ponderou que: a) Candidatos com ciência ou anuência da fraude devem sofrer cassação e a pena de inelegibilidade, conforme previsto na legislação; b) Candidatos que não colaboraram com a fraude devem ter o registro ou diploma cassados, mas não podem ser punidos com inelegibilidade, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

### 3.5.3 MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

O Ministro Luís Roberto Barroso fundamentou seu voto no reconhecimento da centralidade dos direitos políticos no arcabouço dos direitos humanos e fundamentais, destacando o direito de ser votado como um dos pilares mais relevantes de uma democracia sólida. Ele enfatizou que a sub-representação feminina na política brasileira não é apenas reflexo da desigualdade de gênero, mas também um fator que perpetua essa desigualdade, exigindo medidas efetivas para sua superação.

Barroso chamou atenção para a posição desfavorável do Brasil no ranking mundial de presença feminina nos parlamentos, colocando o país atrás de muitas democracias comparáveis. Essa sub-representação, segundo ele, é prejudicial por diversos motivos: a) Alteração simbólica: A maior presença de mulheres na política contribui para mudar percepções sobre o papel das mulheres na sociedade e sobre sua capacidade de governar; b) Alteração de agendas públicas: Com mais mulheres eleitas, há uma maior representação dos interesses femininos, com impacto em políticas públicas voltadas para educação, saúde e redução de desigualdades; c) Combate à corrupção: Dados sugerem que a presença feminina na política está associada a uma menor incidência de corrupção; d) Legitimidade democrática: A maior inclusão de mulheres reforça a legitimidade das instituições democráticas e dos parlamentos.

O Ministro lembrou que o Brasil assumiu compromissos internacionais no âmbito de tratados e convenções para promover a igualdade de gênero na política. Comparou, ainda, sistemas eleitorais bem-sucedidos na região, apontando que a adoção de políticas afirmativas, quando implementadas com seriedade, resulta em avanços concretos na inclusão de mulheres nos espaços de poder.

Apesar da adoção de políticas de cotas, Barroso destacou que a implementação no Brasil tem sido insuficiente, especialmente devido à falta de compromisso efetivo dos partidos políticos. Ele identificou vários obstáculos: a) Recursos insuficientes: Muitos partidos resistem em destinar recursos financeiros e tempo de propaganda proporcional à participação feminina; b) Falta de capacitação: Há carência de programas para recrutar, capacitar e promover mulheres dentro das estruturas partidárias; c) Desigualdade estrutural: Mulheres enfrentam barreiras para obter espaço real na política, devido à má distribuição de recursos e oportunidades.

O Ministro também rechaçou o argumento falacioso de que “as mulheres não têm interesse na política” ou que seriam responsáveis pela própria sub-representação. Ele classificou essa justificativa como um equívoco que ignora as barreiras estruturais e culturais enfrentadas pelas mulheres no Brasil.

Barroso reforçou sua posição com base em precedentes importantes, como a ADI nº 5617 e a Consulta nº 0600252-18, que garantiram a equiparação do percentual mínimo de candidaturas femininas ao percentual de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Para ele, essas decisões são exemplos de como o Judiciário pode atuar na promoção de uma democracia mais inclusiva.

Em seu voto, o Ministro Luís Roberto Barroso enfatizou que o combate à sub-representação feminina exige ações estruturais, que passem pela efetiva implementação das políticas de cotas, pelo fortalecimento da participação das mulheres nos partidos e pela promoção de campanhas que incentivem sua candidatura. Para ele, a correção dessa desigualdade não é apenas uma questão de justiça social, mas um imperativo democrático, capaz de transformar positivamente a qualidade da governança no Brasil e fortalecer a legitimidade de suas instituições políticas.

### 3.5.4 MINISTRA ROSA WEBER

A Ministra Rosa Weber, em seu voto no RESPE 193-92, apresentou uma análise minuciosa das irregularidades relacionadas à fraude na aplicação das cotas de gênero previstas no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, enfatizando a importância da preservação da legitimidade e da normalidade do processo eleitoral.

Rosa Weber destacou a configuração clara da fraude na candidatura de Magally. Embora a candidata tenha comparecido às urnas no dia da eleição, não registrou sequer um voto em si mesma. Tal situação, combinada com a ausência de atos formais que justificassem eventual desistência ou desinteresse motivado por problemas de saúde, reforça o caráter fictício da candidatura. Além disso, a existência de um contrato de prestação de serviços com vigência até o dia da eleição demonstra a tentativa de criar uma aparência de normalidade, embora a candidatura não tivesse objetivos legítimos.

A ministra ressaltou a relevância da Justiça Eleitoral como guardiã da consolidação da igualdade de gênero no processo eleitoral, referindo-se à decisão na CTA nº 0600252-18.2018.6.00.0000, que promoveu avanços na representação feminina e reposicionou o Brasil em rankings internacionais. A ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, segundo Weber, é essencial para garantir um processo eleitoral justo, igualitário e democrático.

A ministra foi enfática ao afirmar que a norma não condiciona a cassação do registro ou diploma dos candidatos beneficiados pela fraude à sua anuência ou colaboração no ilícito. Para ela, o bem tutelado pela lei de cotas é a legitimidade das eleições, e permitir que apenas as candidaturas fraudulentas sejam atingidas seria desqualificar a gravidade do fato. Segmentar as cassações comprometeria a integridade do pleito e desrespeitaria o princípio segundo o qual “a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza.”

Ainda que houvesse candidatas ou candidatos de boa-fé, a ministra argumentou que a lisura do processo democrático deve prevalecer. Invocar a desigualdade de gênero para justificar eleições viciadas seria inadmissível, pois o objetivo da norma é justamente promover uma democracia genuína e representativa.

Rosa Weber defendeu a aplicação da inelegibilidade às candidatas fictícias, àqueles que anuíram com a fraude e aos candidatos que colaboraram para a sua execução, incluindo Leonardo Nogueira e Antônio Gomes. Contudo, para a chapa majoritária, não houve demonstração de provas suficientes que justificassem a vinculação dos votos dos vereadores beneficiados à eleição majoritária, afastando, assim, a aplicação da pena de inelegibilidade.

Quanto ao recálculo dos quocientes eleitoral e partidário, a ministra considerou inviável essa medida, reiterando que a proteção da lisura e da normalidade do pleito não admite ajustes que legitimem fraudes.

A ministra também enfrentou questões de natureza processual, sustentando o cabimento da AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) como via adequada para apuração das fraudes eleitorais. Ressaltou que não há necessidade de litisconsórcio passivo entre dirigentes

partidários, candidatos e candidatas, pois a fraude já foi devidamente demonstrada, assim como seus efeitos jurídicos.

A Ministra Rosa Weber votou pela cassação integral dos registros dos candidatos beneficiados pela fraude às cotas de gênero, rejeitando qualquer possibilidade de segmentação ou mitigação das sanções. Reforçou que as candidaturas fictícias e as fraudes eleitorais não podem ser toleradas, pois comprometem o direito a eleições justas e democráticas, que são pilares fundamentais do estado de direito e da igualdade substancial de gênero no Brasil.

### 3.6 RAZÕES DO VOTO DO SEGUNDO GRUPO, NO RESPE 193-92:

#### 3.6.1 MINISTRO EDSON FACHIN

O Ministro Edson Fachin, ao proferir seu voto no RESPE 193-92, trouxe reflexões profundas sobre a necessidade de preservar e avançar nas conquistas relacionadas à participação feminina na política, com atenção à hermenêutica empregada na aplicação das cotas de gênero. Reforçou que a inclusão das mulheres na política é não apenas um indicador da qualidade democrática, mas também uma condição indispensável para a concretização da igualdade política, pilar essencial de uma sociedade plural e democrática.

O relator ressaltou que a pauta da inclusão feminina transcende as fronteiras nacionais, sendo objeto de tratados internacionais e compromissos assumidos pelas nações. Citou como exemplo o caso *Partido Protestante Reformado vs. Países Baixos* (Processo nº 58369/10), julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos, que destacou o princípio da vedação ao retrocesso em relação às normas e práticas destinadas a aumentar a participação política das mulheres. Esse princípio, segundo Fachin, deve guiar a interpretação jurisdicional no Brasil, evitando qualquer retrocesso no esforço contínuo de fortalecer políticas afirmativas voltadas à igualdade de gênero.

O ministro abordou a questão sob a perspectiva do processo eleitoral cível, destacando os seguintes pontos: a) Cabimento da AIJE: Defendeu a adequação da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) como via processual para apuração das fraudes às cotas de gênero, considerando o objetivo de preservar a lisura do processo eleitoral; b) Litisconsórcio passivo necessário: Reconheceu a necessidade de incluir dirigentes partidários, bem como candidatas e candidatos, como litisconsortes passivos, dada a participação direta ou indireta na suposta fraude; c) Reconhecimento das fraudes e seus efeitos jurídicos: Concluiu pela existência de fraude às cotas de gênero, ressaltando que, embora reprovável, tal prática não afeta diretamente a igualdade de disputa entre os candidatos da coligação ou partido que violou a legislação.

O relator defendeu a aplicação de sanções proporcionais, fundamentando que a violação às cotas de gênero impacta uma política afirmativa, mas não interfere diretamente na igualdade

de condições entre os candidatos. A solução para cassar registros ou mandatos, independentemente de anuênciam ou benefício dos envolvidos, comprometeria a soberania popular ao remodelar artificialmente a representatividade das correntes ideológicas, ferindo princípios fundamentais do Direito Eleitoral, como a autenticidade das eleições.

O Ministro Fachin concluiu seu voto reafirmando que, embora a fraude às cotas de gênero não configure abuso de poder nos moldes clássicos, ela representa uma afronta às políticas afirmativas e ao esforço global pela igualdade de gênero. A aplicação das sanções deve observar a proporcionalidade, garantindo que a Justiça Eleitoral preserve o equilíbrio entre a punição dos ilícitos e o respeito à soberania popular, sem comprometer os avanços conquistados no fortalecimento da participação feminina na política brasileira.

### 3.6.2 MINISTRO SÉRGIO BANHOS

O ministro relator Sérgio Banhos, ao analisar o RESPE 193-92, destacou a necessidade de resguardar a legitimidade e a integridade do processo eleitoral, gravemente comprometidas pela prática de fraudes relacionadas às cotas de gênero. O voto apresentou fundamentos claros e objetivos, enfatizando a importância de medidas punitivas e pedagógicas para combater tais condutas ilícitas, preservando a higidez das eleições e a isonomia entre candidatos.

O relator enfatizou que a utilização de candidaturas femininas fictícias para atender formalmente às exigências das cotas de gênero constitui grave afronta à legitimidade eleitoral. Esse tipo de fraude, além de comprometer a igualdade no processo democrático, configura abuso do direito, maculando o processo eleitoral em sua essência. Assim, Sérgio Banhos defendeu a cassação dos mandatos de todos os candidatos eleitos por coligações que se beneficiaram de candidaturas fraudulentas, como medida necessária para restaurar a legalidade e a justiça do pleito.

O voto ressaltou a necessidade de punir, de forma uniforme e proporcional, todas as mulheres que, cientes da irregularidade, participaram do esquema fraudulento, seja como beneficiárias diretas ou como instrumentos para a consecução do ilícito. Além da cassação dos registros dessas candidatas, o relator defendeu a aplicação de inelegibilidade por 8 anos, impedindo que tais indivíduos voltem a disputar qualquer cargo eletivo durante esse período.

Sérgio Banhos destacou que as sanções impostas às mulheres que participaram de registros fraudulentos devem assumir também um caráter pedagógico, visando prevenir futuras tentativas de fraude. Tal medida serve como advertência tanto para as filiadas quanto para os partidos políticos, reforçando que o uso indevido das cotas de gênero não será tolerado e acarretará penalidades severas. Dessa forma, o voto buscou desestimular práticas que

instrumentalizem mulheres filiadas para favorecer candidaturas masculinas, desrespeitando o propósito das políticas afirmativas de inclusão.

Em suma, ao longo de seu voto, o ministro Sérgio Banhos enfatizou que a preservação da legitimidade eleitoral deve prevalecer sobre qualquer outra consideração. A prática de fraudes relacionadas às cotas de gênero não apenas viola princípios fundamentais do processo eleitoral, mas também mina a confiança da sociedade na democracia representativa. Para proteger esses valores e assegurar o cumprimento das normas legais, o relator defendeu punições rigorosas e exemplares para todos os envolvidos, reafirmando o compromisso do Tribunal Superior Eleitoral com a integridade e a isonomia no cenário político brasileiro.

### 3.6.3 MINISTRO OG FERNANDES

O voto do Ministro Og Fernandes destacou a complexidade e sensibilidade política do tema em debate, considerando que a decisão tem impacto direto no controle do poder político em uma ordem democrática. Segundo ele, o contexto exige um julgamento temperado, que leve em conta tanto a gravidade das medidas a serem tomadas quanto a proporcionalidade na aplicação das sanções.

O Ministro apontou que, embora a fraude nas candidaturas femininas represente uma afronta à política afirmativa para inclusão de mulheres na política, a análise dessas situações não deve desestimular a participação feminina no processo eleitoral, especialmente em um sistema democrático que ainda se encontra em construção após 30 anos de redemocratização no Brasil.

O Ministro Og Fernandes reconheceu o cabimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para as eleições de 2016 e 2018, destacando que essa via processual é adequada para apuração de fraudes eleitorais. Quanto ao litisconsórcio passivo necessário, indicou que, embora a participação dos dirigentes partidários pareça necessária à primeira vista, optou por rejeitar sua obrigatoriedade, com as devidas ressalvas.

Og Fernandes defendeu que não há vinculação direta entre a chapa majoritária e a proporcional nesse caso, de modo que as penalidades impostas à chapa proporcional não devem incidir sobre a majoritária.

No caso da candidata Magally, o Ministro enfatizou a impossibilidade de afastar a conduta fraudulenta, considerando elementos como o comparecimento para votar, a ausência de votos nela própria e as similaridades em sua prestação de contas com as demais candidaturas falsas. No entanto, destacou que fraudes de gênero, em regra, são planejadas e executadas de maneira sigilosa, no âmbito da direção partidária, sem envolver os demais candidatos.

Ele também argumentou que a fraude à cota de gênero não beneficia diretamente o eleitorado nem utiliza a máquina estatal, sendo uma prática que, em geral, não é de conhecimento dos candidatos concorrentes na mesma legenda ou coligação. Além disso, destacou que o prazo de substituição de candidaturas (20 dias antes das eleições) e o curto período de campanha (45 dias) dificultam que outros candidatos detectem a fraude a tempo de agir.

O Ministro rejeitou a ideia de que a mera participação em uma coligação com candidaturas fictícias possa ser considerada como benefício passível de punição com base no art. 22, XIV, da LC nº 64/90. Ressaltou que o benefício que deveria ser contestado por meio de AIJE é aquele obtido diretamente no curso da campanha e não apenas de maneira formal.

Além disso, argumentou que a fraude à cota de gênero não impacta o pleito de forma tradicional, como nos casos já julgados pela Justiça Eleitoral, uma vez que não altera significativamente o coeficiente eleitoral e não guarda relação direta com os efeitos pretendidos pela norma do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Com base no princípio da proporcionalidade, Og Fernandes considerou inviável a aplicação da pena de inelegibilidade aos candidatos ou candidatas que desconheciam a fraude, independentemente de gênero. Para ele, a sanção deve ser imposta apenas nas hipóteses em que a conduta do candidato estiver diretamente vinculada às práticas descritas no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

O Ministro concluiu que os votos atribuídos aos candidatos da coligação devem permanecer válidos, não sendo necessário o recálculo do quociente eleitoral, conforme disposto no art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral.

Por fim, o voto do Ministro Og Fernandes priorizou a preservação da proporcionalidade, a manutenção da lisura do processo eleitoral e a proteção das políticas afirmativas para inclusão das mulheres na política, sem desconsiderar a necessidade de penalizar condutas fraudulentas, mas sempre respeitando a individualização das sanções e os limites impostos pela lei.

### 3.7 CONSIDERAÇÕES RELEVANTES SOBRE O JULGADO

Diversos argumentos foram apresentados pelos ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para embasar suas decisões no julgamento deste Recurso Especial, que trata da fraude à cota de gênero. É importante destacar que a decisão do colegiado foi marcada por uma maioria apertada, definida apenas pelo voto de desempate da Ministra Presidente, Rosa Weber.

Ao analisar os dois grupos de votos, observa-se que o grupo 1 foi o que mais recorreu à aplicação de princípios para fundamentar suas posições. Já no grupo 2, apesar de a invocação

de princípios ter ocorrido em menor quantidade, dois dos três Ministros que compõem esse grupo utilizaram o princípio da proporcionalidade e a Teoria dos Direitos Fundamentais como base para adequar os fatos à realidade e estabelecer uma aplicação proporcional das sanções aos envolvidos.

### 3.8 A DECISÃO DO TSE X PROPORCIONALIDADE

No grupo de decisões que determinou a cassação indiscriminada dos mandatos da coligação acusada de fraude à cota de gênero, foram invocados os seguintes princípios e garantias constitucionais: a) Princípio da Cidadania - art. 1º, II, CF; b) Dignidade da Pessoa Humana / art. 1º, III, CF; c) Pluralismo Político - art. 1º, V, CF; d) Igualdade de Gênero / art. 5º, I, CF; e) Preservação do Interesse Público – princípio implícito; f) Lisura e Normalidade do Processo Eleitoral - art. 14, § 9º, CF; g) Preservação da Legitimidade do Pleito - art. 1º, parágrafo único, CF.

Por outro lado, no grupo de decisões que buscaram adequar as sanções às partes envolvidas, os princípios destacados foram: a) Princípio da Vedaçāo ao Retrocesso em Normas e Interpretações Constitucionais; b; Princípio da Legalidade Estrita / art. 5º, II, CF; c) Princípio da Proporcionalidade; d) Princípio da Igualdade - art. 5º, I, CF; e) Princípio da Autonomia Partidária / art. 17, IV, § 1º, CF; f) Princípio da Soberania da Vontade Popular - art. 1º, parágrafo único, CF.

No primeiro grupo, nota-se a prevalência de princípios mais amplos e genéricos, voltados principalmente à preservação do procedimento eleitoral em si. Essa abordagem, embora legítima, parece priorizar o resguardo do processo pelo processo, sem direcionar atenção aos valores intrínsecos e aos atores envolvidos, como o eleitor, o candidato e o voto (elementos que expressam a essência da representação popular).

No entanto, essa perspectiva levanta questionamentos, especialmente quando princípios como o da dignidade da pessoa humana e o da cidadania, que deveriam proteger direitos fundamentais, acabam sendo usados em uma lógica que, paradoxalmente, pode violar tais direitos.

No segundo grupo, por outro lado, os princípios invocados seguem uma linha argumentativa mais precisa e racional. A ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º da Lei nº 9.504/97, que visa promover a igualdade de gênero na política, ganha destaque. Dada a persistente sub-representação feminina nos espaços de poder desde 1995, o princípio da vedação ao retrocesso adquire relevância central, assegurando que nenhuma prática jurídica ou legislativa comprometa as conquistas alcançadas na promoção dos direitos das mulheres na política.

Quanto ao princípio da legalidade estrita, a interpretação deve se restringir aos limites determinados pela norma, reforçando o objetivo de aumentar a participação feminina na política. A redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 é clara ao determinar que pelo menos 30% das candidaturas sejam de cada sexo, reafirmando o compromisso com a redução da desigualdade de gênero.

O princípio da autonomia partidária, embora importante, não é absoluto. Cabe aos partidos a responsabilidade pelas candidaturas que lançam, especialmente diante do monopólio que detêm sobre as candidaturas femininas. Assim, há uma relação direta entre o poder conferido aos partidos e a gestão responsável de suas candidaturas, inclusive no caso de fraudes.

A soberania popular, invocada para proteger o voto dos eleitores, também possui peso significativo nesse debate. Como destaca a teoria da representação de Iris Marion Young (2000), a representação política envolve uma mediação entre eleitores e representantes. A anulação indiscriminada de votos devido a irregularidades no registro das candidaturas pode gerar um prejuízo maior, comprometendo o direito material dos eleitores em favor de um direito meramente procedural.

No que tange ao princípio da igualdade, ele sustenta a ação afirmativa prevista no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, com fundamento em documentos normativos nacionais e internacionais. A igualdade exige tratamento equitativo entre homens e mulheres, considerando suas particularidades e buscando corrigir desigualdades históricas. Conforme Jefferson Carús Guedes, a igualdade possui uma função positiva e uma função negativa: a primeira impõe ações concretas para alcançar a equidade, enquanto a segunda previne discriminações injustas.

Por fim, o princípio da proporcionalidade exige que diante de princípios colidentes um deles ceda em favor daquele que prevalecerá na extensão máxima de seu conteúdo. Essa análise criteriosa deve ser o pilar para decisões que envolvam direitos fundamentais, como no caso do Recurso Especial 193-92 de Valença do Piauí.

Assim, ao analisar os princípios em jogo e a decisão do TSE, conclui-se que a interpretação das normas deve sempre resguardar os direitos fundamentais, garantindo o avanço das políticas afirmativas e a concretização da igualdade de gênero na política brasileira.

### 3.9 O CONFRONTO ENTRE PRINCÍPIOS NA DECISÃO DO TSE

Ao examinar o julgamento do Recurso Especial Eleitoral (Respe) sob a ótica dos princípios em conflito, algumas colisões tornam-se evidentes. Porém, com o objetivo de maximizar a efetividade da política afirmativa contida no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, destaca-se um embate central: de um lado, o princípio da igualdade de gênero e, de outro, o

princípio da lisura e normalidade do processo eleitoral, amplamente defendido pelos Ministros que compuseram o primeiro grupo.

Os votos favoráveis à cassação integral da chapa basearam-se, essencialmente, na necessidade de combater o abuso de poder, justificando a escolha pela ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Além disso, argumentou-se que a fictícia inclusão de mulheres na composição da chapa contaminava desde o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), comprometendo a legitimidade dos votos atribuídos aos candidatos da coligação. Diante desse contexto, cabe aplicar o teste de proporcionalidade, analisando suas etapas fundamentais.

A primeira etapa do teste questiona se a medida adotada foi a mais adequada para alcançar o objetivo de promover a igualdade de gênero na política. Nesse caso, fica evidente que o resultado esperado não foi atingido. A cassação completa da chapa, sem distinção entre os envolvidos, pode levar à redução do número de cadeiras ocupadas por mulheres que não participaram da irregularidade. Tal medida acaba, portanto, por desconsiderar a finalidade maior da norma, revelando-se inadequada.

Na segunda etapa, avalia-se se havia alternativas menos gravosas para resolver o caso. A resposta é afirmativa. Entre as opções possíveis, poderiam ser mencionadas: a) A reconfiguração da chapa, respeitando o percentual previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, antes do período de votação, substituindo candidaturas fictícias; b) A exclusão de candidatos masculinos para adequar a composição às normas de paridade de gênero; c) A aplicação de sanções direcionadas ao partido, principal responsável pela administração das candidaturas, e, em casos específicos, advertências às candidatas envolvidas.

Essas alternativas apresentam impactos significativamente menores sobre os direitos fundamentais e permitiriam preservar, em maior medida, o objetivo da política afirmativa. Assim, é possível concluir que a cassação total da chapa não supera o teste da necessidade.

Na terceira e última etapa, avalia-se o sopesamento entre a restrição imposta a um direito fundamental e a importância do direito que se busca proteger. No caso concreto, o impacto da decisão sobre os direitos políticos das mulheres e dos eleitores é severo: mulheres alheias à irregularidade sofrem restrição de sua capacidade de candidatura por até oito anos, enquanto eleitores têm seus votos anulados e desconsiderados no cálculo do quociente eleitoral e partidário.

Em contrapartida, a preservação da lisura do pleito, embora fundamental, não foi ameaçada por abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação. Tampouco houve prejuízo significativo à concorrência entre candidatos. Assim, a cassação integral revela-

se desproporcional frente aos direitos envolvidos e afasta-se do objetivo maior de promover a igualdade de gênero na política.

A análise do caso evidencia que a medida adotada não apenas falha em atingir os objetivos da política afirmativa, mas também impõe restrições desnecessárias e desproporcionais a direitos fundamentais. Nesse sentido, alternativas menos gravosas, como sanções específicas e ajustes na composição da chapa, seriam mais adequadas para equilibrar a preservação da normalidade do pleito com a promoção efetiva da igualdade de gênero na política brasileira.

## **4 APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ELEITORAL NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2020 NO ESTADO DA PARAÍBA:**

O presente estudo tem como objetivo analisar, de forma detalhada, as repercussões jurídico-eleitorais das eleições proporcionais de 2020 no estado da Paraíba, com foco nas cassações de mandatos decorrentes da caracterização de fraude na cota de gênero. A pesquisa abrange 35 municípios que sofreram impactos diretos dessas decisões, evidenciando as consequências jurídicas, políticas e sociais dessa realidade.

Dada sua relevância no cenário político e eleitoral paraibano, a análise terá início pelo município de Campina Grande, maior colégio eleitoral do estado a enfrentar essa questão. Em seguida, serão examinadas as cidades de Boa Ventura, Boqueirão, Mãe D'Água e Monte Horebe, onde a Justiça Eleitoral determinou a realização de eleições proporcionais suplementares, demonstrando a gravidade das infrações constatadas e suas implicações para a renovação do poder legislativo local.

Após essa etapa inicial, o estudo seguirá a ordem alfabética dos demais municípios impactados: Areial, Belém do Brejo do Cruz, Cacimbas, Cubati, Cuitegi, Curral de Cima, Diamante, Guarabira, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Lastro, Mamanguape, Mari, Nazarezinho, Pedro Régis, Piancó, Rio Tinto, Santa Helena, Santa Rita, São Bento, Sapé, São João dos Cordeiros, São José de Piranhas, São João dos Ramos, São João do Rio do Peixe, São Vicente do Seridó, Serra Redonda, Tavares, Teixeira e Zabelê.

A pesquisa não apenas descreve os eventos ocorridos, mas também aprofunda a compreensão dos impactos dessas decisões sobre o processo democrático, avaliando criticamente a aplicação das penalidades e seus reflexos na representatividade política. Ao final, busca-se contribuir para o debate sobre o aprimoramento das políticas afirmativas e da normatização eleitoral, visando maior equilíbrio e justiça no sistema democrático brasileiro.

### **4.1 CANDIDATURAS PARTIDÁRIAS E QUALIDADE DA REPRESENTAÇÃO**

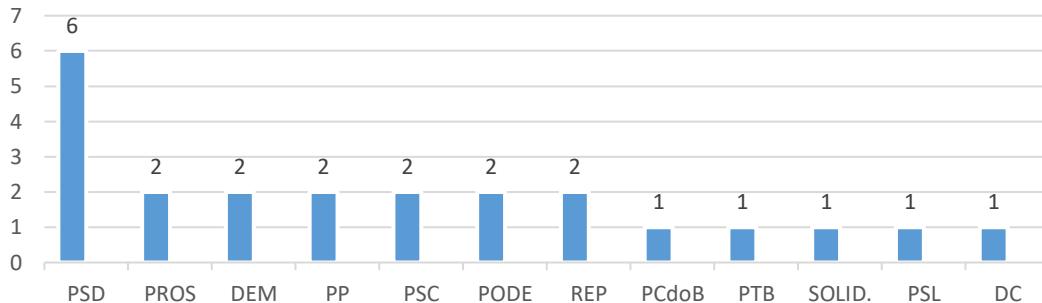
#### **4.1.1 COLETA DE DADOS: CAMPINA GRANDE**

Nas eleições proporcionais de 2020 em Campina Grande, Paraíba, a disputa pelas 23 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 482 candidatos, sendo 320 do sexo masculino (66%) e 162 do sexo feminino (34%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O processo eleitoral revelou uma diversidade de perfis entre os postulantes, abrangendo diferentes faixas etárias, profissões e trajetórias políticas.

O Partido Social Democrático (PSD) destacou-se ao eleger 06 vereadores, sendo a legenda com maior representação na Câmara Municipal. A candidata mais votada foi Eva

Gouveia (PSD), que obteve 4.238 votos. Além do PSD, outros partidos como PROS, DEM, PP, PSC, Podemos, Republicanos conquistaram duas cadeiras cada, restando o PCdoB, o PTB, o Solidariedade, o PSL e o DC, com 01 assento cada, refletindo uma distribuição partidária plural no legislativo municipal.

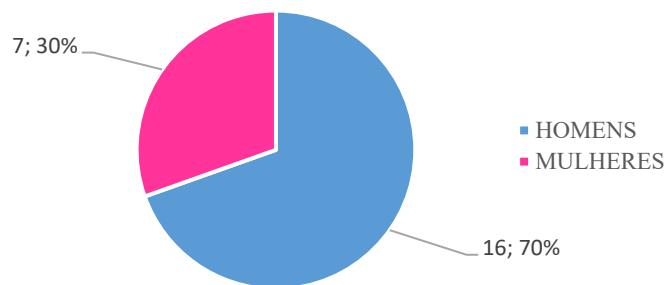
**GRÁFICO 1 - CAMPINA GRANDE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A composição da Câmara resultou em uma renovação de aproximadamente 47,82%, com 11 novos vereadores eleitos e 12 reeleitos, indicando um equilíbrio entre continuidade e renovação política. No tocante ao percentual de gênero, tivemos 16 homens (70%) e 7 mulheres (30%), conforme gráfico abaixo:

**GRÁFICO 2 - CAMPINA GRANDE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Apurados os votos<sup>3</sup> tivemos uma candidata do Partido Social Democrático (PSD) como a mais votada (4.238 votos) nessa eleição, e, na última vaga (1.093 votos), um candidato do Democracia Cristã (DC). Com relação as candidaturas femininas, a primeira eleita foi

<sup>3</sup> Foram eleitos: Eva Gouveia (PSD) - 4.238 votos; Ivonete Ludgério (PSD) - 3.893 votos; Fabiana Gomes (PSD) - 3.715 votos; Alexandre do Sindicato (PSD) - 3.198 votos; Aldo Cabral (PSD) - 3.059 votos; Jô Oliveira (PC do B) - 3.050 votos; Rui da Ceasa (PROS) - 3.008 votos; Valéria Aragão (PTB) - 2.854 votos; Marinaldo Cardoso (Republicanos) - 2.793 votos; Dinho Papaléguas (DEM) - 2.776 votos; Saulo Germano (PSC) - 2.748 votos; Janduy Ferreira (PSC) - 2.653 votos; Sargento Neto (PSD) - 2.610 votos; Renan Maracajá (Republicanos) - 2.608 votos; Carol Gomes (PROS) - 2.392 votos; Pastor Luciano Breno (PP) - 2.321 votos; Saulo Noronha (Solidariedade) - 2.293 votos; Anderson Almeida-Pila (Podemos) - 2.122 votos; Dona Fátima (Podemos) - 1.917 votos; Dr. Olimpio (PSL) - 1.494 votos; Waldeny Santana (DEM) - 1.442 votos; Rostand Paraíba (PP) - 1.295 votos; Hilmar Falcão (DC) - 1.093 votos.

justamente a mais votada, conforme dito (4.238 votos, PSD), e a última das sete vagas femininas obteve 1.917, do Podemos (PODE).

#### 4.1.1.1 DA JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O DEM, O PROS E O SOLIDARIEDADE.

Nas eleições de 2020 para Câmara de Vereadores em Campina Grande/PB, a ausência de votos em algumas candidaturas femininas levantou suspeitas sobre a ocorrência de fraude à cota de gênero. Essa prática ocorre quando partidos registram candidaturas fictícias apenas para cumprir o percentual mínimo de 30% exigido pela legislação eleitoral. Em primeira instância, o juízo julgou parcialmente procedentes os processos nº 0601213-20.2020.6.15.0016 e nº 0601249-62.2020.6.15.0016, reconhecendo a fraude na chapa do Partido Democratas (DEM), mas afastando a irregularidade no PROS e Solidariedade. Já nos processos nº 0601218-42.2020.6.15.0016, nº 0601229-71.2020.6.15.0016 e nº 0601230-56.2020.6.15.0016, que analisavam individualmente a fraude nos três partidos, o juiz decidiu pela improcedência.

No julgamento dos recursos, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) manteve o entendimento de que não havia provas suficientes para comprovar a fraude no Solidariedade, mas reconheceu a irregularidade no PROS, baseando-se em indícios como ausência de atos de campanha, prestações de contas padronizadas, renúncias imotivadas e apoio público das candidatas a outros concorrentes. No caso da candidata Jéssica Mayara Paes Medeiros, o tribunal constatou votação zerada, falta de campanha e apoio declarado a outro candidato, alinhando-se ao entendimento do TSE no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060000183. Já no Partido Democratas (DEM), a fraude foi confirmada com base em elementos como prestações de contas padronizadas, ausência de votos e áudios indicando a intenção deliberada de burlar a cota de gênero.

Diante das provas, o TRE-PB deu provimento ao recurso no Processo nº 0601218-42.2020.6.15.0016, reconhecendo a fraude praticada por Virgínia Soares de Oliveira, Marta Ambrósio do Nascimento e Maria de Fátima Dias de Lima, e determinando a cassação dos registros e diplomas dos candidatos eleitos pelo DEM, a anulação dos votos do partido e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário. Também aplicou inelegibilidade por oito anos às investigadas e ao presidente partidário Waldeny Mendes Santana. No caso do PROS (Processo nº 0601229-71.2020.6.15.0016), o tribunal reconheceu a fraude pelas candidatas Maria de Lourdes de Medeiros, Marileide Rodrigues da Silva, Valbênia de Andrade Barbosa e Jéssica Mayara Paz Medeiros, aplicando as mesmas sanções ao partido e às envolvidas. Além disso, afastou a inelegibilidade de Cledson Rodrigues da Silva (DEM), mas manteve a improcedência da ação contra o Partido Solidariedade. A decisão seguiu a jurisprudência do

TSE (REspe nº 19392/PI) e determinou o cumprimento imediato pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral, conforme o artigo 257, §1º, do Código Eleitoral.

#### 4.1.1.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO DEM E DO PROS.

Nas eleições proporcionais de 2020 em Campina Grande/PB, o Partido Democratas (DEM) elegeu dois vereadores para a Câmara Municipal, além de contar com uma lista de suplentes. No entanto, em razão do reconhecimento da fraude à cota de gênero, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos registros e diplomas dos candidatos eleitos e suplentes do partido, bem como a anulação dos votos recebidos pela legenda, resultando na necessidade de uma retotalização dos quocientes eleitoral e partidário.

Em decorrência da decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) que reconheceu a fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Campina Grande/PB, o Partido Democratas (DEM) teve todos os votos de sua chapa anulados, totalizando 13.716 votos.

TABELA 1 - CAMPINA GRANDE – CASSAÇÃO DE VOTOS DO PARTIDO DEMOCRATAS<sup>4</sup>.

PARTIDO	NÚMERO DE VOTOS/ELEITOS	NÚMERO DE VOTOS/NÃO ELEITOS	TOTAL GERAL
DEM	4.218	9.798	13.716

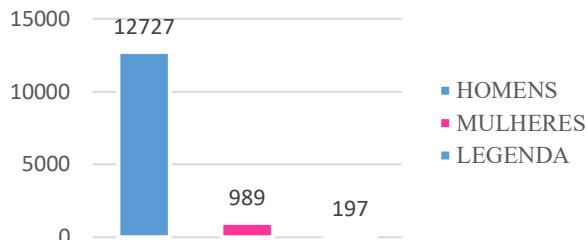
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do DEM ficou da seguinte forma: 12.727 votos (92%) correspondem a candidaturas masculinas; 989 votos (7%) correspondem a candidaturas femininas e 197 votos correspondem a votos de legenda. Total geral de 13.913 votos anulados.

---

<sup>4</sup> Os vereadores eleitos pelo DEM que tiveram seus registros cassados foram: Cledson Rodrigues da Silva – “Dinho Papaléguas” (2.776 votos) e Waldeny Mendes Santana – “Waldeny Santana” (1.442 votos). Além dos eleitos, os seguintes suplentes do DEM também tiveram seus registros cassados: Rubens Nascimento – 1.233 votos; Jean Pierre – 1.052 votos; Evangelista Ricardo Almeida – 986 votos; Cabo Emanuel Diniz – 985 votos; Rafael Durand – 726 votos; Tota Nunes – 656 votos; Thiago Melo – 628 votos; Nayana Pontes – 495 votos; Coronel Márcio Saraiva – 431 votos; Didas Gás – 408 votos; Tony Ambientalista – 317 votos; Geraldo do Gás – 230 votos; Gilvan Lucena – 205 votos; Graça Torquato – 195 votos; Roberto Thiago – 167 votos; Emerson do Castelo – 128 votos; Missionária Ivone Lima – 115 votos; Herberth Donato – 105 votos; Isabel Alves – 102 votos; Miqueias do Frete – 96 votos; Galego do Cloro – 67 votos; Marcelo da UPA – 62 votos; Schimerys – 51 votos; Pr. Izaias – 27 votos; Kinha – 21 votos; Kaline Dias da Silva – 10 votos.

**GRÁFICO 3 - CAMPINA GRANDE - VOTOS ANULADOS - DEM**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com essa decisão, os votos atribuídos ao DEM foram desconsiderados para fins de cálculo do quociente eleitoral e partidário, impactando diretamente a distribuição das cadeiras na Câmara Municipal de Campina Grande e alterando a representatividade política no município.

Com relação ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS), o mesmo elegeu dois vereadores para a Câmara Municipal e, igualmente, contou com uma lista de suplentes. Porém, com a decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), que reconheceu à fraude na cota de gênero, a Justiça Eleitoral determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais do PROS, além da anulação dos votos recebidos pela legenda e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário.

**TABELA 2 - CAMPINA GRANDE - CASSAÇÃO DE VOTOS DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**

PARTIDO	NÚMERO DE VOTOS/ELEITOS	NÚMERO DE VOTOS/NÃO ELEITOS	TOTAL GERAL
PROS	5.400	10.923	16.323

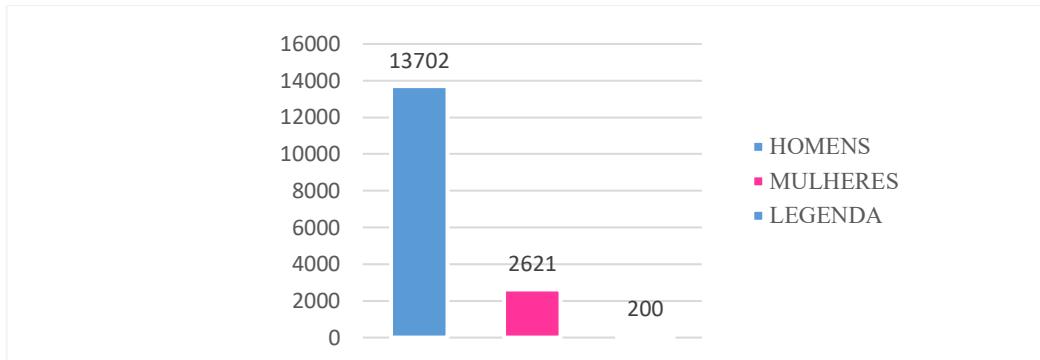
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Em decorrência da decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), que reconheceu a fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Campina Grande/PB, o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) teve todos os seus votos anulados, totalizando 16.323 votos.

Essa anulação ocorreu devido à cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos do partido, incluindo vereadores eleitos e suplentes, além da determinação de retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, o que alterou a composição da Câmara Municipal.

A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PROS ficou da seguinte forma: 13.702 votos (84%) correspondem a candidaturas masculinas; 2.621 votos (16%) correspondem a candidaturas femininas e 200 votos correspondem a votos de legenda.

**GRÁFICO 4 - CAMPINA GRANDE - VOTOS ANULADOS - PROS**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com essa medida, os votos recebidos pelo PROS foram desconsiderados para fins de cálculo do quociente eleitoral e partidário, o que impactou diretamente a distribuição das cadeiras na Câmara Municipal de Campina Grande, alterando o resultado oficial do pleito.

#### 4.1.1.3 DA RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.

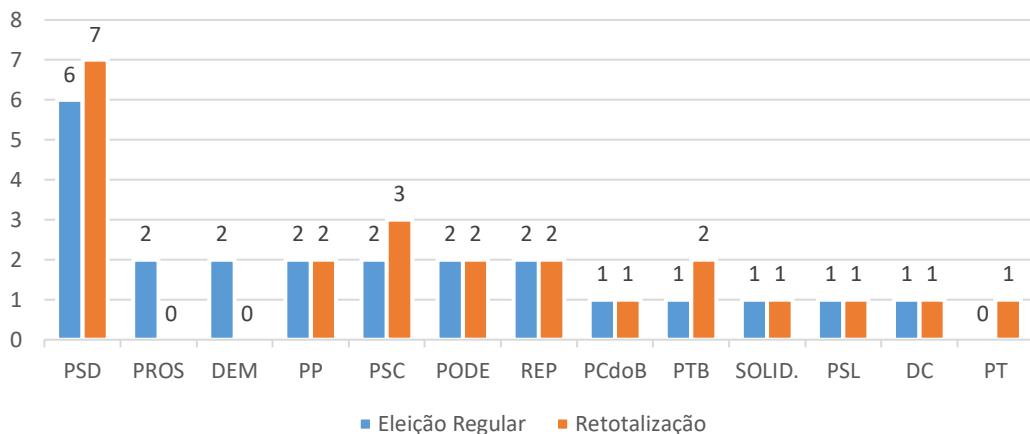
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Campina Grande/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Dinho Papa-Léguas (DEM), Waldeny Santana (DEM), Rui da Ceasa (PROS) e Carol Gomes (PROS). Com a anulação dos votos desses partidos e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Bruno Laert Faustino de Sousa “Bruno Faustino” (antigo PTB), com 2.306 votos; Carla Cislayne Moura Fernandes “Doutora Carla” (PSC), com 2.530 votos; Márcio de Melo Farias “Márcio Melo”<sup>5</sup> (PSD), com 2.551 votos e Napoleão de Farias Maracajá “Napoleão Maracajá” (PT), com 2.342 votos.

Nesse sentido, a nova composição partidária ficou estabelecida da seguinte forma, com o DEM e o PROS perdendo os seus assentos, o PSD, o PSC, o PTB conquistando mais uma vaga (cada) e o PT conquistando a última vaga aberta após a recomposição pós decisão judicial.

<sup>5</sup> O referido candidato havia alcançado a segunda suplência partidária; porém, em virtude do primeiro suplente, Antônio Alves Pimentel Filho (PSD) ter sido empossado na condição de titularidade, em virtude da renúncia do vereador João Gomes de Souza Neto (Sgtº Neto), eleito deputado estadual na eleição ocorrida no ano de 2022, com a retotalização dos votos, o mesmo foi considerado apto a assumir a titularidade do mandado na Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

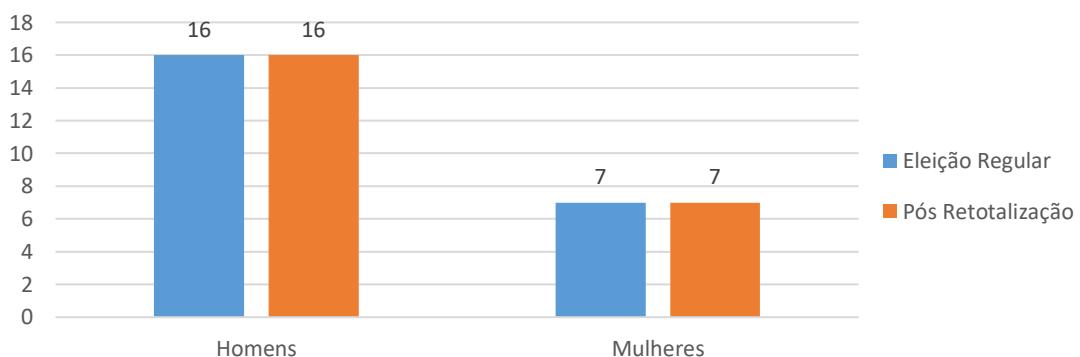
**GRÁFICO 5 - CAMPINA GRANDE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

No que se refere a representação de gênero, não houve alteração uma vez que a vaga feminina proveniente da eleição de uma candidata eleita e cassada pelo DEM<sup>6</sup> foi preenchida por uma mulher que assumiu o mandato representando o PSC<sup>7</sup>.

**GRÁFICO 6 - CAMPINA GRANDE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.2 COLETA DE DADOS: BOA VENTURA/PB

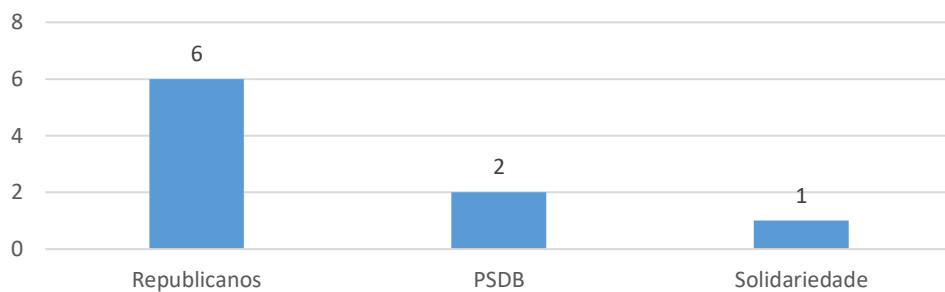
Nas eleições de 2020 para Câmara Municipal do município de Boa Ventura, Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras contou com a participação de 37 candidatos, sendo 24 do sexo masculino (65%) e 13 do sexo feminino (35%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O processo eleitoral revelou uma diversidade de perfis entre os postulantes, abrangendo diferentes faixas etárias, profissões e trajetórias políticas.

<sup>6</sup> Carolina Farias Almeida Gomes – “Carol Gomes”.

<sup>7</sup> Carla Cislayne Moura Fernandes “Doutora Carla”

Com o resultado<sup>8</sup>, o Republicanos alcançou 06 (67%) assentos na Câmara, o PSDB 02 (22%) assentos e o Solidariedade apenas 01 (11%) assento.

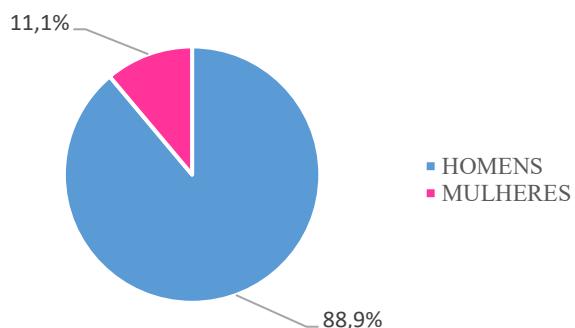
**GRÁFICO 7 - BOA VENTURA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos do Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

. Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 08 (89%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (11%) vaga pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 8 - BOA VENTURA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos do Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

#### 4.1.2.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PARTIDO REPUBLICANOS

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento do Processo nº 0600435-96.2020.6.15.0033, reformou a sentença de primeira instância e reconheceu a fraude à cota de gênero nas eleições municipais de Boa Ventura/PB em 2020. O caso envolveu o Partido Republicanos, que lançou candidaturas femininas fictícias apenas para cumprir o percentual mínimo de 30% exigido pela legislação eleitoral. A decisão se baseou em provas como a votação extremamente baixa ou inexistente das candidatas investigadas, prestações de contas zeradas, ausência de atos efetivos de campanha e indícios de que as candidatas Lenilda Lopes da Silva e Josefa Lopes da Silva não estavam de fato concorrendo ao cargo.

---

<sup>8</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Ronaldo Alvarenga (Republicanos) – 340 votos; Junior Freitas (Republicanos) – 336 votos; Zé Gordo (Republicanos) – 328 votos; Livoneide Pinto (Solidariedade) - 308 votos; Antônio Madalena (PSDB) – 287 votos; Dr. Junior (Republicanos) – 280 votos; Antônio Neto (Republicanos) – 271 votos; Junior de Gato (Republicanos) – 263 votos; Ebinho (PSDB) – 254 votos.

Diante das irregularidades, o TRE-PB determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais do partido, a anulação dos votos atribuídos à legenda e a declaração de inelegibilidade das candidatas envolvidas por oito anos. Além disso, foi determinada a realização de novas eleições proporcionais no município, conforme o artigo 224 do Código Eleitoral, já que a nulidade atingiu mais da metade dos votos válidos para vereador. A decisão foi mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que afastou preliminares de nulidade e negou provimento aos recursos dos investigados, garantindo a execução imediata da sentença.

#### 4.1.2.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO REPUBLICANOS.

Nas eleições de 2020 para Câmara Municipal do município de Boa Ventura/PB, o Partido Republicanos elegeu 06 vereadores. No entanto, em razão do reconhecimento da fraude à cota de gênero, a corte regional determinou a cassação dos registros e diplomas dos candidatos eleitos e suplentes do partido, bem como a anulação dos votos recebidos pela legenda.

Em decorrência da decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), os 2.449 votos obtidos pelo partido foram devidamente anulados.

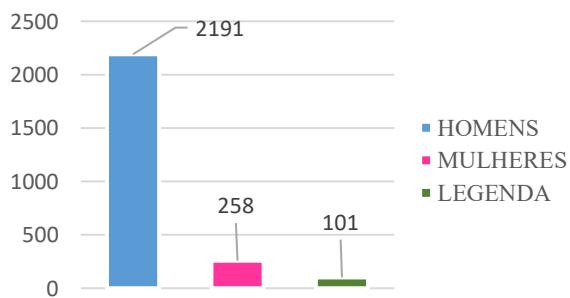
**TABELA 3 - BOA VENTURA - CASSAÇÃO DE VOTOS DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**

PARTIDO	NÚMERO DE VOTOS/ELEITOS	NÚMERO DE VOTOS/NÃO ELEITOS	TOTAL GERAL
REP	1.818	631	2.449

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Os votos anulados entre os candidatos do Republicanos estavam distribuídos da seguinte forma: 2.191 (86%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 258 (10%) votos correspondem a candidaturas femininas e 101 (10%) correspondem a votos de legenda.

**GRÁFICO 9 - BOA VENTURA - VOTOS ANULADOS - REPUBLICANOS**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com essa medida, os votos recebidos pelo Republicanos (2.550) foram desconsiderados para fins de cálculo do quociente eleitoral e partidário, o que impactou diretamente no resultado

oficial da eleição proporcional tendo em vista que, com a anulação dos votos obtidos, que superou o percentual de 50% dos votos válidos para o cargo de vereador, esse fato atraiu a incidência do Art. 224 do Código Eleitoral, havendo a necessidade de se determinar – e realizar – eleições suplementares para o legislativo mirim da cidade de Boa Ventura/PB.

Portanto, como os votos válidos para a eleição proporcional alcançou o número de 4.355 eleitores e a votação válida dada a nominata do Partido Republicanos obteve 2.550 votos, 58,5% do percentual total válido, de acordo com a regra eleitoral não haveria outra providência a não ser pelo reconhecimento da prejudicialidade das demais votações, inclusive a de outros partidos e candidatos eleitos e/ou suplentes, determinando-se nesse caso, e conforme foi feito, a realização de novas eleições.

**TABELA 4 - BOA VENTURA - EXTRATO ELEITORAL PARTIDÁRIO**

Cargo	Votos Válidos	Vagas	Quociente Eleitoral	Partido	Votos Obtidos	Percentual V.Válidos
Vereador	4.355	09	484	Republicanos	2.449	58,55%
				PSDB	1.097	25,18%
				Solidariedade	419	9,62%
				MDB	289	6,63%
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100%</b>	

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.2.3 DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE BOA VENTURA/PB.

Em 7 de maio de 2023, a cidade de Boa Ventura, na Paraíba, foi realizada a eleição suplementar para o cargo de vereador, conforme decisão da corte eleitoral paraibana.

O pleito suplementar ocorreu das 8h às 17h, contando com quatro locais de votação e 20 seções eleitorais. O eleitorado apto a participar somava 5.340 cidadãos, conforme cadastro eleitoral atualizado até 7 de dezembro de 2022.

Nessa eleição para um mandato “tampão”, apenas 20 candidatos foram registrados através das respectivas nominatas partidárias, sendo 07 candidatos do PSDB; 10 do Republicanos, 02 do Solidariedade e 01 do MDB. Vejamos:

**TABELA 5 - BOA VENTURA - CANDIDATURAS / ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

LEGENDA PARTIDÁRIA	Nº DE CANDIDATOS
PSDB <sup>9</sup>	07

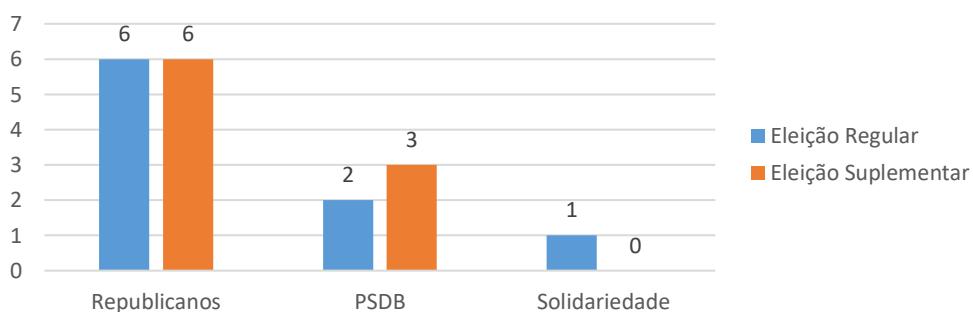
<sup>9</sup> PSDB: Antonio Joaquim Madalena (Antonio Madalena); Vicente de Paulo Batista (Paulinho de Maria Enfermeira), Edme José Pereira dos Santos (Ebinho), Domiciano Leite de Sousa (Domicio), Nina Rosa Acácio Ramalho (Nina Rosa), Francisca Queiroga de Oliveira Pinto (Queiroga Pinto) e Otacilio Madalena dos Santos (Otacílio Madalena) – “Inaptos”.

Republicanos <sup>10</sup>	10
Solidariedade <sup>11</sup>	02
MDB <sup>12</sup>	01

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A Justiça Eleitoral totalizou o resultado<sup>13</sup>, para o preenchimento de nove vagas à Câmara Municipal de Boa Ventura. De acordo com os dados divulgados, foram 3.921 o total de votos sendo, 3.770 (96,15%) votos válidos, 114 votos nulos (2,91%), 37 (0,94%) votos em branco. Com o resultado, o Republicanos alcançou 06 (67%) assentos na Câmara, o PSDB 03 (33%) assentos e o Solidariedade, que na eleição regular havia conquistado 01 (11%) assento, na eleição suplementar perdeu a referida vaga.

**GRÁFICO 10 - BOA VENTURA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos do Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

Com relação a representatividade de gênero, foi mantida a representação anterior, com 08 (89%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (11%) vaga ocupada pelo sexo feminino.

---

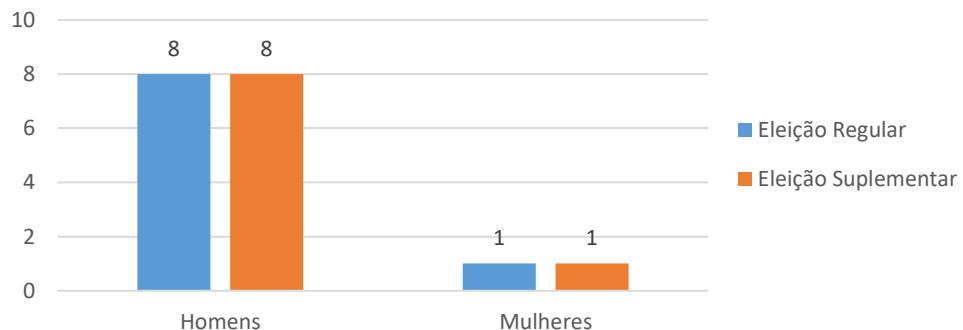
<sup>10</sup> Republicanos: Antônio Bento da Silva Neto (Antônio Neto), José Gerválio Junior (Dr. Junior), Ângela Maria Alvarenga Galdino (Ângela de Pedrina), José Ribamar Prudêncio Rodrigues (Zé Gordo), Suely Almeida de Carvalho (Suely Almeida), Jeffeson Paulo de Marrocos (Junior de Gato), Fabia Bento de Sousa (Fabinha), Ana Paula Alves Porcino (Ana Paula Porcino), Ronaldo Alvarenga de Sousa (Ronaldo Alvarenga) e Francisco Vicente de Freitas Filho (Junior Freitas).

<sup>11</sup> Solidariedade: José Joncenildo de Lima Estanislau (Zé de Nazim) e Iranilda Bezerra Pinto (Iran de Miguel).

<sup>12</sup> c) 01 candidato do MDB: Cicero Jacinto da Silva (Minoca) – “Inapto”.

<sup>13</sup> Foram eleitos: 1) Júnior Freitas (Republicanos) – com 409 votos; 2) Ebinho (PSDB) – com 369 votos; 3) Queiroga Pinto (PSDB) – com 349 votos; 4) Dr. Júnior (Republicanos) – com 347 votos; 5) Zé Gordo (Republicanos) – com 323 votos; 6) Ronaldo Alvarenga (Republicanos) – com 300 votos; 7) Júnior de Gato (Republicanos) – com 297 votos; 8) Suely Almeida (Republicanos) – com 275 votos; e 9) Antônio Madalena (PSDB) – com 205 votos.

**GRÁFICO 11 - BOA VENTURA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



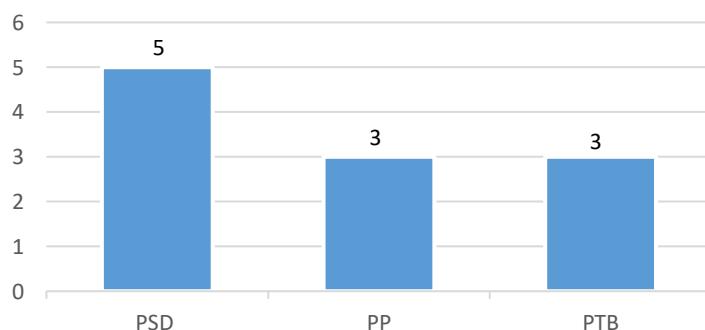
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos do Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

#### 4.1.3 COLETA DE DADOS: BOQUEIRÃO/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Boqueirão, Paraíba, a disputa pelas 11 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 48 candidatos, sendo 33 do sexo masculino (69%) e 15 do sexo feminino (31%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>14</sup>, o PSD alcançou 05 (46%) assentos na Câmara, o PP 03 (27%) assentos e o PTB 03 (27%) assento.

**GRÁFICO 12 - BOQUEIRÃO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**

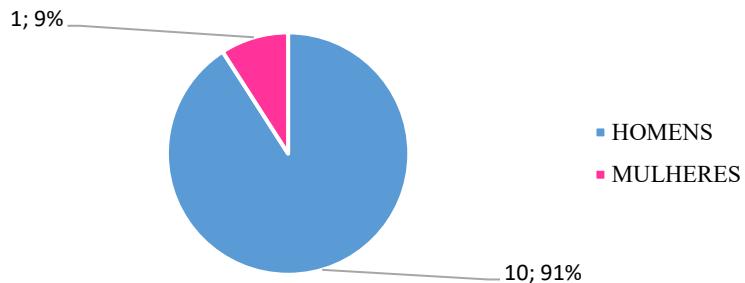


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos do Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 10 (91%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (09%) vaga pelo sexo feminino.

<sup>14</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Josinaldo Porto (PSD) – 1.016 votos; Mikael Leal (PP) – 760 votos; Tácio (PP) – 759 votos; Teta (PSD) – 722 votos; Renato da Ambulância (PTB) – 617 votos; Fábio Rodrigues (PSD) – 576 votos; Francimar Viola (PTB) - 547 votos; Luciano Lga (PP) – 533 votos; Lito Durval (PSD) – 472 votos; Paulo Cérsar (PSD) – 420 votos; e Baro (PTB) – 383 votos.

**GRÁFICO 13 - BOQUEIRÃO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos do Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

#### 4.1.3.1 DA JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PP E O PSD.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) decidiu, no processo 0600556-37.2020.6.15.0062, pela cassação dos diplomas dos vereadores eleitos e suplentes dos partidos Progressistas (PP) e Social Democrático (PSD) no município de Boqueirão/PB, devido à fraude na cota de gênero.

A decisão baseou-se na constatação de que as candidatas Adjailma de Lacerda Brito (PSD), Alaíde Maria Ramos e Jaquelynne Cássia Amorim (PP) não participaram na campanha eleitoral, não realizaram propaganda, tiveram votações inexpressivas (ou zeradas) e receberam prestações de contas padronizadas e sem movimentação financeira significativa. O tribunal entendeu que essas candidaturas foram lançadas apenas para cumprir formalmente o percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas exigidas pela legislação eleitoral, sem a real intenção de concorrente.

Diante dessas evidências, o TRE-PB anulou todos os votos obtidos pelos partidos, tornando sem efeito o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e determinando a inelegibilidade das três candidaturas envolvidas por oito anos. Além disso, a decisão previa a manutenção dos mandatos dos vereadores até a diplomação dos novos eleitos, uma vez que, com a anulação dos votos atribuídos aos candidatos das referidas legendas, tendo ultrapassado em mais da metade dos votos válidos para a eleição proporcional, por imperativo legal também foi determinada a realização de eleição suplementar, conforme preceitua o Art. 224 do Código Eleitoral.

De acordo com a tabela abaixo, o PSD e o PP alcançaram, juntos, cerca de 8.158 votos na eleição proporcional. Portanto, como os votos válidos para a eleição proporcional alcançou o número de 11.737 eleitores e a votação válida para as nominatas do PSD e do PP alcançou cerca de 69% do percentual total válido, de acordo com a regra eleitoral não haveria outra

providência a não ser pelo reconhecimento da prejudicialidade das demais votações, determinando-se nesse caso, e conforme foi feito, a realização de novas eleições.

TABELA 6 - BOQUEIRÃO - EXTRATO ELEITORAL PARTIDÁRIO

Cargo	Votos Válidos	Vagas	Quociente Eleitoral	Partido	Votos Obtidos	Percentual V.Válidos
Vereador	11.737	11	1.067	PSD	4.758	40,53%
				PTB	3.579	30,49%
				PP	3.400	28,96%
				<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

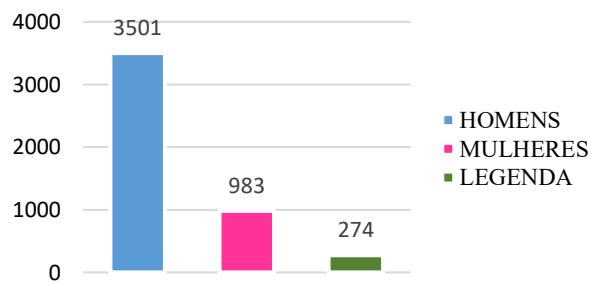
#### 4.1.3.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PP E DO PSD.

Nas eleições proporcionais de 2020 da cidade de Boqueirão/PB, o PP elegeu 03 vereadores para a Câmara Municipal e o PSD elegeu 05 vereadores. Com a decisão da corte regional, que reconheceu a fraude à cota de gênero, todos eles foram cassados<sup>15</sup>.

A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PSD e do PP ficou da seguinte forma:

a) PSD, 4.758 votos do rol de candidaturas apresentadas no Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), sendo 3.501 (74%) votos correspondentes ao sexo masculino, 983 (20%) votos femininos e 274 (6%) votos de legenda;

GRÁFICO 14 - BOQUEIRÃO - VOTOS ANULADOS - PSD

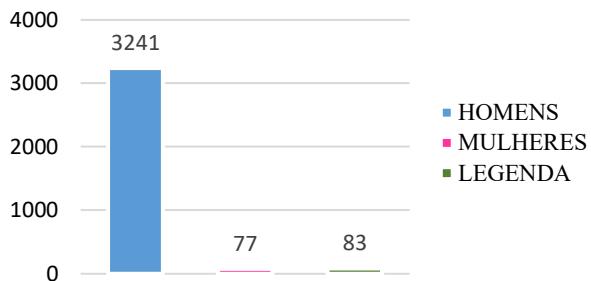


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>15</sup> Foram cassados: Josinaldo Porto (PSD) – 1.016 votos; Mikael Leal (PP) – 760 votos; Tácio (PP) – 759 votos; Teta (PSD) – 722 votos; Fábio Rodrigues (PSD) – 576 votos; Luciano Lga (PP) – 533 votos; Lito Durval (PSD) – 472 votos; e Paulo César (PSD) – 420 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: a) PSD: Zé da Antena – 410 votos, Edvaldo Cordeiro – 243 votos, Marcos da Ramada – 224 votos, Maria Didi – 89 votos, Duda de Três Lagoas – 86 votos, Junior de Litim – 78 votos, Joaquim Filho – 62 votos, Tia Magna – 52 votos, Dona Fátima – 33 votos, Jailma do Marinho – 1 votos; b) PP: Moacir do Marinho – 531 votos; Jocélio Pinto – 510 votos, Juarez Cavalcante – 69 votos, Marilandia – 66 votos, Dindinha Cantor – 55 votos, Telinha – 24 votos, Galega – 11 votos, Livaldo – 0 voto, Alaide de Naval – 0 e Jaqueline de Rita – 0. No tocante as candidatas Adjailma de Lacerda Brito (PSD), Alaíde Maria Ramos (PP) e Jaquelynne Cássia Amorim (PP) o tribunal regional ainda aplicou a sanção de inelegibilidade por 8 (oito) anos, por entender que as citadas candidatas tiveram direta participação na fraude eleitoral.

b) PP, 3.400 votos do rol de candidaturas apresentadas no Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), sendo 3.241 (95%) votos correspondentes ao sexo masculino, 77 (2%) votos femininos e 82 (3%) votos de legenda.

**GRÁFICO 15 - BOQUEIRÃO - VOTOS ANULADOS - PP**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.3.3 DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE BOQUEIRÃO/PB.

Em 12 de novembro de 2023, o município de Boqueirão, na Paraíba, realizou a eleição suplementar para o cargo de vereador, conforme determinação da corte regional, tendo em vista a anulação dos votos obtidos pelo PP e pelo PSD na eleição regular, em percentual maior do que 50% dos votos válidos, conforme discorrido acima.

A votação ocorreu das 8h às 17h, contando com um eleitorado apto de 15.045 pessoas. Deste total, 11.513 eleitores compareceram às urnas, representando uma taxa de comparecimento de 76,52%, enquanto a abstenção foi de 23,48% (3.532 eleitores). Foram registrados 385 votos nulos (3,34%) e 329 votos em branco (2,86%).

Nessa eleição, 32 candidatos foram registrados, sendo:

**TABELA 7 - BOQUEIRÃO - CANDIDATURAS / ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

LEGENDA PARTIDÁRIA	Nº DE CANDIDATOS
PP <sup>16</sup>	10
PSD <sup>17</sup>	12

<sup>16</sup> PP: Mikael Leal de Brito (Mikael Leal), Lucidalva da Costa Macedo (Ninha de Seu Bento), Juarez Medeiros Cavalcante (Juarez Cavalcante), Marta Aparecida Martins (Galega ASB), Moacir Farias de Oliveira (Moacir do Marinho), Erasmo Sátiro da Silva (Erasmo dos Canudos), Jailson Cosme de Albuquerque (Telinha), Tácio Demiam Duarte de Farias (Tio Tacio), Severina Lucia Costa Lucia de Geraldo (Paleto) e Sergio Paes da Silva (Sergio do Hospital).

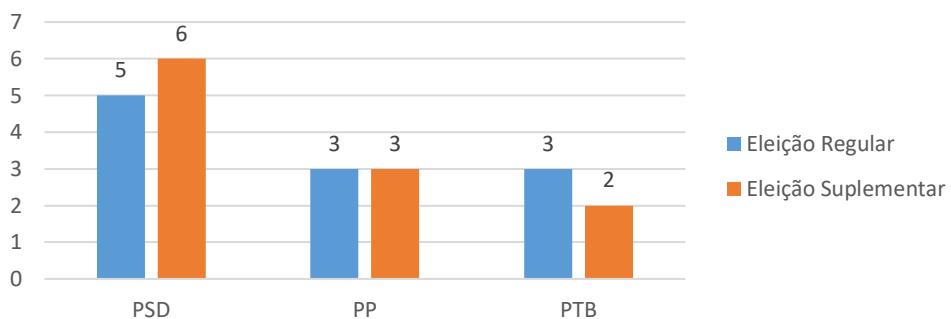
<sup>17</sup> PSD: José Alzeni Morais Batista (Zé da Antena), Paulo Cesar da Silva (Paulo Cesar), Joselito Herculano Pessoa (Lito Durval), Suemarco Florindo de Brito (Marcos Da Ramada), Maria de Fatima Farias de Andrade Ramos (Dona Fatima do Mirador), Edilene Gomes da Silva (Lena de Jocélio Pinto), Joselito Araujo Macedo Junior (Junior de Litinho), Fabio Rodrigues Barbosa (Fabio Rodrigues), Magna Vanuza Farias Araujo (Tia Magna), Josinaldo Porto Pereira (Josinaldo), Joaquim Antonio de Luna Filho (Joaquim do Marinho) e Naldete Ramos Farias (Teta).

PT <sup>18</sup>	02
PTB <sup>19</sup>	08

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A Justiça Eleitoral totalizou o seguinte resultado<sup>20</sup>, para o preenchimento de 11 vagas à Câmara Municipal de Boqueirão: O PSD alcançou 06 (55%) assentos na Câmara, o PTB 03 (27%) assentos e o PP 02 (18%) assento, na eleição suplementar perdeu a referida vaga.

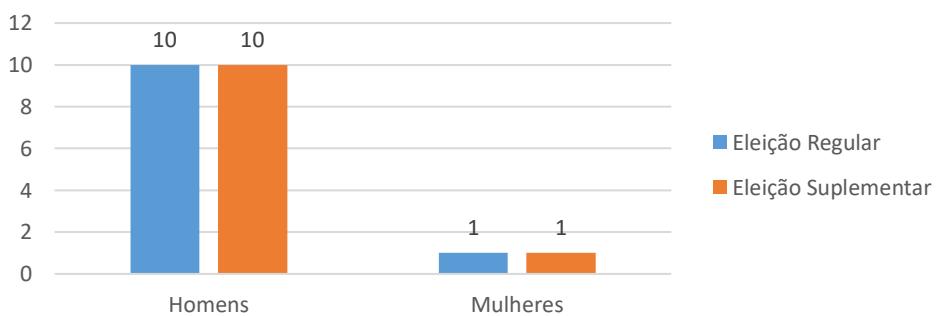
**GRÁFICO 16 - BOQUEIRÃO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 10 (91%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (09%) vaga pelo sexo feminino, mantendo o mesmo percentual da primeira eleição.

**GRÁFICO 17 - BOQUEIRÃO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>18</sup> PT: Maristone Placido de Lima (Toninho de Amaro Lima) e Almira Silva Monteiro (Professora Almira).

<sup>19</sup> PTB: Ediana Araujo de Macedo Rodrigues (Prof Diana Januario), Jose Renato de Araujo (Renato da Ambulancia), Izamario de Sousa Monteiro (Baro), Francimar Gonçalves Barbosa (Francimar Viola), Anibal Furtado Maciel (Anibal), Jair Rodrigues Pereira (Jair de Pedra D'agua), Joaneide Gomes Maciel (Joaneide Maciel) e Maria do Socorro Sousa Cavalcanti (Maria do Relva).

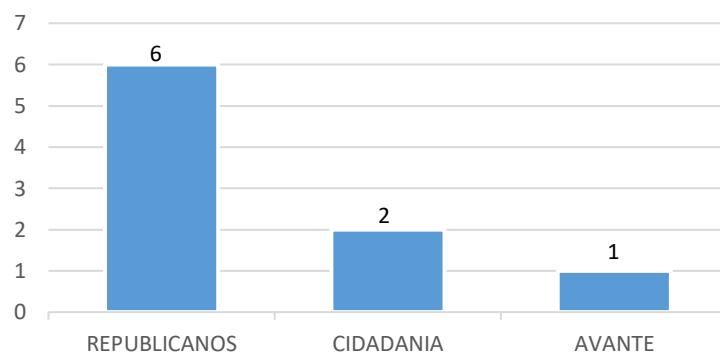
<sup>20</sup> Foram eleitos: Francimar Viola (PTB) – Votos: 1.108; Josinaldo (PSD) – Votos: 1.004; Teta (PSD) – Votos: 898; Fábio Rodrigues (PSD) – Votos: 877; Marcos da Ramada (PSD) – Votos: 721; Mikael Leal (PP) – Votos: 605; Renato da Ambulância (PTB) – Votos: 579; Jair de Pedra D'Agua (PTB) – Votos: 575; Tio Tácio (PP) – Votos: 537; Joaquim do Marinho (PSD) – Votos: 407 e Lito Durval (PSD) – Votos: 386.

#### 4.1.4 COLETA DE DADOS: MÃE D'ÁGUA/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Mãe D'Água/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 26 candidatos, sendo 17 do sexo masculino (65%) e 09 do sexo feminino (35%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>21</sup>, o Republicanos alcançou 06 (67%) assentos na Câmara, o Cidadania 02 (22%) assentos e o Avante 01 (11%) assento.

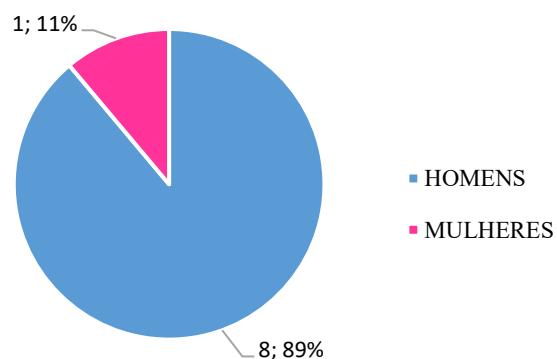
**GRÁFICO 18 - MÃE D'ÁGUA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 08 (89%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (11%) vaga pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 19 - MÃE D'ÁGUA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>21</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Luciano Goga (Cidadania) - 432 votos; Luiz Nunes (Republicanos) - 298 votos; Kildemí (Republicanos) - 296 votos; Cledilson (Republicanos) - 252 votos; Delma (Republicanos) - 224 votos; Vandim (Republicanos) - 210 votos; Naldo (Cidadania) - 178 votos; Del de Rivaldo (Republicanos) - 168 votos; e Nelson (Avante) - 160 votos.

#### 4.1.4.1 DA JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O REPUBLICANOS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou o Recurso Eleitoral nº 0600637-82.2020.6.15.0030, relacionado às eleições proporcionais de 2020 no município de Mãe D'Água-PB. A Corte manteve a sentença de primeiro grau, reconhecendo a prática de fraude à cota de gênero por parte do Partido Republicanos. O TRE-PB identificou a candidatura fictícia de Thamires Torres de Souza, apontando evidências como: a) Votação zerada da candidata; b) Registro de gastos irrisórios na prestação de contas; c) Ínfima divulgação da candidatura em redes sociais; e d) Relação de parentesco com um candidato eleito pelo mesmo partido, sem indícios de animosidade política.

Com base nesses elementos, o tribunal determinou a cassação dos diplomas dos vereadores eleitos pelo partido Republicanos, bem como dos suplentes/candidatos do DRAP eleitoral, anulando todos os votos atribuídos ao partido.

Como consequência decisória, a corte regional decretou a inelegibilidade de Thamires Torres de Souza por 8 anos e, em razão da anulação de mais de 50% dos votos válidos na eleição proporcional, também determinou a realização de eleição suplementar no referido município.

De acordo com a tabela abaixo, o Republicanos obteve cerca de 1.978 votos na eleição proporcional, distribuídos da seguinte forma: 1.978 votos referentes ao rol de candidaturas apresentadas no Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP); e 79 votos referentes ao voto de legenda.

Portanto, como os votos válidos para a eleição proporcional alcançou o número de 3.260 eleitores, a votação válida para a nominatas do Republicanos alcançou cerca de 61% do percentual total válido, não havendo outra providência a não ser pelo reconhecimento da prejudicialidade das demais votações, conforme a regra eleitoral, determinando-se nesse caso, e conforme foi feito, a realização de novas eleições.

TABELA 8 - EXTRATO ELEITORAL PARTIDÁRIO

Cargo	Votos Válidos	Vagas	Quociente Eleitoral	Partido	Votos Obtidos	Percentual V.Válidos
Vereador	3.260	09	362	Republicanos	1.978	60,67%
				Cidadania	686	21,04%
				Avante	404	12,39%
				PDT	192	5,88%
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>100%</b>	

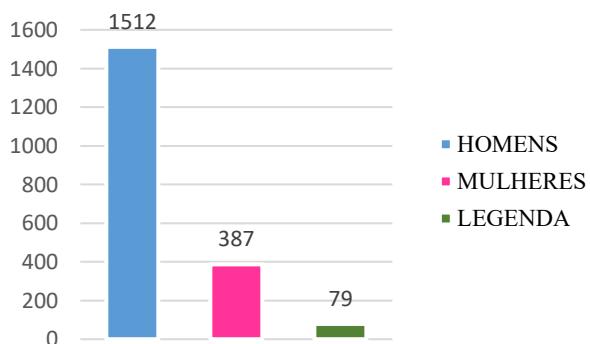
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.4.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO REPUBLICANOS

Com a decisão da corte regional, os 06 vereadores eleitos<sup>22</sup> pelo Republicanos foram devidamente cassados.

A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Republicanos ficou da seguinte forma: 1.978 votos válidos, sendo 1.512 (76%) votos correspondem a candidaturas masculinas; e 387 (20%) votos correspondem a candidaturas femininas e 79 (4%) votos de legenda.

GRÁFICO 20 - MÃE D'ÁGUA - VOTOS ANULADOS - REPUBLICANOS



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Ao problematizar a situação ocorrida no município de Mãe D'Água/PB, observa-se que o sistema proporcional de lista aberta no Brasil carrega uma contradição estrutural. Embora o voto seja nominal e expresse a escolha direta do eleitor por determinado candidato ou candidata, a constatação de fraude à cota de gênero e a consequente anulação de toda a chapa resultam na invalidação de votos legítimos. Isso torna o voto mais custoso, pois o eleitor vê sua escolha anulada em razão de uma conduta praticada pelo partido ou por terceiros, sem que necessariamente haja envolvimento do candidato em quem confiou sua representação. Esse paradoxo ficou evidenciado a partir do julgamento paradigmático do REspe nº 193-92/PI (TSE, 2019), que firmou o entendimento de que a comprovação de candidaturas fictícias acarreta a cassação de toda a nominata proporcional, atingindo inclusive candidatos eleitos regularmente.

Do ponto de vista teórico, tal fenômeno pode ser explicado a partir da dinâmica interna dos partidos políticos e da cultura política brasileira. As agremiações, diante da obrigação legal de preencher ao menos 30% das vagas com candidaturas de um dos gêneros, frequentemente recorrem a registros fictícios de mulheres apenas para cumprir formalidade legal. Essa prática

<sup>22</sup> Luiz Nunes (Republicanos) - 298 votos; Kildemí (Republicanos) - 296 votos; Cledilson (Republicanos) - 252 votos; Delma (Republicanos) - 224 votos; Vandim (Republicanos) - 210 votos; Del de Rivaldo (Republicanos) - 168 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Eduardo Carrasco – 158; Jacilene – 151; Dudu – 130; Maiury Nunes – 10; Gleidiane – 2; e Thamires – 0.

decorre não apenas de uma dificuldade de recrutamento, mas principalmente da ausência de interesse em investir em mulheres como candidatas competitivas, o que reflete a baixa institucionalização dos partidos e a lógica instrumental que orienta suas estratégias eleitorais (Biroli, 2018; Krook, 2009). Em outras palavras, trata-se de uma escolha pragmática das direções partidárias, que buscam assegurar a viabilidade da nominata sem alterar significativamente a estrutura de poder masculina já consolidada.

A predominância de candidaturas masculinas, portanto, é resultado de um processo histórico e estrutural. A política é tradicionalmente marcada pela presença hegemônica dos homens, que controlam recursos de campanha, espaços de decisão e visibilidade midiática, relegando às mulheres posições periféricas ou simbólicas. Mesmo com a legislação de cotas, as barreiras sociais, culturais e institucionais impõem às mulheres desvantagens que comprometem a efetividade da medida. Muitas vezes, as candidaturas femininas são utilizadas apenas como fachada, reforçando a ideia de que o espaço político lhes é negado ou restrito.

Assim, a anulação dos votos em razão das candidaturas fictícias revela não apenas a rigidez do sistema de responsabilização judicial, mas também a fragilidade das políticas afirmativas diante da resistência estrutural dos partidos em promover a inclusão feminina de forma efetiva. Esse cenário evidencia o dilema central da democracia representativa no Brasil: como compatibilizar o combate à fraude com a preservação da soberania popular e, ao mesmo tempo, enfrentar a predominância masculina que mantém as mulheres em posição subalterna no campo político.

#### 4.1.4.3 DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE MÃE D'ÁGUA/PB.

Em 12 de novembro de 2023, a Justiça Eleitoral da Paraíba conduziu eleições suplementares no município de Mãe D'Água. Essas eleições foram necessárias após a constatação de fraude na cota de gênero durante o pleito de 2020, envolvendo candidaturas fictícias que resultaram na anulação dos votos do partido Republicanos e na cassação dos diplomas dos vereadores eleitos por essa legenda.

Na eleição suplementar em Mãe D'Água foram registrados 3.012 votos, sendo 2.932 votos válidos, 65 nulos e 15 em branco. 15 candidatos foram registrados, sendo 10 do Republicanos; 03 do Cidadania e 02 do Avante. Vejamos:

**TABELA 9 - BOQUEIRÃO - CANDIDATURAS / ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

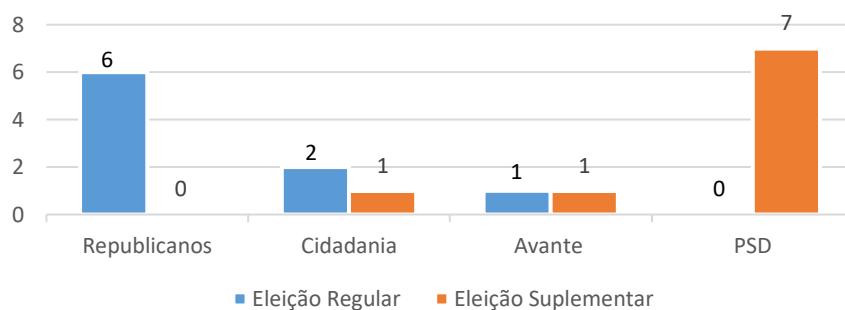
LEGENDA PARTIDÁRIA	Nº DE CANDIDATOS
Republicanos <sup>23</sup>	10
Cidadania <sup>24</sup>	03
Avante <sup>25</sup>	02

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a gênero, tivemos 10 do sexo masculino e 05 do sexo feminino.

Nessa eleição, 09 vagas na Câmara Municipal foram preenchidas<sup>26</sup>. Com o resultado, o PSD alcançou 07 (78%) assentos na Câmara, o Cidadania 01 (11%) assentos e o Avante 01 (11%) assento.

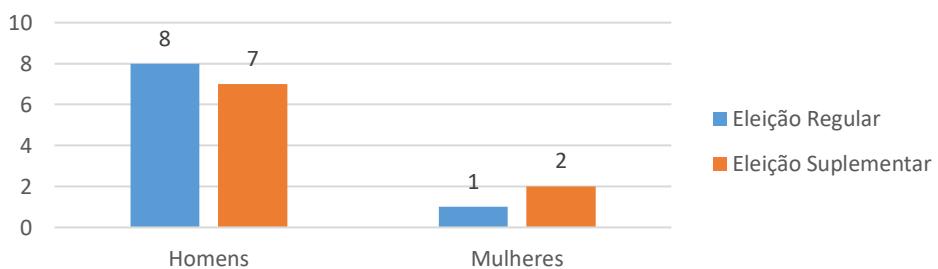
**GRÁFICO 21 - MÃE D'ÁGUA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 07 (78%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 02 (22%) vaga pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 22 - MÃE D'ÁGUA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>23</sup> REPUBLICANOS apresentou 10 candidatos: Andrew Wilker Lucena Oliveira, Valdemi Ferreira Campos, Ducélio da Silveira Hipólito, Eduardo Medeiros de Moraes, Jacilene de Oliveira Silva, Luciano Rodrigues Soares, Marcelo Marcio da Silveira Santana, Rafaela Gomes dos Santos, Evandro Lucena Soares e Ybérica Nunes Lucena Freire.

<sup>24</sup> CIDADANIA contou com 3 candidatos: Luís Ricardo Ramos Lage, Egnaldo Medeiros Costa e Francineide Alves Pereira de Oliveira.

<sup>25</sup> AVANTE apresentou 2 candidatos: Maria Valdenice Mendes de Oliveira e Nelson Pereira de Figueiredo.

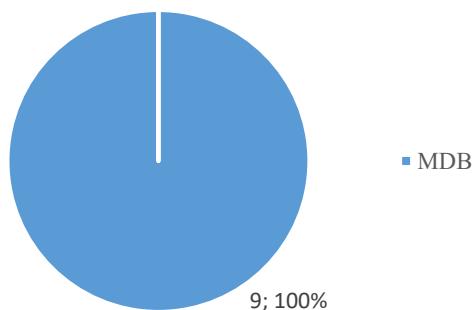
<sup>26</sup> Foram eleitos: Luciano Goga (Republicanos) – 403 votos; Ybérica Nunes (Republicanos) – 394 votos; Delma (Republicanos) – 320 votos; Eduardo Carrasco (Republicanos) – 241 votos; Luis Carioca (Cidadania) – 231 votos; Vandim (Republicanos) – 204 votos; Del de Rivaldo (Republicanos) – 192 votos; Nelson (Avante) – 187 votos; e Marcelo Santana (Republicanos) – 160 votos.

#### 4.1.5 COLETA DE DADOS: MONTE HOREBE/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Monte Horebe/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 16 candidatos, sendo 11 do sexo masculino (69%) e 05 do sexo feminino (31%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Houve 01 indeferimento de candidatura, restando 15 candidatos aptos para concorrer no referido pleito.

Com o resultado<sup>27</sup>, o MDB conquistou todas os assentos na Câmara (100%).

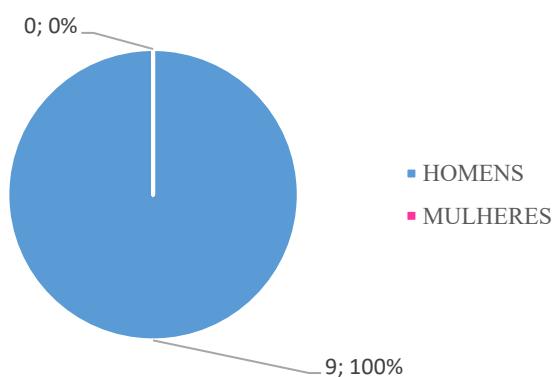
**GRÁFICO 23 - MONTE HOREBE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 09 (100%) vagas ocupadas pelo sexo masculino<sup>28</sup> e nenhuma vaga ocupada pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 24 - MONTE HOREBE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>27</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Cabo Sula (MDB) - 590 votos; Edigley de Francisquinha (MDB) - 401 votos; Junior (MDB) - 308 votos; Soares (MDB) - 291 votos; Iranaldo Grandão (MDB) - 277 votos; Valtiere (MDB) - 199 votos; Joaquim de Dedé (MDB) - 185 votos; Nêgo (MDB) - 164 votos; e Julhão (MDB) - 164 votos.

<sup>28</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

#### 4.1.5.1 DA JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O MDB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no processo nº 0600413-17.2020.6.15.0040, julgou procedente uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra o diretório municipal do partido MDB em Monte Horebe/PB e seus candidatos, devido à fraude na cota de gênero prevista no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

A decisão confirmou que houve o registro de candidaturas femininas fictícias com o objetivo de burlar a exigência legal, sendo constatados indícios como a ausência de votos, baixa movimentação financeira e falta de participação efetiva na campanha, referente às candidaturas de Iracy de Sousa Cavalcanti Ferreira, Josefa Alice da Costa e Nilma Barbosa dos Santos, tornando-se sem efeito o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido MDB, consequentemente, anulando os votos recebidos pelos recorrentes e pela respectiva legenda nas eleições municipais de 2020, com a cassação dos respectivos diplomas dos eleitos e suplentes.

Diante da anulação de mais de 50% dos votos válidos, foi aplicada a regra do artigo 224 do Código Eleitoral, determinando a realização de novas eleições proporcionais no município de Monte Horebe/PB. A decisão foi unânime e seguiu o parecer do Ministério Público Eleitoral.

De acordo com a tabela abaixo, o MDB obteve cerca de 2.753 votos na eleição proporcional, distribuídos da seguinte forma: 2.611 votos referentes ao rol de candidaturas apresentadas no Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP); e 142 votos referentes ao voto de legenda.

Portanto, como os votos válidos para a eleição proporcional alcançou o número de 3.045 eleitores, a votação válida para a nominatas do MDB alcançou cerca de 90% do percentual total válido, não havendo outra providência a não ser pelo reconhecimento da prejudicialidade das demais votações, conforme a regra eleitoral, determinando-se nesse caso, e conforme foi feito, a realização de novas eleições.

TABELA 10 - EXTRATO ELEITORAL PARTIDÁRIO

Cargo	Votos Válidos	Vagas	Quociente Eleitoral	Partido	Votos Obtidos	Percentual V.Válidos
Vereador	3.045	09	338	MDB	2.753	90,41%
				Cidadania	292	9,58%
				<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>100%</b>

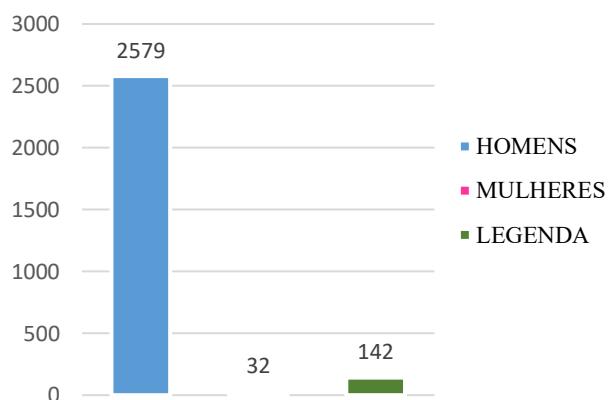
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.5.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO MDB.

Com a decisão da corte regional, todos os vereadores eleitos pelo MDB, e, por coincidência, todos os nove ocupantes das vagas no poder legislativo municipal, foram devidamente cassados<sup>29</sup>, conforme listagem acima citada:

A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do MDB ficou da seguinte forma: 2.753 votos válidos, sendo 2.579 (94%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 32 (1%) votos correspondem a candidaturas femininas e 142 (5%) votos de legenda.

**GRÁFICO 25 - MONTE HOREBE - VOTOS ANULADOS - MDB**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.5.3 DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE MONTE HOREBE/PB.

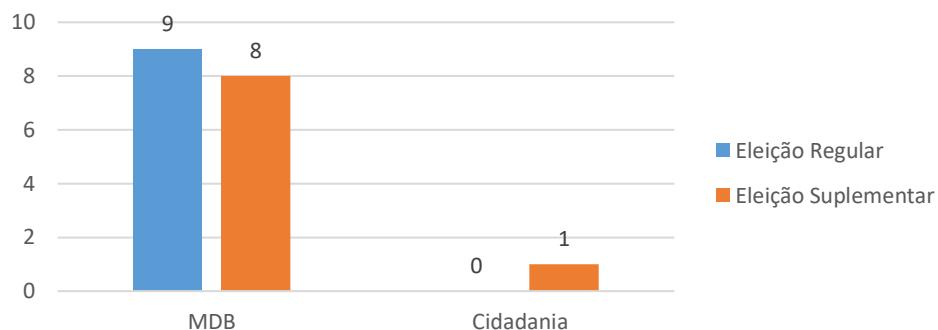
No dia 11 de dezembro de 2022, os eleitos de Monte Horebe, na Paraíba, retornaram às urnas para escolher novos vereadores em uma eleição suplementar. O novo pleito foi necessário após a cassação dos mandatos dos vereadores eleitos em 2020, em razão do descumprimento da cota de gênero nas candidaturas.

Dos 3.983 votos aptos a votar, 3.103 compareceram às urnas, enquanto 880 se abstiveram. O pleito registrou 33 votos brancos e 85 votos nulos.

<sup>29</sup> Foram eles: Cabo Sula (MDB) - 590 votos; Edigley de Francisquinha (MDB) - 401 votos; Junior (MDB) - 308 votos; Soares (MDB) - 291 votos; Iranaldo Grandão (MDB) - 277 votos; Valtiere (MDB) - 199 votos; Joaquim de Dedé (MDB) - 185 votos; Nêgo (MDB) - 164 votos; e Julhão (MDB) - 164 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Marinalva – 28 votos; Iracy – 4 votos; Josefa e Nilma – 0.

A Justiça Eleitoral totalizou os votos e declarou eleitos<sup>30</sup>. Com o resultado, o MDB alcançou 08 (89%) assentos na Câmara e o Cidadania 01 (11%) assento.

**GRÁFICO 26 - MONTE HOREBE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 08 (89%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (11%) vaga pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 27 - MONTE HOREBE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

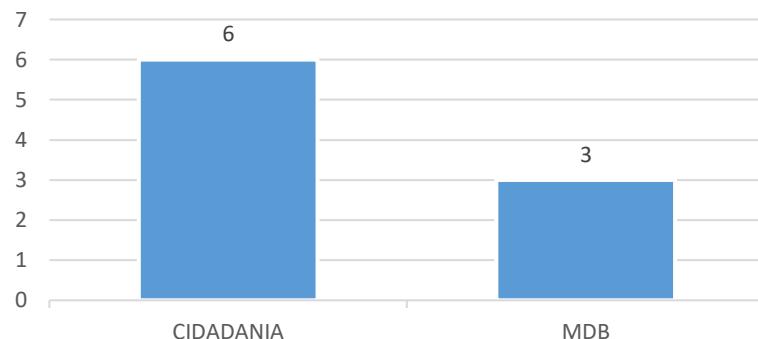
#### 4.1.6 COLETA DE DADOS: AREIAL/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Areial/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 37 candidatos, sendo 22 do sexo masculino (59%) e 15 do sexo feminino (41%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

<sup>30</sup> Foram eleitos: Cabo Sula (MDB) – 636 votos (eleito); Júnior Guarita (MDB) – 456 votos (eleito); Mayara (MDB) – 411 votos (eleito); Jefson de Zé Nilton (MDB) – 255 votos (eleito); Torrado (Cidadania) – 243 votos (eleito); Julhão (MDB) – 202 votos (eleito); Joaquim de Dedé (MDB) – 133 votos (eleito); Pedro de Bebeu (MDB) – 129 votos (eleito) e Rudney (MDB) – 98 votos (eleito).

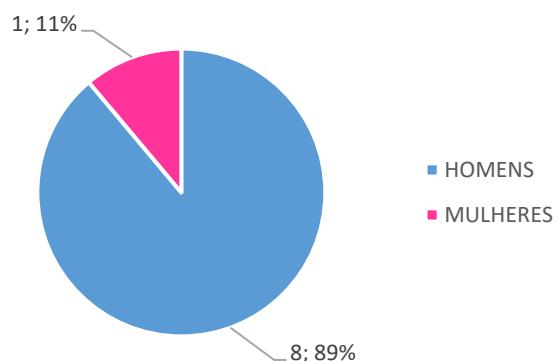
Com o resultado<sup>31</sup> eleitoral, o Cidadania alcançou 06 (67%) assentos na Câmara, e o MDB 03 (33%) assentos. Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 08 (89%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 01 (11%) vaga pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 28 - AREIAL - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

**GRÁFICO 29 - AREIAL - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>)

#### 4.1.6.1 DA JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O MDB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no processo de nº 0600427-64.2020.6.15.0019, decidiu pela cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos registrados pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Areial/PB nas eleições municipais de 2020. A decisão se baseou na constatação de fraude à cota de gênero, conforme previsto no artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997.

A fraude foi caracterizada pela candidatura fictícia de Jacinta Moreira Fernandes, que não realizou campanha eleitoral, não teve movimento financeiro significativo e obteve apenas

<sup>31</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Luciano Barros (Cidadania) – 441 votos; Afonso Henrique (Cidadania) – 391 votos; Marcos da Constrular (Cidadania) – 355 votos; Diego Martins (MDB) – 306 votos; Cidinha de Dimas (Cidadania) – 302 votos; Ronaldo de Adilma (Cidadania) – 270 votos; Zé de Lita (Cidadania) – 268 votos; Josa (MDB) – 198 votos; e Aritana (MDB) – 133 votos.

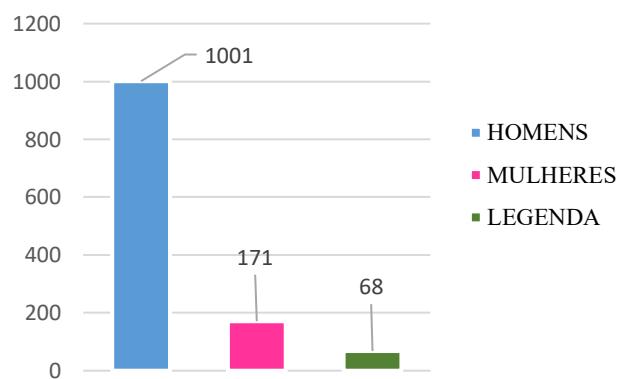
um voto. Além disso, a candidatura possuía vínculo de parentesco com outros candidatos do partido, sem demonstrar real competitividade no pleito. A decisão precedente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinando a anulação dos votos do MDB e a retotalização dos quocientes eleitorais e partidários.

Além da cassação dos eleitos e suplentes vinculados ao MDB, a candidata Jacinta Moreira Fernandes foi declarada inelegível por oito anos devido à sua participação ativa na fraude.

#### 4.1.6.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO MDB.

Com a decisão da corte regional, os 03 vereadores eleitos pelo MDB foram devidamente cassados<sup>32</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do MDB ficou da seguinte forma: 1.240 votos válidos, sendo 1.001 (81%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 171 (14%) votos correspondem a candidaturas femininas e 68 (5%) votos na legenda.

GRÁFICO 30 - AREIAL - VOTOS ANULADOS - MDB



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.6.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE AREIAL/PB.

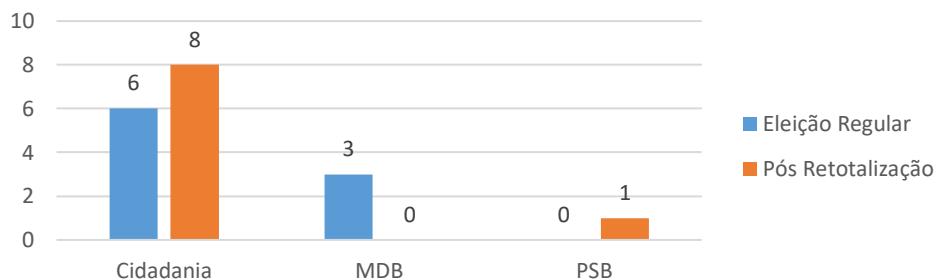
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Areial/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Diego Martins (MDB); Josa (MDB) e Aritana (MDB). Com a

<sup>32</sup> Foram eles: Diego Martins (MDB) – 306 votos; Josa (MDB) – 198 votos; e Aritana (MDB) – 133 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Laura Fernandes – 127, Antônio Tavares – 94, Rui Barbosa – 90, Wilson Só Alegria – 88, Biel – 44, Adriano Cardoso – 42, Juselia Martins – 30, Valdete Ferreira – 13, Joao de Rosa – 6 e Jacinta Moreira – 1.

anulação dos votos MDB e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida, assumindo os mandatos os seguintes vereadores: Irmão Valmir (PSB), com 173 votos; Gago de Areial (Cidadania), com 171 votos; Ivanilde (Cidadania), com 146 votos.

Com o resultado da retotalização o Cidadania conquistou mais dois assentos (08; 89%) e o PSD o seu primeiro assento (01; 11%).

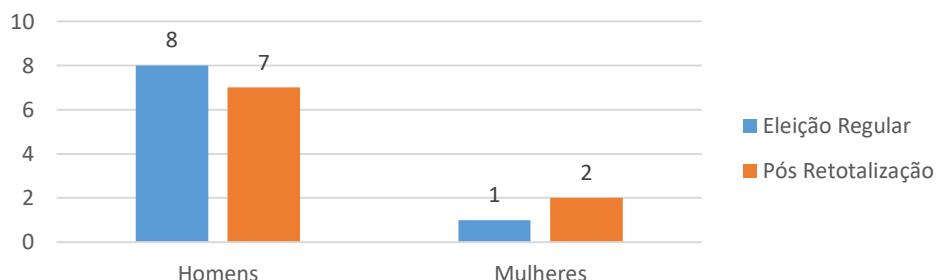
**GRÁFICO 31 - AREIAL - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos: 07 (78%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e apenas 02 (22%) vaga pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 32 - AREIAL - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

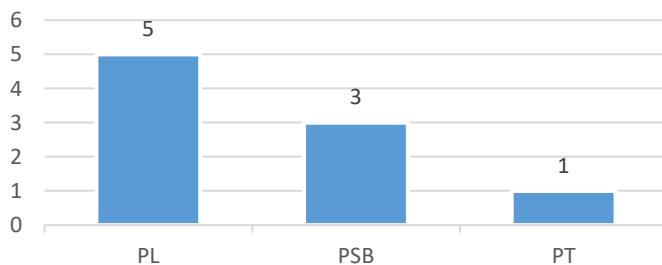
#### 4.1.7 COLETA DE DADOS: BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Belém do Brejo do Cruz/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 20 candidatos, sendo 13 do sexo masculino (65%) e 07 do sexo feminino (35%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/home?p0\\_municipio=CAMPINA%20GRANDE&p0\\_uf=PB&session=10007545739550](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/home?p0_municipio=CAMPINA%20GRANDE&p0_uf=PB&session=10007545739550)

Com o resultado<sup>34</sup>, o PL alcançou 05 (56%) assentos na Câmara, o PSB 03 (33%) assentos e o PT 01 (11%).

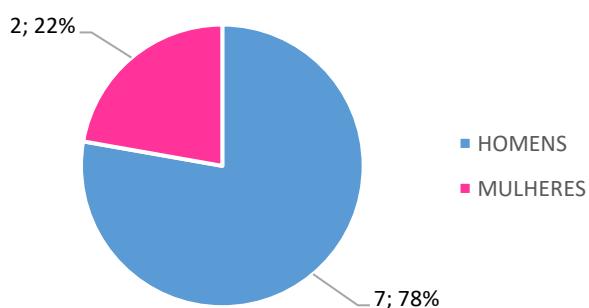
**GRÁFICO 33 - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 07 (78%) das vagas ocupadas pelo sexo masculino e 02 (22%) pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 34 - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.7.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PSB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600001-58.2021.6.15.0038, reconheceu a ocorrência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 em Belém do Brejo do Cruz/PB, envolvendo candidaturas fictícias pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). As candidatas Alba Regina Suassuna Alencar e Benedita Fernandes da Silva foram registradas apenas para cumprir formalmente a exigência legal da cota mínima de gênero, sem a intenção real de concorrer ao pleito. A comprovação da fraude se deu pela baixíssima votação das candidatas, pela ausência de atos efetivos de

<sup>34</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Lindomar Filho (PL) – 593 votos; Sônia de Petinha (PL) – 556 votos; Maior (PL) – 501 votos; Thacia de Elídio do PT (PT) – 460 votos; Wellington (PL) – 449 votos; Nego de Neto (PSB) – 413 votos; Mimo Enfermeiro (PSB) – 357 votos; Hilário Filho (PSB) – 344 votos; Udir (PL) – 343 votos.

campanha e pela falta de movimentação financeira compatível com uma disputa eleitoral legítima.

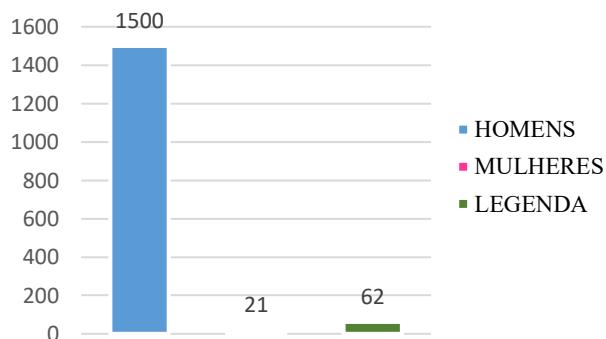
Diante das irregularidades, o TRE-PB determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos do PSB eleitos para a Câmara Municipal, além da anulação dos votos da legenda e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário.

#### 4.1.7.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PSB.

Com a decisão da corte regional, os 03 vereadores eleitos pelo PSB foram devidamente cassados<sup>35</sup>.

A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PSB ficou da seguinte forma: 1.583 votos válidos, sendo 1.500 (95%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 21 (1%) votos correspondem a candidaturas femininas e 62 (4%) votos na legenda.

GRÁFICO 35 - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - VOTOS ANULADOS - PSB



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.7.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Cacimbas/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Nego de Neto (PSB), Mimo Enfermeiro (PSB) e Hilário Filho (PSB). Com a anulação dos votos PSB e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal deveria ter sido redefinida. Ocorre que como a decisão da corte eleitoral apenas se deu no último mês da legislatura (dezembro/2024) e que a retotalização

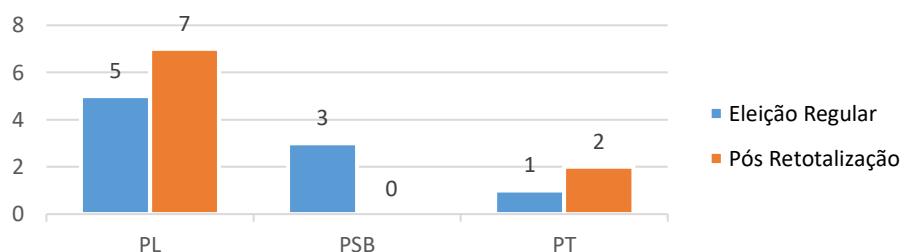
<sup>35</sup> Foram eles: Nego de Neto (PSB) – 413 votos; Mimo Enfermeiro (PSB) – 357 votos; Hilário Filho (PSB) – 344 votos; Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Capitão – 340, Damião – 46, Jeane – 14, Benedita Fernandes – 4, Alba – 3.

apenas foi realizada no início do ano de 2025, não houve a necessidade de cancelar os diplomas anteriores e não expedir novos diplomas, pois houve a perda do objeto, nos moldes do §2º do art. 216 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Com a nova contagem, foram declarados eleitos os seguintes vereadores: Dr. Alan (PT), com 374 votos; Dagmar Dantas (PL), com 338 votos e Francisco Emanoel (PL), com 41 votos.

Com o resultado, o PL aumentou para 07 (78%) assentos na Câmara e o PT subiu para 02 (22%).

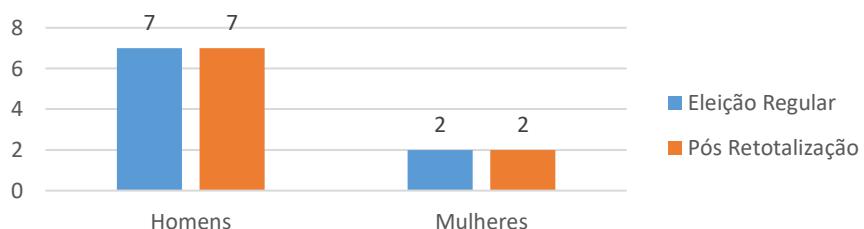
**GRÁFICO 36 - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 37 - BELÉM DE BREJO DO CRUZ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

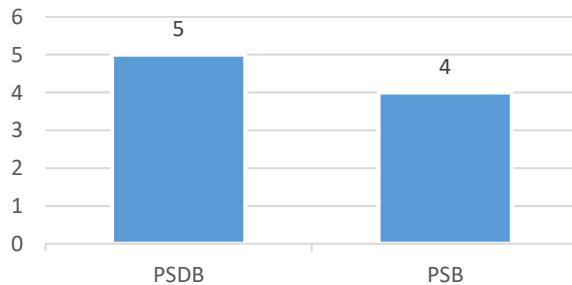
#### 4.1.8 COLETA DE DADOS: CACIMBAS/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Cacimbas/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 35 candidatos, sendo 23 do sexo masculino (66%) e 12 do sexo feminino (34%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>36</sup>, o PSDB alcançou 05 (56%) assentos na Câmara Municipal de Cacimbas, enquanto o PSB alcançou 04 (44%) assentos.

<sup>36</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Dija (PSDB) – 390 votos; Lela (PSB) – 379 votos; Rodiney (PSDB) – 370 votos; Cicin (PSDB) – 331 votos; Juza (PSDB) – 330 votos; Holanda (PSB) – 316 votos; Rogério Ferreira (PSB) – 315 votos; Diraldo de João Demeto (PSB) – 303 votos; Isaías (PSDB) – 228 votos.

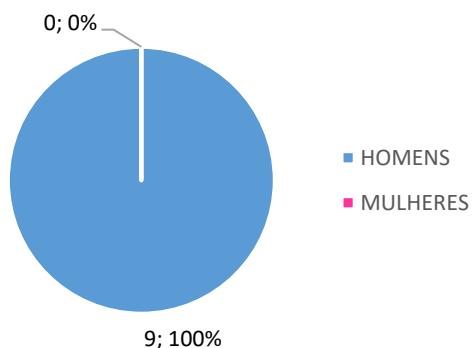
**GRÁFICO 38 - CACIMBAS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, todas as vagas (100%) foram ocupadas pelo sexo masculino<sup>37</sup>.

**GRÁFICO 39 - CACIMBAS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.8.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PSB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) decidiu, no Recurso Eleitoral nº 0600642-07.2020.6.15.0030, pela cassação dos mandatos dos candidatos eleitos e suplentes do Partido Socialista Brasileiro (PSB) no município de Cacimbas/PB, em razão da constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020.

A decisão teve como base a identificação de candidaturas fictícias, registradas unicamente para atender ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, conforme exigido pelo art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97. Entre as candidaturas apontadas como fictícias, destacam-se Olga Maria Teodósio do Carmo e Maria de Lourdes dos Santos Rodrigues, que não realizaram campanha efetiva, conseguiram votação pífia ou zerada e declararam prestações de contas idênticas, configurando a fraude.

<sup>37</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

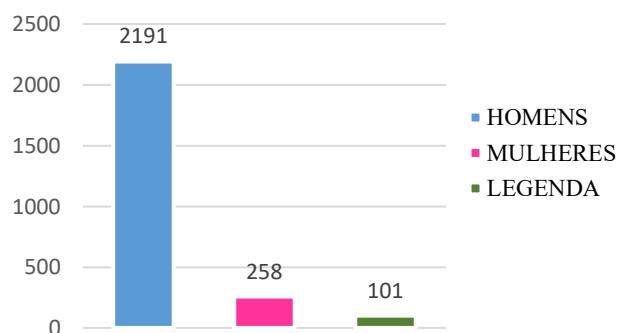
O TRE-PB manteve a decisão de primeira instância que constatou a fraude, anulando os votos da chapa e cassando os mandatos dos eleitos e suplentes do PSB. No entanto, excluiu a sanção de inelegibilidade das candidaturas envolvidas, por entender que a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) não permite essa deliberação.

A decisão reforça a autoridade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no sentido de que a comprovação da fraude à cota de gênero resulta na anulação de toda a chapa partidária, afetando diretamente a configuração das cadeiras na Câmara Municipal.

#### 4.1.8.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PSB.

Com a decisão da corte regional, os 04 vereadores eleitos pelo PSB foram devidamente cassados<sup>38</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PSB ficou da seguinte forma: 2.180 votos válidos, sendo 2.021 (93%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 20 (1%) votos correspondem a candidaturas femininas e 139 (6%) votos na legenda.

GRÁFICO 40 - CACIMBAS - VOTOS ANULADOS - PSB



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.8.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE CACIMBAS/PB.

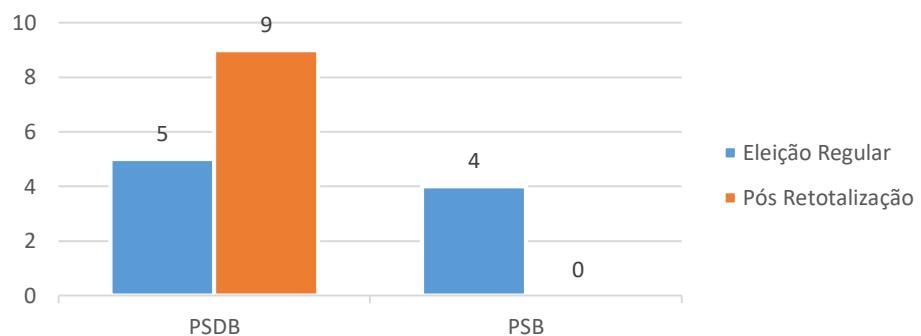
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Cacimbas/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Lela (PSB), Holanda (PSB), Rogério Ferreira (PSB) e Diraldo (PSB) de João Demeto. Com a anulação dos votos PSB e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

<sup>38</sup> Foram eles: Lela (PSB) – 379 votos; Holanda (PSB) – 316 votos; Rogério Ferreira (PSB) – 315 votos; Diraldo de João Demeto (PSB) – 303 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Kelson – 231, Pedro Martins – 220, Toinho – 161, Lolô – 49, Tonho Ribeiro – 47, Samire de Naldo – 17, Olga – 1, Francierica – 1, Elizangela – 1 e Maria – 0.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Neném (PSDB), com 212 votos; Paulinho (PSDB), com 197 votos; Ivanildo (PSDB), com 123 votos e Ademir de Raimundo Branco (PSDB), com 80 votos.

Após a retotalização, o PSDB conquistou todas as vagas da Câmara Municipal.

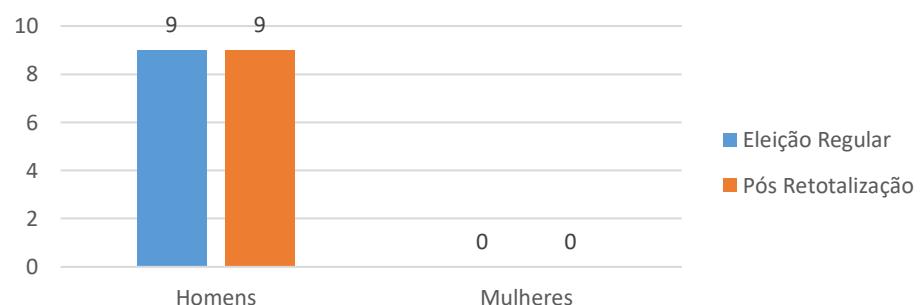
**GRÁFICO 41 - CACIMBAS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

O percentual de gênero permaneceu inalterado, com todas as vagas sendo ocupadas por homens.

**GRÁFICO 42 - CACIMBAS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

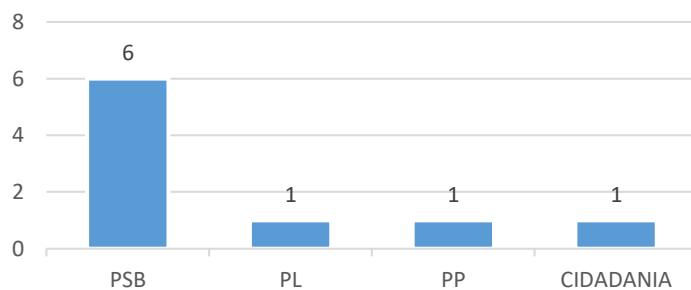
#### 4.1.9 COLETA DE DADOS: CUBATI/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Cubati/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 41 candidatos, sendo 28 do sexo masculino (68%) e 13 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>39</sup>, o PSB alcançou 06 (67%) assentos na Câmara, o PL 01 (11%) assento; o PP 01 (11%) assento e o Cidadania 01 (11% assento).

<sup>39</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Rossi (PSB) – 488 votos; Nildo do Estado (PSB) – 351 votos; Jailson de Beija (PSB) – 326 votos; Paulo de Tuca (PSB) – 301 votos; Ramalho (PL) – 284 votos; Geovania (PSB) – 281 votos; Josinaldo de Creuza (PSB) – 275 votos; Leandro de Souza (Cidadania) – 175 votos; Eliene (PP) – 113 votos.

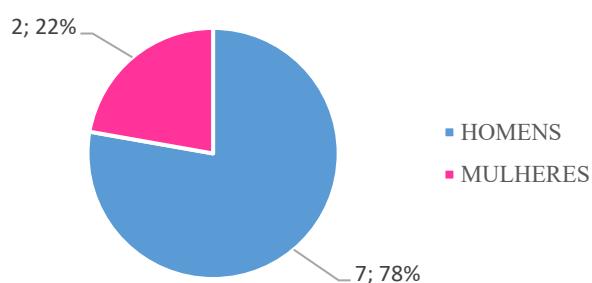
**GRÁFICO 43 - CUBATI - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 07 assentos (78%) foram ocupados pelo sexo masculino e 02 assentos (22%) foram ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 44 - CUBATI - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.9.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente o Recurso Eleitoral nº 0600017-57.2021.6.15.0023, determinando a cassação dos mandatos dos vereadores eleitos pelo partido Cidadania no município de Cubati/PB nas eleições de 2020. A decisão decorreu da comprovação de fraude à cota de gênero, conforme previsto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, que estabelece a obrigatoriedade de um percentual mínimo de candidaturas femininas. O TRE-PB entendeu que as candidaturas de Maria Adilma de França Oliveira Souza, Elanine Martins Barbosa da Silva e Erica Rianne Alves de Medeiros foram fictícias, visto que não receberam votos, não realizaram campanha eleitoral e tiveram prestações de contas idênticas, configurando burla à legislação eleitoral.

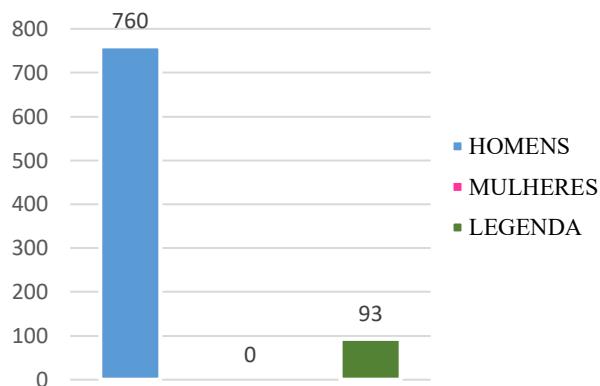
Diante das evidências, a Corte Eleitoral decidiu pela anulação dos votos recebidos pelo partido Cidadania e determinou a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, com a redistribuição das vagas na Câmara Municipal. A decisão seguiu o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 193-92,

que estabelece a necessidade de cassação de toda a chapa quando há comprovação de fraude à cota de gênero, independentemente da participação direta dos candidatos eleitos no ilícito.

#### 4.1.9.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, o único vereador do Cidadania foi cassado<sup>40</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 853 votos válidos, sendo 760 (89%) votos correspondem a candidaturas masculinas e 93 (11%) votos na legenda.

GRÁFICO 45 - CUBATI - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.9.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE CUBATI/PB.

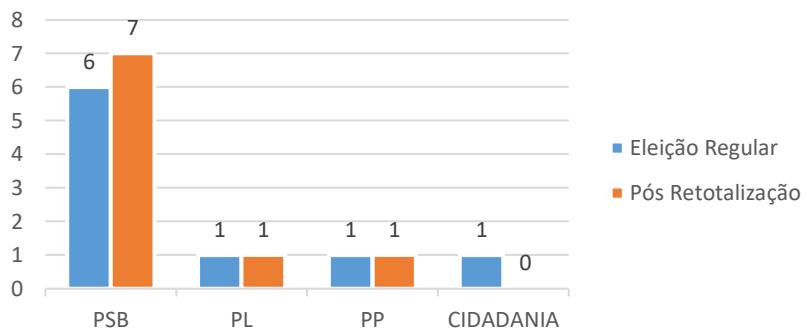
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Cubati/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos do vereador Leandro de Souza (Cidadania). Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiu o mandato a seguinte vereadora: Magnólia de Bichinho (PSB), com 218 votos, tendo conquistado, assim, o 07 assento da referida legenda. Os demais (PL e PP) permaneceram com apenas 01 assento, cada.

---

<sup>40</sup> Leandro de Souza (Cidadania) – 175 votos. Além do eleito citado, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Julles de Jucelino – 152; Carlinhos de Dedé – 145; Claucivesse Medeiros – 136; Bau Silva – 81; Avelino – 71; Adilma – 0; Elanine – 0; Riane – 0.

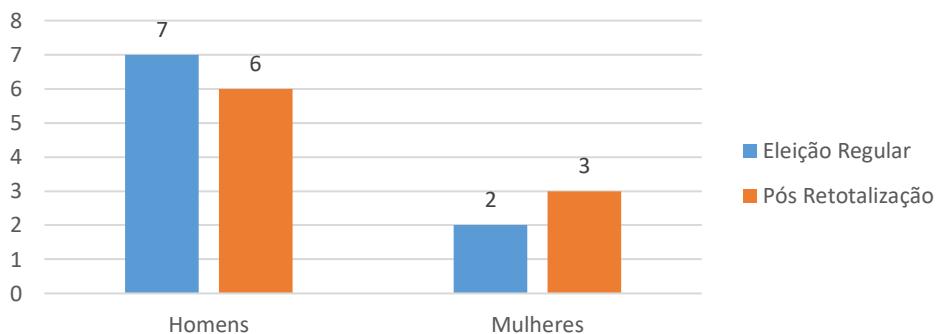
**GRÁFICO 46 - CUBATI - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

No tocante a percentual de representação de gênero, as mulheres conquistaram mais um assento, ficando agora com 02(22%) vagas, das 09 disponíveis.

**GRÁFICO 47 - CUBATI - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.10 COLETA DE DADOS: CUITEGI/PB

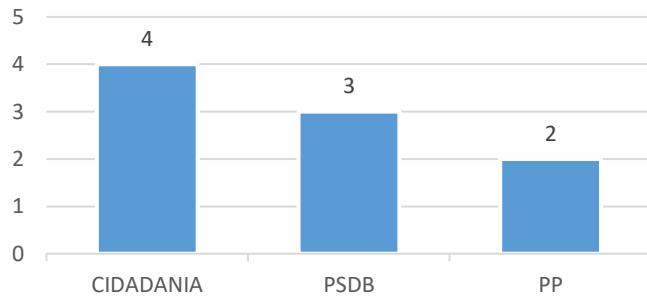
Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Cuitegi/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 39 candidatos, sendo 26 do sexo masculino (67%) e 13 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>41</sup>, o Cidadania alcançou 04 (45%) assentos na Câmara, o PSDB 03 (33%) assentos e o PP com 02 assentos (22%).

---

<sup>41</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Willame (Cidadania) – 422 votos; Vivaldo (PSDB) – 356 votos; Raul Meireles (PSDB) – 311 votos; Edinho da Saúde (Cidadania) – 288 votos; Germano (PP) – 279 votos; Biu do Canudo (PP) – 278 votos; Neidinha do Leite (PSDB) – 258 votos; Lili (Cidadania) – 234 votos; Alexandre Almeida (Cidadania) – 233 votos.

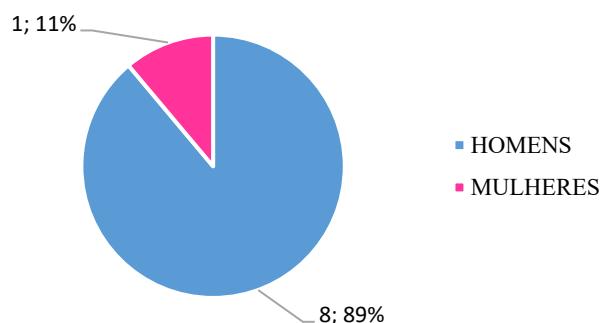
**GRÁFICO 48 - CUITEGI - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 08 (89%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 01 (11%) assento ocupado pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 49 - CUITEGI - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.10.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

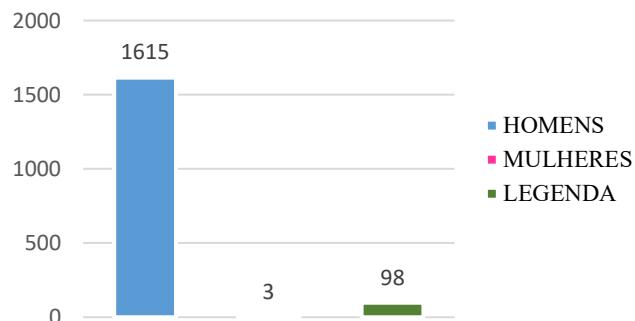
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) proferiu decisão no Recurso Eleitoral nº 0600712-81.2020.6.15.0011, referente ao município de Cuitegi/PB, registrando a prática de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020. O processo teve como resultado a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos eleitos e suplentes vinculados ao Partido Cidadania. A decisão ainda determinou a anulação dos votos atribuídos à legenda e a realização de retotalização dos quocientes eleitorais e partidários.

A fraude à cota de gênero foi descrita pela candidatura fictícia de três mulheres: Roubicélia Araújo dos Santos, Josefa Justino Soares de Souza e Francinete Gomes dos Santos. As investigações apuraram que elas não realizaram campanha efetiva, não obtiveram votos expressivos e, em alguns casos, sequer votaram nos mesmos. Além disso, recebeu pagamento financeiro mínimo e apoio ostensivo a outros candidatos do partido. Como consequência, além da cassação dos eleitores pelo Cidadania, as três candidaturas foram declaradas inelegíveis por oito anos.

#### 4.1.10.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, os vereadores do Cidadania foram cassados<sup>42</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 1.713 votos válidos, sendo 1.615 (94%) votos correspondem a candidaturas masculinas, 03 (0,1%) votos correspondem a candidaturas femininas e 98 (5,9%) votos na legenda.

GRÁFICO 50 - CUITEGI - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.10.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE CUITEGI/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Cuitegi/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Willame, Edinho da Saúde, Lili e Alexandre Almeida. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Dede de Vicente (PP), com 211 votos; Quinzinho (PSDB), com 209 votos; Cicero da Verdura (PP) 197 votos; e Nena da Malhada (PSDB), com 108 votos.

A nova composição partidária fortaleceu o PSDB, que conquistou mais 02 vagas, e o PP que também conquistou 02 vagas.

<sup>42</sup> Foram eles: Willame (Cidadania) – 422 votos; Edinho da Saúde (Cidadania) – 288 votos; Lili (Cidadania) – 234 votos; Alexandre Almeida (Cidadania) – 233 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Marivaldo – 144; Tiba – 119; Fernando da Barragem – 96; Rebeca Alexandre – 61; Manoel Mototáxi – 15; Rubi – 2; Nininha – 1; Francinete Brechó – 0.

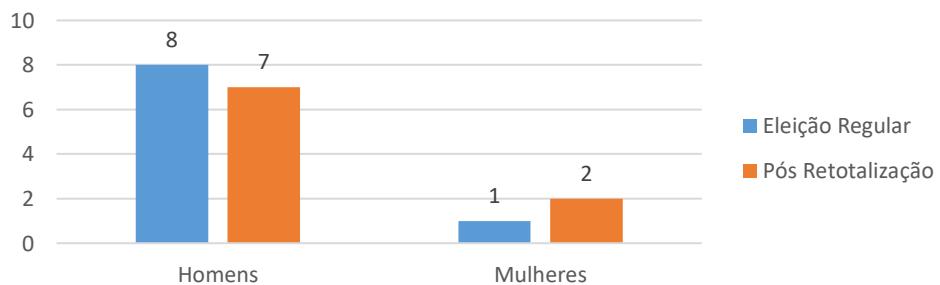
**GRÁFICO 51 - CUITEGI - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, as mulheres conquistaram ampliar o seu espaço para 02 vagas das 09 disponíveis.

**GRÁFICO 52 - CUITEGI - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.11 COLETA DE DADOS: CURRAL DE CIMA/PB

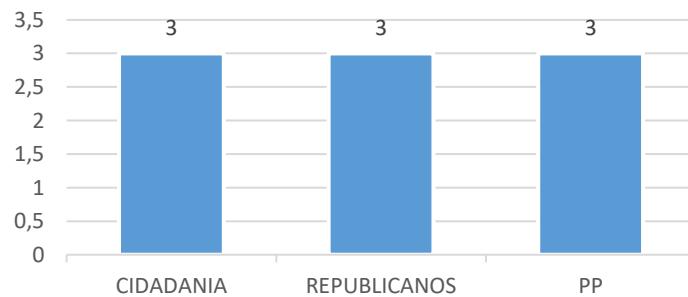
Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Curral de Cima/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 31 candidatos, sendo 21 do sexo masculino (68%) e 10 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O resultado eleitoral<sup>43</sup> do município demonstrou o Partido Cidadania alcançando 03 (33,3%) assentos na Câmara, o Republicanos 03 (33,3%) assentos e o PP 03 (33,3%) assentos.

---

<sup>43</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: João Ribeiro (Cidadania) – 358 votos; Ronaldo de Laranjeiras (PP) – 337 votos; Isabel Cristina (Republicanos) – 317 votos; Val do Assentamento (Cidadania) – 293 votos; Ricardo Vasconcelos (Cidadania) – 293 votos; Anginho (PP) – 288 votos; Almir Farias (PP) – 268 votos; Carla de Zé de Moacir (Republicanos) – 255 votos; Niltinho (Republicanos) – 243 votos.

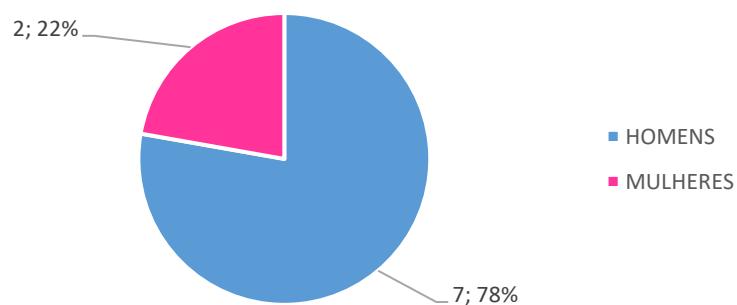
**GRÁFICO 53 - CURRAL DE CIMA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 07 (78%) dos assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 02 (22%) dos assentos foram ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 54 - CURRAL DE CIMA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### **4.1.11.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O REPUBLICANOS.**

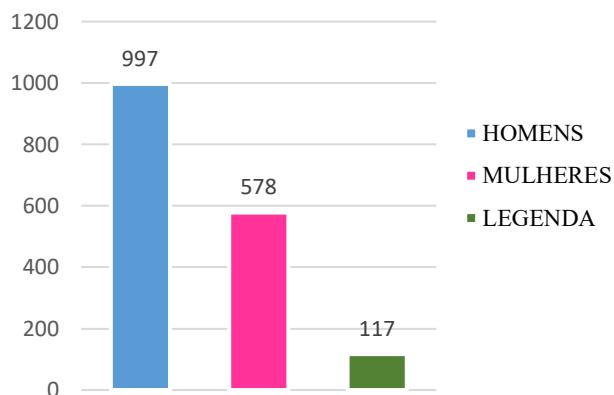
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), ao julgar o Recurso Eleitoral nº 0600001-89.2021.6.15.0060, apresentou a prática de fraude à cota de gênero no município Curral de Cima/PB durante as eleições municipais de 2020. A decisão da Justiça Eleitoral determinou a cassação dos mandatos dos vereadores eleitos pelo Partido Republicanos, além da anulação de votos obtidos pela legenda, impactando diretamente à composição da Câmara Municipal.

A análise sobre a fraude à cota de gênero foi constatada a partir da análise das candidaturas femininas de Thamires Lima dos Santos e Thaynara Toscano da Costa, cujas votações registraram desempenho insignificante (cinco e um voto, respectivamente). Além da ausência de entrega financeira e de atos efetivos de campanha, e da não comprovação da distribuição de fraude material eleitoral. Com base nesses votos, o TRE-PB manteve o acordo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e determinou a retotalização dos votos, o que foi feito na substituição dos parlamentares eleitos.

#### 4.1.11.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO REPUBLICANOS.

Com a decisão da corte regional, os vereadores do Republicanos foram cassados<sup>44</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Republicanos ficou da seguinte forma: 1.692 votos válidos, sendo 997 (63%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 578 (37%) votos de candidaturas femininas e 117 (6%) votos na legenda.

GRÁFICO 55 - CURRAL DE CIMA - VOTOS ANULADOS - REPUBLICANOS



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

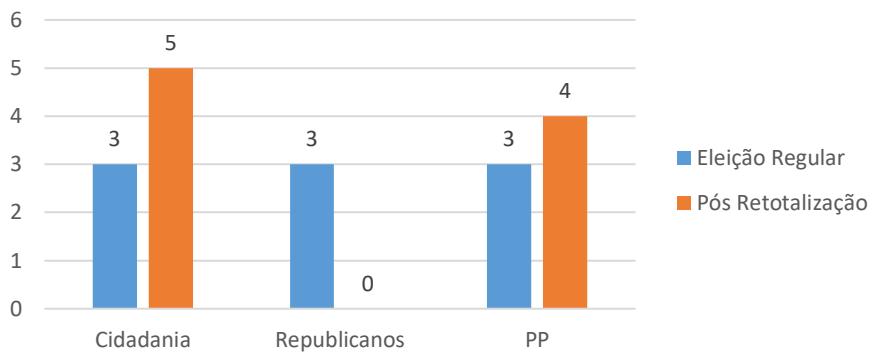
#### 4.1.11.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE CURRAL DE CIMA/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Curral de Cima/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Isabel Cristina, Carla de Zé de Moacir e Alexandre Almeida. Com a anulação dos votos do Republicanos e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Gil de Gracinha (PP), com 266 votos; Gil de Dão (Cidadania), com 234 votos e Gina (Cidadania), com 196 votos. Nesse caso, o Cidadania ampliou sua bancada para 05 (56%) vereadores e o PP para 04 (44%)

<sup>44</sup> Foram eles: Isabel Cristina (Republicanos) – 317 votos; Carla de Zé de Moacir (Republicanos) – 255 votos; Niltinho (Republicanos) – 243 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Tatá da Oficina – 239; Fernandinho Farias – 213; Djalma – 137; Carlos André – 43; Fernando Leandro – 40; Alexandre – 39; Antônio do Bar – 36; Vando Sertanejo – 7; Thamires – 5; Taynara – 1.

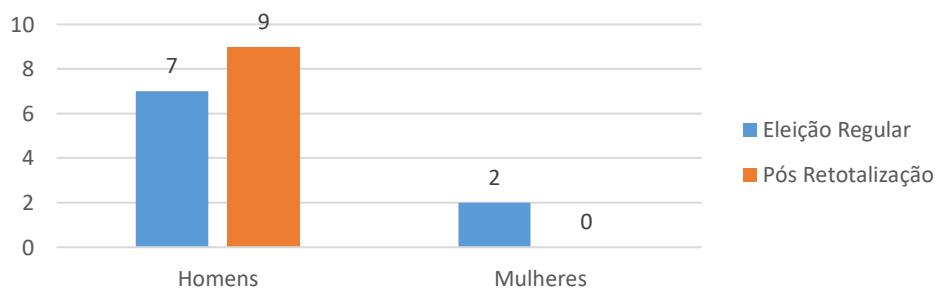
**GRÁFICO 56 - CURRAL DE CIMA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, as mulheres acabaram perdendo as duas vagas conquistadas, ficando 100% dos assentos para o gênero masculino.

**GRÁFICO 57 - CURRAL DE CIMA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.12 COLETA DE DADOS: DIAMANTE/PB

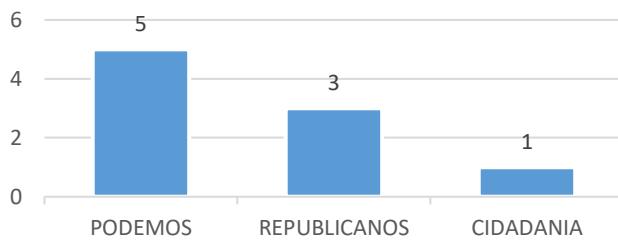
Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Diamante/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 25 candidatos, sendo 17 do sexo masculino (68%) e 08 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>45</sup>, o Podemos alcançou 05 (56%) assentos na Câmara, o Republicanos 03 (33%) assentos e o Cidadania 01 (11%) assento.

---

<sup>45</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Lourdinha de Bá (PODE) – 484 votos; Jailson de Jonas (Republicanos) – 360 votos; Melo (PODE) – 343 votos; Luciviano de Luis Chico (PODE) – 331 votos; Cícero Venâncio (Republicanos) – 260 votos; Coronel Fonseca (PODE) – 259 votos; Detinho Marrocos (Republicanos) – 257 votos; Douglas Franco (Cidadania) – 256 votos; Damião Juca (PODE) – 220 votos.

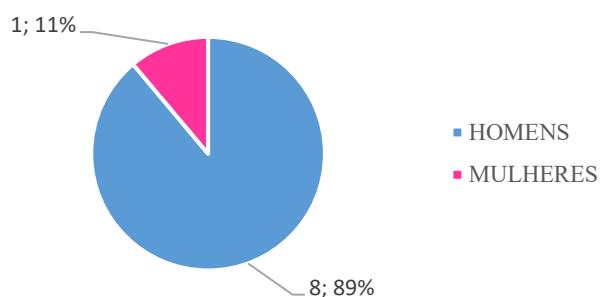
**GRÁFICO 58 - DIAMANTE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 08 (89%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e apenas 01 (11%) assento ocupado pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 59 - DIAMANTE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.12.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O REPUBLICANOS.

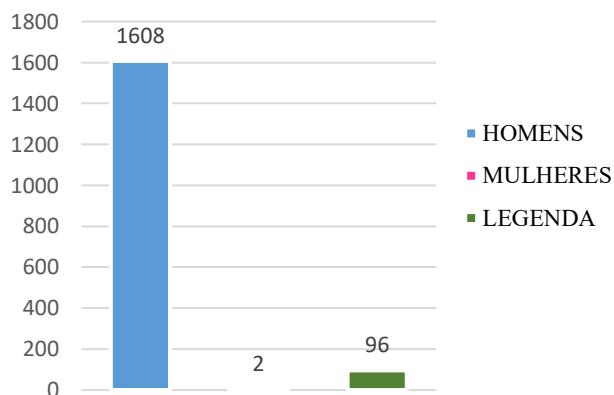
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) que apurou fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 no município de Diamante/PB. A decisão, mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600394-05.2020.6.15.0042, nomeou a candidatura fictícia de Fernanda Mariana Custódio Pereira pelo Partido Republicanos. A Justiça Eleitoral constatou que o candidato não fez campanha, não recebeu votos – nem mesmo o próprio – e esteve envolvido em atividades eleitorais exclusivamente para outra candidatura. Além disso, não houve transferência financeira ou prestação de contas, evidenciando que sua candidatura visava apenas cumprir formalmente a cota mínima de 30% de candidaturas femininas solicitadas pela legislação.

Como consequência da fraude, o TRE-PB determinou a cassação dos diplomas de todos os vereadores eleitos e suplentes do Partido Republicanos, a anulação dos votos atribuídos à legenda e a recontagem dos quocientes eleitorais e partidários. Além disso, Fernanda Mariana foi declarada inelegível por oito anos, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990.

#### 4.1.12.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO REPUBLICANOS.

Com a decisão da corte regional, os vereadores do Republicanos foram cassados<sup>46</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Republicanos ficou da seguinte forma: 1.706 votos válidos, sendo 1.608 (94,2%) votos correspondem a candidaturas masculinas, 02 (0,1%) votos em candidaturas femininas e 96 (5,7%) votos na legenda.

GRÁFICO 60 - DIAMANTE - VOTOS ANULADOS - REPUBLICANOS



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.12.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE DIAMANTE/PB.

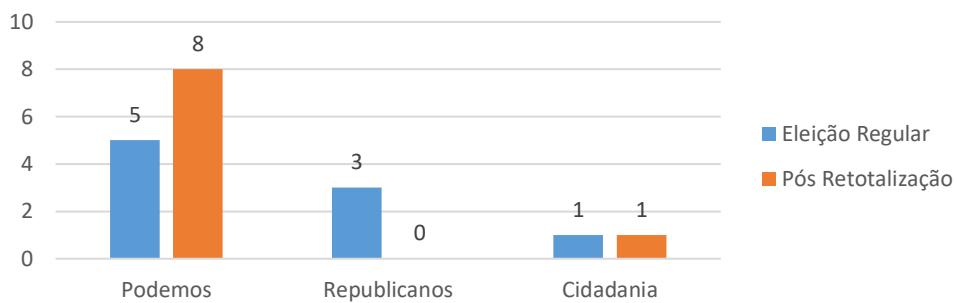
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Diamante/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Jailson de Jonas, Cícero Venâncio e Detinho Marrocos. Com a anulação dos votos do Republicanos e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Venâncio (Podemos), com 220 votos; Rosa Boré (Podemos), com 130 votos; Nego de Vazante (Podemos) 117 votos.

A nova composição partidária aumentou significativamente a bancada do Podemos, para 08 (89%) vereadores, permanecendo o Cidadania com apenas 01(11%) assento.

<sup>46</sup> Foram eles: Jailson de Jonas (Republicanos) – 360 votos; Cícero Venâncio (Republicanos) – 260 votos; Detinho Marrocos (Republicanos) – 257 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Toinho Zuza – 244; Pipi – 202; Luiz Abílio – 175; Daniel Brito – 110; Veta – 1; Alda Galdino – 1; Fernanda – 0.

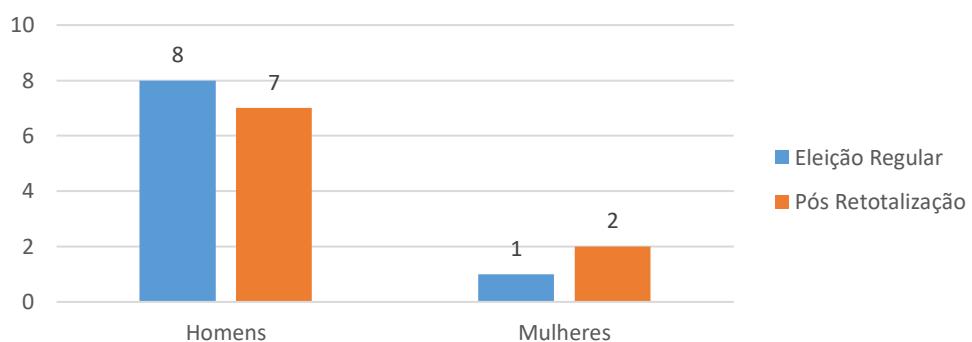
**GRÁFICO 61 - DIAMANTE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

No que se refere ao percentual de gênero, com a retotalização as mulheres conquistaram mais uma vaga, agora chegando a 02(22%) assentos, e os homens consequentemente perderam 01 assento, tendo sido eleitos 07(78%) vereadores.

**GRÁFICO 62 - DIAMANTE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.13 COLETA DE DADOS: GUARABIRA/PB

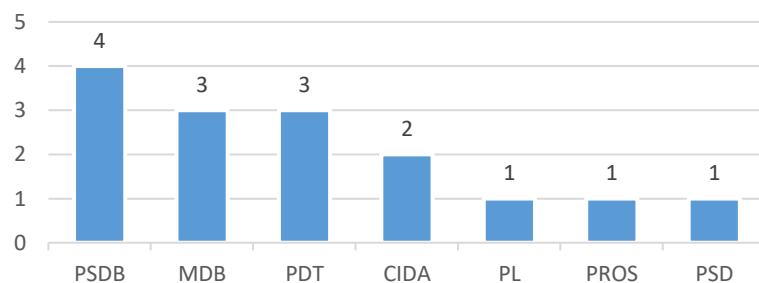
Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Guarabira/Paraíba, a disputa pelas 15 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 121 candidatos, sendo 81 do sexo masculino (67%) e 40 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>47</sup>, o PSDB alcançou 04 (27%) assentos na Câmara, o MDB e o PDT 03 (20%) assentos cada um, o Cidadania 02 (13%) assentos, o PL, o PROS e o PSD 01 (6,66%) assento cada.

---

<sup>47</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Raimundo Macedo (PSDB) – 1.633 votos; Isaura Barbosa (PSD) – 1.288 votos; Jussara Maria (PSDB) – 1.288 votos; Ramon Menezes (MDB) – 1.266 votos; Renato Meireles (Cidadania) – 1.217 votos; Junior Ferreira (PSDB) – 990 votos; Marcelo Bandeira (PDT) – 946 votos; Tiago do Mutirão (PSDB) – 881 votos; Wilsinho (PL) – 873 votos; Nal do São José (MDB) – 772 votos; Rosane Emídio (PROS) – 771 votos; Zé do Empenho (PDT) – 746 votos; Gerson do Gesso (PDT) – 710 votos; Josa da Padaria (Cidadania) – 690 votos e Saulo de Biu (MDB) – 690 votos.

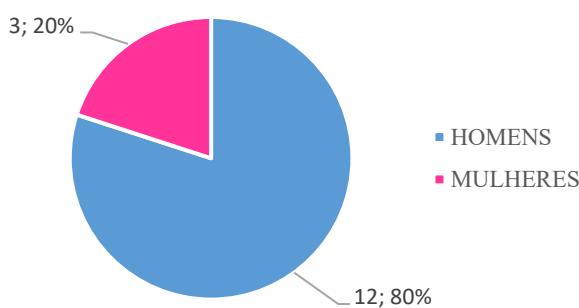
**GRÁFICO 63 - GUARABIRA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 12 (80%) assentos foram ocupadas pelo sexo masculino e 03 (20%) foram ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 64 - GUARABIRA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.13.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PROS.

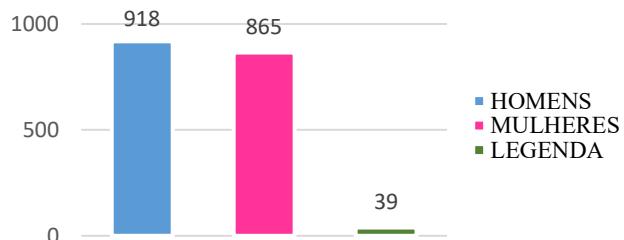
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600377-65.2020.6.15.0010, decidiu pela cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos a vereador eleitos e suplentes do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) no município de Guarabira nas eleições de 2020. A decisão decorreu da constatação de fraude na cota de gênero, com o lançamento de candidaturas femininas fictícias para cumprir formalmente o percentual mínimo exigido pela legislação eleitoral. As candidaturas de Ana Raquel da Silva Alves e Maria Salete Galvão Matos foram identificadas como fictícias, tendo registrada votação ínfima ou zerada, ausência de campanha eleitoral e vínculos familiares com outros candidatos, o que caracterizou o uso de suas candidaturas apenas para viabilizar a participação do partido no pleito.

A Corte Eleitoral determinou a anulação dos votos atribuídos ao PROS na eleição proporcional, com a consequente retotalização dos quocientes eleitorais e partidários, além da aplicação da sanção de inelegibilidade às candidaturas envolvidas na fraude.

#### 4.1.13.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PROS.

Com a decisão da corte regional, a única vereadora do PROS foi cassada<sup>48</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PROS ficou da seguinte forma: 1.822 votos válidos, sendo 918 (50%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 865 (48%) votos de candidaturas femininas e 39 (2%) votos na legenda.

**GRÁFICO 65 - GUARABIRA - VOTOS ANULADOS - PROS**



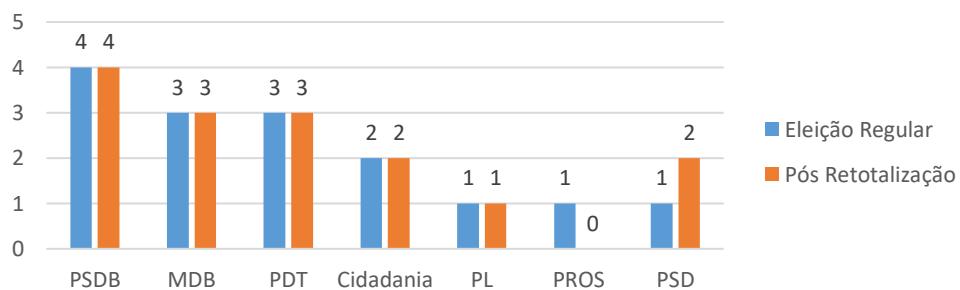
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.13.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE GUARABIRA/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Guarabira/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação do mandato da vereadora Roseane Emídio. Com a anulação dos votos do PROS e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiu o mandato o seguinte vereador: Lula das Molas (PSD), com 861 votos.

**GRÁFICO 66 - GUARABIRA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**

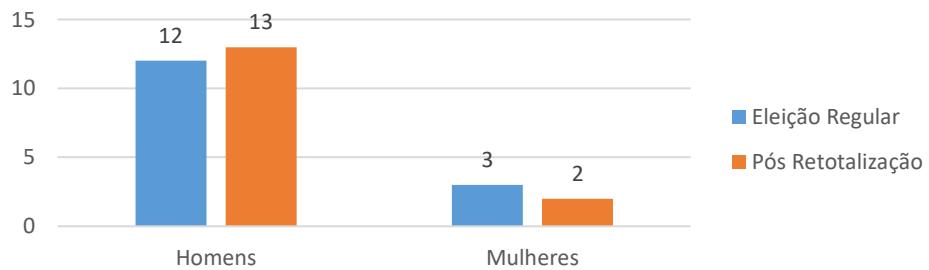


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>48</sup> Rosane Emídio (PROS) – 771 votos. Também tiveram seus registros cassados os seguintes suplentes: Alex do Carro de Som – 297 votos; Paulo Matos – 201 votos; Nilo do Nordeste – 191 votos; Major Valmir César – 83 votos; Luziany Gonçalves – 65 votos; Chico do Calçamento – 55 votos; Rondineli de Zuzu – 29 votos; Márcia do Mac – 28 votos; Santos do São José – 26 votos; Tony do Rio – 19 votos; Mão das Sacolas – 9 votos; Bruno de Salete – 8 votos; Maria Salete – 1 voto; Ana Raquel – 0 voto.

No que se refere ao percentual de gênero, com a retotalização as mulheres perderam uma vaga, caindo para apenas 02 (13%) assentos, e os homens consequentemente ganharam 01 assento, tendo sido eleitos 13 (87%) vereadores.

**GRÁFICO 67 - GUARABIRA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



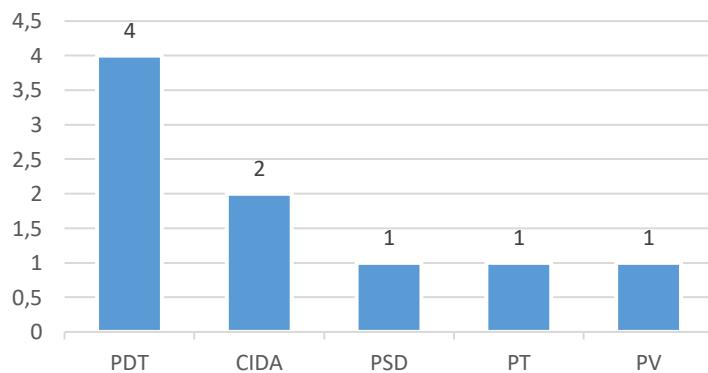
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.14 COLETA DE DADOS: JACARAÚ/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Jacaraú/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 71 candidatos, sendo 48 do sexo masculino (68%) e 23 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>49</sup>, o PDT alcançou 04 (45%) assentos na Câmara, o Cidadania 02 (22%) assentos cada um, o PSD, o PT e o PL 01 (11%) assento cada.

**GRÁFICO 68 - JACARAÚ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



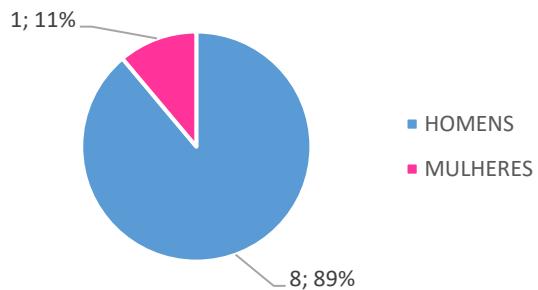
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos 08 (89%) ocupadas pelo sexo masculino e 01 (11%) ocupadas pelo sexo feminino.

---

<sup>49</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Dindo Braz (Cidadania) – 657 votos; Sérgio Carvalho (PT) – 654 votos; Lico de Doro (PDT) – 637 votos; França de Doutor (Cidadania) – 513 votos; Misso Abreu (PDT) – 500 votos; Luzia do Timbó (PDT) – 483 votos; Peron Filho (PDT) – 465 votos; Veio André (PSD) – 443 votos; Sergio de Monique (PV) – 389 votos.

GRÁFICO 69 - JACARAÚ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.14.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Processo nº 0600630-97.2020.6.15.0060 e determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais vinculados ao Partido Cidadania no município de Jacaraú/PB nas eleições de 2020. A decisão decorreu da constatação de fraude à cota de gênero, prática configurada pela candidatura fictícia de Renata Félix da Cruz, que não obteve votos, não realizou campanha eleitoral, não movimentou recursos financeiros e ainda apoiou outro candidato. Como consequência, todos os votos do partido foram anulados e foi determinada a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário.

A repercussão da decisão impactou diretamente a composição da Câmara Municipal, levando à perda de mandatos dos vereadores eleitos pelo partido. Além disso, a candidata envolvida na fraude foi declarada inelegível por oito anos, conforme prevê a legislação eleitoral. O TRE-PB fundamentou sua decisão na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que reforça a necessidade de análise criteriosa da cota de gênero para evitar que partidos burlem a norma e comprometam a lisura do processo democrático. Como os votos anulados não ultrapassaram 50% dos votos válidos, não houve necessidade de uma nova eleição no município.

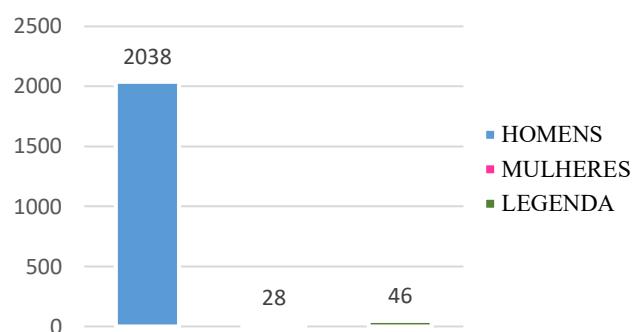
#### 4.1.14.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, dois vereadores foram cassados<sup>50</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 2.112 votos válidos,

<sup>50</sup> Dindo Braz (Cidadania) – 657 votos; França de Doutor (Cidadania) – 513 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Benício Ferreira – 414; Genésio Pessoa – 403; David Celestino – 28; Rosinete Coutinho – 25; Grandão de Alagoinha – 23; Aucilene Firmino – 3; Renata de Josa – 0.

sendo 2.038 (97%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 28 (1%) votos de candidaturas femininas e 46 (2%) votos na legenda.

GRÁFICO 70 - JACARAÚ - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA



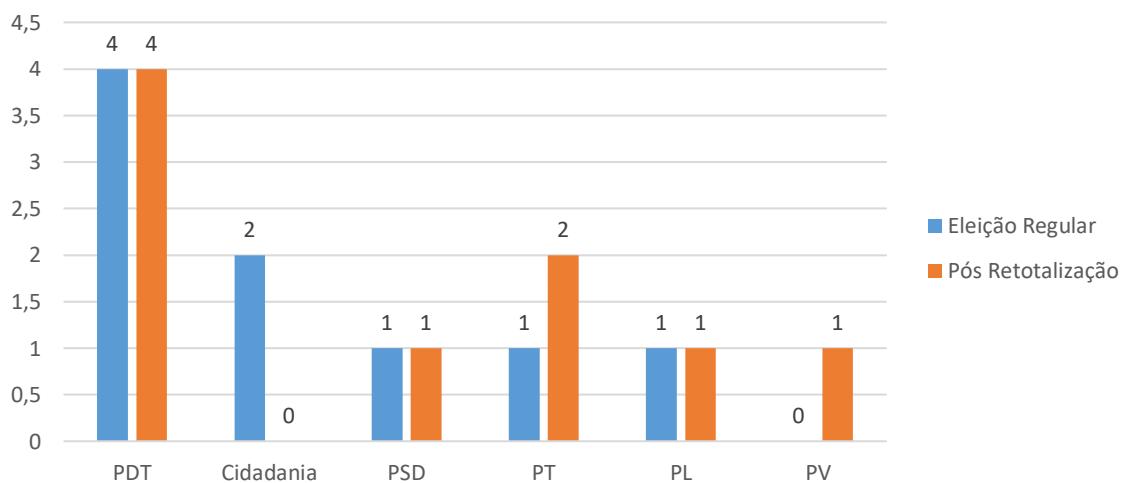
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.14.3 DA RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE JACARAÚ/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Jacaraú/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Dindo Braz e França de Doutor. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Zezinho de Manú (PV), com 389 votos e Nanan (PT), com 304 votos.

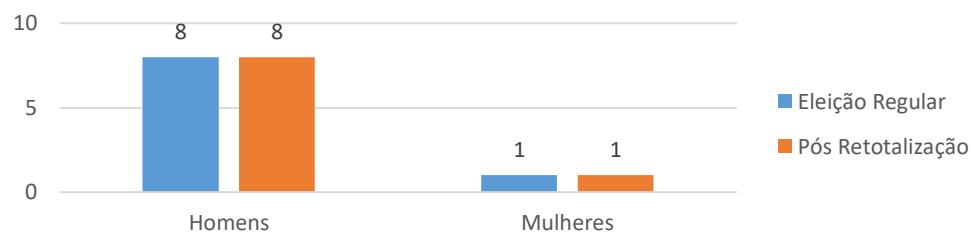
GRÁFICO 71 - JACARAÚ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 72 - JACARAÚ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



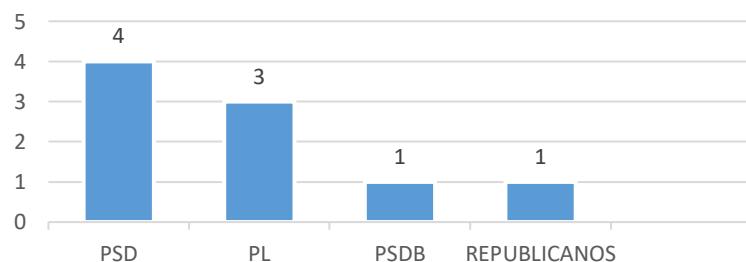
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.15 COLETA DE DADOS: LAGOA DE DENTRO/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Lagoa de Dentro/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 45 candidatos, sendo 30 do sexo masculino (67%) e 23 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>51</sup>, o PSD alcançou 04 (45%) assentos na Câmara, o PL 03 (33%) assentos cada um, o PSDB e o Republicanos 01 (11%) assento cada. Com relação a representatividade de gênero, tivemos todas as vagas (09-100%) ocupadas pelo sexo masculino.

**GRÁFICO 73 - LAGOA DE DENTRO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



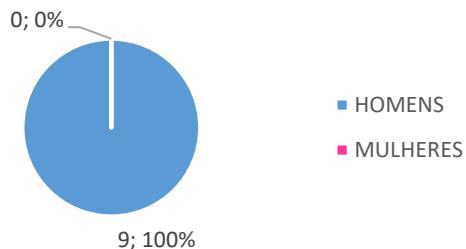
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos todas as vagas (09-100%) ocupadas pelo sexo masculino<sup>52</sup>.

<sup>51</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Francisco de Assis de Lima Luiz (PSD) – 415 votos; Pedro Junior Roberto da Silva (PSD) – 403 votos; Hélder Fernando Marques de Oliveira (PL) – 329 votos; Samuel Vicente Santiago (PSD) – 326 votos; Valdemir Pedro Eugênio Junior (PL) – 317 votos; Adelso Freire (PL) – 300 votos; Carlos Ronele Ferreira da Silva (PSD) – 277 votos; Samuel Belarmino da Silva (Republican) – 235 votos; Lindiano Cordeiro de Araújo (PSDB) – 174 votos.

<sup>52</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

**GRÁFICO 74 - LAGOA DE DENTRO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.15.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PL.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por meio do Acórdão referente ao processo nº 0600627-45.2020.6.15.0060, julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra o Partido Liberal (PL) de Lagoa de Dentro/PB, reconhecendo a prática de fraude à cota de gênero. A decisão teve como base a candidatura fictícia de Patrícia Pereira dos Santos, que, apesar de registrada como candidata a vereadora nas eleições de 2020, não realizou campanha, não arrecadou recursos nem obteve votos. Além disso, evidências demonstraram que Patrícia fez postagens em redes sociais apoiando outro candidato do mesmo partido, Helder Fernando Marques de Oliveira, eleito ao cargo de vereador.

Diante do reconhecimento da fraude, o TRE-PB determinou a cassação dos registros e dos diplomas de todos os candidatos eleitos e suplentes vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal no município. Os votos atribuídos ao partido foram anulados, representando 27,69% dos votos válidos. Além disso, o tribunal impôs à candidata fictícia a sanção de inelegibilidade por oito anos, conforme previsto na Lei Complementar nº 64/1990. Com essa decisão, foi determinada a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, alterando a composição da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

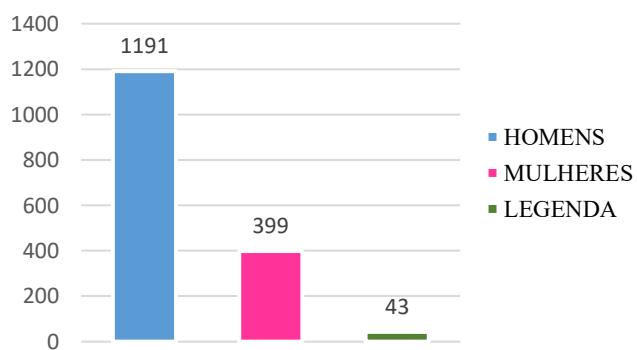
#### 4.1.15.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PL.

Com a decisão da corte regional, três vereadores foram cassados<sup>53</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PL ficou da seguinte forma: 1.636 votos válidos, sendo

<sup>53</sup> Hélder Fernando Marques de Oliveira (PL) – 329 votos; Valdemir Pedro Eugênio Junior (PL) – 317 votos; Adelso Freire (PL) – 300 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Sandro de Galego da Loto – 245; Renielle Pessoa – 222; Polyanna Dantas – 144; Geane de Geraldo da Barraca – 33; Professor Leodow – 1; Patrícia Pereira – 0.

1.191 (73%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 399 (24%) votos de candidaturas femininas e 43 (3%) votos na legenda.

**GRÁFICO 75 - LAGOA DE DENTRO - VOTOS ANULADOS - PL**



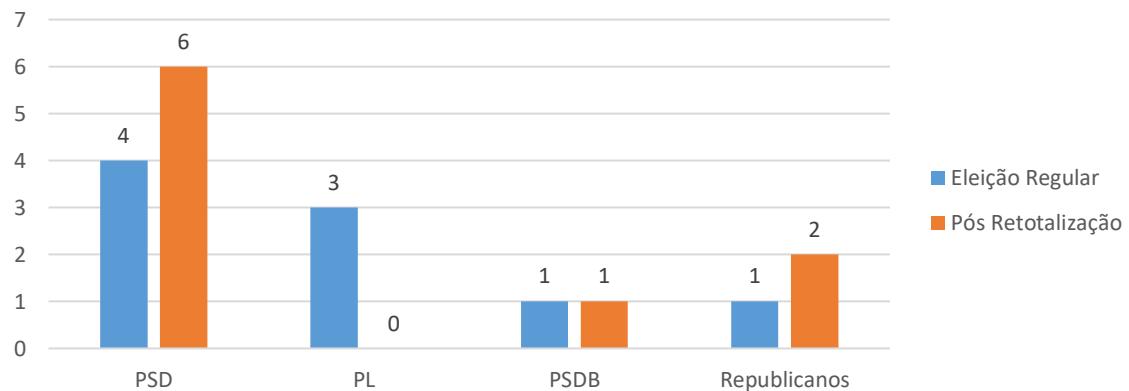
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.15.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE LAGOA DE DENTRO/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Lagoa de Dentro/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Hélder Fernando Marques de Oliveira, Valdemir Pedro Eugênio Junior e Adelso Freire. Com a anulação dos votos do PL e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: 1. Sérgio Alves (PSD), com 197 votos; 2. Neta de Ciano (PSD), com 195 votos e 3. Dorgival Florêncio (Republicanos), com 154 votos.

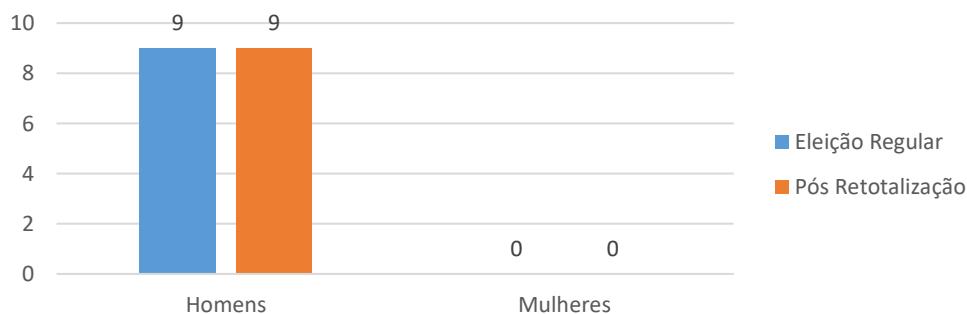
**GRÁFICO 76 - LAGOA DE DENTRO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 77 - LAGOA DE DENTRO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



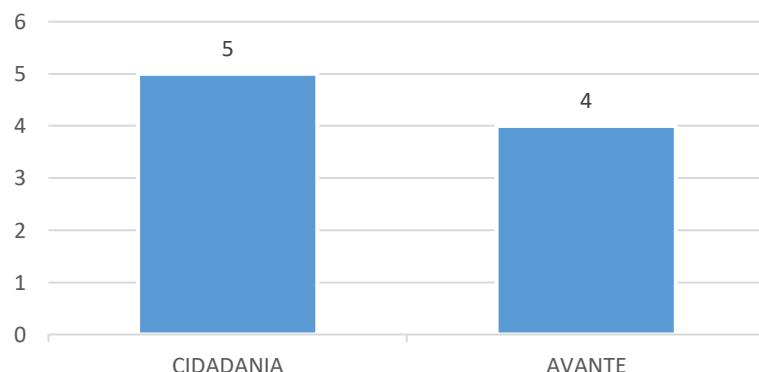
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.16 COLETA DE DADOS: LASTRO/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Lastro/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 25 candidatos, sendo 17 do sexo masculino (68%) e 08 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>54</sup>, o Cidadania conquistou 05 (56%) assentos e o Avante 04 (44%) assentos.

**GRÁFICO 78 - LASTRO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



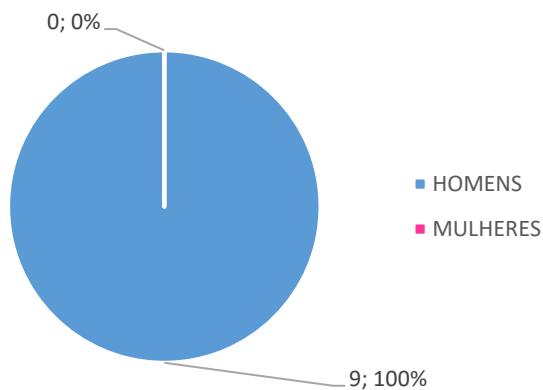
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, todas as vagas (100%) foram ocupadas pelo sexo masculino<sup>55</sup>.

<sup>54</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Francisco de Galeguinho (Cidadania) – 302 votos; Dedé do Posto (Avante) – 279 votos; Hostin (Avante) – 278 votos; Tico Tome Policial (Avante) – 264 votos; Domar de Luiz (Avante) – 263 votos; Célio de Katia (Cidadania) – 260 votos; Ardruino Abrantes (Cidadania) – 244 votos; Espedito Filho (Cidadania) – 233 votos; Francisco Miudeza (Cidadania) – 202 votos.

<sup>55</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

GRÁFICO 79 - LASTRO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.16.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O AVANTE.

O Acórdão do TRE-PB referente ao processo nº 0600588-39.2020.6.15.0063 trata da cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais do Partido Avante no município de Lastro/PB, em razão da fraude à cota de gênero nas eleições de 2020. O Tribunal entendeu que houve a inclusão de candidaturas fictícias para cumprir formalmente a exigência legal de 30% de candidaturas femininas. As candidatas envolvidas, Margarida Fernandes Sarmento, Maria de Lourdes Gomes do Nascimento, Maria Margarette Thate Augusto Abrantes e Regiane Andrade de Oliveira, tiveram votações ínfimas, não realizaram campanha efetiva e declararam despesas eleitorais mínimas, o que reforçou o entendimento da fraude. Além disso, o presidente do partido, Lincon Bezerra de Abrantes, foi responsabilizado por sua participação no esquema.

A repercussão da decisão foi significativa, pois, além da cassação dos mandatos, foi determinada a inelegibilidade dos envolvidos por oito anos, além da anulação dos votos atribuídos ao partido e a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário.

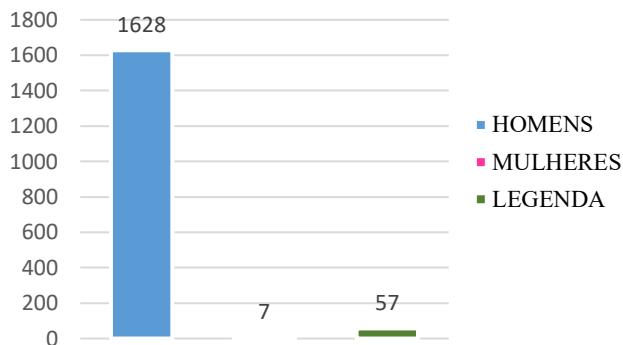
#### 4.1.16.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO AVANTE.

Com a decisão da corte regional, quatro vereadores foram cassados<sup>56</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Avante ficou da seguinte forma: 1.692 votos válidos,

<sup>56</sup> Dedé do Posto (Avante) – 279 votos; Hostin (Avante) – 278 votos; Tico Tome Policial (Avante) – 264 votos; Domar de Luiz (Avante) – 263 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Antonio Filho – 240; Daduhelio – 185; Jorgeando – 107; Erison – 12; Maria de Lourdes – 2; Margarida – 2; Maria – 2; Regiane – 1.

sendo 1.628 (96%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 07 (1%) votos de candidaturas femininas e 57 (3%) votos na legenda.

**GRÁFICO 80 - LASTRO - VOTOS ANULADOS - AVANTE**



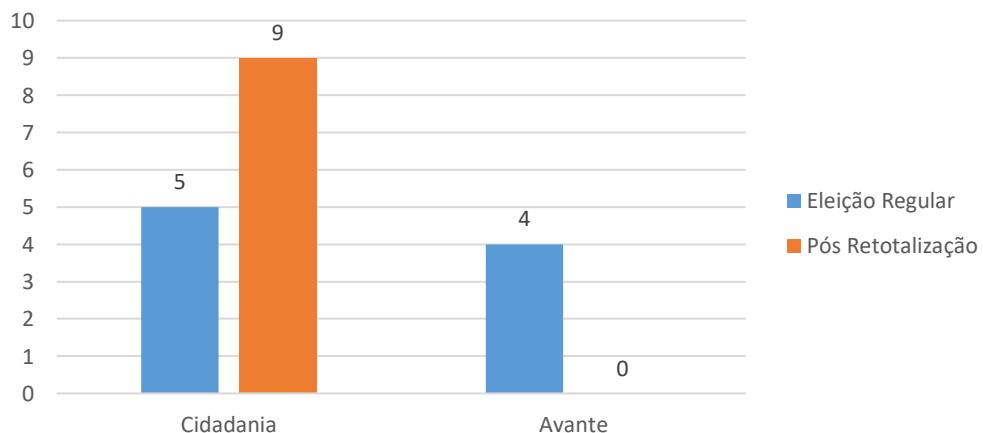
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.16.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE LASTRO/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Lastro/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Dedé do Posto, Hostin, Tico Tome Policial e Domar de Luiz. Com a anulação dos votos do Avante e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Gerlane de Sandro (Cidadania), com 152 votos; Aurélio (Cidadania), com 151 votos; Zagalo (Cidadania), com 146 votos; Gilma de Sebastião (Cidadania), com 118 votos.

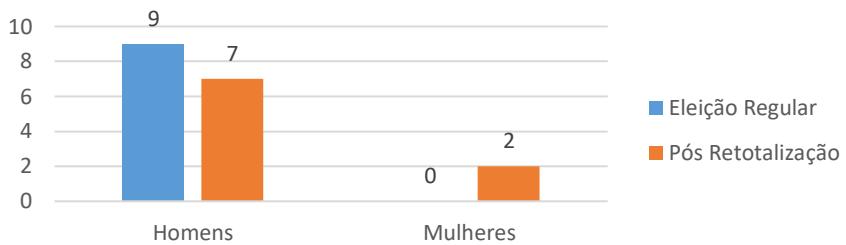
**GRÁFICO 81 - LASTRO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, uma mudança significativa pois as mulheres passaram a ocupar 02 (22%) vagas e os homens agora passaram a ocupar sete (78%) vagas do legislativo mirim.

**GRÁFICO 82 - LASTRO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



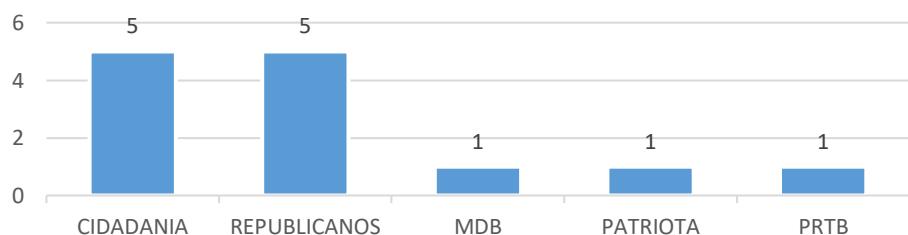
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.17 COLETA DE DADOS: MAMANGUAPE/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Mamanguape/Paraíba, a disputa pelas 13 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 80 candidatos, sendo 55 do sexo masculino (69%) e 25 do sexo feminino (31%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>57</sup>, o Cidadania e o Republicanos alcançaram 05 (38%) assentos na Câmara cada um, o MDB, o Patriota e o PRTB alcançaram 01 (11%) assento cada. Com relação a representatividade de gênero, tivemos 11 (85%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e 02 (15%) vagas ocupadas pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 83 - MAMANGUAPE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



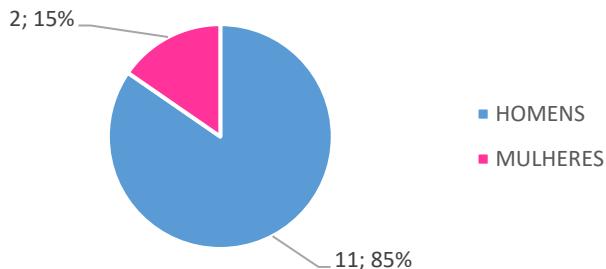
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos 11 (85%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e 02 (15%) vagas ocupadas pelo sexo feminino.

---

<sup>57</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Neto da Saúde (Republicanos) – 1.573 votos; Antônio Carlos (Cidadania) – 1.358 votos; Rany Veríssimo (Cidadania) – 1.054 votos; Lito de Pitanga (Republicanos) – 1.048 votos; Neto Belino (Cidadania) – 1.011 votos; Júnior da Padaria (Republicanos) – 974 votos; Graça Ribeiro (Cidadania) – 940 votos; Irmão Mica (Republicanos) – 929 votos; Barra (Cidadania) – 927 votos; Maria da Saúde (PRTB) – 763 votos; Diego Peixoto (Republicanos) – 735 votos; Guilhermino (MDB) – 711 votos; Irmão Lenilton de Camaratuba (Patriota) – 441 votos.

**GRÁFICO 84 - MAMANGUAPE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.17.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PATRIOTA.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou o Recurso Eleitoral nº 0600735-39.2020.6.15.0007, referente à cidade de Mamanguape, nas eleições municipais de 2020, e confirmou a decisão de primeira instância que identificou uma fraude à cota de gênero praticada pelo Partido Patriota. A fraude foi constatada por meio da candidatura fictícia de Danielly Sousa de Andrade, que admitiu em juízo que não possuía interesse real na disputa eleitoral e que sua candidatura havia sido registrada apenas para cumprir a exigência legal de percentual mínimo de candidaturas femininas.

A decisão do TRE-PB resultou na anulação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Patriota, bem como dos votos recebidos pela legenda, o que levou à cassação do mandato eletivo de Lenilton Oliveira de Lima e eventualmente suplentes. Além disso, o Tribunal determinou a inelegibilidade de Lenilton por oito anos, devido à sua participação na fraude, que envolveu a promessa de emprego para que Danielly aceitasse registrar sua candidatura. Apesar da comprovação da participação de candidatura fictícia na irregularidade, o TRE-PB não declarou sua inelegibilidade, pois essa questão não foi objeto de recurso pelo Ministério Público ou pelas partes envolvidas.

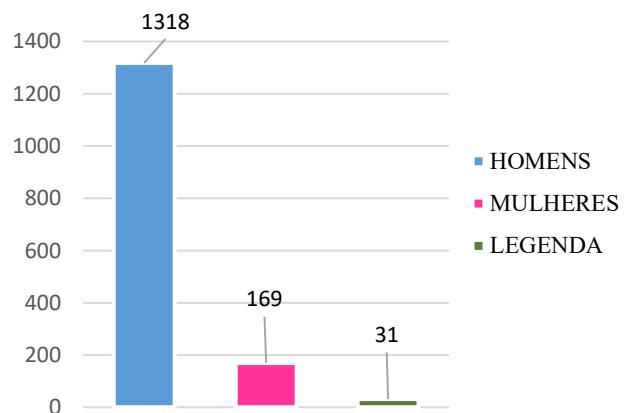
#### 4.1.17.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PATRIOTA.

Com a decisão da corte regional, um vereador foi cassado<sup>58</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Patriota ficou da seguinte forma: 1.518 votos válidos, sendo

<sup>58</sup> Irmão Lenilton de Camaratuba (Patriota) – 441 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Josinaldo Sousa – 167; Bel de Pitanga – 142; Professor Fábio – 128; Dudu de Dida – 121; Irmão Lula de Pindobal – 77; Naldinho da Barraca – 63; Guilherme Borracheiro – 58; Nalva da Saúde – 55; Nininha de Dudé – 47; Jean Frentista – 42; Sérgio Máximo Russo – 41; Professor Emanoel – 38; Lia da Cocada – 36; Rosa de Lourdes – 30; Dany Andrade – 1.

1.318 (87%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 169 (11%) votos de candidaturas femininas e 31 (2%) votos na legenda.

**GRÁFICO 85 - MAMANGUAPE - VOTOS ANULADOS - PATRIOTA**



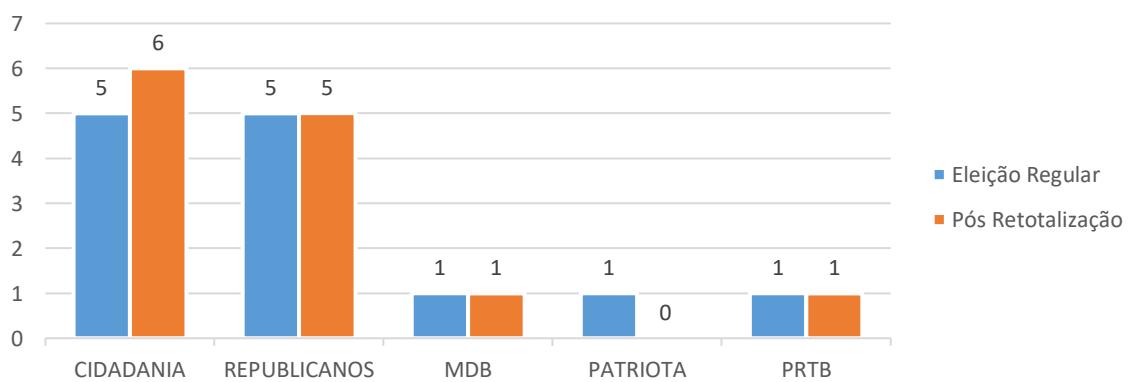
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.17.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE MAMANGUAPE/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Mamanguape/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação do mandato do vereador Lenilton de Camaratuba. Com a anulação dos votos do Patriota e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiu o mandato o vereador Luciano Castor (Cidadania), com 902 votos.

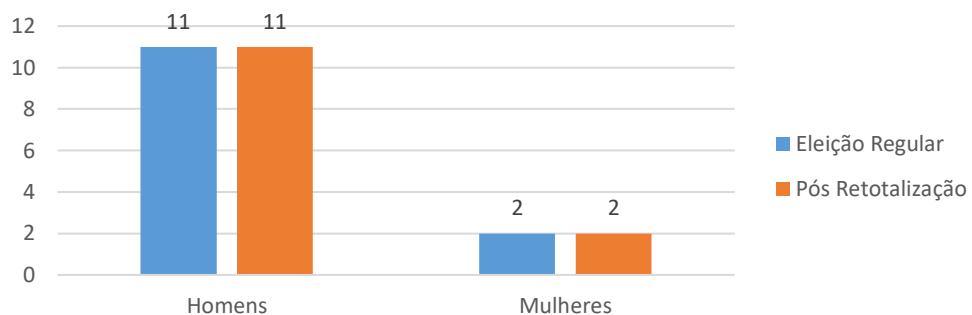
**GRÁFICO 86 - MAMANGUAPE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 87 - MAMANGUAPE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



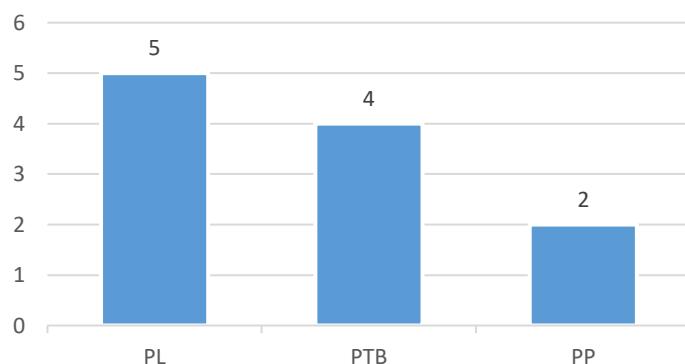
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.18 COLETA DE DADOS: MARI/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Mari/Paraíba, a disputa pelas 11 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 82 candidatos, sendo 55 do sexo masculino (67%) e 27 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>59</sup>, o PL conquistou 05 (46%) assentos, o PTB alcançou 04 (36%) assentos e o PP 02 (18%) assentos.

**GRÁFICO 88 - MARI - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**

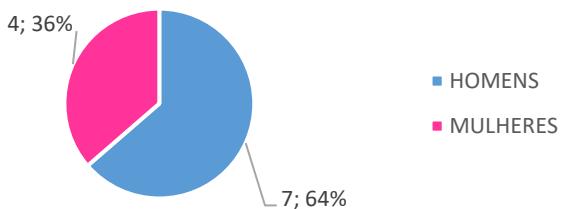


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos 07 (64%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e 04 (36%) vagas ocupadas pelo sexo feminino.

<sup>59</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Neto Martins (PP) – 920 votos; Alisson Gomes (PL) – 896 votos; Valeska de Jobson (PTB) – 725 votos; Professora Arlinda (PTB) – 699 votos; Vania de Zu (PL) – 654 votos; Elias Cabral (PL) – 642 votos; Dja Moura (PTB) – 587 votos; Loi da Saúde (PTB) – 553 votos; Zeca Gomes (PP) – 443 votos; Betinho Baltazar (PL) – 440 votos; Paulo Pipoco (PL) – 372 votos.

**GRÁFICO 89 - MARI - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.18.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PP.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente, de forma parcial, o recurso eleitoral interposto no processo nº 0600955-46.2020.6.15.0004, que tratava da fraude à cota de gênero nas eleições municipais de Mari-PB em 2020. A decisão reconheceu a existência de candidaturas fictícias de mulheres pelo Partido Progressistas (PP), utilizadas apenas para preencher a exigência legal de participação mínima de gênero e garantir a presença do partido na disputa eleitoral. O tribunal apontou que as candidatas investigadas Josilvanda Jesus de Souza e Mariane da Silva Guedes não realizaram campanha eleitoral, não fizeram movimentações financeiras significativas e, em alguns casos, obtiveram votação nula ou irrisória, além de ter sido constatado o apoio explícito de uma das candidatas a um parente que também concorria ao cargo de vereador.

Diante dessas evidências, o TRE-PB determinou a cassação de todos os registros de candidatura ao cargo de vereador do Partido Progressistas em Mari-PB, bem como a anulação dos votos recebidos pelo partido. Além disso, os envolvidos diretamente na fraude foram penalizados com a inelegibilidade, considerando sua anuência ou participação ativa na prática abusiva. A decisão teve impacto direto na composição da Câmara Municipal, exigindo a recontagem dos votos e a redistribuição das cadeiras, conforme os novos quocientes eleitoral e partidário.

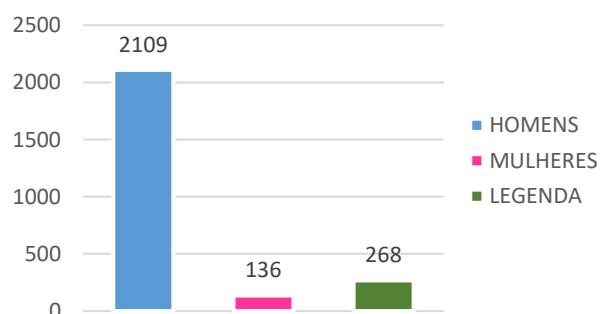
#### 4.1.18.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PP.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>60</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Progressista ficou da seguinte forma: 2.513 votos válidos,

<sup>60</sup> Neto Martins (PP) – 920 votos e Zeca Gomes (PP) – 443 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Dunga do Assentamento – 347; Joãozinho de Nado do Ônibus – 137; Breno – 132; Marli Abílio – 95; Pastor Henrique – 43; Keno do Procanór – 37; Cristiane Almeida – 36; Geraldo Barbosa – 30; Andrew Melo – 20; Maria da Barraca Rio – 4; Mariane Guedes – 1; Wanda do Posto – 0.

sendo 2.109 (84%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 136 (5%) votos de candidaturas femininas e 268 (11%) votos na legenda.

**GRÁFICO 90 - MARI - VOTOS ANULADOS - PP**



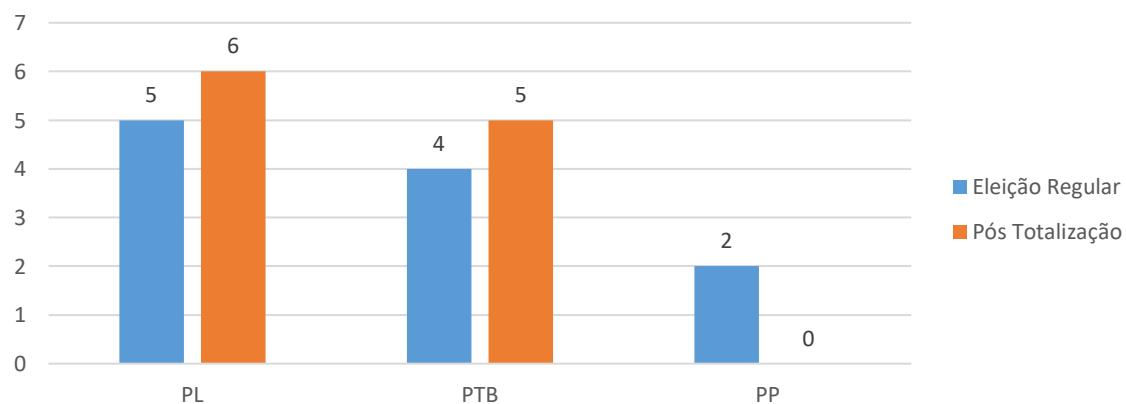
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.18.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE MARI/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Mari/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Neto Martins e Zeca Gomes. Com a anulação dos votos do PP e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos Magdiel Olinto (PTB), com 464 votos; e Neta do Sindicato (PL), com 345 votos.

**GRÁFICO 91 - MARI - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, as mulheres conquistaram a 05 (45%) vaga e os homens passaram a ocupar 06 (55%) assentos.

**GRÁFICO 92 - MARI - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.19 COLETA DE DADOS: NAZAREZINHO/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Nazarezinho/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 20 candidatos, sendo 14 do sexo masculino (70%) e 06 do sexo feminino (30%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>61</sup>, o PP conquistou 05 (56%) assentos e o Cidadania 04 (44%) assentos.

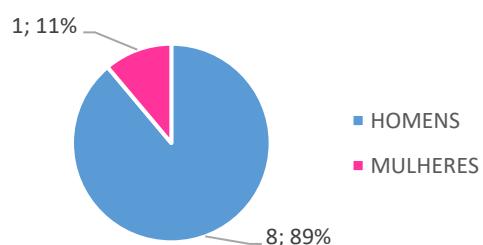
**GRÁFICO 93 - NAZAREZINHO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 08 vagas (89%) foram ocupadas pelo sexo masculino e 01 vaga (11%) foi ocupada pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 94 - NAZAREZINHO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>61</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: 1º Lucas Vieira (Cidadania) – 641 votos; 2º Dedé de Zé Liomar (PP) – 521 votos; 3º Adefrâncio Ribeiro (PP) – 470 votos; 4º Dayson Vieira (Cidadania) – 447 votos; 5º Osório Miranda (Cidadania) – 416 votos; 6º Oderlan Pedrosa (PP) – 409 votos; 7º Anselmo Almeida (PP) – 393 votos; 8º Tarcisio Vale (Cidadania) – 392 votos; 9º Corrinha de Carlão (PP) – 365 votos.

#### 4.1.19.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

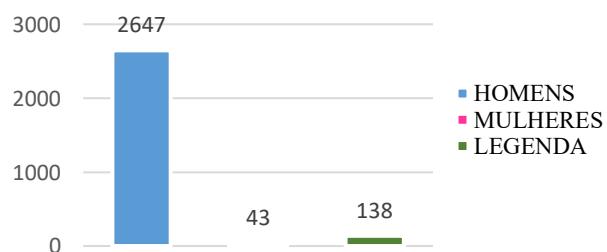
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600592-76.2020.6.15.0063, reconheceu a ocorrência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de Nazarezinho-PB em 2020. A decisão determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais vinculados ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido Cidadania, bem como a anulação dos votos recebidos pela legenda e a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário. Além disso, foi aplicada a sanção de inelegibilidade pelo período de oito anos às candidatas Fábia Alves de Sousa e Virgínia Leite Silva Lins, consideradas fictícias.

O TRE-PB fundamentou sua decisão na constatação de que as candidatas não realizaram campanha efetiva, não investiram recursos próprios ou do partido para divulgar suas candidaturas e obtiveram votação ínfima (Fábia recebeu apenas dois votos e Virgínia, quatro). Além disso, as investigadas participaram ativamente da promoção de candidatos majoritários do partido, em vez de suas próprias candidaturas, reforçando a tese de que foram registradas apenas para cumprir formalmente a cota de gênero exigida pela legislação eleitoral. Diante do conjunto probatório, o Tribunal entendeu que a prática configurou abuso de poder, afetando a legitimidade do pleito e justificando a cassação dos mandatos dos eleitos pelo partido.

#### 4.1.19.2 DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>62</sup> quatro vereadores, ao que segue. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 2.828 votos válidos, sendo 2.647 (94%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 43 (1%) votos de candidaturas femininas e 138 (5%) votos na legenda.

GRÁFICO 95 - NAZAREZINHO - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

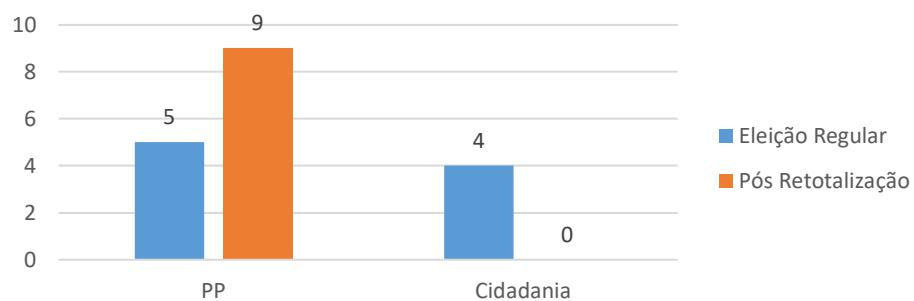
<sup>62</sup> Lucas Vieira (Cidadania) – 641 votos; Dayson Vieira (Cidadania) – 447 votos; Osório Miranda (Cidadania) – 416 votos e Tarcisio Vale (Cidadania) – 392 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Francisco de Edival – 389; Antonio de Zeca – 362; Francisca Lira – 37; Virginia Leite – 4; Fábia Alves – 2.

#### 4.1.19.3 DA RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE NAZAREZINHO/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Nazarezinho/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Lucas Vieira, Dayson Vieira, Osório Miranda e Tarcisio Vale. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Reginaldo da Timbaúba (PP), com 348 votos; Dr. Jader (PP), com 297 votos; Maria do Socorro (PP), com 08 votos e Francisca Maciel (PP), com 08 votos.

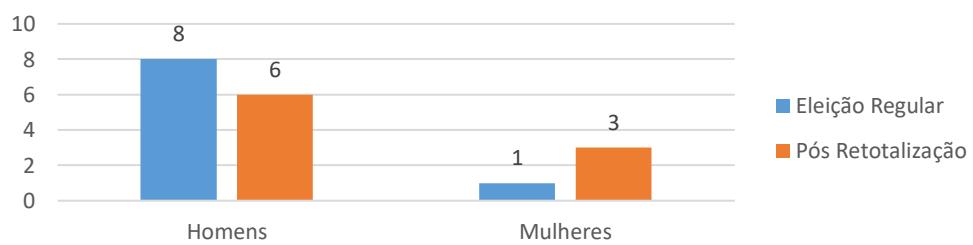
**GRÁFICO 96 - NAZAREZINHO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, as mulheres conquistaram mais 02 vagas, chegando a 03 (33%) no total e os homens, consequentemente, caíram para 06 (67%) assentos.

**GRÁFICO 97 - NAZAREZINHO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



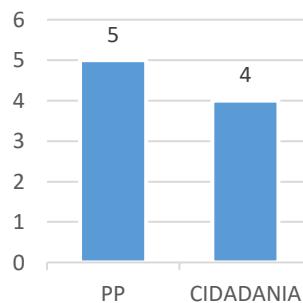
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.20 COLETA DE DADOS: PEDRO RÉGIS/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Pedro Régis/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 27 candidatos, sendo 18 do sexo masculino (67%) e 09 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>63</sup>, o PP conquistou 05 (56%) assentos e o Cidadania alcançou 04 (44%) assentos.

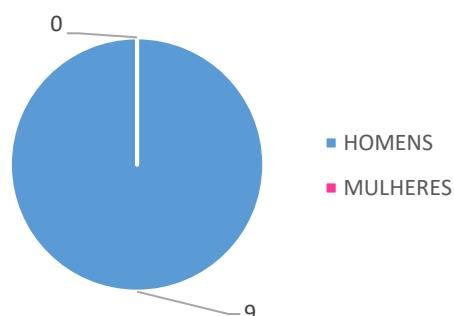
**GRÁFICO 98 - PEDRO RÉGIS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos 09 (100%) vagas ocupadas pelo sexo masculino<sup>64</sup>.

**GRÁFICO 99 - PEDRO RÉGIS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.20.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou, no Recurso Eleitoral n.º 0600628-30.2020.6.15.0060, a ocorrência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 no município de Pedro Régis/PB. O caso envolveu a alegação de que o partido Cidadania teria registrado candidaturas femininas fictícias para cumprir formalmente a exigência legal de pelo menos 30% de candidaturas de mulheres.

De acordo com a decisão, a fraude foi evidenciada pelo fato de duas candidatas, Aldeni de Lima Braz e Miriam Ribeiro dos Santos Queiroz, não terem realizado campanha efetiva, não

<sup>63</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Toinho do Cuité (PP) – 333 votos; Gino do Tempero (Cidadania) – 327 votos; Virgínio Ribeiro (Cidadania) – 313 votos; Gean Régis (PP) – 283 votos; Sarita (Cidadania) – 282 votos; Ayrone de Chumbão (PP) – 277 votos; Chiquinho Construções (PP) – 260 votos; Téia do Abacaxi (Cidadania) – 238 votos; Erijackson (PP) – 207 votos.

<sup>64</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

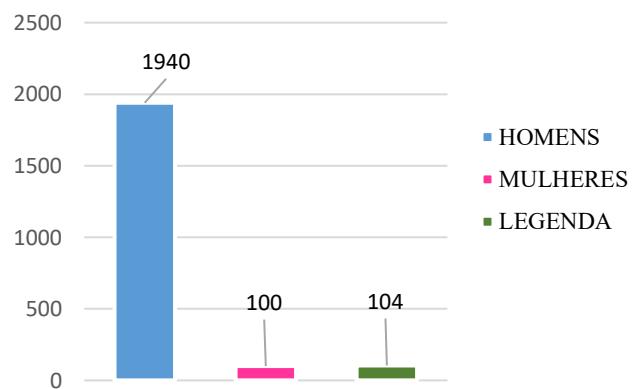
possuírem movimentação financeira em suas prestações de contas e não terem recebido votos, nem mesmo nelas próprias. Além disso, constatou-se que as referidas candidatas não produziram material de propaganda e não participaram de atos eleitorais em benefício próprio.

O TRE-PB reformou a decisão de primeira instância, que havia julgado improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por entender que havia provas suficientes para configurar o abuso de poder na composição da chapa do partido Cidadania. Dessa forma, o tribunal determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais vinculados ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Cidadania no município de Pedro Régis, anulando os votos atribuídos ao partido e determinando a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário. Além disso, foi decretada a inelegibilidade de Aldeni de Lima Braz e Miriam Ribeiro dos Santos Queiroz pelo período de oito anos, a contar da eleição de 2020.

#### 4.1.20.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, quatro vereadores foram cassados<sup>65</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 2.144 votos válidos, sendo 1.940 (90%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 100 (5%) votos de candidaturas femininas e 104 (5%) votos na legenda.

GRÁFICO 100 - PEDRO RÉGIS - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

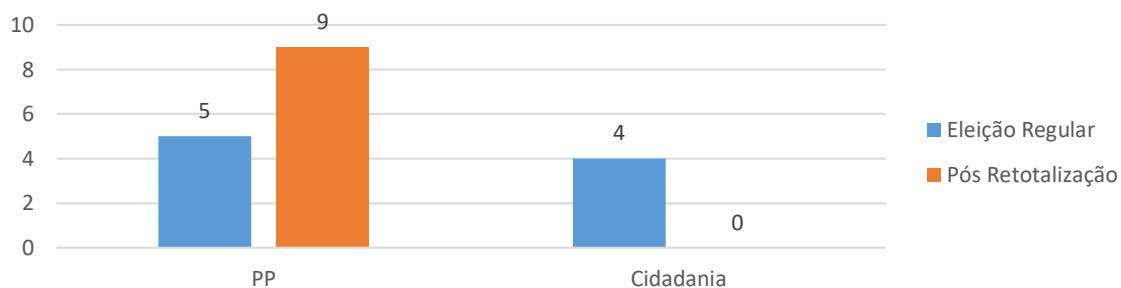
<sup>65</sup> Gino do Tempero (Cidadania) – 327 votos; Virgílio Ribeiro (Cidadania) – 313 votos; Sarita (Cidadania) – 282 votos e Téia do Abacaxi (Cidadania) – 238 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Toinho das Cadeiras – 208; Zé Carlos – 196; Carlinho da Banana – 196; Floreistan de Zezinho Abreu – 115; Cleide Salustino – 93; Luciano de Chimbela – 65; Magal Silva – 7; Miriam de Pedro – 0; Denir de Regina – 0.

#### 4.1.20.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE PEDRO RÉGIS/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Pedro Régis/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Gino do Tempero, Virgínio Ribeiro, Sarita e Téia do Abacaxi. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Popinha de Leonídio (PP), com 206 votos; Valter Papel (PP), com 155 votos; Jonas do Conselho Tutelar (PP), com 145 votos e Simão Régis (PP), com 92 votos.

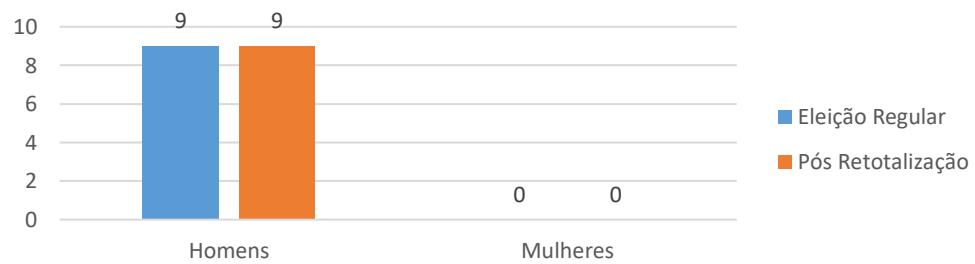
**GRÁFICO 101 - PEDRO RÉGIS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 102 - PEDRO RÉGIS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



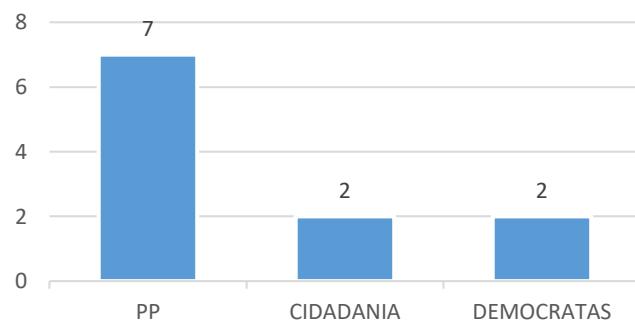
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.21 COLETA DE DADOS: PIANCÓ/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Piancó/Paraíba, a disputa pelas 11 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 41 candidatos, sendo 27 do sexo masculino (66%) e 14 do sexo feminino (14%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>66</sup>, o PP conquistou 07 (64%) assentos, o Cidadania e o DEM alcançaram 02 (18%) assentos cada um.

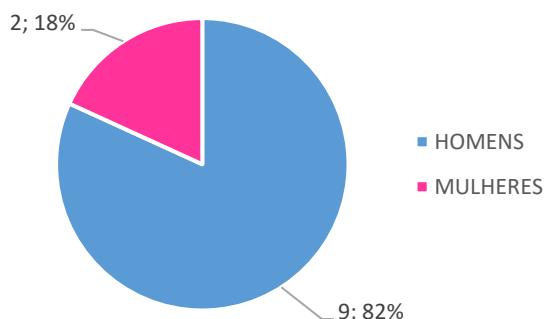
**GRÁFICO 103 - PIANCÓ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, tivemos 09 (82%) vagas ocupadas pelo sexo masculino e vagas 02 (18%) ocupadas pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 104 - PIANCÓ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.21.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O DEMOCRATAS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou o Recurso Eleitoral n.º 0600340-69.2020.6.15.0032, que tratou da ocorrência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 no município de Piancó/PB. O caso envolveu o partido Democratas, acusado de registrar uma candidatura feminina fictícia com o intuito de cumprir formalmente a exigência legal de pelo menos 30% de candidaturas femininas.

<sup>66</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Priscila de Zomim (DEM) – 865 votos; Ney de Evandro (PP) – 736 votos; Wallace de Tota Militão (PP) – 701 votos; Neguinho Marinheiro (PP) – 494 votos; Pedro de Zé Luzia (CIDADANIA) – 439 votos; Júnior de Gerisvaldo (PP) – 436 votos; Cícero de Zé Rico (DEM) – 423 votos; Paké (PP) – 409 votos; Neto JJ (CIDADANIA) – 403 votos; Edgar Valdevino (PP) – 401 votos; Erlene Alves (PP) – 395 votos.

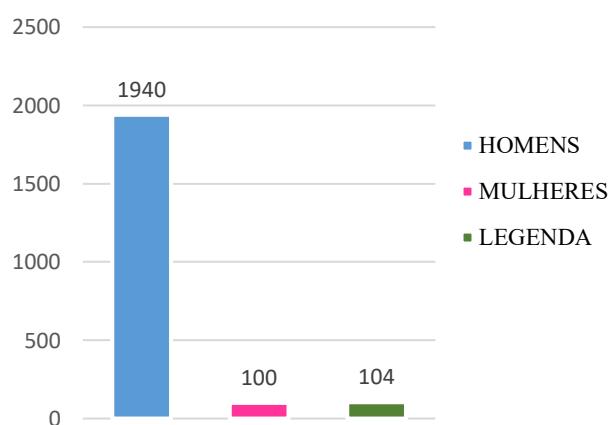
A fraude ficou evidente na candidatura de Karla Zenaide Azevedo Brasilino, que não realizou campanha própria, não teve movimentação financeira significativa e obteve votação zerada. Além disso, ficou comprovado que ela atuou exclusivamente em favor da candidatura de seu pai, Carlos Henrique Azevedo Brasilino, também candidato ao cargo de vereador. A candidata não compareceu à reunião do partido que aprovou seu nome para concorrer e sua candidatura foi registrada apenas para substituir outra candidata, Maria Cazé de Andrade, de forma a manter o percentual exigido pela legislação eleitoral.

Diante das provas apresentadas, o TRE-PB confirmou a sentença de primeira instância que determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos eleitos e suplentes pelo Democratas de Piancó, além da anulação dos votos atribuídos ao partido. Também foi aplicada a sanção de inelegibilidade pelo período de oito anos a Karla Zenaide Azevedo Brasilino e ao presidente da agremiação, Cícero Fábio da Silva, por participação na fraude.

#### 4.1.22.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO DEMOCRATAS.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>67</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Democratas ficou da seguinte forma: 2.287 votos válidos, sendo 1.350 (59%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 871 (38%) votos de candidaturas femininas e 66 (3%) votos na legenda.

GRÁFICO 105 - PIANCÓ - VOTOS ANULADOS - DEMOCRATAS



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

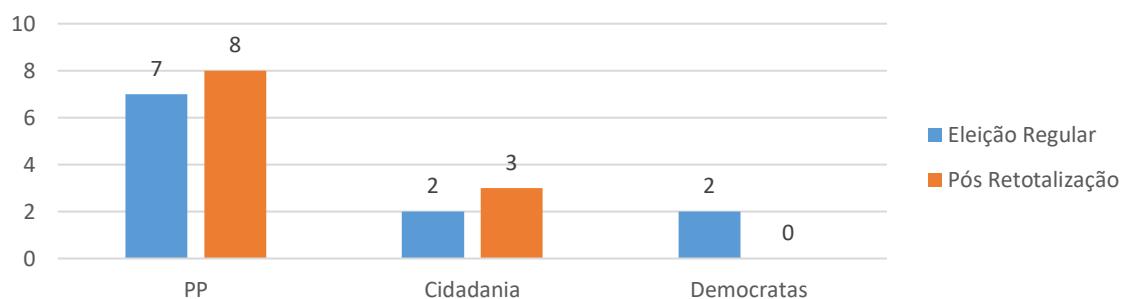
<sup>67</sup> Priscila de Zomim (DEM) – 865 votos e Cícero de Zé Rico (DEM) – 423 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Souzinha – 412; Allan Derly – 191; Tico Paraguai – 183; Sargento Silvestre – 85; Alisson Bombom – 29; Zé Leite – 27; Zefinha do Sindicato – 6; Karla Zenaide – 0.

#### 4.1.21.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE PIANCÓ/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Piancó/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Priscila de Zomim e Cícero de Zé Rico. Com a anulação dos votos do DEM e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Geraldo Ferreira (PP), com 371 votos e Tia Cotil (Cidadania), com 263 votos.

**GRÁFICO 106 - PIANCÓ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 107 - PIANCÓ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



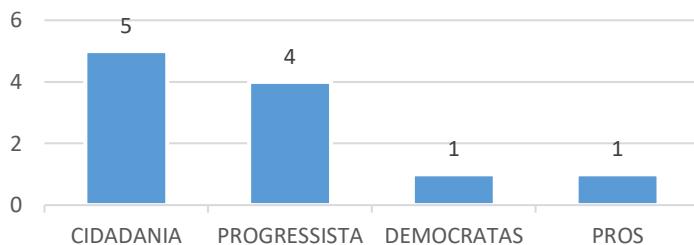
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.22 COLETA DE DADOS: RIO TINTO/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Rio Tinto/Paraíba, a disputa pelas 11 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 67 candidatos, sendo 43 do sexo masculino (64%) e 24 do sexo feminino (36%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>68</sup> eleitoral, o Cidadania conquistou 05 (45%) assentos, o PP alcançou 04 (36%) assentos, o DEM e o PROS alcançaram 01 (9%) assentos cada um.

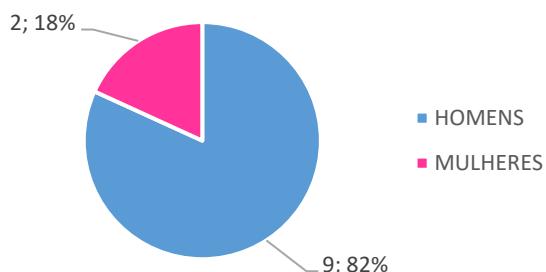
**GRÁFICO 108 - RIO TINTO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 09 (82%) dos assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 02 (18%) ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 109 - RIO TINTO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.22.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

A sentença da 55ª Zona Eleitoral de Rio Tinto-PB referente à Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600519-31.2020.6.15.0055, trata da cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido Cidadania nas eleições municipais de 2020, devido à fraude na cota de gênero. A decisão judicial identificou que a candidata Rosélia Lima de Azevedo foi lançada apenas formalmente para cumprir o percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas exigido pela legislação, caracterizando uma candidatura fictícia. A investigação apontou que a candidata não realizou atos de campanha, não recebeu votos e, em vez de promover sua candidatura, fez campanha para outra candidata de seu partido.

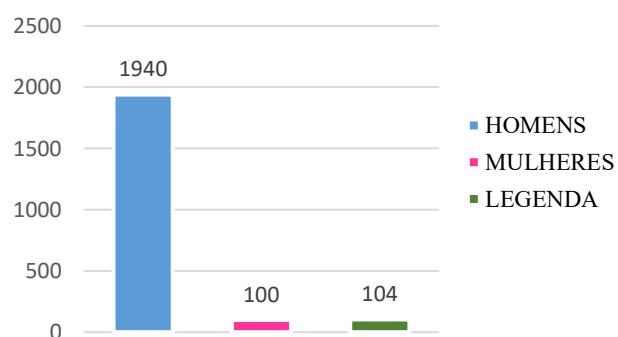
<sup>68</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Felipe Pessoa (Cidadania) – 968 votos; Rafael Tchutchuca (Cidadania) – 896 votos; Cacique Cal (PP) – 873 votos; Dr. Edson (PP) – 744 votos; Luan Potiguara (Cidadania) – 728 votos; Peo da Galinha (Cidadania) – 715 votos; Pereira (Cidadania) – 713 votos; Cacique Sandro (PP) – 615 votos; Valdirene do Sindicato (PP) – 612 votos; Boquinha (DEM) – 357 votos; Leninha de Barra (PROS) – 354 votos.

Diante das evidências de fraude, a Justiça Eleitoral determinou a cassação do registro de todos os candidatos do partido Cidadania vinculados ao DRAP, além da nulidade dos votos recebidos pela legenda. O quociente eleitoral foi recalculado, resultando na redistribuição das vagas para outros partidos que alcançaram os índices necessários. Apesar da cassação das candidaturas, o pedido de inelegibilidade dos envolvidos foi rejeitado, pois não ficou comprovado o conluio direto dos candidatos na fraude.

#### 4.1.22.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>69</sup> cinco vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 6.237 votos válidos, sendo 5.369 (86%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 615 (10%) votos de candidaturas femininas e 253 (4%) votos na legenda.

GRÁFICO 110 - RIO TINTO - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

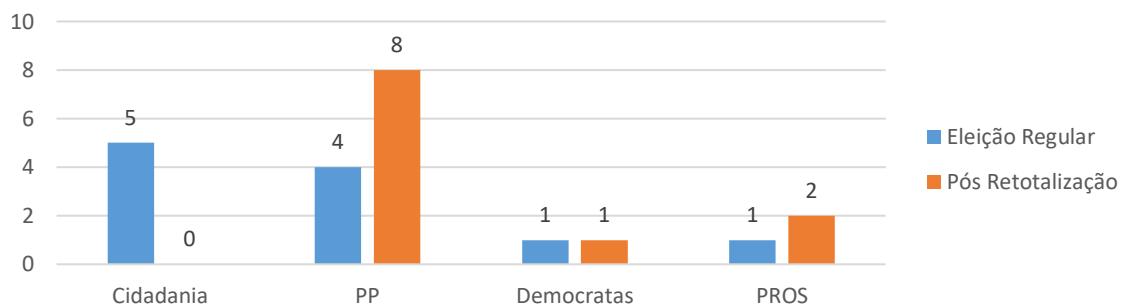
#### 4.1.22.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE RIO TINTO/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Rio Tinto/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Felipe Pessoa, Rafael Tchutchuca, Luan Potiguara, Peo da Galinha e Pereira. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

<sup>69</sup> Felipe Pessoa (Cidadania) – 968 votos; Rafael Tchutchuca (Cidadania) – 896 votos; Luan Potiguara (Cidadania) – 728 votos; Peo da Galinha (Cidadania) – 715 votos; Pereira (Cidadania) – 713 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Lúcio de Jaraguá – 630; Nina da Barra – 479; Gessimar do Milk Shake – 340; Felipe de Dr Ninho – 241; Alsônia da Saúde – 106; Calzinho – 96; Zé do Caixão – 39; Vanessa Cavalcanti – 18; Alyne do Trânsito – 12; Martins Cruz – 3; Rosélia da Farmácia – 0.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Marcão (PP), com 492 votos; Pessoa (PP), com 471 votos; Marcos Moura (PP), com 350 votos; Diego Porqueiro (PROS), com 327 votos e Arthur de Cória (PP), com 151 votos.

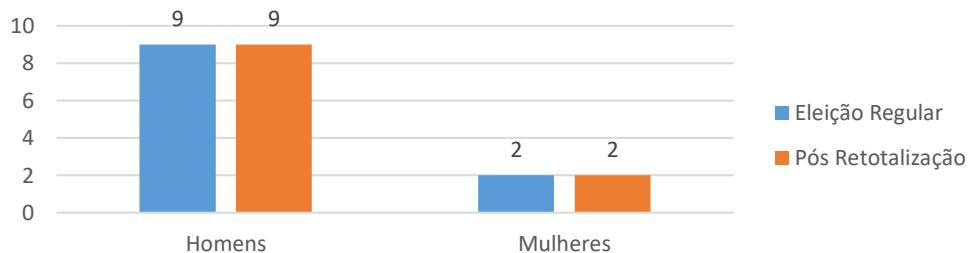
**GRÁFICO 111 - RIO TINTO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 112 - RIO TINTO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

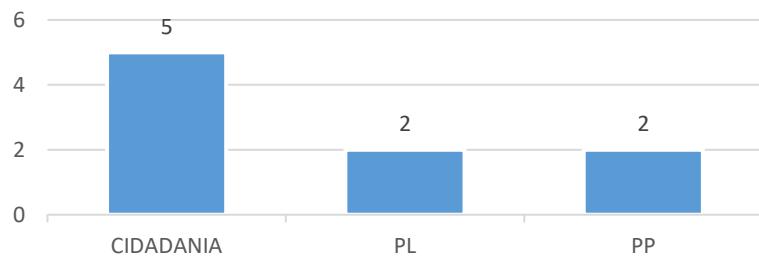
#### 4.1.23 COLETA DE DADOS: SANTA HELENA/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Santa Helena/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 35 candidatos, sendo 25 do sexo masculino (68%) e 12 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>70</sup>, o Cidadania conquistou 05 (56%) assentos, o PL e o PP alcançaram 02 (22%) assentos cada um.

<sup>70</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Fabiana Enfermeira (Cidadania) – 372 votos; Júlio Neto (Cidadania) – 328 votos; Junior do Formigueiro (PL) – 253 votos; Nielson Gonzaga (Cidadania) – 252 votos; Neném da Bonita (Cidadania) – 229 votos; Bebê (Cidadania) – 227 votos; Danilo Rolim (PL) – 220 votos; Cildo Parnaíba (PP) – 156 votos; Dira Correia (PP) – 129 votos.

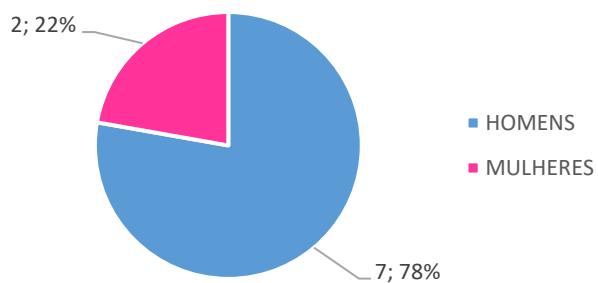
**GRÁFICO 113 - SANTA HELENA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 07 (78%) dos assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 02 (22%) ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 114 - SANTA HELENA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.23.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PARTIDO LIBERAL.

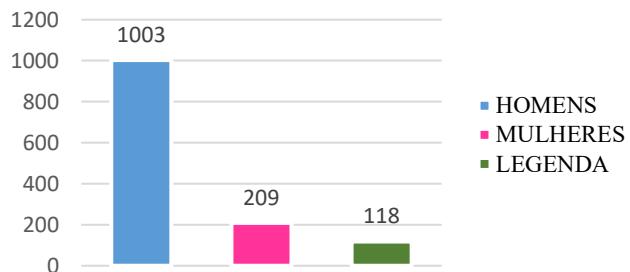
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente o recurso eleitoral (Proc. nº 0600020-67.2021.6.15.0037) e reconheceu a existência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de Santa Helena/PB, em 2020. O caso envolveu o Partido Liberal, que registrou a candidatura de Bárbara Tallynnny Morais Brito sem a intenção real de participação no pleito, apenas para cumprir a exigência legal de 30% de candidaturas femininas. A decisão reformou a sentença de primeira instância, afastando a decadência do pedido e aplicando a teoria da causa madura para julgar o mérito da ação. O TRE-PB constatou que a candidata não realizou campanha, não obteve votos e apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, configurando fraude.

A repercussão da decisão foi significativa, pois levou à cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais do Partido Liberal no município.

#### 4.1.23.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PARTIDO LIBERAL.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>71</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PL ficou da seguinte forma: 1.330 votos válidos, sendo 1.003 (75%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 209 (16%) votos de candidaturas femininas e 118 (9%) votos na legenda.

GRÁFICO 115 - SANTA HELENA - VOTOS ANULADOS - PL



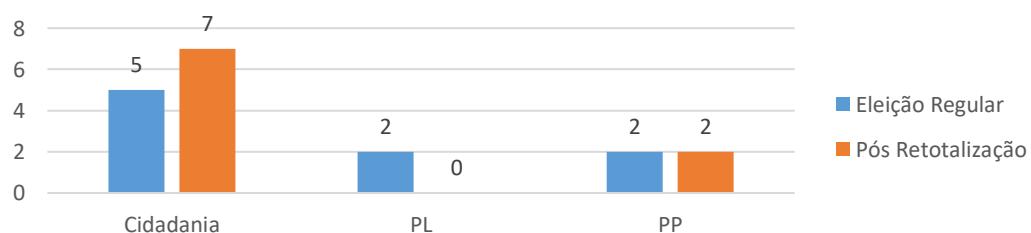
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.23.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SANTA HELENA/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Santa Helena/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Junior do Formigueiro e Danilo Rolim. Com a anulação dos votos do PL e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Zezinho Barroso (Cidadania), com 211 votos e Breno Rolim (Cidadania), com 201 votos.

GRÁFICO 116 - SANTA HELENA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO

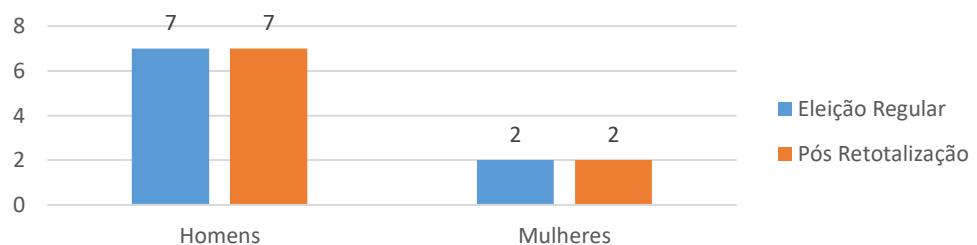


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>71</sup> Júnior do Formigueiro (PL) – 253 votos e Danilo Rolim (PL) – 220 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Antônio Neto – 180; Valdivan Abrantes – 145; Ubiara Pereira – 120; Roziva – 116; Laíse Dantas – 90; Naguiberto Barroso – 59; César Soares – 17; Titico Taxi – 9; Josilene – 3; Barbara – 0.

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 117 - SANTA HELENA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



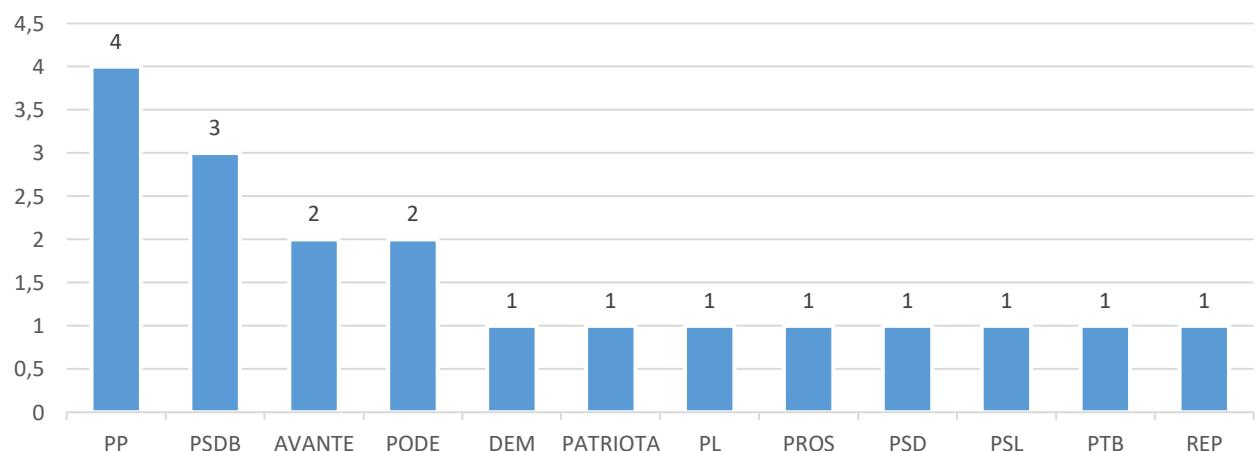
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.24 COLETA DE DADOS: SANTA RITA/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Santa Rita/Paraíba, a disputa pelas 19 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 354 candidatos, sendo 236 do sexo masculino (67%) e 118 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>72</sup>, o PP conquistou 04 (21%) assentos, o PSDB conquistou 03 (16%) assentos, o Avante e o Podemos conquistaram 02 (11%) assentos cada um, o DEM, Patriota, PL, PROS, PSD, PSL, PTB e o Republicanos alcançaram 01 (5%) assentos cada um.

**GRÁFICO 118 - SANTA RITA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**

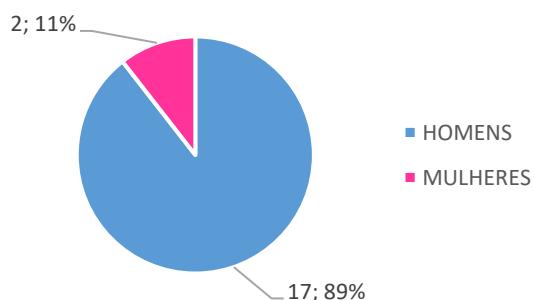


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>72</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Anésio Miranda (PP) – 1.594 votos; Ivonete Barros (PP) – 1.563 votos; Marinaldo (PSDB) – 1.415 votos; Francisco Queiroga (PP) – 1.341 votos; Farias (Podemos) – 1.316 votos; Cícero Medeiros (PP) – 1.261 votos; Tenente Jair (PROS) – 1.122 votos; Tiane de Berg (DEM) – 1.081 votos; Alysson Gomes (PSL) – 1.024 votos; Jackson Alvino (PSD) – 923 votos; Irmão Josivaldo (Republicanos) – 853 votos; Cássio (PSDB) – 804 votos; Célio Rufino (Podemos) – 762 votos; Kinho de Lerolândia (Avante) – 688 votos; Fidelis (PL) – 677 votos; Nininho do Bode (PSDB) – 656 votos; Jardel de Pinto (Avante) – 634 votos; Naedson Graciano (Patriota) – 424 votos; Boquinha (PTB) – 403 votos.

Com relação a representatividade de gênero, 17 (89%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 02 (11%) ocupados pelo sexo feminino.

GRÁFICO 119 - SANTA RITA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.24.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PARTIDO LIBERAL, AVANTE, PROS E PSL.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou diversos casos de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 em Santa Rita/PB, evidenciando o uso de candidaturas fictícias por diferentes partidos para burlar a exigência legal de 30% de candidatas mulheres, conforme previsto no artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/97. As investigações comprovaram que essas candidaturas eram meramente formais, sem qualquer intenção real de participação na disputa eleitoral.

No primeiro caso, referente ao Partido Liberal (PL), sob o processo nº 0600981-50.2020.6.15.0002, os denunciantes Paulo Fernandes do Nascimento e Brunno Inocêncio da Nóbrega Silva apontaram as candidaturas fictícias de Ecresia de Moraes Costa e Rosineide Maria da Silva, que não realizaram campanha, tiveram votação inexpressiva ou nula e, em alguns momentos, até manifestaram apoio a outros candidatos. O TRE-PB reconheceu a fraude e determinou a anulação dos votos do PL, além da cassação dos diplomas dos eleitos e suplentes vinculados à legenda. No entanto, a corte afastou a sanção de inelegibilidade das candidatas envolvidas, já que a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) não prevê essa penalidade. Situação semelhante ocorreu no processo nº 0600980-65.2020.6.15.0002, envolvendo o partido Avante, no qual a candidata Edilma dos Santos Nascimento confessou ter se registrado apenas para ajudar a legenda a atingir a cota mínima, em troca de promessas de apoio financeiro e uma oferta de emprego. Diante disso, o TRE-PB determinou a cassação dos mandatos e anulou todos os votos do Avante, mantendo a inelegibilidade afastada pelo mesmo fundamento jurídico.

Outro caso relevante envolveu o Partido Republicano da Ordem Social (PROS), no processo nº 0600982-35.2020.6.15.0002, em que as candidatas Mariele Narcizo da Silva e Érica Negreiros dos Santos foram identificadas como fictícias. Ambas tiveram votação zerada, não participaram de atos de campanha e apresentaram prestações de contas idênticas e mínimas, restritas a despesas com contador e advogado. Em depoimento, a candidata Mariele demonstrou completo desconhecimento sobre o processo eleitoral, enquanto a candidata Érica alegou desistência por problemas familiares, versão desmentida por documentos apresentados. O TRE-PB novamente reconheceu a fraude, determinando a cassação dos diplomas dos eleitos e suplentes do PROS. Por fim, no processo nº 0600069-19.2021.6.15.0002, foi constatada fraude à cota de gênero pelo Partido Social Liberal (PSL), com candidaturas fictícias de Maria da Conceição, Jaciara Costa, Josilene Silva, Muza Mara, Selma Vaz e Vera Lúcia, que não fizeram campanha e tiveram votação irrelevante. Como resultado, o TRE-PB anulou os votos do PSL, reafirmando seu compromisso com a integridade do processo eleitoral e a participação efetiva das mulheres na política.

#### 4.1.24.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PARTIDO LIBERAL, AVANTE, PROS E PSL.

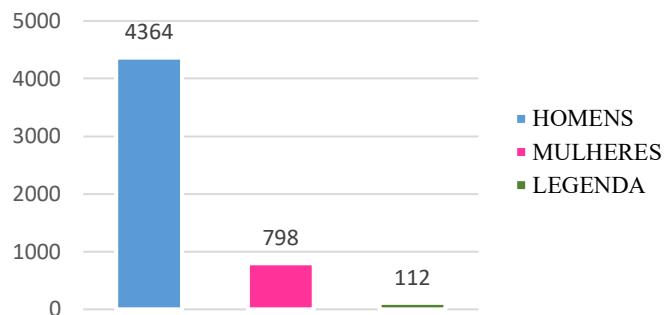
Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>73</sup> cinco vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PL, Avante, PROS e PSL ficou da seguinte forma:

---

<sup>73</sup> Tenente Jair (PROS) – 1.122 votos; Alysson Gomes (PSL) – 1.024 votos; Kinho de Lerolândia (Avante) – 688 votos; Fidelis (PL) – 677 votos e Jardel de Pinto (Avante) – 634 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados e seus respectivos votos anulados: a) Pelo PL: Lula de Marcos Moura – 676; Tiago da Farmácia – 629; Gustavo de Souza – 548; Joãozinho do Gás – 533; Gabi Brito – 416; Adelton do Depósito – 332; Guga – 270; Amiguinho – 191; Cristiane Feitosa – 189; Nego Fibra – 149; Janer Almeida – 135; Pilatos – 125; Daniel Queiroz – 91; Wipson do Candeeiro – 81; Ricardo Capoeira – 42; Filha de Pompeia – 34; Edileuza – 24; Abacaxi de Holanda – 20; Sergio Trilha – 0; Naná – 0; b) Pelo Avante: Reginaldo da Padaria – 535; Paulo Martins – 393; Bel da Associação – 329; Irmão Pippo – 317; Irmão Beto do Lava Jato – 314; Cabelinho do Alternativo – 301; Evandre – 281; Diógenes Gerônimo – 271; Erminio da Essência – 260; Walter Sena – 254; Arlete Enfermeira – 235; Professora Josivania – 217; Porém de Forte Velho – 174; Irmã Zezinha – 168; Flávio do Boa Vista – 162; Marcos da Associação – 160; Josy de Teta – 160; Regi do Campo – 148; Cida da Saúde – 120; Pakito – 42; Marilene Urbano – 30; Isabel Filha de Eline da Saúde – 28; Gilvan do Gesso – 11; Edilma do Povão – 0; c) Pelo PROS: Tita – 795; Gustavo – 759; Gil's Bar – 482; Kell da Predador – 105; Marcos Sorriso – 48; Nailton Gás – 37; Viviane do Heitel – 29; Marcelo – 26; Lili – 25; Professor Vanderley – 21; Herminho Korea – 16; Fanka Monteiro – 15; Leonardo do Povo – 14; Nalva de Livramento – 12; Dulci – 12; Lene – 9; Erica Santos – 0; Mariele – 0; d) Pelo PSL: Clovis Borba – 551; Sargento Henrique – 474; Pastor Joseval – 363; Dr João Alves – 322; Fabricio Santos – 295; Elias Neto – 246; Dr Pericles Vilhena – 217; Irmao Careca – 197; Assis de Olavo ou Assis – 168; Paulo Cds – 136; Marcio Duda – 108; Romario Jogador – 61; Marta Andrade – 43; Michely de Germano – 42; Naldinho da Lan House – 38; Pr Joao do Alternativo – 37; Edson Silva – 28; Professora Elani – 18; Ronaldinho do Heitel – 8; Selma Costureira – 7; Muza Mara – 5; Lene Silva – 2; Vera Oliveira – 2; Jaciara Costa – 2; Conceicao – 1; Edivania Carneiro – 1.

Pelo PL: 5.274 votos válidos, sendo 4.364 (83%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 798 (15%) votos de candidaturas femininas e 112 (2%) votos na legenda.

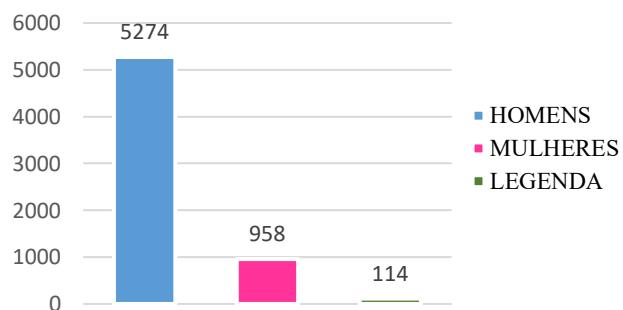
**GRÁFICO 120 - SANTA RITA - VOTOS ANULADOS - PL**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Pelo Avante: 6.346 votos válidos, sendo 5.274 (83%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 958 (15%) votos de candidaturas femininas e 114 (2%) votos na legenda.

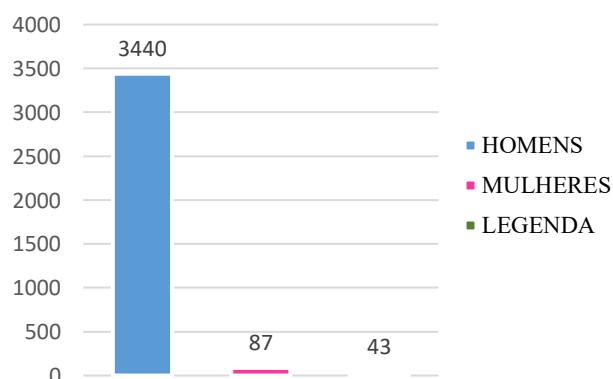
**GRÁFICO 121 - SANTA RITA - VOTOS ANULADOS - AVANTE**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Pelo PROS: 3.570 votos válidos, sendo 3.440 (96%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 87 (3%) votos de candidaturas femininas e 43 (1%) votos na legenda.

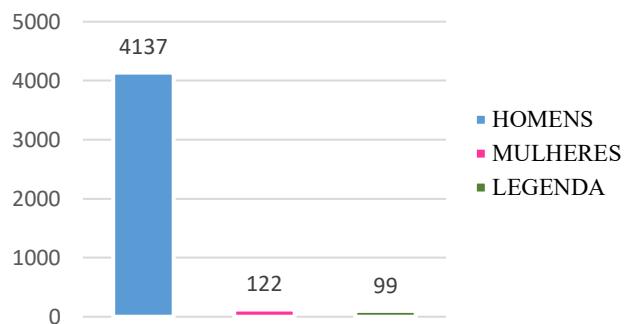
**GRÁFICO 122 - SANTA RITA - VOTOS ANULADOS - PROS**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Pelo PSL: 4.358 votos válidos, sendo 4.137 (95%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 122 (3%) votos de candidaturas femininas e 99 (2%) votos na legenda.

**GRÁFICO 123 - SANTA RITA - VOTOS ANULADOS - PSL**



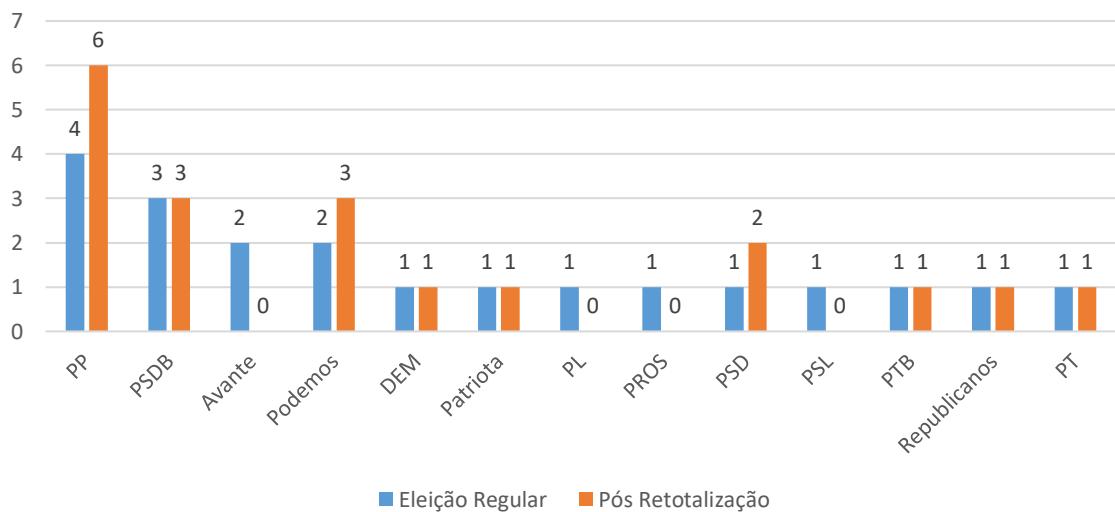
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.24.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SANTA RITA/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Santa Rita/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Tenente Jair, Kinho de Lerolândia, Fidelis e Jardel de Pinto. Com a anulação dos votos do PL e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Paulinho Fernandes (PP), com 1.170 votos; Bruno de Cicinha (PP), com 1.056 votos; Márcio Justino (PSD), com 849 votos; Pastor Paulo César (Podemos), com 739 votos e Sebastião do Sindicato (PT), com 450 votos.

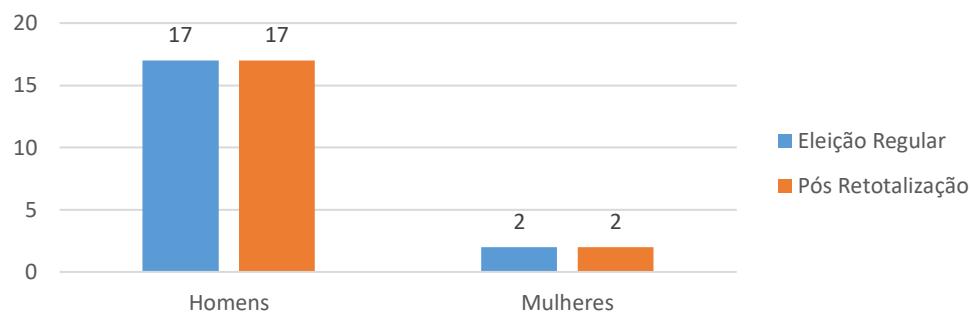
**GRÁFICO 124 - SANTA RITA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 125 - SANTA RITA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



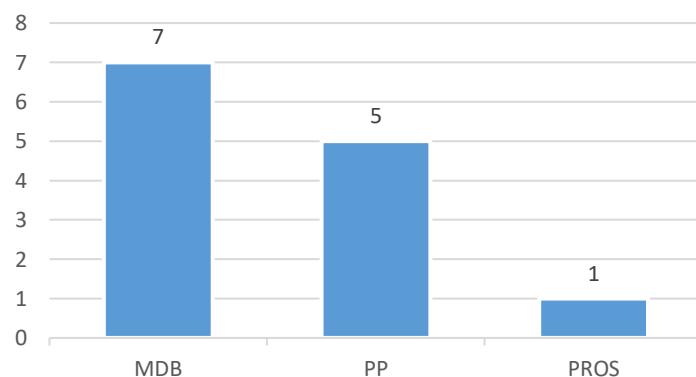
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.25 COLETA DE DADOS: SÃO BENTO/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de São Bento/Paraíba, a disputa pelas 13 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 45 candidatos, sendo 30 do sexo masculino (67%) e 15 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>74</sup>, o MDB conquistou 07 (54%) assentos, o PP 05 (38%) assentos e o PROS alcançou 01 (8%) assentos. Com relação a representatividade de gênero, 09 (69%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 04 (31%) assentos foram ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 126 - SÃO BENTO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**

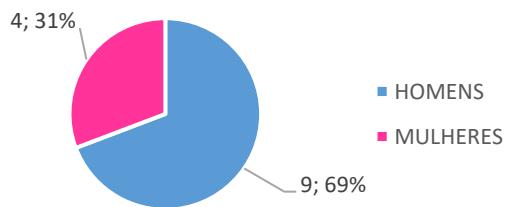


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>74</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Alex Dantas (PP) – 1.984 votos; Márcia Roberta (MDB) – 1.658 votos; Jurandi da Prensa (PP) – 1.648 votos; Iacyara Enéas (PP) – 1.486 votos; Domelice Banana (MDB) – 1.444 votos; Dedé de Izaías (MDB) – 1.407 votos; Zé Carnaúba (MDB) – 1.278 votos; Marcarone Suassuna (MDB) – 1.220 votos; Fabrício (PP) – 1.210 votos; Dr. Artur (MDB) – 1.130 votos; Dr. Rogaciano (PP) – 1.115 votos; Joyciene Lúcio (PROS) – 1.016 votos; Juliano Lúcio (MDB) – 908 votos.

Com relação a representatividade de gênero, 09 (69%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 04 (31%) assentos foram ocupados pelo sexo feminino.

GRÁFICO 127 - SÃO BENTO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.25.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PROS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no Recurso Eleitoral nº 0600241-85.2020.6.15.0069, analisou a Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra candidaturas vinculadas ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS) no município de São Bento/PB. A decisão resultou na prática de fraude à cota de gênero, que exige um mínimo de 30% de candidaturas femininas, conforme o artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997.

O TRE-PB constatou que as candidaturas de Rosa Maria Diniz Alves Dutra, Mailane da Costa Almeida, Suzicarla dos Santos de Medeiros e Carmemleide dos Santos Monteiro eram fictícias, pois não realizaram atos de campanha, tiveram votação zerada e apresentaram prestação de contas padronizadas. Diante disso, o Tribunal determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais do PROS nas Eleições 2020 em São Bento, além da anulação dos votos atribuídos ao partido e a retotalização dos quocientes eleitorais e partidários. Também foi aplicada a sanção de inelegibilidade por oito anos às candidaturas fictícias e ao então presidente do diretório municipal do PROS.

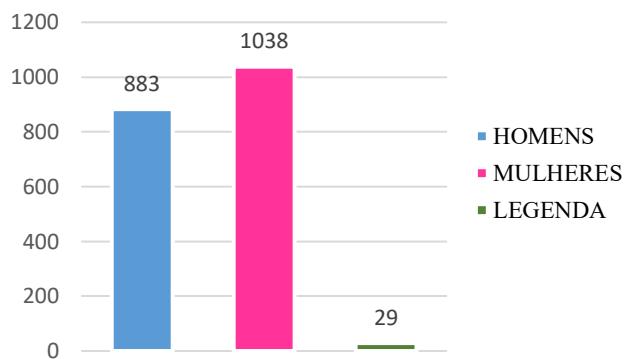
#### 4.1.25.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PROS.

Com a decisão da corte regional, foi cassado<sup>75</sup> um vereador. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PROS ficou da seguinte forma: 1.950 votos válidos, sendo 883

<sup>75</sup> Joyciane Lúcio (PROS) – 1.016 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Rodolpho Diniz – 390; Aguinaldo Borges – 222; Mel Dutra – 70; Cacau Monteiro – 61; Chico Branco – 35; Negão de Avani – 23; Meladinha – 22; Israel Hipólito – 22; Hudson Albino – 22; Chico de Lourdes – 20; Joseilton Silva – 18; Rosa – 0; Suzicarla – 0; Leidinha – 0; Mailane – 0.

(45%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 1.038 (53%) votos de candidaturas femininas e 29 (2%) votos na legenda.

GRÁFICO 128 - SÃO BENTO - VOTOS ANULADOS - PROS



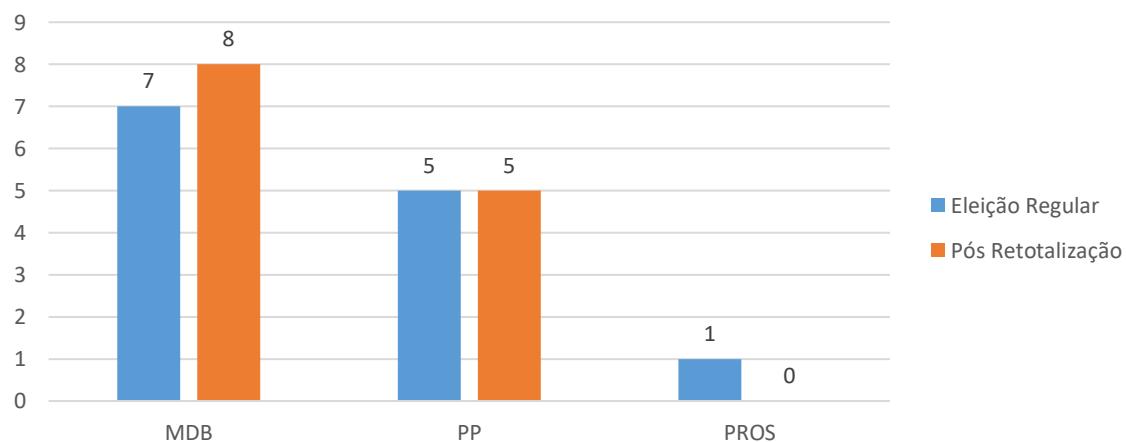
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.25.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SÃO BENTO/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em São Bento/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos da vereadora Joyciene Lúcio. Com a anulação dos votos do PROS e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiu o mandato o seguinte vereador: Dr. Josué Júnior (MDB), com 689 votos.

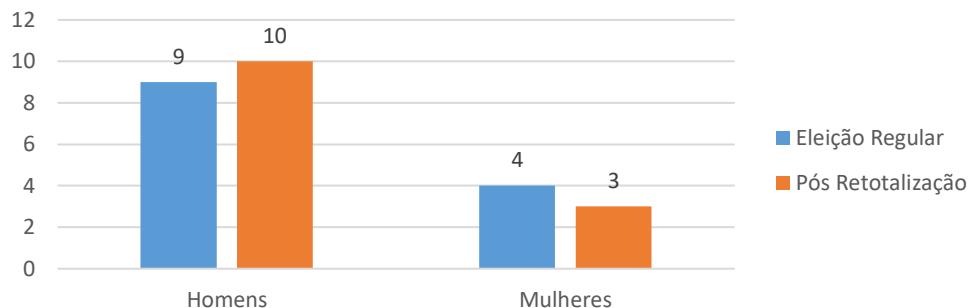
GRÁFICO 129 - SÃO BENTO - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, as mulheres perderam uma vaga, ficando com 03 (23%) assentos; e os homens passaram a ocupar 10 (67%) das 13 vagas disponíveis.

**GRÁFICO 130 - SÃO BENTO - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



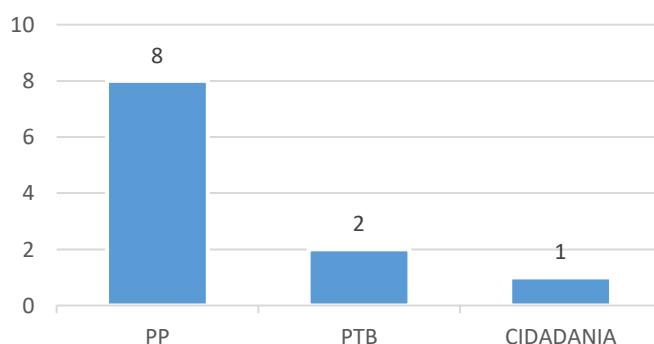
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.26 COLETA DE DADOS: SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de São João do Rio do Peixe/Paraíba, a disputa pelas 11 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 34 candidatos, sendo 23 do sexo masculino (68%) e 11 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>76</sup>, o PP conquistou 08 (73%) assentos, o PTB 02 (18%) assentos e o Cidadania alcançou 01 (9%) assentos. Com relação a representatividade de gênero, os resultados indicaram exclusividade do sexo masculino com todos os assentos ocupados.

**GRÁFICO 131 - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



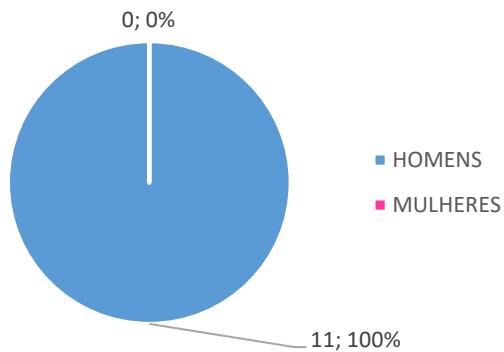
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, os resultados indicaram exclusividade do sexo masculino com todos os assentos ocupados<sup>77</sup>.

<sup>76</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Emanuel Pires (PP) – 1.023 votos; 2º. Dadai de Izidro (PP) – 997 votos; José Ivan (Cidadania) – 792 votos; Carlos Medeiros (PP) – 790 votos; Toinho do Gravatá (PP) – 749 votos; Riva (PP) – 702 votos; Mazieldo Abreu (PP) – 638 votos; Marcondes Vieira (PP) – 586 votos; Muniz (PP) – 577 votos; Dery do Gravatá (PTB) – 562 votos; Kaiqui de Sena (PTB) – 433 votos.

<sup>77</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

GRÁFICO 132 - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.26.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PTB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600370-89.2020.6.15.0037, referente ao município de São João do Rio do Peixe, manteve a decisão de primeiro grau que demonstrou a existência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020. O acórdão concluiu que as candidaturas de Francilene Gomes Pamplona e Fábia Evangelista da Silva, registradas pelo Partido Trabalhista

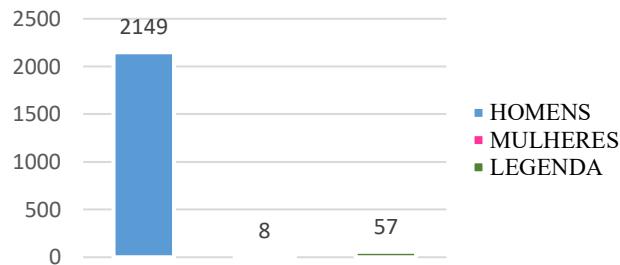
A decisão destacou que as candidaturas tiveram votação ínfima ou nula, não realizaram campanha, não arrecadaram recursos e sequer produziram material de divulgação. O TRE-PB determinou a cassação dos mandatos dos eleitos e suplentes do partido, a anulação dos votos recebidos pela legenda no pleito proporcional e a retotalização dos votos para redistribuição das vagas na Câmara Municipal.

#### 4.1.26.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PTB.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>78</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PTB ficou da seguinte forma: 2.214 votos válidos, sendo 2.149 (97%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 08 (0,40%) votos de candidaturas femininas e 57 (2,60%) votos na legenda.

<sup>78</sup> Dery do Gravatá (PTB) – 562 votos e Kaiqui de Sena (PTB) – 433 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Rodolpho Diniz – 390; Aguinaldo Borges – 222; Mel Dutra – 70; Cacau Monteiro – 61; Solano – 407; Humberto Pé de Serra – 383; Samuel da Pesca – 335; Mailson Paizinho – 29; Sebastião Maria – 6; Fábia Evangelista – 2; Francilene Pamplona – 0.

**GRÁFICO 133 - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - VOTOS ANULADOS - PTB**



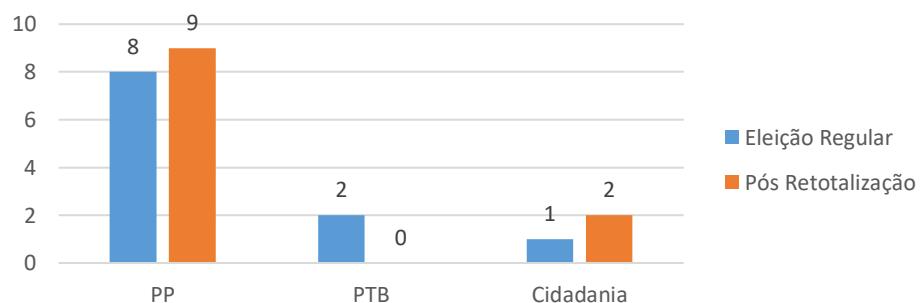
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.26.3 DA RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em São João do Rio do Peixe/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Dery do Gravatá e Kaiqui de Sena. Com a anulação dos votos do PTB e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Rodrigo de Dr. Zé Nilton (Cidadania), com 511 votos e João Filho (PP), com 509 votos.

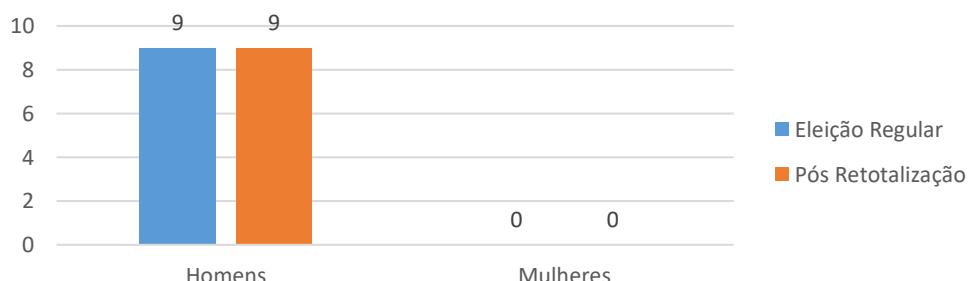
**GRÁFICO 134 - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 135 - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.27 COLETA DE DADOS: SAPÉ/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Sapé/Paraíba, a disputa pelas 15 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 115 candidatos, sendo 77 do sexo masculino (67%) e 38 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>79</sup>, o PP conquistou 05 (34%) assentos, o Podemos 03 (20%) assentos, o PL, PSDB e o Cidadania 02 (13%) assentos cada e o DEM alcançou 01 (7%) assento. Com relação a representatividade de gênero, (80%) 12 assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 03 (20%) ocupados pelo sexo feminino.

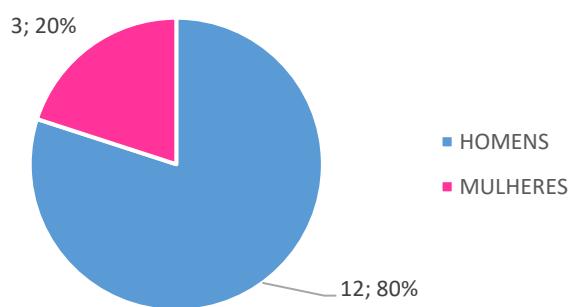
**GRÁFICO 136 - SAPÉ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 12 (80%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 03 (20%) ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 137 - SAPÉ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>79</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Teresinha (Cidadania) – 1.283 votos; Graça (PP) – 1.156 votos; Arquimedes (PP) – 1.105 votos; Nego Simplicio (PP) – 1.062 votos; Maira (PP) – 1.021 votos; Pedro Ramos (Cidadania) – 959 votos; Ricardo Motos (Pode) – 828 votos; Davyd Matias (Pode) – 730 votos; Bainha (PP) – 649 votos; Abraão Júnior (Pode) – 636 votos; Rubinho Lucena (PSDB) – 631 votos; Adriano de Inhauá (PSDB) – 571 votos; Dudu do Trigo (PL) – 430 votos; Tota de João Leôncio (DEM) – 421 votos; Marcone Mãozinha (PL) – 406 votos.

#### 4.1.27.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

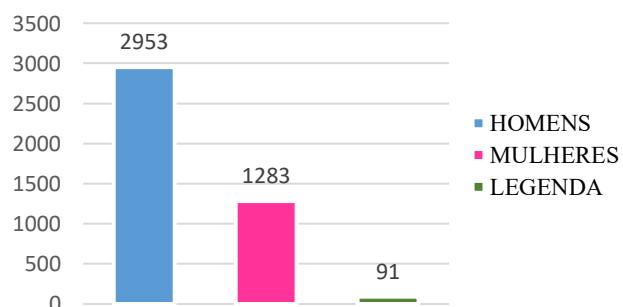
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente o recurso eleitoral no processo nº 0600942-47.2020.6.15.0004, reconhecendo a fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 no município de Sapé-PB. O caso envolveu candidaturas fictícias femininas registradas pelo partido Cidadania, com o objetivo de burlar a legislação eleitoral que exige o mínimo de 30% de candidaturas femininas nas eleições proporcionais.

As candidatas Vanessa Silva de Souza e Cristhianne de Barros Tavares foram apontadas como fictícias, pois não obtiveram votos, não realizaram campanha eleitoral nem movimentaram recursos financeiros em suas prestações de contas. Diante disso, o TRE-PB anulou os votos recebidos pelo partido Cidadania no sistema proporcional e cassou os diplomas dos eleitos e suplentes vinculados à legenda.

#### 4.1.27.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>80</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 4.327 votos válidos, sendo 2.953 (68%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 1.283 (30%) votos de candidaturas femininas e 91 (2%) votos na legenda.

**GRÁFICO 138 - SAPÉ - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.27.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SAPÉ/PB.

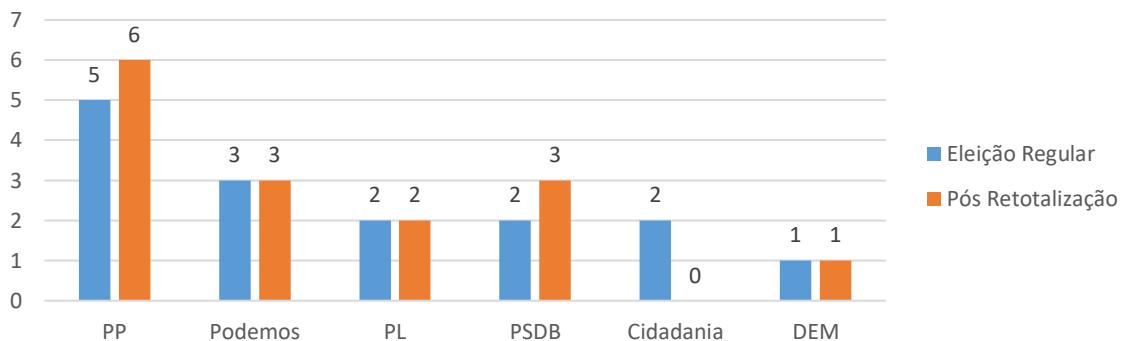
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Sapé/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos

<sup>80</sup> Teresinha (Cidadania) – 1.283 votos e Pedro Ramos (Cidadania) – 959 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Jussie – 715; Nino – 526; Josa de Inhaua – 390; Ito – 126; Carlos da Usina – 82; Pedrinho Gari – 80; Valter Werutty – 75; Cris – 0; Vanessa Souza – 0.

mandatos dos vereadores Teresinha e Pedro Ramos. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Marquinho Sena (PP), com 636 votos e Wilson Cavalcante (PSDB), com 503 votos.

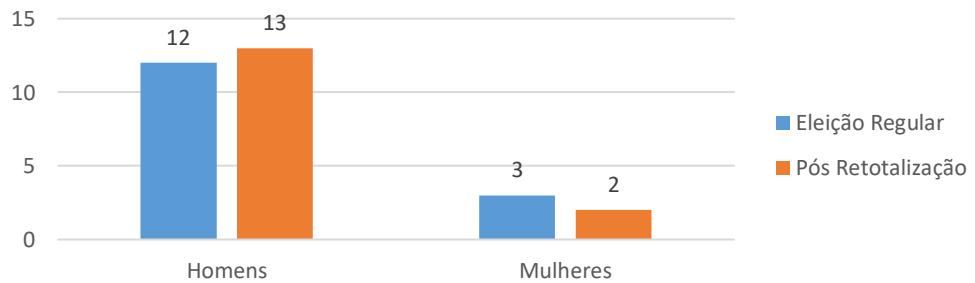
**GRÁFICO 139 - SAPÉ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação ao percentual de gênero, os homens conquistaram mais um assento, passando agora a ocupar 13 (87%) vagas e as mulheres reduziram sua participação para 02 (13%) assentos.

**GRÁFICO 140 - SAPÉ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



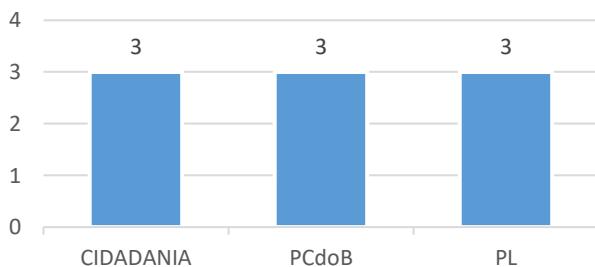
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.28 COLETA DE DADOS: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de São José dos Cordeiros/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 34 candidatos, sendo 21 do sexo masculino (62%) e 13 do sexo feminino (38%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>81</sup>, o Cidadania, o PcdB e o PL conquistaram 03 (33,3%) assentos cada um.

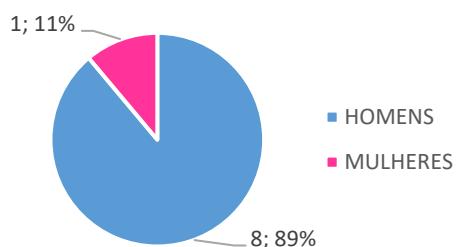
**GRÁFICO 141 - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 08 (89%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 01 (11%) ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 142 - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.28.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PCdoB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou e julgou procedente o recurso eleitoral interposto no processo nº 0600001-95.2021.6.15.0058, que tratava de fraude à cota de gênero nas Eleições Municipais de 2020 em São José dos Cordeiros-PB. O caso envolveu candidaturas fictícias apresentadas pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) para atender ao percentual mínimo de 30% de mulheres exigido pela legislação eleitoral. A decisão resultou na cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do PCdoB, além da anulação dos votos do partido e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário.

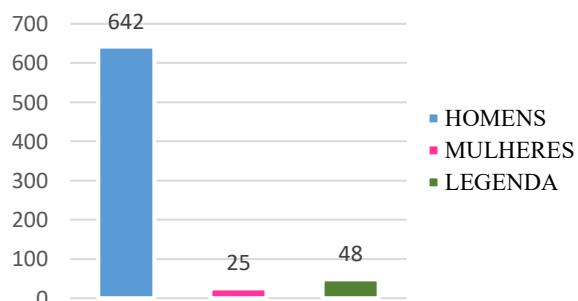
<sup>81</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Walfredo Dantas (Cidadania) – 238 votos; Jandilson Maranhão (PL) – 233 votos; Epifânio Lira (PC do B) – 222 votos; Luan Queiroz (PC do B) – 188 votos; Adiel (PC do B) – 181 votos; Nozinho (PL) – 147 votos; George (Cidadania) – 137 votos; Damião (Cidadania) – 124 votos e Zetinha (PL) – 105 votos.

A fraude foi evidenciada, principalmente, pela candidatura fictícia de Odailma de Souza Florêncio, que confessou não ter realizado atos de campanha, nem intenção de concorrer ao pleito. Ela afirmou que assinou documentos sem conhecimento prévio, apenas para preencher a cota de gênero do partido. Além disso, a candidata Verônica da Costa e Silva também teve sua candidatura contestada, mas sua exclusão se deu antes do pleito. Com a decisão, os votos atribuídos ao partido foram anulados, e a Justiça Eleitoral determinou a imediata retotalização dos quocientes para redistribuição das vagas, sem necessidade de novas eleições, pois os votos anulados não ultrapassaram 50% do total.

#### 4.1.28.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PCdoB.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>82</sup> três vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PCdoB ficou da seguinte forma: 715 votos válidos, sendo 642 (90%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 25 (3%) votos de candidaturas femininas e 48 (7%) votos na legenda.

GRÁFICO 143 - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - VOTOS ANULADOS - PCdoB



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

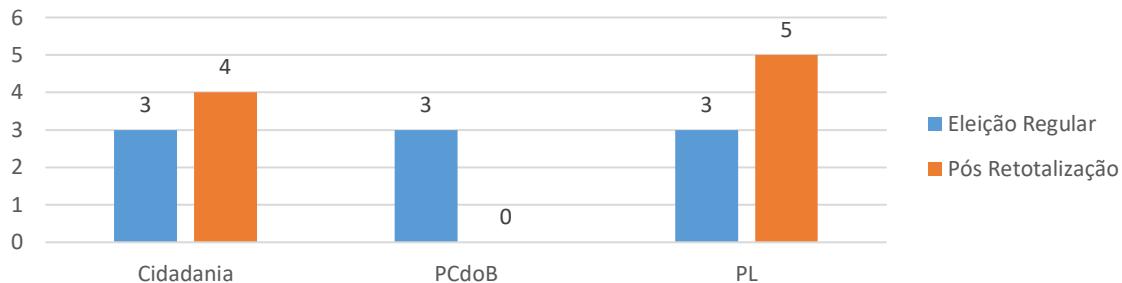
#### 4.1.28.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em São José dos Cordeiros/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Epifânio Lira, Luan Queiroz e Adiel. Com a anulação dos votos do PCdoB e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

<sup>82</sup> Epifânio Lira (PC do B) – 222 votos; Luan Queiroz (PC do B) – 188 votos e Adiel (PC do B) – 181 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Tejo – 51 e Rejane de Dom – 25 votos.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Niedson Brito (Cidadania), com 101 votos, Paulo do Sindicato (PL), com 92 votos e Ana Paula Alcantara (PL), com 79 votos.

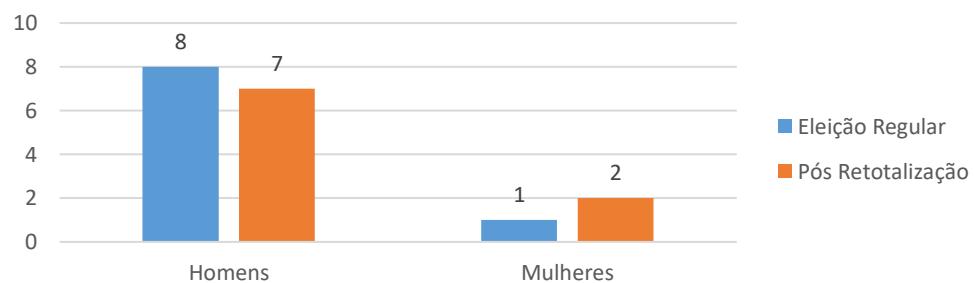
**GRÁFICO 144 - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

No que se refere a representação de gênero, as mulheres conquistaram 02 (22%) vagas e os homens reduziram para 07 (78%) assentos.

**GRÁFICO 145 - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.29 COLETA DE DADOS: SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

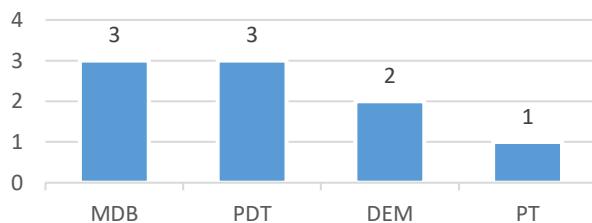
Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de São José dos Ramos/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 32 candidatos, sendo 21 do sexo masculino (66%) e 11 do sexo feminino (34%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>83</sup>, o MDB e o PDT conquistaram 03 (33,5%) assentos cada, o DEM 02 (22%) assentos e o PT 01 (11%) assento.

---

<sup>83</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Nem Viana (DEM) – 373 votos; Maria de Demir (PDT) – 342 votos; Diu do Ovo (MDB) – 329 votos; Ely (MDB) – 322 votos; Guia de Luiz (MDB) – 249 votos; Maclaud (PT) – 239 votos; Leuza (PDT) – 229 votos; Nilson de Ipueira (PDT) – 225 votos e Heraclis (DEM) – 209 votos.

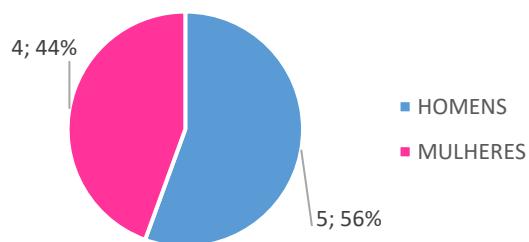
**GRÁFICO 146 - SÃO JOSÉ DOS RAMOS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 05 (56%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 04 (44%) assentos foram ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 147 - SÃO JOSÉ DOS RAMOS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.29.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PARTIDO DOS TRABALHADORES.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) julgou procedente o Recurso Eleitoral nº 0600651-41.2020.6.15.0006, interposto por Tiago Sales de Brito e pelo partido União Brasil, contra a decisão da 6ª Zona Eleitoral de Itabaiana/PB. A ação apontava a existência de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 em São José dos Ramos/PB, praticada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que teria registrado candidaturas femininas fictícias apenas para cumprir a exigência legal de 30% de mulheres na chapa. As candidatas envolvidas, Joelma de Araújo Cavalcante e Geovana Maria da Silva, ambas ligadas ao presidente municipal do PT, Josimagnó Bezerra Cavalcante, obtiveram apenas um voto cada, não realizaram campanha efetiva e não fizeram uso dos recursos partidários recebidos para propaganda eleitoral.

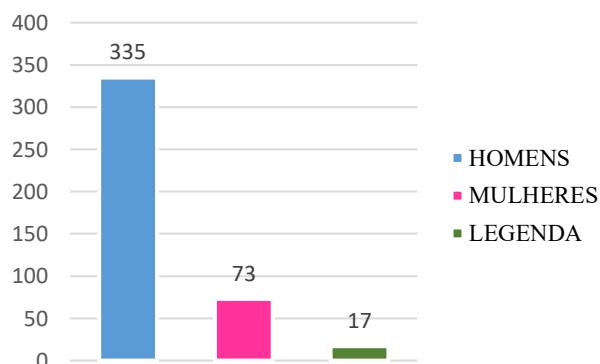
Diante das provas apresentadas, o TRE-PB reconheceu a fraude e o abuso de poder, determinando a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais do PT no município, incluindo o vereador eleito Maclaud Medeiros de Lima e seus suplentes. Além

disso, foi decretada a anulação dos votos recebidos pelo partido, com a consequente retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, alterando a composição da Câmara Municipal de São José dos Ramos. A decisão foi tomada em consonância com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tem reforçado a necessidade de coibir fraudes na aplicação da cota de gênero.

#### 4.1.29.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

Com a decisão da corte regional, um vereador foi cassado<sup>84</sup>. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PT ficou da seguinte forma: 425 votos válidos, sendo 335 (79%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 73 (17%) votos de candidaturas femininas e 17 (4%) votos na legenda.

**GRÁFICO 148 - SÃO JOSÉ DOS RAMOS - VOTOS ANULADOS - PT**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

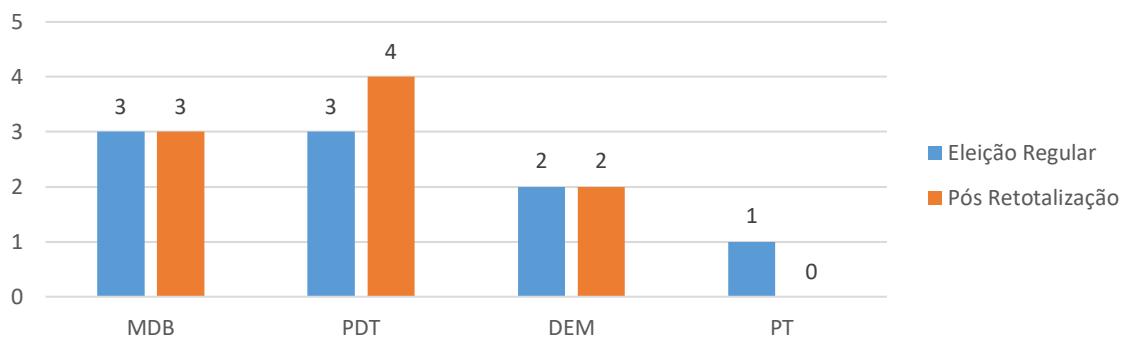
#### 4.1.29.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em São José dos Ramos /PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação do mandato do vereador Maclaud. Com a anulação dos votos do PT e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiu o mandato a seguinte vereadora: Luciane (PDT), com 195 votos.

<sup>84</sup> Maclaud (PT) – 239 votos. Além do eleito citado, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Ana Emilia – 71; Jordean – 52; Rabib – 22; Allan Jhones – 19; Paulo Carretero – 3; Joelma – 1; Geovana – 1.

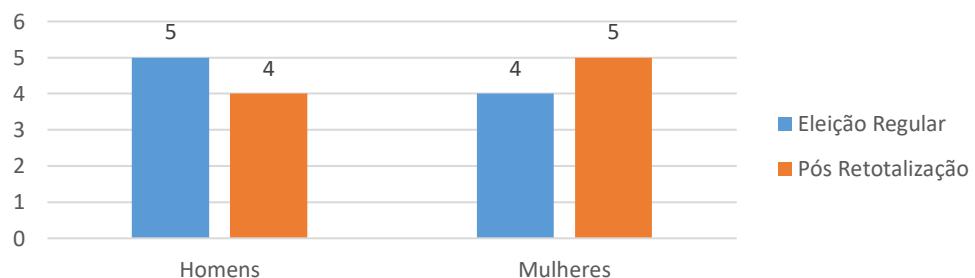
**GRÁFICO 149 - SÃO JOSÉ DOS RAMOS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representação de gênero, a bancada feminina passou a ser majoritária, com 05 (56%) assentos. Os homens, por sua vez, passaram a ocupar 04 (44%) vagas.

**GRÁFICO 150 - SÃO JOSÉ DOS RAMOS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.30 COLETA DE DADOS: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

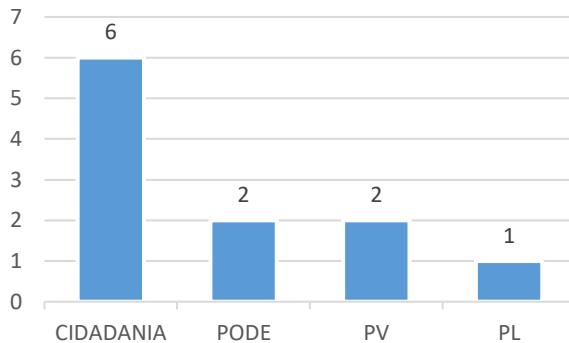
Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de São José de Piranhas/Paraíba, a disputa pelas 11 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 62 candidatos, sendo 41 do sexo masculino (66%) e 21 do sexo feminino (34%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>85</sup>, o Cidadania, o Cidadania conquistou 06 (55%) assentos, o Podemos e o PV conquistaram 02 (18%) assentos cada um e o PL 01 (9%) assento.

---

<sup>85</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Silmara Bandeira (Cidadania) – 991 votos; Mylano Araújo (Cidadania) – 665 votos; Washington Vieira (Cidadania) – 662 votos; Eugênio Cavalcanti (Cidadania) – 659 votos; João Grigório (PV) – 645 votos; Helinho (Pode) – 563 votos; Chumbinho (Pode) – 543 votos; Ricardo Cavalcanti (PL) – 536 votos; Ronaldo de Deta (Cidadania) – 531 votos; Celso Gonçalves (Cidadania) – 482 votos e Paulo Neto (PV) – 408 votos.

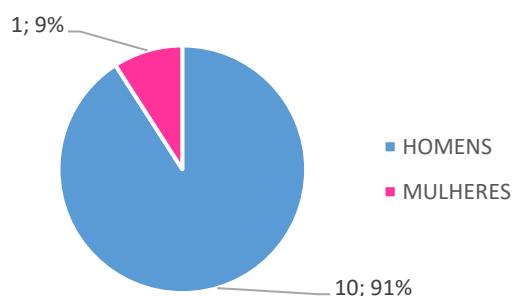
**GRÁFICO 151 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 10 (91%) dos assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 01 (09%) assento ocupado pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 152 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.30.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O PARTIDO VERDE.

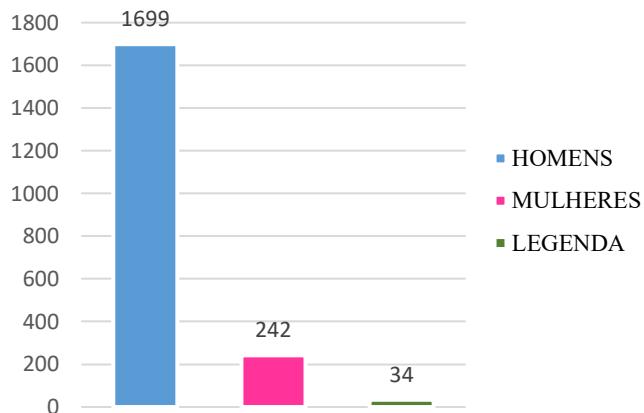
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou, no processo nº 0600001-52.2021.6.15.0040, uma ação de impugnação de mandato eletivo referente às eleições de 2020 no município de São José de Piranhas. O trato decidiu da anulação dos votos do Partido Verde no pleito municipal, em razão da comprovação de fraude na cota de gênero, descrição pelo registro de candidaturas fictícias femininas.

No caso concreto, foi constatado que a candidatura de Gilvânia Basílio Félix não realizou atos de campanha, não obteve nenhum voto e não movimentou recursos financeiros para a eleição, evidenciando a simulação de sua candidatura. Além disso, depoimentos e provas anexadas ao processo revelaram que sua candidatura foi articulada por membros do partido, incluindo seu conhecido, João Grigório, um dos beneficiados pela fraude. Com base nisso, o TRE-PB determinou a anulação dos votos do Partido Verde no município e a cassação dos mandatos dos candidatos eleitos e suplentes da legenda.

#### 4.1.30.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO PARTIDO VERDE.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>86</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do PV ficou da seguinte forma: 1.975 votos válidos, sendo 1.699 (86%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 242 (12%) votos de candidaturas femininas e 34 (2%) votos na legenda.

GRÁFICO 153 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - VOTOS ANULADOS - PV



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

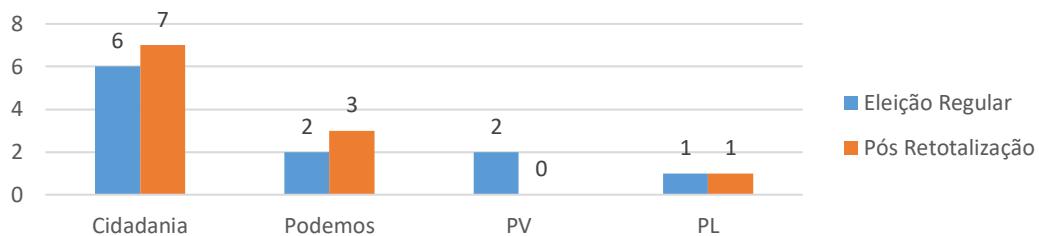
#### 4.1.30.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em São José de Piranhas/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores João Grigório e Paulo Neto. Com a anulação dos votos do PV e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Zé Nildo de Zé Herculano (Cidadania), com 474 votos e André Lima (Pode), com 366 votos.

<sup>86</sup> João Grigório (PV) – 645 votos e Paulo Neto (PV) – 408 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Alan Moraes – 221; Corrinha Irmã de Zezé – 203; Jhonatas Filho de Ronaldo – 126; Delailson de Divaldo – 108; Joãozinho – 56; Damião da Boa Vista – 56; João Paulo do Mercadinho – 50; Damião de Osmar – 29; Helandy de Cícero – 22; Patrícia das Contendas – 17; Gilvânia Félix – 0.

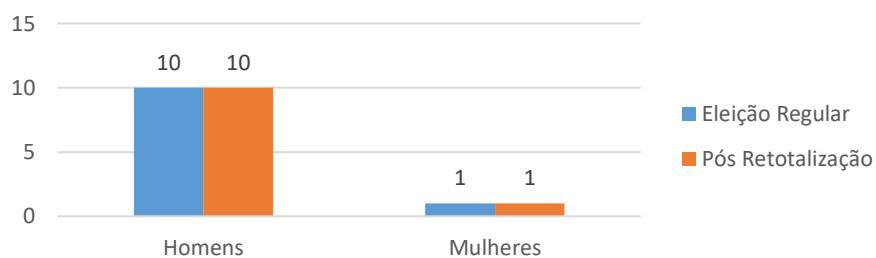
**GRÁFICO 154 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representação de gênero, o mesmo permaneceu inalterado.

**GRÁFICO 155 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



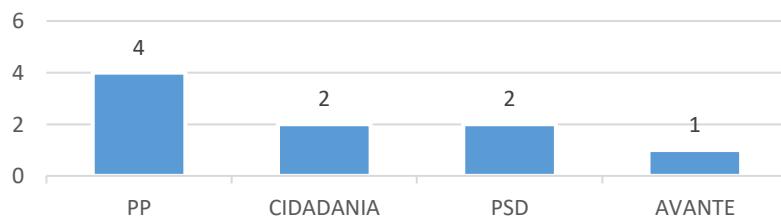
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.31 COLETA DE DADOS: SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de São Vicente do Seridó/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 51 candidatos, sendo 34 do sexo masculino (67%) e 17 do sexo feminino (33%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>87</sup>, o partido PP conquistou 04 (45%) assentos, o Cidadania e o PSD conquistaram 02 (22%) assentos cada e o Avante conquistou 01 (11%) assento.

**GRÁFICO 156 - SÃO VICENTE DO SERIDÓ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**

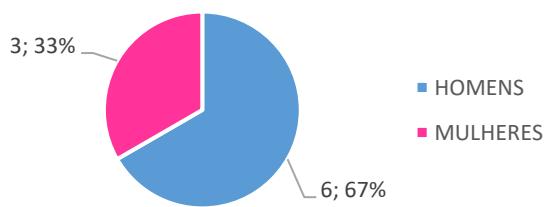


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>87</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Paula de Gu (PSD) – 425 votos; Celio Berto (Avante) – 383 votos; Regina (PP) – 363 votos; Santiago Augusto (PSD) – 359 votos; Adé (Cidadania) – 349 votos; Professor Kléber (Cidadania) – 333 votos; Léia Monteiro (PP) – 314 votos; Odair (PP) – 299 votos e Gilberto de Zuzu (PP) – 276 votos.

Com relação a representatividade de gênero, 06 (67%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 03 (33%) ocupados pelo sexo feminino.

GRÁFICO 157 - SÃO VICENTE DO SERIDÓ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.31.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O CIDADANIA.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600631-96.2020.6.15.0023, decidiu pela cassação dos diplomas dos candidatos eleitos e suplentes do partido Cidadania no município de São Vicente do Seridó. A decisão decorreu da constatação de fraude na cota de gênero, configurada pelo registro de candidaturas femininas fictícias apenas para atender ao percentual mínimo exigido pela legislação eleitoral.

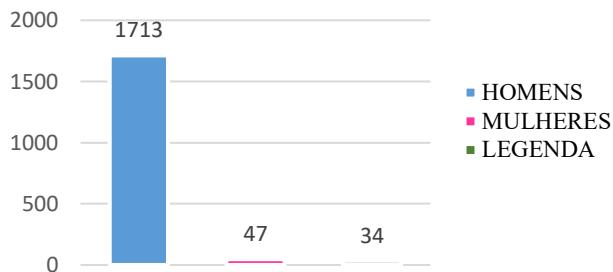
As candidatas Annany Cordeiro Costa, Ana Caroline de Farias Cabral e Adenilza Luciano de Medeiros foram identificadas como fictícias, uma vez que não realizaram campanha, não tiveram movimentação financeira e não obtiveram votos. Além disso, houve a comprovação de parentesco entre essas candidatas e outros candidatos do partido, sem indícios de animosidade política, e o uso das redes sociais para pedir votos para terceiros. Diante das evidências, o TRE-PB anulou todos os votos do partido Cidadania, determinando a retotalização do quociente eleitoral e a redistribuição das vagas na Câmara Municipal.

#### 4.1.31.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO CIDADANIA.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>88</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Cidadania ficou da seguinte forma: 1.794 votos válidos, sendo 1.713 (95%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 47 (3%) votos de candidaturas femininas e 34 (2%) votos na legenda.

<sup>88</sup> Adé (Cidadania) – 349 votos e Professor Kléber (Cidadania) – 333 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Hercules de Edgar – 306; Marquinhos de Nildo – 279; Mago de Joaci – 138; Zé Erivaldo – 137; Ivanildo de Santa Maria – 95; Bispo Paulo – 76; Francinete – 47; Denise – 0; Carol – 0; Annamy – 0.

**GRÁFICO 158 - SÃO VICENTE DO SERIDÓ - VOTOS ANULADOS - CIDADANIA**



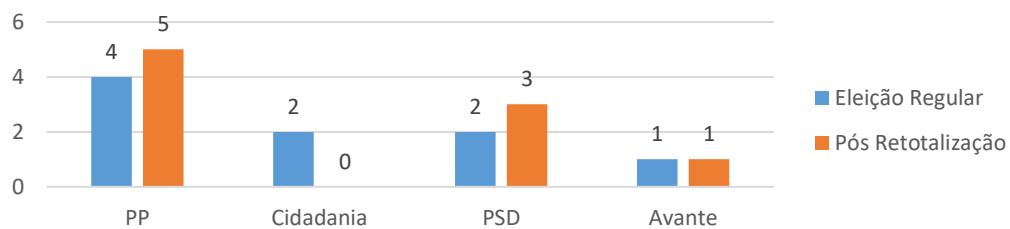
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.31.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em São Vicente do Seridó/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Adé e Professor Kléber. Com a anulação dos votos do Cidadania e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Rogério Negão (PP), com 251 votos e Simone Medeiros (PSD), com 195 votos.

**GRÁFICO 159 - SÃO VICENTE DO SERIDÓ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representação de gênero, as mulheres conquistaram a 04 (44%) vaga e os homens passaram a ocupar 05 (56%) assentos.

**GRÁFICO 160 - SÃO VICENTE DO SERIDÓ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



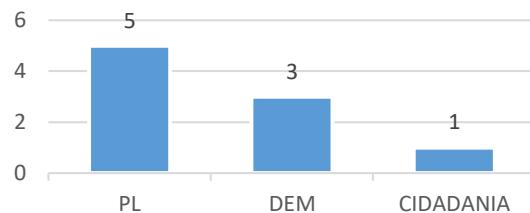
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.32 COLETA DE DADOS: SERRA REDONDA/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Serra Redonda/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 35 candidatos, sendo 23 do sexo masculino (66%) e 12 do sexo feminino (34%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>89</sup>, o partido PL conquistou 05 (56%) assentos, o DEM conquistou 03 (33%) assentos e o Cidadania 01 (11%) assento.

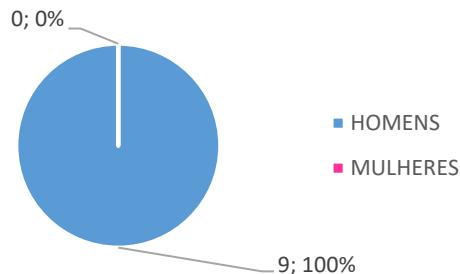
**GRÁFICO 161 - SERRA REDONDA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, todos os assentos (100%) foram ocupados pelo sexo masculino<sup>90</sup>.

**GRÁFICO 162 - SERRA REDONDA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

##### 4.1.32.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O DEMOCRATAS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou o Recurso Eleitoral nº 0600001-53.2021.6.15.0072, que tratava da possível fraude à cota de gênero nas eleições municipais de Serra Redonda/PB em 2020. A Comissão Provisória do Partido Liberal interpôs

<sup>89</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Dé de Danda (PL) – 508 votos; Bruno do Espetinho (PL) – 476 votos; Ney (PL) – 380 votos; Felipe Monteiro (Cidadania) – 343 votos; Adolfo (PL) – 331 votos; Anselmo (DEM) – 308 votos; Dudu (DEM) – 271 votos; Dão Monteiro (DEM) – 259 votos e Melque (PL) – 230 votos.

<sup>90</sup> Esse aspecto peculiar será melhor abordado através de uma leitura crítica do fenômeno, através do subtítulo 3.2 “Supremacia Masculina nas Câmaras Municipais Paraibanas”.

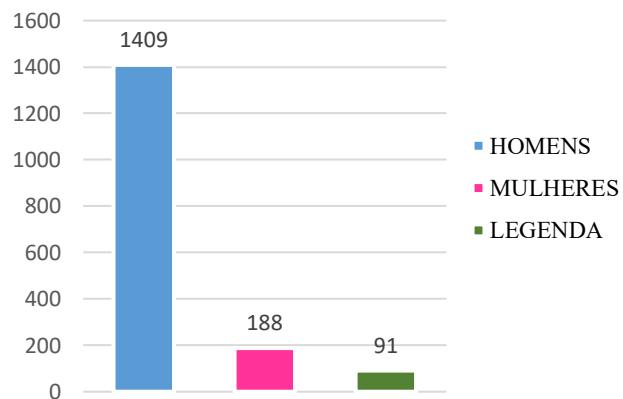
recurso contra decisão da 72ª Zona Eleitoral, que havia julgado improcedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. O TRE-PB concluiu que houve fraude à cota de gênero, configurada pela candidatura fictícia de Alidiane Batista Pontes de Oliveira, que obteve apenas três votos e não realizou campanha efetiva. A candidatura era filha de um concorrente ao mesmo cargo e fez postagens apoiando seu pai, sem divulgar sua própria candidatura.

Diante da comprovação da irregularidade, o TRE-PB determinou a cassação dos registros e diplomas de todos os candidatos proporcionais vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) do Partido Democratas em Serra Redonda. Além disso, os votos atribuídos ao partido foram anulados e o quociente eleitoral foi recalculado. No entanto, como a nulidade dos votos não ultrapassou 50% do total válido, não houve necessidade de nova eleição. Essa decisão reforça o compromisso da Justiça Eleitoral com o cumprimento da legislação e a garantia da participação feminina efetiva no processo democrático.

#### 4.1.32.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO DEMOCRATAS.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>91</sup> três vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do DEM ficou da seguinte forma: 1.688 votos válidos, sendo 1.409 (84%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 188 (11%) votos de candidaturas femininas e 91 (5%) votos na legenda.

GRÁFICO 163 - SERRA REDONDA - VOTOS ANULADOS - DEM



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

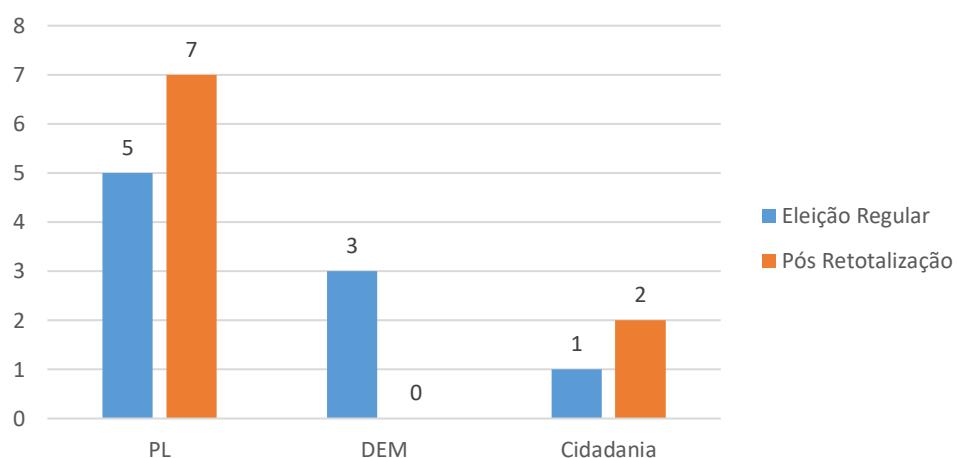
<sup>91</sup> Anselmo (DEM) – 308 votos; Dudu (DEM) – 271 votos e Dão Monteiro (DEM) – 259 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Cleiton Lira – 173; Marinalva Matias – 160; João Grandão – 135; Lima de Odisa – 124; Renato Agente de Saúde – 89; Antônio Bodinho – 50; Sayonara Machado – 20; Fernanda de Doura – 5; Alidiane – 3.

#### 4.1.32.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE SERRA REDONDA/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Serra Redonda/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Anselmo, Dudu e Dão Monteiro. Com a anulação dos votos do DEM e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Macarrão (Cidadania), com 230 votos; Joca (PL), com 131 votos e Rose (PL), com 81 votos.

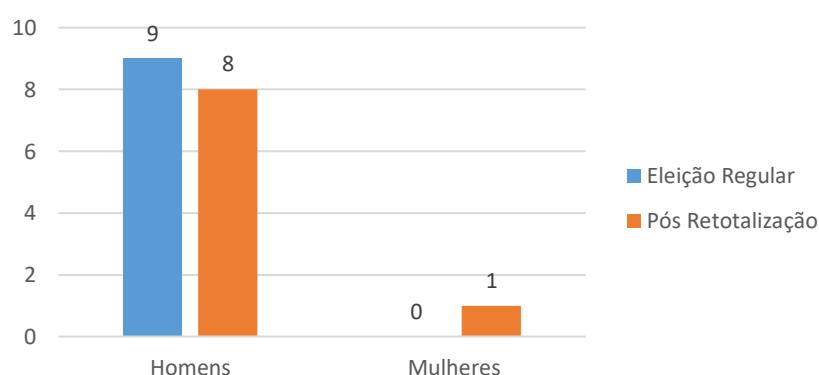
**GRÁFICO 164 - SERRA REDONDA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A representação de gênero ficou da seguinte forma: As mulheres conquistaram o 01 (11%) assento e os homens passaram a ocupar 08 (89%) cadeiras do legislativo mirim.

**GRÁFICO 165 - SERRA REDONDA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



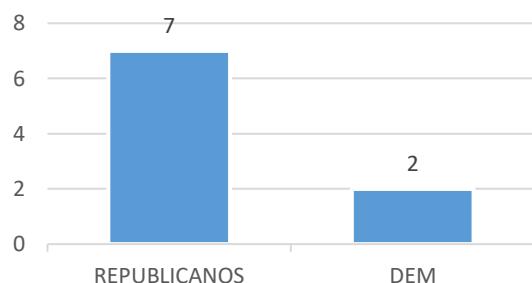
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.33 COLETA DE DADOS: TAVARES/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Tavares/Paraíba, a disputa pelas 09 cadeiras da Câmara Municipal contou com a participação de 19 candidatos, sendo 13 do sexo masculino (68%) e 06 do sexo feminino (32%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>92</sup>, o partido Republicanos conquistou 07 (78%) assentos e o DEM conquistou 02 (22%) assentos.

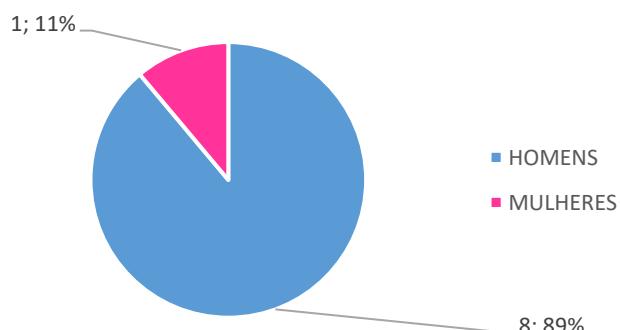
**GRÁFICO 166 - TAVARES - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 08 (89%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 01 (11%) conquistado pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 167 - TAVARES - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

##### 4.1.33.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O DEMOCRATAS.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no processo 0600409-95.2020.6.15.0034, julgou procedente a ação que reconheceu a fraude à cota de gênero

<sup>92</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Dão de João de Cosme (Republicanos) – 1029 votos; Lourinho (Republicanos) – 902 votos; Wilson do Silvestre (Republicanos) – 712 votos; Marcelo de Zeca (Republicanos) – 634 votos; Lenira Almeida (Republicanos) – 628 votos; Jorge Guabiraba (Republicanos) – 615 votos; Edson de Benício (Republicanos) – 608 votos; Branco da Viúva (DEM) – 496 votos e Pablo Dantas (DEM) – 457 votos.

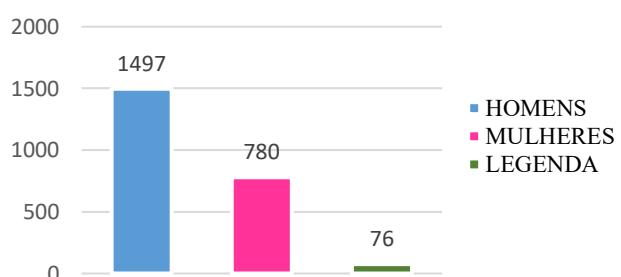
praticada pelo Partido Democratas (DEM) nas eleições proporcionais de Tavares-PB, em 2020. A candidata Cláudia Rafaela Fernandes de Paiva Dantas foi apontada como candidata fictícia, pois não realizou atos de campanha, não arrecadou recursos, não recebeu votos e fez propaganda exclusivamente para seu marido, também candidato. A justificativa de que sua ausência na campanha ocorreu por questões de saúde foi refutada pelo Tribunal, que constatou evidências claras de que sua candidatura serviu apenas para preencher formalmente a cota mínima de 30% de mulheres exigida por lei.

Diante da comprovação da fraude, a Justiça Eleitoral determinou a cassação de todos os registros do partido, a anulação dos votos recebidos pelo DEM e a retotalização dos quocientes eleitoral e partidário. No entanto, a sanção de inelegibilidade foi aplicada apenas à candidata fictícia, por não haver provas de que os demais integrantes da chapa participaram diretamente da irregularidade.

#### 4.1.33.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO DEMOCRATAS.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>93</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do DEM ficou da seguinte forma: 2.353 votos válidos, sendo 1.497 (64%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 780 (33%) votos de candidaturas femininas e 76 (3%) votos na legenda.

GRÁFICO 168 - TAVARES - VOTOS ANULADOS - DEM



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.33.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE TAVARES/PB.

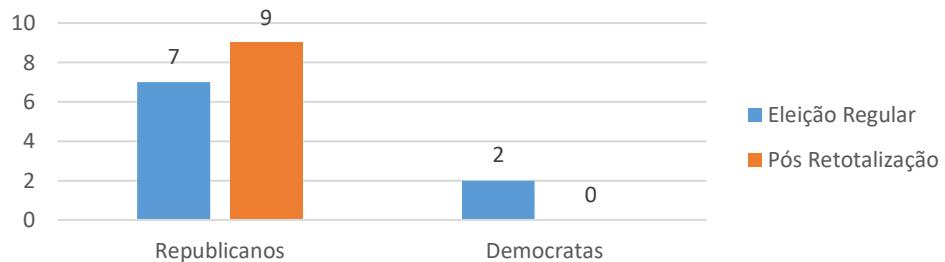
Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Tavares/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos

<sup>93</sup> Branco da Viúva (DEM) – 496 votos e Pablo Dantas (DEM) – 457 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Socorrinha Domingos Ferreira – 440; Graça do Silvestre – 340; Luiz da Telpa – 308; Jânio do Laboratório – 195; João Bigode – 41; Claudia Fernandes – 0.

mandatos dos vereadores Branco da Viúva e Pablo Dantas. Com a anulação dos votos do DEM e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Vitória de Beto Eletricista (Republicanos), com 399 votos e Batista de Cristina da Loja (Republicanos), com 60 votos.

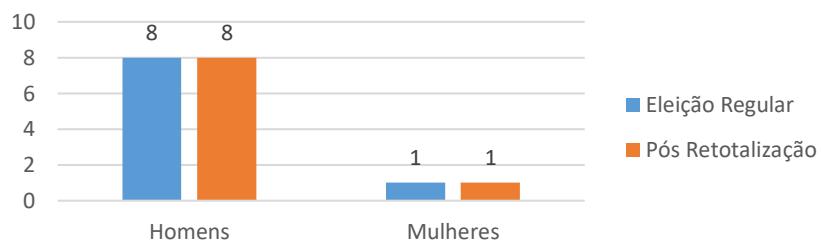
**GRÁFICO 169 - TAVARES - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A representação de gênero permaneceu inalterada.

**GRÁFICO 170 - TAVARES - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

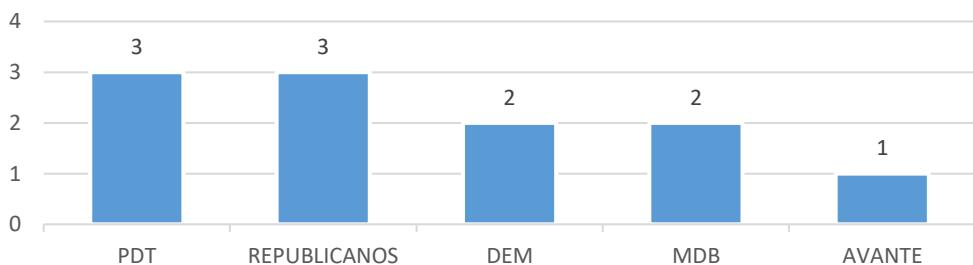
#### 4.1.34 COLETA DE DADOS: TEIXEIRA/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Teixeira/Paraíba, a disputa pelos 11 assentos da Câmara Municipal contou com a participação de 72 candidatos, sendo 44 do sexo masculino (61%) e 28 do sexo feminino (39%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>94</sup>, os partidos PDT e o Republicanos conquistaram 03 (27%) assentos cada, o DEM e o MDB conquistaram 02 (18%) assentos cada um e o Avante 01 (09%) assento.

<sup>94</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Nildinho (Republicanos) – 586 votos; Dr. Carlos Augusto (PDT) – 501 votos; Pedro Bento (MDB) – 485 votos; Galêgo de Lô (PDT) – 371 votos; Mada da Saúde (Republicanos) – 370 votos; Ivânia de Ariston (DEM) – 361 votos; Kátia de Messias (PDT) – 353 votos; Ederivaldo Dera (DEM) – 338 votos; João de Romualdo (MDB) – 324 votos; Raimundo Costa (Republicanos) – 267 votos e Nilda Lira (Avante) – 209 votos.

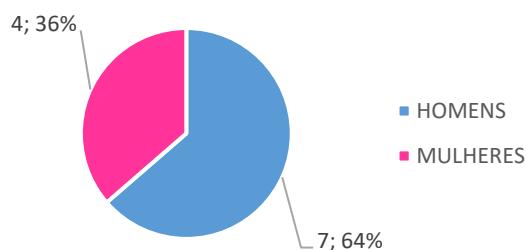
**GRÁFICO 171 - TEIXEIRA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 07 (64%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 04 (36%) ocupados pelo sexo feminino.

**GRÁFICO 172 - TEIXEIRA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.34.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O REPUBLICANOS.

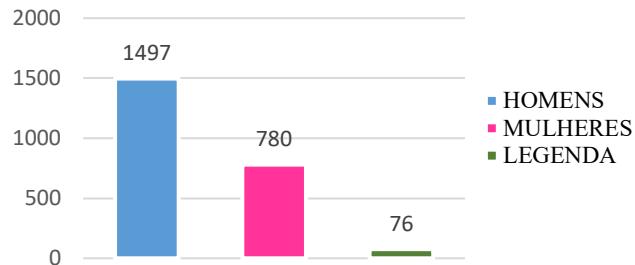
O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) analisou o processo nº 0600636-97.2020.6.15.0030 e manteve a decisão que reconheceu fraude à cota de gênero nas eleições de 2020 no município de Teixeira/PB. O acórdão confirmou a existência de candidaturas fictícias no partido Republicanos, invalidando os votos recebidos pela legenda e cassando os mandatos dos candidatos eleitos. A decisão também tornou inelegíveis as candidatas envolvidas na irregularidade.

As candidatas fictícias identificadas foram Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro, Maria Patrícia Ferreira da Silva e Débora Duarte Gomes. Ficou comprovado que essas candidatas não realizaram campanha efetiva, tiveram votação ínfima, não movimentaram recursos financeiros de maneira significativa e, em alguns casos, até mesmo apoiaram outros candidatos. A corte considerou que tais candidaturas foram registradas apenas para preencher formalmente a cota mínima de 30% de gênero exigida pela legislação eleitoral, o que configurou fraude. Com isso, a chapa proporcional do Republicanos foi integralmente anulada.

#### 4.1.34.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO REPUBLICANOS.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>95</sup> três vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do Republicanos ficou da seguinte forma: 2.120 votos válidos, sendo 1.459 (69%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 514 (24%) votos de candidaturas femininas e 147 (7%) votos na legenda.

GRÁFICO 173 - TEIXEIRA - VOTOS ANULADOS - REPUBLICANOS



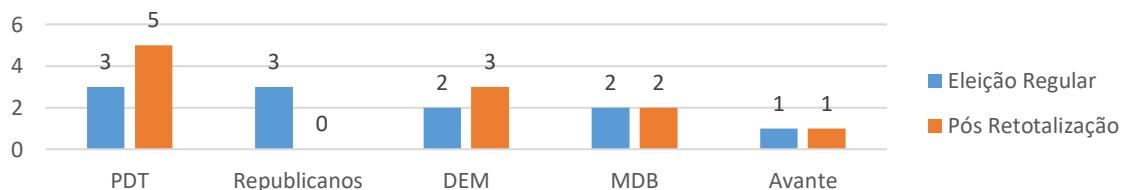
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.34.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE TEIXEIRA/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Teixeira/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Nildinho, Mada da Saúde e Raimundo Costa. Com a anulação dos votos do Republicanos e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Alberto Vital Doguinha (PDT), com 334 votos; Galego Prateado (PDT), com 269 votos e Ranieli Soldado (DEM), com 242 votos.

GRÁFICO 174 - TEIXEIRA - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO

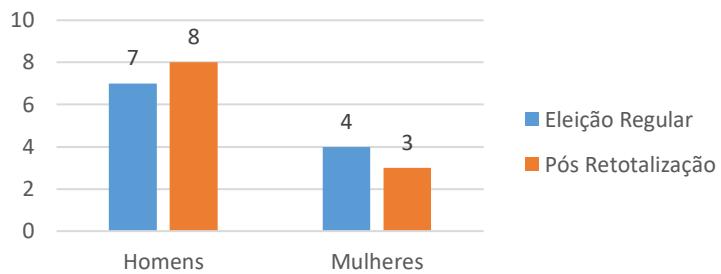


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

<sup>95</sup> Nildinho (Republicanos) – 586 votos; Mada da Saúde (Republicanos) – 370 votos e Raimundo Costa (Republicanos) – 267 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Yago Lucena – 262; Mir da Saúde – 153; Capilé – 104; Scheila – 88; Pocinho – 59; Langinha – 52; Alan Carlos – 28; Patrícia de Deyson – 3; Débora – 1.

A representação de gênero ficou da seguinte forma com os homens conquistando mais uma vaga, 08 (63%), e as mulheres perdendo um assento, ficando com 03 (27%) vagas.

**GRÁFICO 175 - TEIXEIRA - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



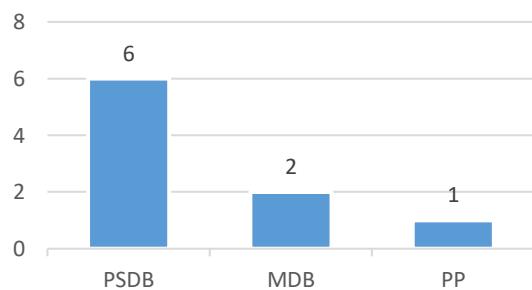
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.35 COLETA DE DADOS: ZABELÊ/PB

Nas eleições proporcionais de 2020 na cidade de Zabelê/Paraíba, a disputa pelos 09 assentos da Câmara Municipal contou com a participação de 28 candidatos, sendo 18 do sexo masculino (64%) e 10 do sexo feminino (36%), conforme registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com o resultado<sup>96</sup>, o PSDB conquistou 06 (67%) assentos, o MDB 02 (22%) assentos e o PP conquistou 01 (11%) assento.

**GRÁFICO 176 - ZABELÊ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**

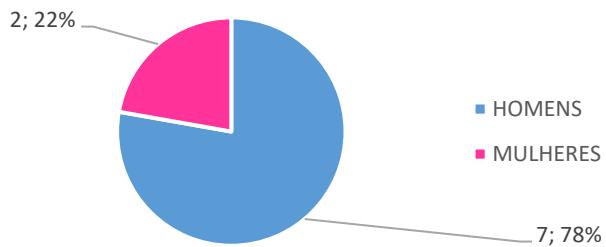


Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Com relação a representatividade de gênero, 07 (78%) assentos foram ocupados pelo sexo masculino e 02 (22%) ocupados pelo sexo feminino.

<sup>96</sup> No dia 06 de outubro de 2020, foram eleitos: Vagner Capoeira (PSDB) – 187 votos; Monica de Ferreira (MDB) – 166 votos; Juninho de Marleide (PSDB) – 159 votos; Zé Claudio (PSDB) – 155 votos; Pedro Apolinário (PSDB) – 122 votos; Messias dos Penha (PP) – 115 votos; Jair (PSDB) – 101 votos; Vandinha (PSDB) – 95 votos e Preto Nogueira (MDB) – 61 votos.

**GRÁFICO 177 - ZABELÊ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS ELEIÇÃO REGULAR**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.35.1 JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL CONTRA O MDB.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600639-55.2020.6.15.0029, reconheceu a ocorrência de fraude à cota de gênero no município de Zabelê-PB, praticada pelo partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nas eleições proporcionais de 2020. A investigação apontou que a candidata Juciane Lopes Cabral participou do pleito de maneira fictícia, sem realizar campanha efetiva, sem movimentação financeira significativa e sem engajamento eleitoral real. Além disso, ficou comprovado que a candidata possuía vínculo empregatício com a presidente do partido e pediu votos publicamente para um familiar, reforçando a tese de fraude.

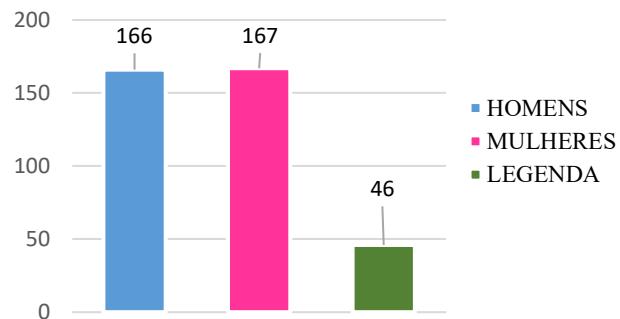
Diante das provas apresentadas, o TRE-PB determinou a cassação de toda a chapa proporcional do MDB, a anulação dos votos recebidos pelo partido e a inelegibilidade dos envolvidos na irregularidade. Como consequência, houve necessidade de retotalização dos votos para redistribuição das cadeiras na Câmara Municipal de Zabelê.

#### 4.1.35.2 CASSAÇÃO DOS REGISTROS DO DRAP ELEITORAL, CASSAÇÃO DOS MANDATOS E ANULAÇÃO DOS VOTOS DO MDB.

Com a decisão da corte regional, foram cassados<sup>97</sup> dois vereadores. A distribuição dos votos anulados entre os candidatos do MDB ficou da seguinte forma: 367 votos válidos, sendo 166 (45%) votos correspondem a candidaturas masculinas; 167 (46%) votos de candidaturas femininas e 46 (7%) votos na legenda.

<sup>97</sup> Mônica de Ferreira (MDB) – 166 votos e Preto Nogueira (MDB) – 61 votos. Além dos eleitos citados, os seguintes suplentes também tiveram seus registros cassados: Yago Lucena – 262; Mir da Saúde – 153; Capilé – 104; Scheila – 88; Pocinho – 59; Langinha – 52; Alan Carlos – 28; Patrícia de Deyson – 3; Débora – 1.

**GRÁFICO 178 - ZABELÊ - VOTOS ANULADOS - MDB**



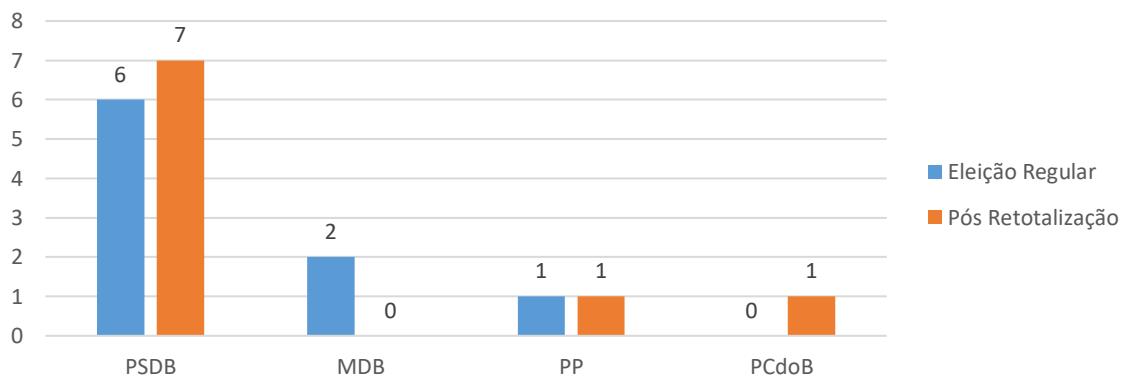
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.1.35.3 RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DOS NOVOS ELEITOS NA CIDADE DE ZABELÊ/PB.

Após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais de 2020 em Zabelê/PB, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) determinou a cassação dos mandatos dos vereadores Mônica de Ferreira e Preto Nogueira. Com a anulação dos votos do MDB e a retotalização do quociente eleitoral e partidário, a composição da Câmara Municipal foi redefinida.

Com a nova contagem, assumiram os mandatos os seguintes vereadores: Zezinho de Joca (PCdoB), com 104 votos e Juliana Vidal (PSDB), com 87 votos.

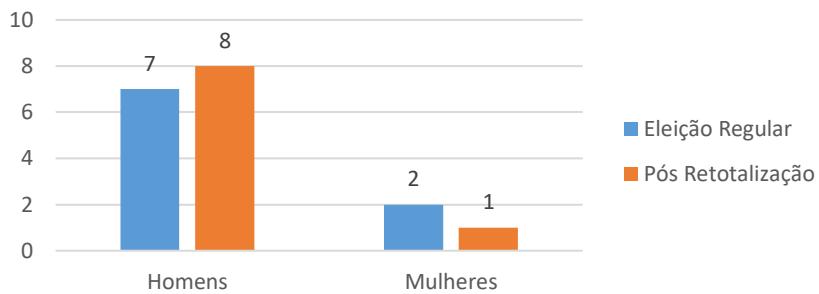
**GRÁFICO 179 - ZABELÊ - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A representação de gênero ficou da seguinte forma com os homens conquistando mais uma vaga, 08 (89%), e as mulheres perdendo um assento, ficando com 01 (11%) vagas.

**GRÁFICO 180 - ZABELÊ - REPRESENTAÇÃO DE GÊNERO - PÓS RETOTALIZAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 4.2 PREVALÊNCIA MASCULINA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARAIBANAS

Os dados eleitorais das eleições proporcionais de 2020 no estado da Paraíba revelam um quadro persistente de desigualdade de gênero na composição das câmaras municipais. Do total de 373 vereadores eleitos, 312 foram homens (84%) e apenas 61 mulheres (16%). Essa disparidade confirma a hegemonia masculina na política local e evidencia as fragilidades na efetividade da política de cotas de gênero estabelecida pela Lei nº 9.504/1997.

Entre os municípios analisados, sete casos merecem destaque especial: Monte Horebe, Cacimbas, Lagoa de Dentro, Lastro, Pedro Régis, São João do Rio do Peixe e Serra Redonda. Nessas localidades, todas as cadeiras legislativas foram ocupadas exclusivamente por homens, configurando uma representação de 100% masculina. Em Monte Horebe, Cacimbas, Lagoa de Dentro, Lastro, Pedro Régis e Serra Redonda, as nove vagas disponíveis não tiveram nenhuma mulher eleita. Situação semelhante ocorreu em São João do Rio do Peixe, onde, mesmo com 11 assentos em disputa, nenhuma mulher conseguiu se eleger. Esses resultados revelam um padrão estrutural de exclusão feminina da política, indicando que a presença de candidaturas femininas não se converteu em efetiva representatividade.

A literatura especializada fornece elementos para compreender esse fenômeno. Conforme argumenta Biroli (2018), a inclusão formal de mulheres nas listas partidárias não garante igualdade de condições, uma vez que as estruturas políticas e sociais continuam a reproduzir assimetrias que favorecem os homens. Phillips (1995), por sua vez, destaca que a presença feminina deve ser substantiva, e não meramente simbólica, sob pena de a política de cotas perder sua função democratizadora. Essa constatação encontra eco nos achados de Sacchet (2009; 2018), que apontam a concentração de recursos financeiros e tempo de propaganda em candidatos homens como um dos principais fatores que limitam a competitividade feminina.

A análise desses sete municípios paraibanos confirma a tese de que a sub-representação feminina não é resultado de circunstâncias isoladas, mas sim de um padrão estrutural de dominação masculina. Miguel e Biroli (2011) ressaltam que a política brasileira é historicamente organizada como um espaço de exclusão das mulheres, de modo que a formalidade das cotas não rompe, por si só, a lógica de supremacia masculina. Araújo (2009) complementa ao afirmar que a ausência feminina nos legislativos representa um déficit democrático, pois restringe a pluralidade deliberativa e compromete a responsividade do sistema político.

Do ponto de vista normativo, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em decisões como o Recurso Especial Eleitoral nº 193-92/PI, reconhece que o uso meramente formal das cotas por meio de candidaturas fictícias constitui fraude e perpetua desigualdades.

É importante frisar, ainda, que nos demais municípios paraibanos onde mulheres conseguiram alcançar assentos legislativos, o percentual de participação feminina também se mostrou irrelevante do ponto de vista democrático. Em cidades como Campina Grande (30%), São José dos Ramos (44%), Mari (36%) e Teixeira (36%), embora os índices tenham superado a média estadual de 16%, continuam a evidenciar a profunda assimetria entre os gêneros, reforçando que a presença feminina nos legislativos locais permanece residual e insuficiente para alterar a lógica predominante da supremacia masculina.

Portanto, a supremacia masculina observada em Monte Horebe, Cacimbas, Lagoa de Dentro, Lastro, Pedro Régis, São João do Rio do Peixe e Serra Redonda, somada à baixa representatividade feminina nos demais municípios, revela não apenas um desequilíbrio estatístico, mas um fenômeno estrutural e político de exclusão das mulheres. Enfrentar esse quadro exige mais do que a manutenção das cotas formais: é necessária a implementação de mecanismos eficazes de fiscalização, o fortalecimento das candidaturas femininas e a transformação das práticas partidárias, de modo a assegurar que a democracia paraibana seja não apenas formalmente inclusiva, mas efetivamente plural e representativa.

**TABELA 11 - SUPREMACIA MASCULINA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARAIBANAS**

Nº	CIDADE	Nº DE VEREADORES	HOMENS ELEITOS	% H.E.	MULHERES ELEITAS	% M.E.
1	Campina Grande	23	16	70%	07	30%
2	Boa ventura	09	08	89%	01	11%
3	Boqueirão	11	10	91%	01	09%
4	Mãe D'Água	09	08	89%	01	11%
5	Monte Horebe	09	09	100%	00	00%
6	Areial	09	08	89%	01	11%
7	Belém do Brejo do Cruz	09	07	78%	02	22%
8	Cacimbas	09	09	100%	00	00%
9	Cubati	09	07	78%	02	22%

10	Cuitegi	09	08	89%	01	11%
11	Curral de Cima	09	07	78%	02	22%
12	Diamante	09	08	89%	01	11%
13	Guarabira	15	12	80%	03	20%
14	Jacaraú	09	08	89%	01	11%
15	Lagoa de Dentro	09	09	100%	00	00%
16	Lastro	09	09	100%	00	00%
17	Mamanguape	13	11	85%	02	15%
18	Mari	11	07	64%	04	36%
19	Nazarezinho	09	08	89%	01	11%
20	Pedro Régis	09	09	100%	00	00%
21	Piancó	11	09	82%	02	18%
22	Rio Tinto	11	09	82%	02	18%
23	Santa Helena	09	07	78%	02	22%
24	Santa Rita	19	17	89%	02	11%
25	São Bento	13	09	69%	04	31%
26	São João do Rio do Peixe	11	09	100%	00	00%
27	Sapé	15	12	80%	03	20%
28	São João dos Cordeiros	09	08	89%	01	11%
29	São José dos Ramos	09	05	56%	04	44%
30	São José de Piranhas	11	10	91%	01	09%
31	São Vicente do Seridó	09	06	67%	03	33%
32	Serra Redonda	09	09	100%	00	00%
33	Tavares	09	08	89%	01	11%
34	Teixeira	11	07	64%	04	36%
35	Zabelê	09	07	78%	02	22%
<b>TOTAL</b>		<b>373</b>	<b>312</b>	<b>84%</b>	<b>61</b>	<b>16%</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5 ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES JURÍDICO-ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2020 NA PARAÍBA

As eleições proporcionais de 2020 na Paraíba foram fortemente impactadas por decisões judiciais que reconheceram fraudes à cota de gênero, resultando em significativas repercuções político-eleitorais em diversos municípios. Entre os efeitos mais relevantes, destaca-se a anulação de milhares de votos válidos, decorrente da cassação de Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAPs) de partidos que promoveram candidaturas fictícias femininas com o objetivo de apenas cumprir formalmente o mínimo legal de 30% de candidaturas por gênero.

De acordo com os dados abaixo, aproximadamente 130.000 (Cento e trinta mil votos) foram anulados no estado da Paraíba, o que equivale a 5,20% dos votos válidos, totalizados em 2.498.362 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois) eleitores votantes.

### 5.1 CIDADES COM VOTAÇÕES PARTIDÁRIAS ANULADAS NA PARAÍBA

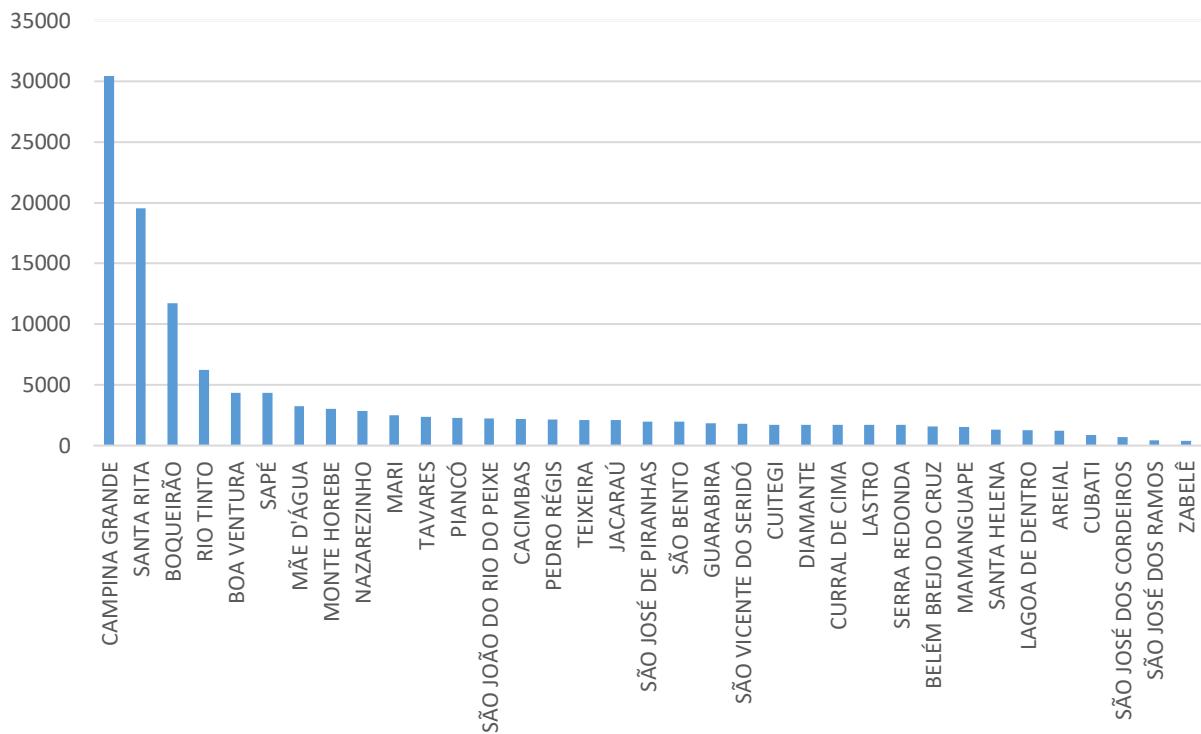
Dentre os municípios com maior número de votos anulados, destacam-se: Campina Grande, com 30.436 votos anulados; Santa Rita, com 19.548 votos; e Boqueirão, com 11.737 votos. Por outro lado, municípios menores como Zabelê (379 votos) e São José dos Ramos (425 votos) também sofreram com os efeitos da fraude, o que mostra que o fenômeno não se limitou a grandes centros, atingindo localidades de diferentes portes populacionais.

Vejamos o ranking completo de cidades com votação anulada em decorrência a fraude na cota de gênero, ao que segue<sup>98</sup>:

---

<sup>98</sup> Campina Grande – 30.436 votos anulados; Santa Rita – 19.548 votos anulados; Boqueirão – 11.737 votos anulados; Rio Tinto – 6.237 votos anulados; Boa Ventura – 4.355 votos anulados; Sapé – 4.327 votos anulados; Mãe d'Água – 3.260 votos anulados; Monte Horebe – 3.045 votos anulados; Nazarezinho – 2.828 votos anulados; Mari – 2.513 votos anulados; Tavares – 2.353 votos anulados; Piancó – 2.287 votos anulados; São João do Rio do Peixe – 2.214 votos anulados; Cacimbas – 2.180 votos anulados; Pedro Régis – 2.144 votos anulados; Teixeira – 2.120 votos anulados; Jacaraú – 2.112 votos anulados; São José de Piranhas – 1.975 votos anulados; São Bento – 1.950 votos anulados; Guarabira – 1.822 votos anulados; São Vicente do Seridó – 1.794 votos anulados; Cuitegi – 1.713 votos anulados; Diamante – 1.706 votos anulados; Curral de Cima – 1.692 votos anulados; Lastro – 1.692 votos anulados; Serra Redonda – 1.688 votos anulados; Belém do Brejo do Cruz – 1.583 votos anulados; Mamanguape – 1.518 votos anulados; Santa Helena – 1.330 votos anulados; Lagoa de Dentro – 1.277 votos anulados; Areial – 1.240 votos anulados; Cubati – 853 votos anulados; São José dos Cordeiros – 715 votos anulados; São José dos Ramos – 425 votos anulados; Zabelê – 379 votos anulados; Total Geral: **129.048** votos anulados.

**GRÁFICO 181 - CIDADES PARAIBANAS COM VOTAÇÃO ANULADA – FRAUDE NA COTA DE GÊNERO**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5.2 EXTRATO DO ELEITORADO PARAIBANO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

A análise dos dados evidencia que, nas eleições de 2020 na Paraíba, o impacto da anulação de votos por fraude na cota de gênero foi expressivo e trouxe implicações diretas para a legitimidade do processo eleitoral.

**GRÁFICO 12 - EXTRATO DO ELEITORADO PARAIBANO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**

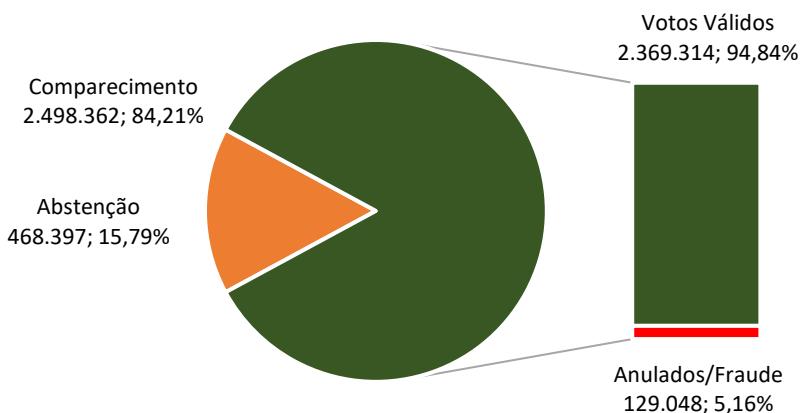
VOTAÇÃO VÁLIDA – ELEIÇÃO 2020 / PB				
Comparecimento	% Comparecimento	Abstenção	% Abstenção	Eleitorado Apto
2.498.362	84,21%	468.397	15,79%	2.966.759

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A análise dos dados evidencia que, nas eleições de 2020 na Paraíba, o impacto da anulação de votos por fraude na cota de gênero foi expressivo e trouxe implicações diretas para a legitimidade do processo eleitoral. Do total de 2.498.362 eleitores que compareceram às urnas (84,21%), 129.048 votos (5,16%) foram anulados em razão do reconhecimento judicial de candidaturas fictícias femininas. Esse número é significativo porque corresponde a mais de 100 mil eleitores cujas escolhas foram desconsideradas, alterando a composição dos eleitos e, consequentemente, a correlação de forças políticas no estado.

GRÁFICO 182 - VOTAÇÃO VÁLIDA X VOTAÇÃO ANULADA

Votação Válida | Anulada - Eleição 2020 PB



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A análise dos dados evidencia que, nas eleições de 2020 na Paraíba, o impacto da anulação de votos por fraude na cota de gênero foi expressivo e trouxe implicações diretas para a legitimidade do processo eleitoral. Do total de 2.498.362 eleitores que compareceram às urnas (84,21%), 129.048 votos (5,16%) foram anulados em razão do reconhecimento judicial de candidaturas fictícias femininas. Esse número é significativo porque corresponde a mais de 100 mil eleitores cujas escolhas foram desconsideradas, alterando a composição dos eleitos e, consequentemente, a correlação de forças políticas no estado.

Sob a perspectiva acadêmica, o fenômeno ilustra um efeito colateral gravoso da política de cotas de gênero, cuja finalidade primordial é ampliar a representatividade feminina. A manipulação do dispositivo legal por partidos que lançaram candidaturas fictícias resultou no efeito contrário: o aumento do índice de votos anulados, a insegurança jurídica e a redução da confiança no sistema eleitoral. Além disso, a anulação comprometeu a soberania popular, já que parcela relevante dos votos válidos deixou de produzir efeitos práticos na definição dos representantes. A literatura especializada ressalta que a cota de gênero é um mecanismo fundamental de inclusão democrática (BIROLI, 2018; KROOK, 2009), mas sua distorção por meio de fraudes cria um paradoxo: em vez de assegurar maior diversidade política, pode gerar instabilidade institucional e questionamentos sobre a legitimidade do pleito. No caso paraibano, a anulação desses votos reforça a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e de aplicação da lei, para que a política afirmativa alcance seu objetivo original sem provocar efeitos deletérios à representatividade e à confiança dos cidadãos no processo eleitoral.

### 5.3 MULHERES ELEITAS E CASSADAS, EM RAZÃO DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS

Outro reflexo importante foi o prejuízo direto a mulheres que efetivamente se engajaram na disputa eleitoral, alcançaram votações expressivas e até conquistaram mandatos, mas que perderam seus diplomas em razão da anulação do DRAP do partido ao qual estavam vinculadas, por conta de outras candidaturas femininas fictícias registradas na mesma legenda, como foi o caso das seguintes vereadoras eleitas e que foram devidamente cassadas:

TABELA 13 - EXTRATO DE CASSAÇÕES DE MANDATO DE VEREADORAS ELEITAS NA PARAÍBA NO ANO DE 2020

Nº	MUNICÍPIO	CANDIDATA	PARTIDO	VOTOS OBTIDOS
1	Campina Grande	Carol Gomes	PROS	2.392
2	Mãe D'água	Delma	Republicanos	224
3	Curral de Cima	Isabel Cristina	Republicanos	317
4	Curral de Cima	Carla de Zé de Moacir	Republicanos	255
5	Guarabira	Rosane Emídio	PROS	771
6	Piancó	Priscila de Zomim	DEM	865
7	São Bento	Joyciene Lúcio	PROS	1.016
8	Sapé	Teresinha	Cidadania	1.283
9	Teixeira	Mada da Saúde	Republicanos	370
10	Zabelê	Mônica de Ferreira	MDB	166
<b>TOTAL</b>				<b>7.659</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Esse cenário revela uma curiosidade que chama atenção no debate jurídico-eleitoral: em diversos municípios paraibanos, mulheres que foram regularmente eleitas acabaram prejudicadas por uma regra que, paradoxalmente, foi criada justamente para promover e proteger a participação feminina na política — a cota de gênero. A legislação eleitoral, ao exigir que os partidos reservem ao menos 30% de suas candidaturas para cada sexo, tem o objetivo de corrigir desigualdades históricas na representatividade política. No entanto, quando há comprovação de fraude nessa cota — por meio do registro de candidaturas fictícias —, todo o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) é anulado, atingindo indistintamente todos os candidatos da legenda, inclusive mulheres eleitas legitimamente com expressiva votação e realização regular de suas campanhas.

Esse efeito colateral evidencia um contrassenso e gera consequências profundamente injustas, especialmente quando se observa que a norma que busca promover a participação das mulheres acaba, em certos casos, sendo o fundamento da perda de seus mandatos. A decisão da Corte Suprema Eleitoral, embora respaldada na lógica de proteção da legalidade e da isonomia do processo eleitoral, não previu de forma adequada o impacto real sobre candidatas que nada tiveram qualquer responsabilidade com a fraude. Trata-se, portanto, de um ponto de tensão

entre o princípio da moralidade eleitoral e a garantia da ampla participação política feminina, que deverá futuramente ser debatido com mais sensibilidade pelo legislador ou reinterpretado com ponderação pela jurisprudência.

#### 5.4 EFEITO FAVORÁVEL CONTROVERTIDO: MULHERES CONSIDERADAS ELEITAS APÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR OU RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.

**TABELA 14 - MULHERES ELEITAS PÓS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR OU RETOTALIZAÇÃO**

Nº	MUNICÍPIO	CANDIDATA	PARTIDO	VOTOS
01	Campina Grande	Carla Crislayne	PSC	2530
02	Mãe D'Água	Yberica Nunes	PSDB	394
03	Mãe D'Água	Delma	Republicanos	320
04	Monte Horebe	Mayara	MDB	411
05	Areial	Ivanilde	Cidadania	146
06	Cubati	Magnólia	PSB	218
07	Cuitegi	Nena	PSDB	108
08	Diamante	Rosa Boré	Podemos	130
09	Lastro	Gerlane de Sandro	Cidadania	152
10	Mari	Neta do Sindicato	PL	345
11	Nazarezinho	Maria do Socorro	PP	08
12	Nazarezinho	Francisca Maciel	PP	08
13	Piancó	Tia Cotil	Cidadania	263
14	São José dos Cordeiros	Ana Paula	PL	79
15	São José dos Ramos	Luciane	PDT	195
16	São Vicente do Seridó	Simone Medeiros	PSD	195
17	Serra Redonda	Rose	PL	81
18	Zabelê	Juliana	PSDB	87
<b>TOTAL</b>				<b>5.670</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A tabela apresentada reúne os casos de candidatas femininas eleitas em decorrência de eleições suplementares ou processos de retotalização dos votos realizados após a constatação de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020, no estado da Paraíba. Os dados revelam um fenômeno relevante: embora a cassação de chapas partidárias tenha gerado o efeito colateral da anulação de votos e da perda de mandatos de parlamentares já empossados, também proporcionou a emergência de novas lideranças femininas, garantindo que mulheres assumissem cadeiras no legislativo municipal.

Observa-se que, em municípios de maior porte, como Campina Grande, a candidata Carla Crislayne (PSC) foi eleita com expressiva votação (2.530 votos), o que evidencia legitimidade eleitoral consolidada. Já em localidades menores, como Nazarezinho, a recomposição da Câmara Municipal resultou na eleição de duas candidatas do mesmo partido

(Maria do Socorro e Francisca Maciel, ambas do PP), cada uma com apenas oito votos. Esse caso ilustra os efeitos da aplicação da regra de retotalização: a baixa densidade eleitoral dessas candidaturas não impediu sua diplomação, uma vez que o recálculo dos quocientes e sobras proporcionais redistribuiu o resultado entre os partidos remanescentes.

Outro aspecto a destacar é a diversidade partidária entre as candidatas eleitas após a intervenção judicial. A lista contempla siglas variadas (PSC, PSDB, Republicanos, MDB, Cidadania, PSB, Podemos, PL, PP, PDT e PSD) o que demonstra que a fraude à cota de gênero não se restringiu a legendas específicas, mas atravessou todo o espectro partidário. Assim, a recomposição eleitoral também serviu para ampliar a representatividade feminina em diferentes legendas, ainda que de forma reativa e não planejada.

Do ponto de vista teórico, esse quadro expressa um paradoxo central da democracia representativa. Como aponta Robert Dahl (1971), a responsividade é um elemento essencial da poliarquia, mas ela se vê comprometida quando votos legítimos são anulados, ainda que por decisão judicial fundamentada. Para Hannah Arendt (1958), a democracia depende da participação ativa e contínua dos cidadãos na vida pública; no entanto, casos como esses revelam uma participação indireta, mediada pela ação corretiva do Judiciário. Já John Rawls (2002) recorda que a justiça como equidade exige condições iguais de participação, o que significa que o mecanismo da cota deve ser preservado em sua finalidade inclusiva, e não instrumentalizado como fraude.

Na perspectiva institucional, Maurice Duverger (1970) e Arend Lijphart (1999) ressaltam a importância do desenho dos sistemas eleitorais para garantir pluralismo e representatividade. A anulação de votos e a retotalização, embora necessárias para coibir práticas ilícitas, modificam significativamente a correlação de forças partidárias. Nesse sentido, o alerta de Giovanni Sartori (1994) sobre os riscos da manipulação das regras eleitorais se mostra atual: ao mesmo tempo em que as cotas buscam corrigir desigualdades históricas, a má aplicação ou a fraude podem gerar distorções que comprometem a legitimidade democrática.

Portanto, a análise da tabela demonstra que a intervenção da Justiça Eleitoral, apesar de seus efeitos controversos, contribuiu para corrigir parcialmente a sub-representação feminina, trazendo novas mulheres ao cenário político local. Todavia, esse processo reforça a necessidade de mecanismos preventivos e fiscalizatórios mais eficazes contra as candidaturas fictícias, para que a política de cotas cumpra sua função primordial: promover a inclusão feminina de forma legítima, transparente e respaldada pela vontade popular.

## 5.5 CANDIDATOS/AS ELEITOS/AS E SUPLENTES, CASSADOS/AS, EM RAZÃO DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS

Conforme demonstrado na tabela abaixo, quase 600 candidaturas foram duramente prejudicadas em razão da cassação dos seus respectivos registros, fazendo com que 121 candidatos(as) devidamente eleitos viessem a perder os seus mandatos bem como seus quase 500 suplentes em linha sucessória eleitoral.

**TABELA 15 - EXTRATO DE CASSAÇÕES DE VEREADORES ELEITOS E RESPECTIVOS SUPLENTES NO ANO DE 2020.**

<b>5.3.1 – CAMPINA GRANDE</b>			
<b>LEGENDA PARTIDÁRIA</b>	<b>CANDIDATOS CASSADOS</b>	<b>ELEITOS CASSADOS</b>	<b>SUPLENTES CASSADOS</b>
Democratas	28	02	26
PROS	22	02	20
Total/Cidade	50	04	46
<b>5.3.2 – BOA VENTURA – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR</b>			
Republicanos	13	06	07
*Efeito colateral: Em decorrência da anulação dos votos ultrapassar o percentual de 50% da eleição proporcional, outros partidos e seus candidatos também tiveram sua votação anulada, sendo necessário realizar eleição suplementar no município. Foram eles:			
PSDB	10	02	08
Solidariedade	05	01	04
MDB	05	00	05
Total/Cidade	33	09	24
<b>5.3.3 – BOQUEIRÃO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR</b>			
PSD	15	05	10
PP	12	03	09
*Efeito colateral: Em decorrência da anulação dos votos ultrapassar o percentual de 50% da eleição proporcional, outro partido (e seus candidatos) também teve sua votação anulada, sendo necessário realizar eleição suplementar no município. O partido foi:			
PTB	15	03	12
Total/Cidade	42	11	31
<b>5.3.4 – MÃE D’ÁGUA – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR</b>			
Republicanos	12	06	06
*Efeito colateral: Em decorrência da anulação dos votos ultrapassar o percentual de 50% da eleição proporcional, outros partidos e seus candidatos também tiveram sua votação anulada, sendo necessário realizar eleição suplementar no município. Foram eles:			
Cidadania	06	02	04
Avante	03	01	02
PDT	05	00	05
Total/Cidade	26	09	17
<b>5.3.5 – MONTE HOREBE – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR</b>			
MDB	12	09	03
*Efeito colateral: Em decorrência da anulação dos votos ultrapassar o percentual de 50% da eleição proporcional, outro partido (e seus candidatos) também teve sua votação anulada, sendo necessário realizar eleição suplementar no município. O partido foi:			
Cidadania	03	00	03
Total/Cidade	15	09	06
<b>5.3.6 – AREIAL</b>			

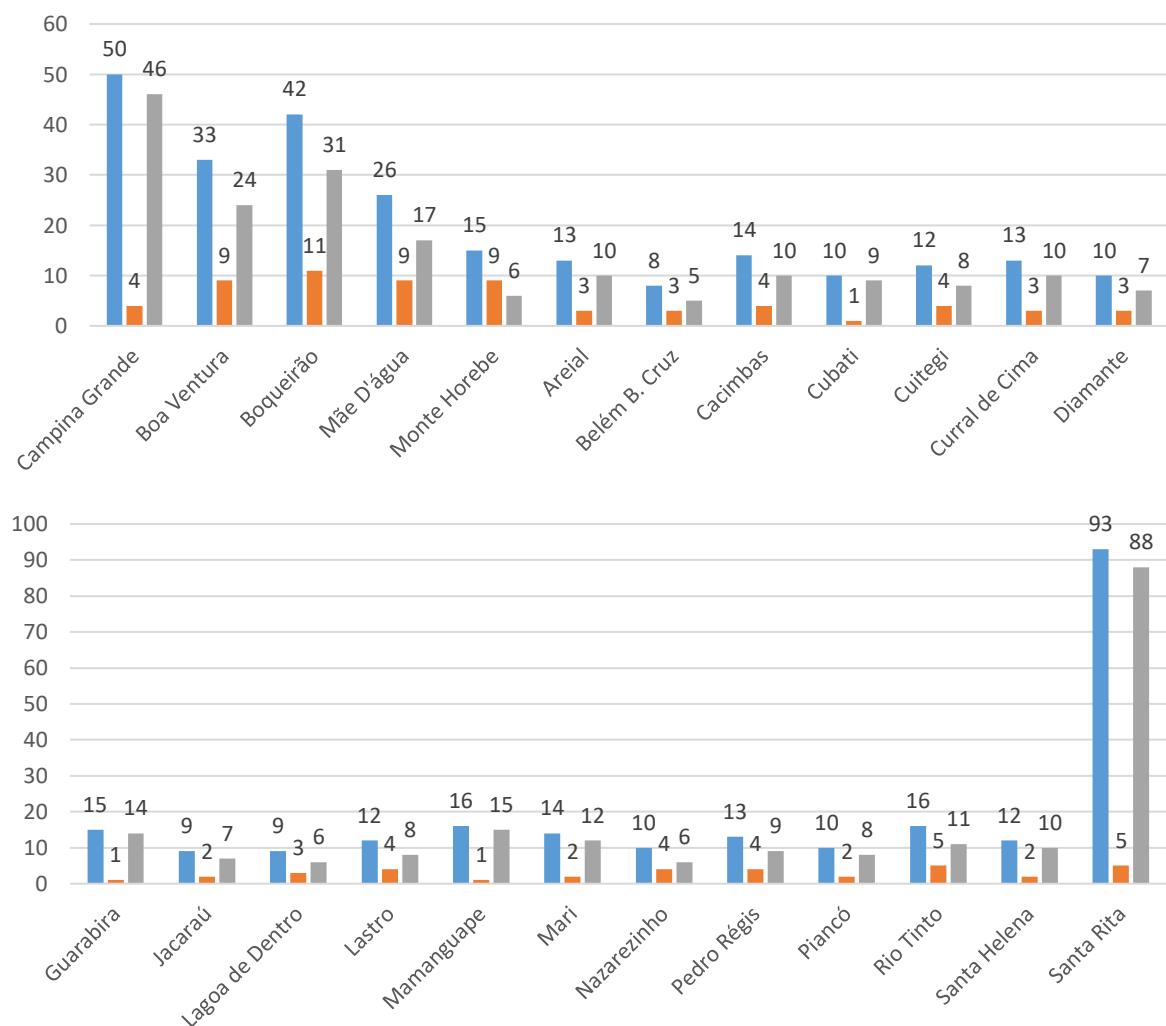
MDB	13	03	10
<b>5.3.7 – BELÉM DO BREJO DO CRUZ</b>			
PSB	08	03	05
<b>5.3.8 – CACIMBAS</b>			
PSB	14	04	10
<b>5.3.9 – CUBATI</b>			
Cidadania	10	01	19
<b>5.3.10 – CUITEGI</b>			
Cidadania	12	04	08
<b>5.3.11 – CURRAL DE CIMA</b>			
Republicanos	13	03	10
<b>5.3.12 – DIAMANTE</b>			
Republicanos	10	03	07
<b>5.3.13 – GUARABIRA</b>			
PROS	10	03	07
<b>5.3.14 – JACARAÚ</b>			
Cidadania	09	02	07
<b>5.3.15 – LAGOA DE DENTRO</b>			
PL	09	03	06
<b>5.3.16 – LASTRO</b>			
Avante	12	04	08
<b>5.3.17 – MAMANGUAPE</b>			
Patriota	16	01	15
<b>5.3.18 – MARI</b>			
PP	14	02	12
<b>5.3.19 – NAZAREZINHO</b>			
Cidadania	10	04	06
<b>5.3.20 – PEDRO RÉGIS</b>			
Cidadania	13	04	09
<b>5.3.21 – PIANCÓ</b>			
Cidadania	10	02	08
<b>5.3.22 – RIO TINTO</b>			
Cidadania	16	05	11
<b>5.3.23 – SANTA HELENA</b>			
PL	12	02	10
<b>5.3.24 – SANTA RITA</b>			
PL	21	01	20
Avante	26	02	24
PROS	19	01	18
PSL	27	01	26
Total/Cidade	93	05	88
<b>5.3.25 – SANTA HELENA</b>			
PROS	16	01	15
<b>5.3.26 – SAPÉ</b>			
Cidadania	11	02	09
<b>5.3.27 – SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE</b>			
PROS	10	02	08
<b>5.3.28 – SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS</b>			
PCdoB	05	03	02
<b>5.3.29 – SÃO JOSÉ DOS RAMOS</b>			
PT	09	01	08

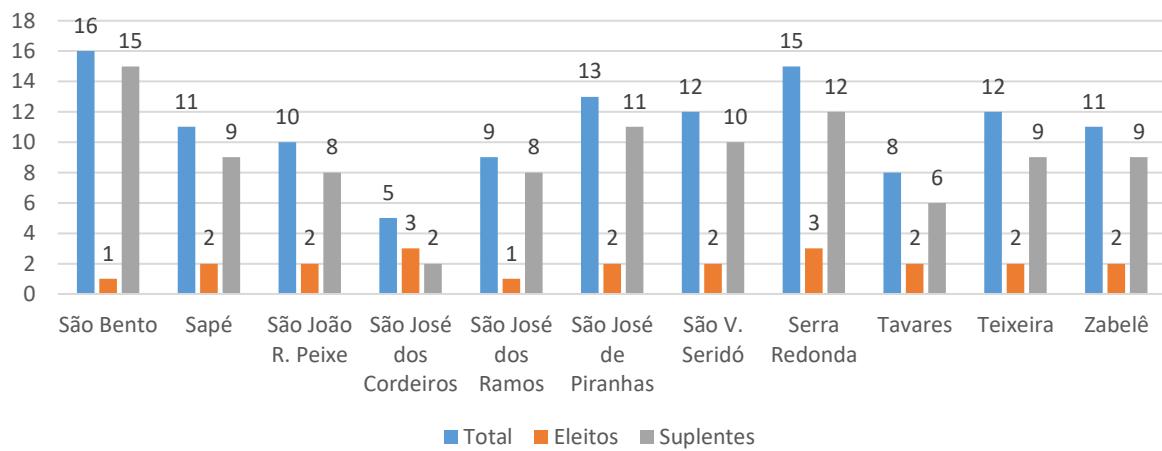
<b>5.3.30 – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS</b>			
PV	13	02	11
<b>5.3.32 – SÃO VICENTE DO SERIDÓ</b>			
Cidadania	12	02	10
<b>5.3.32 – SERRA REDONDA</b>			
Democratas	12	03	09
<b>5.3.33 – TAVARES</b>			
Democratas	08	02	06
<b>5.3.34 – TEIXEIRA</b>			
Republicanos	12	03	09
<b>5.3.35 – ZABELÊ</b>			
MDB	11	02	09
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>594</b>	<b>121</b>	<b>473</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5.6 CANDIDATOS, CANDIDATAS ELEITOS E SUPLENTES CASSADOS EM RAZÃO DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS DO PARTIDO

**GRÁFICO 183 - RELAÇÃO QUANTITATIVA DE CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES CASSADOS**





Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5.7 RANKING DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM VOTAÇÃO ANULADA

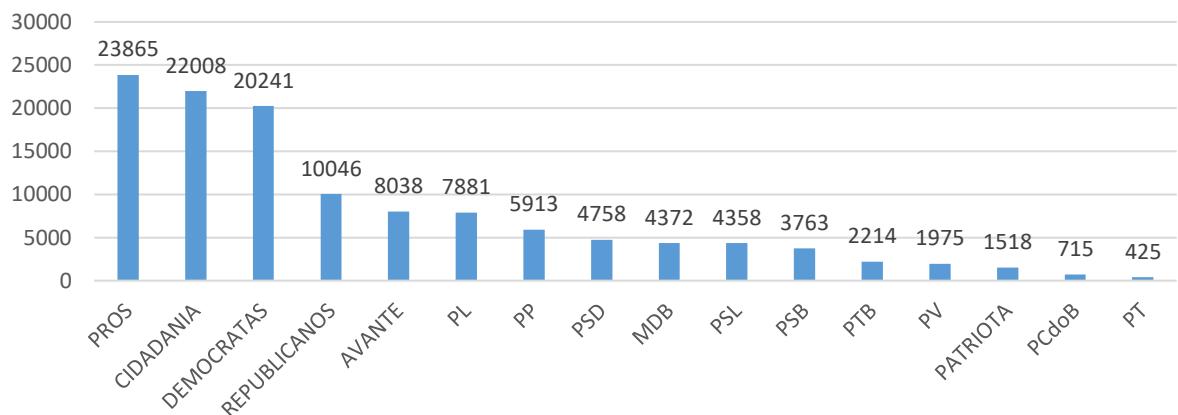
Nas eleições proporcionais de 2020 no estado da Paraíba, 16 partidos políticos foram apontados em ocorrências de candidaturas fictícias femininas. A seguir, apresentamos a lista dos partidos envolvidos, acompanhada do número total de votos recebidos por cada legenda nas eleições proporcionais de 2020, conforme os dados fornecidos no portal do Tribunal Superior Eleitoral:

**TABELA 16 - RANKING DE LEGENDAS PARTIDÁRIAS COM VOTAÇÃO ANULADA NO ESTADO DA PARAÍBA (2020)**

Nº	LEGENDA PARTIDÁRIA	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	CANDIDATURAS FICTÍCIAS	VOTOS ANULADOS
01º	PROS	04	12	23.865
02 º	CIDADANIA	08	17	22.008
03 º	DEMOCRATAS	04	06	20.241
04 º	REPUBLICANOS	05	09	10.046
05 º	AVANTE	02	05	8.038
06 º	PL	03	04	7.881
07 º	PP	02	04	5.913
08 º	PSD	01	01	4.758
09 º	MDB	03	05	4.372
10 º	PSL	01	06	4.358
11 º	PSB	02	04	3.763
12 º	PTB	01	02	2.214
13 º	PV	01	01	1.975
14 º	PATRIOTA	01	01	1.518
15 º	PCdoB	01	01	715
16 º	PT	01	02	425

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

**GRÁFICO 184 - PARTIDOS POLÍTICOS COM VOTAÇÃO ANULADA NA PARAÍBA**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A Tabela 16, constante acima, apresenta o ranking das legendas partidárias com votação anulada na Paraíba nas eleições de 2020, em decorrência da constatação de candidaturas fictícias femininas. Os dados permitem uma análise qualitativa e quantitativa sobre a extensão da fraude à cota de gênero e suas consequências no sistema proporcional, evidenciando tanto a magnitude da anulação de votos quanto a distribuição desse fenômeno entre diferentes partidos.

Em primeiro lugar, observa-se que partidos de médio porte na realidade paraibana, como PROS (23.865 votos anulados), Cidadania (22.008 votos anulados) e Democratas (20.241 votos anulados), lideram o ranking. Esse dado é significativo, pois evidencia que a fraude não se restringiu a legendas periféricas ou de baixo desempenho eleitoral, mas atingiu partidos com presença consolidada no estado. Tal constatação reforça a tese de que a prática das candidaturas fictícias não decorre apenas de fragilidade organizacional, mas também de uma estratégia recorrente de manipulação normativa para viabilizar a composição das chapas.

Outro aspecto relevante é a variação no número de municípios afetados por partido. O Cidadania, por exemplo, figura em oito cidades, sendo o partido mais disseminado no território estadual em termos de fraude identificada, ainda que com menor número absoluto de votos anulados que o PROS. Já partidos como PSD, PV, Patriota, PCdoB e PT aparecem com apenas um município cada, mas, ainda assim, com impacto direto sobre a configuração dos resultados locais. Esse dado sugere que a fraude atravessa diferentes perfis de legendas — tanto as de maior inserção como as menores —, revelando um problema estrutural no cumprimento da cota de gênero.

Do ponto de vista político, a anulação de votos alcança números expressivos, como os mais de 23 mil votos anulados do PROS, equivalentes à votação de um partido inteiro em muitos municípios de pequeno e médio porte. A soma das anulações, que ultrapassa 120 mil votos entre todas as legendas, compromete diretamente a soberania popular, uma vez que um contingente

significativo de eleitores teve sua escolha invalidada em razão de práticas ilícitas atribuídas às direções partidárias.

À luz da teoria democrática, essa realidade gera dilemas complexos. Como adverte Robert Dahl (1971), a responsividade do sistema político depende da efetividade do voto como expressão das preferências dos cidadãos. Quando milhares de votos são anulados, a própria essência da poliarquia é tensionada. Para Hannah Arendt (1958), a participação ativa na esfera pública constitui elemento fundamental da democracia, mas, nesses casos, a participação do eleitor é desconsiderada por vícios estruturais do processo eleitoral. Em consonância, John Rawls (2002) sustenta que a justiça como equidade exige condições simétricas de participação política, o que é comprometido quando a aplicação da cota de gênero, destinada a promover inclusão, é distorcida em fraudes que afetam a legitimidade do pleito.

No campo institucional, Maurice Duverger (1970) e Arend Lijphart (1999) destacam que o desenho das regras eleitorais influencia diretamente a representatividade. No caso analisado, a cassação ampla de chapas partidárias altera significativamente a correlação de forças locais, gerando ganhos e perdas não previstos pelo eleitorado. Giovanni Sartori (1994), ao tratar da engenharia constitucional, alerta para o risco de que regras criadas para assegurar pluralismo sejam instrumentalizadas de forma contrária à sua finalidade, como ocorreu com a cota de gênero.

## 5.8 PARTIDOS POLÍTICOS COM VOTAÇÃO DE LEGENDA ANULADA

O levantamento a seguir apresenta a distribuição dos votos de legenda obtidos por diferentes partidos políticos em diversas cidades do estado da Paraíba. Os dados foram organizados para facilitar a análise da presença e desempenho dos partidos em cada localidade. O total geral de votos de legenda contabilizados é de 4.002 votos.

**TABELA 17 - EXTRATO DE LEGENDAS PARTIDÁRIAS COM VOTOS DE LEGENDAS ANULADOS (2020)**

MUNICÍPIO	PARTIDO	VOTOS DE LEGENDA
LASTRO	AVANTE	7
SANTA RITA	AVANTE	114
CUBATI	CIDADANIA	93
CUITEGI	CIDADANIA	98
JACARAÚ	CIDADANIA	46
NAZAREZINHO	CIDADANIA	138
PEDRO RÉGIS	CIDADANIA	104
RIO TINTO	CIDADANIA	253
SAPÉ	CIDADANIA	91
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	CIDADANIA	34
CAMPINA GRANDE	DEMOCRATAS	197

PIANCÓ	DEMOCRATAS	66
SERRA REDONDA	DEMOCRATAS	91
TAVARES	DEMOCRATAS	76
MONTE HOREBE	MDB	142
AREIAL	MDB	171
ZABELÊ	MDB	46
MAMANGUAPE	PATRIOTA	31
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	PCdoB	48
LAGOA DE DENTRO	PL	43
SANTA HELENA	PL	118
SANTA RITA	PL	112
BOQUEIRÃO	PROGRESSISTAS	82
MARI	PROGRESSISTAS	268
CAMPINA GRANDE	PROS	200
GUARABIRA	PROS	39
SANTA RITA	PROS	43
SÃO BENTO	PROS	29
BELÉM BREJO DO CRUZ	PSB	62
CACIMBAS	PSB	139
BOQUEIRÃO	PSD	274
SANTA RITA	PSL	99
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	PT	17
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PTB	57
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PV	34
BOA VENTURA	REPUBLICANOS	101
MÃE D'ÁGUA	REPUBLICANOS	79
CURRAL DE CIMA	REPUBLICANOS	117
DIAMANTE	REPUBLICANOS	96
TEIXEIRA	REPUBLICANOS	147
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.002</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5.9 RANKING DOS PARTIDOS COM VOTAÇÃO DE LEGENDA ANULADA

**TABELA 18 - RANKING PARTIDÁRIO – VOTOS DE LEGENDA ANULADOS**

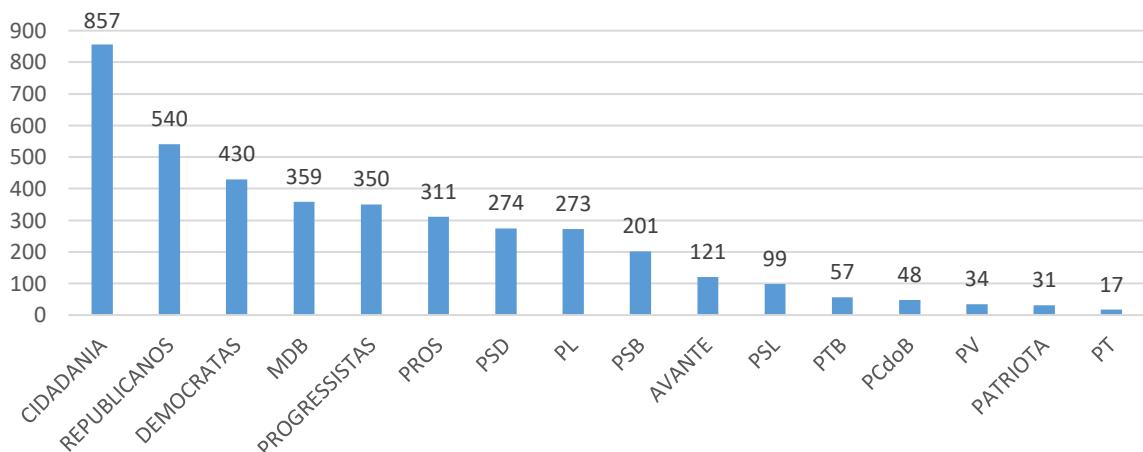
ORDEM	PARTIDO	VOTOS DE LEGENDA
1º	CIDADANIA	857
2º	REPUBLICANOS	540
3º	DEMOCRATAS	430
4º	MDB	359
5º	PROGRESSISTAS	350
6º	PROS	311
7º	PSD	274
8º	PL	273
9º	PSB	201
10º	AVANTE	121
11º	PSL	99
12º	PTB	57

13 °	PCdoB	48
14 °	PV	34
15 °	PATRIOTA	31
16 °	PT	17
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.002</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Análise da Tabela: O CIDADANIA lidera o ranking com 857 votos de legenda anulados, sendo o partido mais afetado. Em seguida, aparecem REPUBLICANOS com 540 votos anulados, e DEMOCRATAS com 430 votos. Outros partidos com números expressivos de votos de legenda anulados incluem o MDB (359), PROGRESSISTAS (350), PROS (311), e PSD (274). Partidos como PT, PV, PCdoB e PATRIOTA aparecem com números mais modestos, abaixo de 50 votos cada. O total geral de votos de legenda anulados foi de 4.002, o que representa uma quantidade significativa de votos anulados.

**GRÁFICO 185 - VOTOS DE LEGENDA ANULADOS NA PARAÍBA**



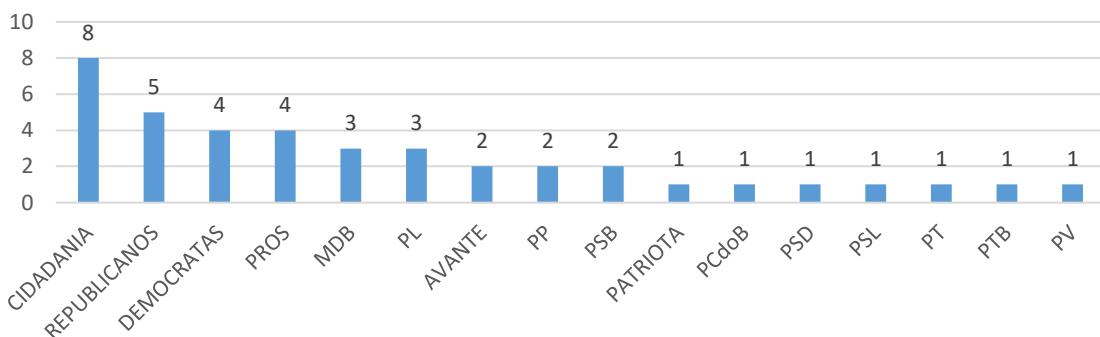
Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5.10 PARTIDOS POLÍTICOS E A FRAUDE ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS

As investigações revelaram que 16 partidos políticos incorreram nessa fraude em municípios paraibanos. A seguir, a relação dos partidos envolvidos, com a quantidade de cidades onde a fraude foi identificada, acompanhada da listagem dos respectivos municípios (em nota)<sup>99</sup>:

<sup>99</sup> CIDADANIA, 8 cidades (Cubati, Cuitegi, Jacaraú, Nazarezinho, Pedro Régis, Rio Tinto, Sapé e São Vicente do Seridó); REPUBLICANOS, 5 cidades (Boa Ventura, Mãe D’água, Curral de Cima, Diamante e Teixeira); DEMOCRATAS, 4 cidades (Campina Grande, Piancó, Serra Redonda e Tavares); PROS, 4 cidades (Campina Grande, Guarabira, Santa Rita e São Bento); MDB, 3 cidades (Monte Horebe, Areial e Zabelê); PL, 3 cidades (Lagoa de Dentro, Santa Helena e Santa Rita); AVANTE, 2 cidades (Lastro e Santa Rita); PP, 2 cidades (Boqueirão e Mari); PSB, 2 cidades (Belém do Brejo do Cruz e Cacimbas); PATRIOTA, 1 cidade (Mamanguape); PCdoB, 1 cidade (São José dos Cordeiros); PSD, 1 cidade (Boqueirão); PSL, 1 cidade (Santa Rita); PT, 1 cidade (São José dos Ramos); PTB, 1 cidade (São João do Rio do Peixe); PV, 1 cidade (São José de Piranhas).

GRÁFICO 186 - PARTIDOS E A FRAUDE ELEITORAL MUNICIPAL



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

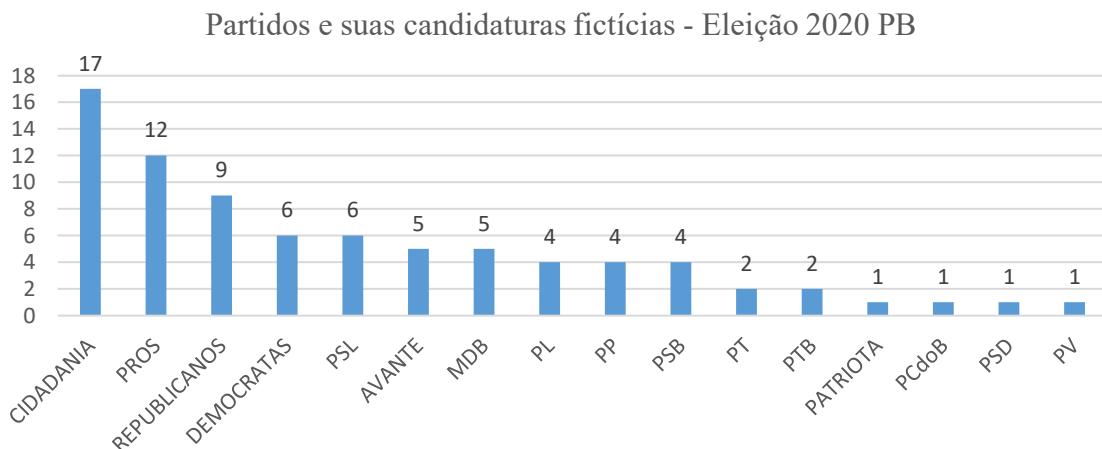
## 5.11 PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS RESPECTIVAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS

De acordo com os dados oficiais, foram identificadas 80 candidaturas femininas fictícias, distribuídas entre diversos partidos políticos.

A seguir, apresenta-se a relação detalhada dos partidos envolvidos, o número de candidaturas fictícias e os respectivos municípios e nomes das candidatas (em nota)<sup>100</sup>:

<sup>100</sup> CIDADANIA – 17 candidaturas fictícias: *Cubati* (3): Maria Adilma de França Oliveira Souza, Elanine Martins Barbosa da Silva, Erica Rianne Alves de Medeiros; *Cuitegí* (3): Roubicélia Araújo dos Santos, Josefa Justino Soares de Souza, Francinete Gomes dos Santos; *Jacaraú* (1): Renata Félix da Cruz; *Nazarezinho* (2): Fábia Alves de Sousa, Virgínia Leite Silva Lins; *Pedro Régis* (2): Aldeni de Lima Braz, Miriam Ribeiro dos Santos Queiroz; *Rio Tinto* (1): Rosélia Lima de Azevedo; *Sapé* (3): Vanessa Silva de Souza e Cristhianne de Barros Tavares; *São Vicente do Seridó* (3): Annany Cordeiro Costa, Ana Caroline de Farias Cabral, Adenilza Luciano de Medeiros; PROS – 12 candidaturas fictícias: *Campina Grande* (4): Maria de Lourdes de Medeiros, Marileide Rodrigues da Silva, Valbênia de Andrade Barbosa, Jéssica Mayara Paz Medeiros; *Guarabira* (2): Ana Raquel da Silva Alves, Maria Salete Galvão Matos; *Santa Rita* (2): Mariele Narcizo da Silva, Érica Negreiros dos Santos; *São Bento* (4): Rosa Maria Diniz Alves Dutra, Mailane da Costa Almeida, Suzicarla dos Santos de Medeiros, Carmemleide dos Santos Monteiro; REPUBLICANOS – 9 candidaturas fictícias: *Boa Ventura* (2): Lenilda Lopes da Silva, Josefa Lopes da Silva; *Mãe D'água* (1): Thamires Torres de Souza; *Curral de Cima* (2): Thamires Lima dos Santos, Thaynara Toscano da Costa; *Diamante* (1): Fernanda Mariana Custódio Pereira; *Teixeira* (3): Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro, Maria Patrícia Ferreira da Silva, Débora Duarte Gomes; DEMOCRATAS – 6 candidaturas fictícias: *Campina Grande* (3): Virgínia Soares de Oliveira, Marta Ambrósio do Nascimento, Maria de Fátima Dias de Lima; *Piancó* (1): Karla Zenaide Azevedo Brasilino; *Serra Redonda* (1): Alidiane Batista Pontes de Oliveira; *Tavares* (1): Cláudia Rafaela Fernandes de Paiva Dantas; PSL – 6 candidaturas fictícias: *Santa Rita* (6): Maria da Conceição, Jaciara Costa, Josilene Silva, Muza Mara, Selma Vaz, Vera Lúcia; 6. MDB – 5 candidaturas fictícias: *Monte Horebe* (3): Iracy de Sousa Cavalcanti Ferreira, Josefa Alice da Costa, Nilma Barbosa dos Santos; *Areial* (1): Jacinta Moreira Fernandes; *Zabelê* (1): Juciane Lopes Cabral; AVANTE – 5 candidaturas fictícias: *Lastro* (4): Margarida Fernandes Sarmento, Maria de Lourdes Gomes do Nascimento, Maria Margarete Thatê Augusto Abrantes, Regiane Andrade de Oliveira; *Santa Rita* (1): Edilma dos Santos Nascimento; PL – 4 candidaturas fictícias: *Lagoa de Dentro* (1): Patrícia Pereira dos Santos; *Santa Helena* (1): Bárbara Tallynnny Moraes Brito; *Santa Rita* (2): Ecresia de Morais Costa, Rosineide Maria da Silva; PP – 4 candidaturas fictícias: *Boqueirão* (2): Alaíde Maria Ramos, Jaquelynne Cássia Amorim; *Mari* (2): Josilvanda Jesus de Souza, Mariane da Silva Guedes; PSB – 4 candidaturas fictícias: *Belém do Brejo do Cruz* (2): Alba Regina Suassuna Alencar, Benedita Fernandes da Silva; *Cacimbas* (2): Olga Maria Teodósio do Carmo, Maria de Lourdes dos Santos Rodrigues; PT – 2 candidaturas fictícias: *São José dos Ramos* (2): Joelma de Araújo Cavalcante, Geovana Maria da Silva; PTB – 2 candidaturas fictícias: *São João do Rio do Peixe* (2): Francilene Gomes Pamplona, Fábia Evangelista da Silva; PATRIOTA – 1 candidatura fictícia: *Mamanguape* (1): Danielly Sousa de Andrade; PCdoB – 1 candidatura fictícia: *São José dos Cordeiros* (1): Odailma de Souza Florêncio; PSD – 1 candidatura fictícia: *Boqueirão* (1): Adjailma de Lacerda Brito; PV – 1 candidatura fictícia: *São José de Piranhas* (1): Gilvânia Basílio Félix.

**GRÁFICO 187 - PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS**



Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

## 5.12 CANDIDATURAS FICTÍCIAS E SUAS RESPECTIVAS VOTAÇÕES

Em diversos partidos, foram registradas candidaturas de mulheres que sequer realizaram campanha, não obtiveram votos (nem mesmo o próprio) ou apresentaram desempenho absolutamente irrisório, indicando o uso instrumental de suas candidaturas para beneficiar chapas masculinas.

Abaixo, o rol de partidos políticos, candidatas envolvidas e suas respectivas votações:

**TABELA 19 - EXTRATO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA (2020)**

LEGENDA PARTIDÁRIA	CANDIDATURA FICTÍCIA	VOTOS OBTIDOS
<b>Cidadania</b>	Maria Adilma de França Oliveira Souza	00
	Elanine Martins Barbosa da Silva – 0 voto	00
	Erica Rianne Alves de Medeiros	00
	Roubicélia Araújo dos Santos	02
	Josefa Justino Soares de Souza	01
	Francinete Gomes dos Santos	00
	Renata Félix da Cruz	00
	Fábia Alves de Sousa	02
	Virgínia Leite Silva Lins	04
	Aldeni de Lima Braz	00
	Miriam Ribeiro dos Santos Queiroz	00
	Rosélia Lima de Azevedo	00
	Vanessa Silva de Souza	00
	Cristhianne de Barros Tavares	00
	Annany Cordeiro Costa	00
	Ana Caroline de Farias Cabral	00
	Adenilza Luciano de Medeiros	00
<b>Total/Cidadania</b>		<b>09</b>
<b>PROS</b>	Maria de Lourdes de Medeiros	Renúncia
	Marileide Rodrigues da Silva	Renúncia

	Valbênia de Andrade Barbosa	Renúncia
	Jéssica Mayara Paz Medeiros	00
	Ana Raquel da Silva Alves	00
	Maria Salete Galvão Matos	01
	Mariele Narcizo da Silva	00
	Érica Negreiros dos Santos	00
	Rosa Maria Diniz Alves Dutra	00
	Mailane da Costa Almeida	00
	Suzicarla dos Santos de Medeiros	00
	Carmemleide dos Santos Monteiro	00
	<b>Total/PROS</b>	<b>01</b>
<b>Republicanos</b>	Lenilda Lopes da Silva	06
	Josefa Pereira Andrade	01
	Thamires Torres de Souza	00
	Thamires Lima dos Santos	05
	Thaynara Toscano da Costa	01
	Fernanda Mariana Custódio Pereira	01
	Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro	Indeferimento <sup>101</sup>
	Maria Patrícia Ferreira da Silva	03
	Débora Duarte Gomes	01
	<b>Total/Republicanos</b>	<b>18</b>
<b>Democratas</b>	Virgínia Soares de Oliveira	00
	Marta Ambrósio do Nascimento	00
	Maria de Fátima Dias de Lima	Renúncia <sup>102</sup>
	Karla Zenaide Azevedo Brasilino	00
	Alidiane Batista Pontes de Oliveira	03
	Cláudia Rafaela Fernandes de Paiva Dantas	00
	<b>Total/Democratas</b>	<b>03</b>
<b>PSL</b>	Maria da Conceição da Silva	01
	Jaciara Costa dos Santos	02
	Josilene Silva de Oliveira	02
	Muza Mara Rozendo Leite	05
	Selma Vaz da Costa	07
	Vera Lúcia de Oliveira	02
	<b>Total/PSL</b>	<b>19</b>
<b>MDB</b>	Iracy de Sousa Cavalcanti Ferreira	04
	Josefa Alice da Costa	00
	Nilma Barbosa dos Santos	Indeferimento <sup>103</sup>

<sup>101</sup> Apesar de ter sido inserida como candidata ao cargo de Vereadora no bojo do DRAP do partido Republicanos, não era filiada a nenhum partido político e sequer participou da convenção partidária, conforme se verifica dos autos, tendo seu registro de candidatura indeferido pelo Juízo Eleitoral Zonal.

<sup>102</sup> De acordo com o entendimento vencedor, “ainda que tenha apresentado renúncia logo após a apresentação de sua candidatura, é fato que não foi possível constatar qualquer elemento que apontasse minimamente, o interesse da candidata em sua candidatura”.

<sup>103</sup> Consta dos autos cópia do seu pedido de registro de candidatura, que foi indeferido em razão da não comprovação do seu grau de escolaridade, mesmo tendo sido devidamente intimada para suprir tal falha. Contra o indeferimento do registro, não houve a interposição de recurso, o que poderia ter ocorrido, caso houvesse interesse em salvar a sua candidatura, uma vez que se trata comprovadamente de pessoa alfabetizada. Tampouco o partido diligenciou para substituí-la no DRAP, em evidente demonstração de desinteresse na continuidade da candidatura feminina.

	Jacinta Moreira Fernandes	01
	Juciane Lopes Cabral	01
	<b>Total/MDB</b>	<b>06</b>
<b>Avante</b>	Margarida Fernandes Sarmento	02
	Maria de Lourdes Gomes do Nascimento	02
	Maria Margarete Thate Augusto Abrantes	02
	Regiane Andrade de Oliveira	01
	Edilma dos Santos Nascimento	00
	<b>Total/Avante</b>	<b>07</b>
<b>PL</b>	Patrícia Pereira dos Santos	00
	Bárbara Tallynnny Morais Brito	00
	Ecresia de Moraes Costa	00
	Rosineide Maria da Silva	Indeferimento <sup>104</sup>
	<b>Total/PSL</b>	<b>00</b>
<b>PP</b>	Alaíde Maria Ramos	00
	Jaquelynne Cássia Amorim	00
	Josilvanda Jesus de Souza	00
	Mariane da Silva Guedes	01
	<b>Total/PP</b>	<b>01</b>
<b>PSB</b>	Alba Regina Suassuna Alencar	03
	Benedita Fernandes da Silva	04
	Olga Maria Teodósio do Carmo	01
	Maria de Lourdes dos Santos Rodrigues	00
	<b>Total/PSB</b>	<b>08</b>
<b>PT</b>	Joelma de Araújo Cavalcante	01
	Geovana Maria da Silva	01
	<b>Total/PT</b>	<b>02</b>
<b>PTB</b>	Francilene Gomes Pamplona	01
	Fábia Evangelista da Silva	01
	<b>Total/PTB</b>	<b>02</b>
<b>Patriota</b>	Danielly Sousa de Andrade	01
	<b>Total/Patriota</b>	<b>01</b>
<b>PCdoB</b>	Odailma de Souza Florêncio	Inapta
	<b>Total/PCdoB</b>	<b>00</b>
<b>PSD</b>	Adjailma de Lacerda Brito	01
	<b>Total/PSD</b>	<b>01</b>
<b>PV</b>	Gilvânia Basílio Félix	<b>00</b>
	<b>Total/PV</b>	<b>00</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

### 5.13 TABELA DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS E SUAS RESPECTIVAS VOTAÇÕES

**TABELA 20 - EXTRATO DE VOTAÇÃO DAS CANDIDATURAS FICTÍCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA (2020)**

QUADRO GERAL		
PARTIDO	CANDIDATURAS FICTÍCIAS	VOTOS
Cidadania	17	09
PROS	12	01
Republicanos	09	18

<sup>104</sup> Apesar do indeferimento, foi reconhecida sua postulação fictícia.

Democratas	06	03
PSL	06	19
MDB	05	06
AVANTE	05	07
PL	04	00
PP	04	01
PSB	04	08
PT	02	02
PTB	02	02
PATRIOTA	01	01
PCdoB	01	00
PSD	01	01
PV	01	00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80 CANDIDATAS</b>	<b>78 VOTOS</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

#### 5.14 EFEITO COLATERAL GRAVOSO NO CASO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

A ocorrência de fraudes eleitorais gera sérias consequências jurídicas, não apenas para o partido diretamente envolvido, mas também para os demais atores do processo democrático. Um exemplo evidente desse efeito colateral gravoso ocorreu em cidades da Paraíba, onde a constatação de fraude cometida por determinado partido — responsável por mais de 50% dos votos válidos — resultou na anulação integral do pleito e na necessidade de realização de eleições suplementares. Essa medida extrema, embora necessária à preservação da legalidade e legitimidade do processo eleitoral, acabou impactando profundamente partidos e candidatos que, mesmo alheios à prática fraudulenta, viram-se privados dos mandatos conquistados legitimamente nas urnas.

As cidades afetadas foram Boa Ventura, Boqueirão, Mãe D'Água e Monte Horebe, onde partidos e candidatos eleitos ou suplentes tiveram seus votos anulados por força da decisão judicial. O impacto foi significativo, atingindo diversos partidos com votações expressivas e representação assegurada nas câmaras municipais.

Na cidade de Boa Ventura, foram atingidos: O PSDB, que obteve 1.097 votos e elegeu 02 vereadores; O Solidariedade, com 419 votos e 01 eleito; O MDB, com 289 votos. Somados, esses partidos reuniram 1.805 votos válidos que foram anulados.

**TABELA 21 - BOA VENTURA - EFEITO COLATERAL GRAVOSO**

<b>PSDB – Boa Ventura/PB</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>	<b>Votos</b>	<b>% Válidos</b>
1	Antonio Madalena	Eleito	287	6,59%
2	Ebinho	Eleito	254	5,83%
3	Domicio	1º Suplente	173	3,97%
4	Tatiana de Pedrinho	2ª Suplente	151	3,47%

5	Assizinho Pinto	3º Suplente	145	3,33%
6	Otacilio Madalena	4º Suplente	39	0,90%
7	Paluca	5º Suplente	9	0,21%
8	Flavio de Erminio	6º Suplente	6	0,14%
9	Nana	7º Suplente	3	0,07%
10	Cristina Alves	8ª Suplente	3	0,07%

\*Mais 27 votos de legenda.

#### SOLIDARIEDADE – Boa Ventura/PB

Ordem	Nome	Situação	Votos	% Válidos
1	Livoneide Pinto	Eleita	308	7,07%
2	Zé de Nazin	1º Suplente	38	0,87%
3	Aurinha Alvarenga	2ª Suplente	9	0,21%
4	Tarcisio Estanislau	3º Suplente	8	0,18%
5	Thiago Xavier	4º Suplente	8	0,18%

\*Mais 48 votos de legenda.

#### MDB – Boa Ventura/PB

Ordem	Nome	Situação	Votos	% Válidos
1	Micôca	1º Suplente	127	2,92%
2	Celso Oton	2º Suplente	93	2,14%
3	Roberto Lima	3º Suplente	37	0,85%
4	Marinalva Campos	4ª Suplente	14	0,32%
5	Biah Felix	5ª Suplente	9	0,21%

\*Mais 09 votos de legenda.

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Em Boqueirão, o PTB foi diretamente afetado, com a anulação de 3.579 votos e a perda de 03 mandatos conquistados.

**TABELA 22 - BOQUEIRÃO - EFEITO COLATERAL GRAVOSO**

<b>PTB – Boqueirão/PB</b>				
Ordem	Nome	Situação	Votos	% Válidos
1	Renato da Ambulância	Eleito	617	5,24%
2	Francimar Viola	Eleito	547	4,64%
3	Baro	Eleito	383	3,25%
4	Margarida do Marinho	1ª Suplente	310	2,63%
5	Diana Januário	2ª Suplente	283	2,40%
6	Jair de Pedra D'Água	3º Suplente	281	2,39%
7	Nana do Tapete	4ª Suplente	253	2,15%
8	Barrinha do Moita	5º Suplente	197	1,67%
9	Aníbal	6º Suplente	174	1,48%
10	Luciano da Cagepa	7º Suplente	173	1,47%
11	Lúcia do Tabuado	8ª Suplente	109	0,93%
12	Valdomiro Matias	9º Suplente	54	0,46%
13	Joaneide Maciel	10ª Suplente	47	0,40%
14	Anchieta Promoções	11º Suplente	44	0,37%
15	Danilo Ilton	12º Suplente	41	Inapto
16	Maria do Relva	13ª Suplente	15	0,13%

\*Mais 92 votos de legenda.

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Em Mãe D'Água, os seguintes partidos foram prejudicados: O Cidadania, com 686 votos e 02 eleitos; O Avante, com 404 votos e 01 eleito; O PDT, com 192 votos. O total anulado na cidade foi de 1.282 votos.

**TABELA 23 - MÃE D'ÁGUA - EFEITO COLATERAL GRAVOSO**

<b>CIDADANIA – Mãe D'Água/PB</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>	<b>Votos</b>	<b>% Válidos</b>
1	Luciano Goga	Eleito	432	13,25%
2	Naldo	Eleito	178	5,46%
3	Diano	1º Suplente	37	1,13%
4	Vanderleia	2ª Suplente	13	0,40%
5	Luis Carioca	3º Suplente	5	0,15%
6	Alaneide	4ª Suplente	4	0,12%

\*Mais 17 votos de legenda.

**AVANTE – Mãe D'Água/PB**

<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>	<b>Votos</b>	<b>% Válidos</b>
1	Nelson	Eleito	160	4,91%
2	Silvia Canuto	1ª Suplente	154	4,72%
3	Naldinho	2º Suplente	37	1,13%

\*Mais 53 votos de legenda.

**PDT – Mãe D'Água/PB**

<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>	<b>Votos</b>	<b>% Válidos</b>
1	Demir de Zé Felix	1º Suplente	92	2,82%
2	Marcio Almeida	2º Suplente	54	1,66%
3	Lobão	3º Suplente	16	0,49%
4	Janaina de Inácio	4ª Suplente	5	0,15%
5	Rita Araújo	5ª Suplente	4	0,12%

\*Mais 21 votos de legenda.

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

Já em Monte Horebe, o impacto recaiu sobre o Cidadania, que somava 292 votos, sem a indicação de eleitos, mas ainda assim com representação comprometida.

**TABELA 24 - MONTE HOREBE - EFEITO COLATERAL GRAVOSO**

<b>CIDADANIA – Monte Horebe/PB</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>	<b>Votos</b>	<b>% Válidos</b>
1	Torrado	1º Suplente	177	5,81%
2	Aldeanny Palitot	2ª Suplente	36	1,18%
3	Lianinho	3º Suplente	34	1,12%

\*Mais 45 votos de legenda.

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

No total, 6.958 votos válidos deixaram de ser considerados<sup>105</sup>, representando não apenas o desperdício da manifestação popular, mas também uma grave ruptura na representatividade democrática local. A cassação dos registros e a anulação de toda a eleição geram instabilidade política e insegurança institucional, penalizando candidaturas legítimas e a própria vontade do eleitorado.

**TABELA 25 - EXTRATO GERAL DO EFEITO COLATERAL GRAVOSO**

<b>EFEITO COLATERAL GRAVOSO / CIDADES ATINGIDAS</b>				
<b>Boa Ventura</b>	<b>Boqueirão</b>	<b>Mãe D'Água</b>	<b>Monte Horebe</b>	<b>Total</b>
1.805	3.759	1.282	292	<b>6.958</b>

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

A Tabela 24 apresenta os impactos da cassação das chapas proporcionais em quatro municípios paraibanos: Boa Ventura, Boqueirão, Mãe D'Água e Monte Horebe. Ao todo, 6.958 votos foram anulados, revelando o alcance e a intensidade dos efeitos jurídicos da aplicação das decisões do TSE que reconhecem a fraude à cota de gênero.

No caso de Boa Ventura, a anulação de 1.805 votos comprometeu significativamente a representatividade política local, atingindo não apenas candidatos fraudulentos, mas também eleitores que depositaram legitimamente sua confiança em outros nomes da nominata. Em Boqueirão, o impacto foi ainda mais expressivo, com a anulação de 3.759 votos, o que representa mais da metade do total registrado na tabela. Esse dado indica a magnitude do efeito da medida em municípios de maior porte eleitoral, reforçando a percepção de que a cassação integral das chapas, embora necessária para coibir a fraude, produz um abalo direto sobre a soberania popular.

Já em Mãe D'Água, com 1.282 votos anulados, e em Monte Horebe, com 292 votos, a medida afetou diretamente a composição do legislativo municipal, inclusive resultando na perda de mandatos conquistados por mulheres que, após a retotalização, haviam obtido acesso inédito ao espaço de poder local. Nesse ponto, a tabela evidencia a contradição inerente ao fenômeno: a política de cotas, concebida como instrumento de inclusão feminina, ao ser deturpada, acaba gerando um resultado paradoxal, em que a punição pela fraude também atinge mulheres que conquistaram legitimamente seus mandatos.

Do ponto de vista teórico, a leitura da tabela dialoga com a noção de efeito colateral gravoso, categoria que expressa a tensão entre dois valores constitucionais: de um lado, a proteção da integridade do processo eleitoral e a necessidade de combater fraudes; de outro, a garantia da soberania popular e da igualdade de condições na disputa. Como problematiza Anne

<sup>105</sup> Somatório: 1.805 votos (Boa Ventura) + 3.759 votos (Boqueirão) + 1.282 votos (Mãe D'Água) + 292 votos (Monte Horebe) = Total de 6.958 votos.

Phillips (1995), quando a política de cotas se transforma em mera formalidade, não apenas se frustra sua finalidade inclusiva, mas também se compromete a legitimidade democrática como um todo. Flávia Biroli (2018), por sua vez, ajuda a compreender que esse cenário é consequência de uma estrutura partidária que resiste em investir nas candidaturas femininas, preferindo recorrer a expedientes fraudulentos que perpetuam a hegemonia masculina.

Assim, a Tabela 23 materializa a dimensão concreta desse dilema: a tentativa de corrigir distorções institucionais gerou um impacto severo no próprio corpo da representação política, anulando milhares de votos válidos e fragilizando a confiança social na eficácia da democracia. Os municípios atingidos exemplificam o desafio de conciliar a aplicação da lei com a preservação da vontade popular, evidenciando que o problema da sub-representação feminina não se resolve apenas por via normativa, mas exige transformações profundas no comportamento dos partidos e na cultura política que sustenta a exclusão de gênero.

## 5.15 CANDIDATURAS REGISTRADAS/CASSADAS – CANDIDATURAS FICTÍCIAS E VOTAÇÃO NA PARAÍBA

A Tabela abaixo apresenta um panorama abrangente e sintético das consequências jurídicas e políticas da aplicação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no pleito proporcional de 2020 na Paraíba. Os dados revelam a profundidade e a extensão do fenômeno da fraude à cota de gênero e seus desdobramentos para a representação democrática local.

**TABELA 26 - EXTRATO GERAL DA REPERCUSSÃO DAS CASSAÇÕES DAS NOMINATAS PARTIDÁRIAS**

Candidaturas registradas e cassadas	Candidatos eleitos cassados	Candidatos suplentes cassados	Votação total anulada <sup>106</sup>	Candidatas fictícias identificadas	Votação das candidatas fictícias
594	121	473	129.048	80	78

Fonte: Elaboração própria conforme dados obtidos no Portal do TSE (<https://sig.tse.jus.br/>).

---

<sup>106</sup> O montante de **129.048 votos anulados** nas eleições proporcionais de 2020 na Paraíba resulta da soma de duas parcelas distintas. A primeira corresponde ao total de **122.090 votos** anulados diretamente em razão da comprovação de fraude à cota de gênero, distribuídos entre 16 legendas partidárias sancionadas, conforme demonstrado na tabela de ranking das legendas atingidas. A segunda parcela refere-se ao chamado **efeito colateral gravoso**, que correspondeu a **6.958 votos** de outros partidos e candidaturas legitimamente constituídas, mas que foram igualmente anulados em virtude da cassação integral das chapas nos municípios de Boa Ventura (1.805 votos), Boqueirão (3.759 votos), Mãe D'Água (1.282 votos) e Monte Horebe (292 votos). A soma dessas duas parcelas (**122.090 + 6.958**) alcança o número consolidado de **129.048 votos anulados**, evidenciando não apenas a gravidade da prática fraudulenta, mas também seus reflexos na soberania popular e na representatividade política, uma vez que parcela expressiva da vontade do eleitorado deixou de produzir efeitos no resultado final do pleito. Importa ressaltar que os **4.002 votos de legenda**, listados em tabela própria, constituem apenas um **subconjunto** desses 122.090 votos já contabilizados, razão pela qual não devem ser somados novamente ao cálculo, evitando duplicidade e garantindo a fidedignidade da apuração estatística.

Em primeiro lugar, observa-se que 594 candidaturas foram registradas e posteriormente cassadas, o que, em si, já indica a gravidade da utilização de candidaturas femininas fictícias como expediente recorrente para o cumprimento meramente formal da legislação. Esse número expressivo reflete a prática generalizada de partidos e coligações que, em vez de investir na competitividade das mulheres, optaram por instrumentalizar seus registros para legitimar nominatas masculinas.

No total, 121 candidatos eleitos tiveram seus mandatos cassados, acompanhados de 473 suplentes, o que resultou em uma reconfiguração substancial das câmaras municipais. Essa dimensão ilustra o que a dissertação denomina de “efeito colateral gravoso”: não apenas os responsáveis diretos pela fraude foram afetados, mas também candidatos legítimos, incluindo mulheres eleitas de forma legítima, tiveram seus mandatos anulados em decorrência da cassação integral das chapas. Esse efeito repercute diretamente no princípio da soberania popular, na medida em que votos válidos e legítimos foram desconsiderados, levantando tensões entre a necessidade de coibir a fraude e a preservação da vontade do eleitorado.

O impacto da medida pode ser mensurado também no plano quantitativo: 129.048 votos foram anulados. Trata-se de um volume significativo de votos que, em alguns municípios, superou a votação obtida por partidos inteiros, reconfigurando drasticamente a representação local. Sob a ótica teórica de Robert Dahl (2005), esse dado é preocupante, pois compromete a responsividade democrática, uma vez que as preferências do eleitorado foram invalidadas por uma medida jurídica que não distingue entre fraudadores e candidatos de boa-fé.

Outro dado revelador é a identificação de 80 candidaturas femininas fictícias, responsáveis por apenas 78 votos no total. Isso evidencia a natureza fraudulenta dessas candidaturas: em muitos casos, as candidatas não realizaram campanha, não votaram em si mesmas e serviram apenas como preenchimento formal das cotas. Esse quadro reforça a análise de Flávia Biroli (2018), que denuncia a distância entre a presença formal e a efetividade da representação feminina, e de Anne Phillips (1995), que critica a redução da política de cotas à mera “presença simbólica”. Na prática, o que se observa é a instrumentalização das mulheres como figuras decorativas, sem condições reais de disputa.

Do ponto de vista político e cultural, esses dados corroboram a tese de que a sub-representação feminina é estrutural e persistente. Como argumenta Mona Lena Krook (2009), as cotas de gênero podem acelerar a inclusão feminina, mas apenas quando acompanhadas de mecanismos de fiscalização e apoio efetivo. No caso paraibano, a fraude desvirtua completamente a finalidade das cotas e reproduz a hegemonia masculina nos espaços de poder.

Por fim, a tabela dialoga diretamente com o paradoxo normativo discutido na dissertação: o remédio jurídico (cassação integral das chapas) é aplicado em nome da integridade eleitoral, mas produz efeitos colaterais que atingem a própria legitimidade democrática. Em termos rawlsianos, pode-se afirmar que a justiça como equidade foi comprometida, já que mulheres e homens legitimamente eleitos foram punidos pelo ilícito praticado por terceiros.

Em síntese, a análise da Tabela 24 permite afirmar que a fraude à cota de gênero, além de fragilizar a participação feminina, desencadeou um efeito sistêmico que abalou a representação política local, afetando a legitimidade eleitoral, a soberania popular e a qualidade da democracia. A magnitude das cassações e o volume de votos anulados demonstram que o problema transcende a dimensão jurídica, inserindo-se no campo das desigualdades estruturais de gênero e na resistência dos partidos em promover efetivamente a inclusão das mulheres.

### 5.15 O TSE E OS EFEITOS ANTIDEMOCRÁTICOS DA CASSAÇÃO GENERALIZADA

O julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 193-92/PI marcou a consolidação, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da jurisprudência que determina a cassação integral das chapas proporcionais nos casos de fraude à cota de gênero. Embora orientada pelo objetivo de coibir candidaturas fictícias e resguardar a integridade do processo eleitoral, tal interpretação passou a produzir efeitos que ultrapassam o campo jurisdicional, assumindo contornos de atuação normativa e legislativa, distantes das competências constitucionais da Corte.

Os resultados empíricos evidenciam que a aplicação desse entendimento levou à cassação de mais de 120 vereadores e aproximadamente 500 suplentes nas eleições municipais de 2020 na Paraíba, configurando aquilo que a pesquisa qualificou como “efeito colateral gravoso” (a anulação de votos válidos e o afastamento de representantes eleitos com respaldo popular). A consequência direta foi a distorção da soberania do eleitor e a reconfiguração artificial da representação política local.

À luz da teoria democrática de Dahl, a legitimidade de um regime político repousa na responsividade, entendida como a obrigação de os governos considerarem as preferências de seus cidadãos. Como adverte o autor, “um governo é democrático se responde continuamente às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais” (DAHL, 1971). Quando votos válidos e expressivos são anulados indiscriminadamente, a responsividade é comprometida, revelando a contradição entre a proteção formal da igualdade de gênero e a violação substantiva da soberania popular.

Arendt reforça que a política democrática não se limita a instituições, mas se ancora na preservação da ação e da palavra como expressões da cidadania. Para ela, “agir e falar são modos pelos quais os seres humanos se inserem no mundo” (ARENDT, 1958). Ao anular votos regularmente depositados nas urnas, a Justiça Eleitoral acaba por silenciar a expressão política dos cidadãos, reduzindo a esfera pública e fragilizando o vínculo entre sociedade e instituições.

Do mesmo modo, a teoria da justiça de Rawls alerta que a equidade deve orientar a construção institucional: “as desigualdades sociais e econômicas devem ser arranjadas de modo a serem simultaneamente para o maior benefício dos menos favorecidos e vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de justa igualdade de oportunidades” (RAWLS, 2002). Nesse sentido, a cassação indiscriminada revela-se paradoxal: em nome da promoção da igualdade, afasta também mulheres regularmente eleitas, punindo justamente aquelas que, em condições adversas, conseguiram conquistar respaldo popular.

Sartori (1994) já advertia que a democracia não pode ser reduzida a procedimentos formais, sob pena de se converter em simulacro. Para ele, a democracia deve preservar a autenticidade do processo representativo, garantindo que os resultados eleitorais correspondam à vontade efetiva do povo. Na mesma direção, Lijphart (1999) destacou que arranjos institucionais democráticos só se legitimam se assegurarem a competição justa e a tradução fidedigna das preferências do eleitorado. O problema central da jurisprudência do TSE é que, ao aplicar uma sanção coletiva indistinta, compromete tanto a autenticidade do resultado quanto a confiança dos cidadãos no processo eleitoral.

Por fim, Morlino (2015) assinala que uma “boa democracia” não se esgota em eleições periódicas, mas exige que o sistema político seja capaz de traduzir em políticas e instituições as expectativas e escolhas dos cidadãos. Quando a decisão judicial desconsidera essa premissa e se converte em mecanismo de exclusão da vontade popular, deixa de fortalecer a democracia e passa a miná-la.

Diante desse quadro, observa-se que a jurisprudência do TSE, ainda que inspirada por uma concepção formal de justiça, assume traços de ativismo normativo, usurpando funções legislativas e gerando efeitos profundamente antidemocráticos. O paradoxo é evidente: no esforço de corrigir fraudes, a Corte compromete a soberania popular, fragiliza a representatividade e coloca em risco a legitimidade do próprio sistema democrático que deveria proteger.

## CONCLUSÃO

O processo eleitoral proporcional de 2020 no estado da Paraíba foi marcado por uma série de decisões judiciais que alteraram de forma significativa a composição das câmaras municipais em diferentes cidades. A caracterização de fraude à cota de gênero resultou na cassação de numerosos mandatos, repercutindo não apenas no campo jurídico-eleitoral, mas também na própria configuração da representatividade política local. Partindo da questão de pesquisa (compreender de que modo a anulação de votos e a cassação de registros partidários, decorrentes de candidaturas femininas fictícias, afetaram a qualidade da representação e a participação das mulheres na política), o percurso teórico-metodológico desenvolvido mostrou-se fundamental. A combinação entre a análise normativa, a discussão teórica sobre democracia e representatividade e o exame empírico dos casos paraibanos permitiu evidenciar as tensões entre o combate à fraude e a preservação da legitimidade democrática.

A exigência da cota mínima de 30% de candidaturas do sexo oposto, via de regra femininas, prevista no artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/1997, foi concebida como instrumento destinado a promover a inclusão das mulheres na política e ampliar a diversidade na disputa eleitoral. No entanto, em diversos municípios paraibanos, observou-se a utilização irregular desse dispositivo, com candidaturas fictícias voltadas unicamente a cumprir a exigência legal, sem garantir a efetiva participação feminina no pleito de 2020. Tal prática compromete os fundamentos normativos da igualdade de gênero, pois, como destaca Phillips (1995), a presença de mulheres nos espaços de decisão deve transcender a dimensão numérica para adquirir caráter substantivo, ampliando a pluralidade deliberativa. Do mesmo modo, Biroli (2018) argumenta que a ausência de condições reais de competitividade perpetua a exclusão política feminina, reduzindo as cotas a uma formalidade. Em perspectiva mais ampla, Sacchet (2009) demonstra que o desequilíbrio no acesso a recursos de campanha e à estrutura partidária limita o alcance da representação feminina, repercutindo negativamente na qualidade do regime democrático. Assim, a fraude à cota de gênero não apenas distorce a competição eleitoral, mas também fragiliza a legitimidade democrática ao restringir a diversidade de vozes no processo legislativo.

As investigações conduzidas pela Justiça Eleitoral culminaram na identificação de fraude em diversos municípios, resultando na cassação de chapas inteiras e na redistribuição das vagas de vereador. Entre as cidades afetadas por essas decisões estão Areial, Belém do Brejo do Cruz, Boa Ventura, Boqueirão, Cacimbas, Campina Grande, Cubati, Cuitegí, Curral de Cima, Diamante, Guarabira, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Lastro, Mãe D'Água, Mamanguape, Mari, Monte Horebe, Nazarezinho, Pedro Régis, Piancó, Rio Tinto, Santa Helena, Santa Rita,

São Bento, Sapé, São João dos Cordeiros, São João de Piranhas, São João dos Ramos, São João do Rio do Peixe, São Vicente do Seridó, Serra Redonda, Tavares, Teixeira e Zabelê.

Além da anulação das chapas, as consequências dessas decisões reverberaram de maneira ampla no cenário político local, gerando efeitos diretos sobre a composição das câmaras municipais e sobre a confiança popular no processo eleitoral. A redistribuição de mandatos em função das cassações, determinada com base no recálculo do quociente eleitoral e partidário, alterou significativamente a configuração das casas legislativas dessas cidades, redefinindo bancadas e impactando, inclusive, na representação de gênero. Esse fenômeno revelou, de forma ainda mais evidente no interior do estado da Paraíba, a persistência da desigualdade de gênero e o seu reflexo na competição eleitoral, visto que partidos políticos de diferentes espectros ideológicos (como MDB, PSB, DEM, PROS, Cidadania, Republicanos, PL, Avante, PSD, PP, Patriota, PT, PCdoB, PSL e outros) recorreram, em 2020, ao expediente das chamadas candidaturas femininas fictícias para atender formalmente à cota de gênero. Tal prática, porém, além de violar sistematicamente a norma legal, comprometeu a efetividade da política afirmativa, gerando um retrocesso na credibilidade do sistema eleitoral e fragilizando os avanços já conquistados na participação política das mulheres.

Outro ponto central desta análise é o impacto das decisões judiciais na participação feminina na política local. A fraude na cota de gênero, ao invés de envolver a inclusão feminina no cenário eleitoral, gerou um efeito colateral negativo: a estigmatização de candidaturas femininas genuínas, levando à desconfiança sobre a legitimidade das mulheres que disputam eleições municipais.

Além disso, as decisões que resultaram na cassação de chapas inteiras sem distinção entre os candidatos diretamente envolvidos na fraude e aqueles que participaram da boa-fé trouxeram questionamentos sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade nos processos eleitorais. A interpretação da norma eleitoral acabou punindo candidatos eleitos regularmente, sem que houvesse comprovação de seu envolvimento direto na irregularidade, o que gerou discussões sobre a necessidade de um planejamento mais detalhado e individualizado na aplicação das avaliações. Essa situação evidencia a complexidade de equilibrar a proteção à fraude eleitoral com a garantia da vontade popular expressa nas urnas, levantando o debate sobre a possibilidade de melhoria da legislação para que sejam aplicadas de maneira mais justa e equitativa. Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização preventiva reforça a importância de uma atuação mais ativa da Justiça Eleitoral e dos próprios partidos na verificação da inspeção das candidaturas, prevenindo irregularidades com constatação intempestiva.

Nesse contexto, importa destacar que, ao consolidar uma jurisprudência de cassação integral das chapas proporcionais, o Tribunal Superior Eleitoral assumiu um papel que se aproxima do exercício legislativo, criando, na prática, uma regra geral que não se encontra explicitamente prevista em lei. Esse ativismo judicial, embora justificado pela intenção de proteger a integridade do processo eleitoral, ultrapassa a função constitucional de intérprete da norma e gera reflexos ilegítimos e injustos. A cassação generalizada, sem distinção entre culpados e inocentes, provocou a perda de milhares de votos válidos e o afastamento de representantes legitimamente escolhidos pela população, produzindo sérios efeitos sobre a soberania do eleitor na decisão do seu voto. Essa postura da Corte, ao invés de reforçar a democracia, produziu um cenário de insegurança jurídica e de fragilização da confiança popular nas instituições, revelando a necessidade de repensar os limites da intervenção judicial na seara eleitoral.

Outro aspecto relevante diz respeito aos impactos dessas decisões sobre a participação feminina na política. A cassação de chapas inteiras, mesmo em situações em que mulheres eleitas não tiveram qualquer envolvimento direto na fraude, evidencia um paradoxo normativo que pode produzir um efeito desestimulante para futuras candidaturas femininas. A percepção de serem injustamente penalizadas por irregularidades cometidas por terceiros tende a afastar mulheres do processo eleitoral, agravando ainda mais a histórica sub-representação feminina nos espaços de poder. Essa constatação dialoga com os apontamentos de Flávia Biroli (2018) e Iris Marion Young (2000), ao ressaltarem que a exclusão das mulheres não decorre apenas de barreiras formais, mas de estruturas institucionais e culturais que perpetuam desigualdades e desestimulam a participação política. Além disso, a forma como a legislação eleitoral tem sido aplicada levanta questionamentos sobre a necessidade de aprimorar os mecanismos que assegurem não apenas o cumprimento formal das cotas de gênero, mas também sua efetividade como instrumento substantivo de inclusão. Nesse sentido, Anne Phillips (1995) defende que a presença das mulheres nos espaços de decisão é essencial para uma democracia de qualidade, enquanto Jane Mansbridge (1999) destaca que a inclusão fortalece a legitimidade das instituições. Portanto, mais do que um requisito burocrático, as cotas devem ser compreendidas como uma ferramenta política real, capaz de ampliar a diversidade e assegurar que a participação feminina na política ocorra de forma estruturada, legítima e efetiva.

A pesquisa trouxe dimensões das Fraudes Eleitorais na Paraíba (Eleições 2020), nesse aspecto, os dados revelam um cenário preocupante. As investigações e decisões judiciais culminaram na cassação de 594 candidaturas, um número expressivo que demonstra a dimensão das irregularidades que expressa como os partidos políticos no interior do estado tiveram dificuldade de adotar igualdade de gênero no processo de disputa. Desses candidatos,

eram de pessoas eleitas e 473 de suplentes, impactando diretamente a composição das câmaras municipais. A raiz dessas cassações reside na existência de 80 candidaturas fictícias, que, juntas, somaram um ínfimo total de 78 votos.

O impacto foi ainda maior quando observados os votos anulados: 129.048 votos foram anulados, incluindo 4.002 votos de legenda. Esse dado evidencia a dimensão do problema e retoma a questão central desta pesquisa: até que ponto a cassação de candidaturas fictícias, embora necessária para preservar a integridade do processo eleitoral, comprometeu a soberania popular e a qualidade da representação política? Como adverte Robert Dahl (1971), a democracia pressupõe responsividade, ou seja, que as preferências dos cidadãos sejam efetivamente consideradas pelos representantes. Ao anular um contingente tão expressivo de votos válidos, a Justiça Eleitoral acabou por distorcer essas preferências, gerando um efeito colateral gravoso que fragilizou a legitimidade do sistema representativo. Sob a ótica de John Rawls (1971), a justiça como equidade exige que os arranjos institucionais garantam igualdade real de participação, mas a prática das candidaturas fictícias e sua repressão indiscriminada expuseram a vulnerabilidade desse princípio no caso paraibano. Nesse sentido, a anulação em massa de votos mostra como a busca pela correção de uma fraude pode, paradoxalmente, ferir os próprios fundamentos da democracia constitucional, reforçando a necessidade de repensar os mecanismos de combate à fraude à cota de gênero sem esvaziar a soberania do voto popular.

Com relação aos partidos envolvidos diretamente na fraude, o levantamento apontou o Cidadania em primeiro lugar, com ocorrências em 8 cidades. Em segundo, aparece o Republicanos, com envolvimento em 5 cidades, seguido pelo Democratas, em 4 cidades.

No que se refere ao número de candidaturas fictícias, o Cidadania lidera novamente, com 17 candidaturas, sendo seguido pelo PROS, que registrou 12 candidaturas fictícias. Em terceiro lugar, o Republicanos teve 9 candidaturas dessa natureza. Esses dados reforçam a responsabilidade direta das legendas partidárias na orquestração dessas fraudes.

Conforme destacado na pesquisa, um dos efeitos colaterais mais lamentáveis foi o impacto sobre vereadoras eleitas de forma legítima, mas cassadas em razão das chapas às quais pertenciam. Em Campina Grande, Carol Gomes (2.392 votos, PROS) perdeu o mandato. Em Mãe D'Água, a vereadora Delma (224 votos, Republicanos) foi cassada. Em Curral de Cima, Isabel Cristina (317 votos, Republicanos) e Carla de Zé de Moacir (255 votos, Republicanos) também foram afastadas. Em Guarabira, Rosane Emídio (771 votos, PROS) perdeu seu mandato, assim como Priscila de Zomim (865 votos, DEM) em Piancó e Joyciene Lúcio (1.016 votos, PROS) em São Bento. O mesmo ocorreu com Teresinha (1.283 votos, Cidadania) em Sapé; Mada da Saúde (370 votos, Republicanos) em Teixeira; e Mônica de Ferreira (166 votos,

MDB) em Zabelê. Essas cassações, mesmo com votações expressivas, revelam a fragilidade de um sistema que não distingue entre culpados e inocentes, gerando um efeito desestimulante sobre a participação feminina genuína.

Ainda como efeito colateral, as fraudes resultaram na necessidade de novas eleições em quatro cidades paraibanas: Boa Ventura, Boqueirão, Mãe D'Água e Monte Horebe. Nessas localidades, partidos e candidatos tiveram votos anulados mesmo sem envolvimento direto nas irregularidades, o que comprometeu a estabilidade política e a representatividade democrática. Em Boa Ventura, PSDB (1.097 votos e 2 vereadores eleitos), Solidariedade (419 votos e 1 eleito) e MDB (289 votos) tiveram, juntos, 1.805 votos anulados. Em Boqueirão, o PTB foi o mais afetado, com a anulação de 3.579 votos e 3 mandatos. Já em Mãe D'Água, o Cidadania (686 votos e 2 eleitos), Avante (404 votos e 1 eleito) e PDT (192 votos) tiveram 1.282 votos anulados. Em Monte Horebe, o Cidadania perdeu 292 votos, embora sem eleitos. No total, 6.958 votos válidos deixaram de ser considerados nessas quatro cidades, configurando não apenas desperdício da manifestação popular, mas uma grave ruptura na representatividade democrática.

Portanto, conforme amplamente demonstrado, o estudo do impacto das decisões judiciais relacionadas à fraude na cota de gênero nas eleições de 2020 na Paraíba foi essencial para compreender as fragilidades do sistema eleitoral brasileiro. As evidências apresentadas apontam para a necessidade de avanços legislativos, mecanismos de fiscalização mais eficazes e transformações culturais profundas, capazes de assegurar que a política de cotas cumpra seu papel inclusivo de maneira legítima e efetiva. Esse debate deve ir além da dimensão punitiva e abranger uma reflexão sobre os desafios estruturais da representatividade no Brasil, fortalecendo a democracia e respeitando, sobretudo, a soberania popular.

## REFERÊNCIAS

- BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ALMEIDA, Luciana. Contestação Pública e Inclusividade: Elementos Indispensáveis para uma Democracia Plena. 2019. (p. 23).
- ARAÚJO, Celso de Souza. Mecanismos de Recompensa ou Punição Eleitoral. In: CASTRO, Celso (org.). Comportamento eleitoral no Brasil: uma coletânea de estudos sobre o voto. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022. p. 13-34. ARAÚJO, Clara. Cidadania política, gênero e representação: o impacto das cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 17, 2009.
- ARENKT, Hannah. A Condição Humana. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. (Originalmente publicado em 1958).
- BECKER, Marc; RAVELOSON, Joel. Democracia: governo do povo. Antananarivo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2011.
- BOA VENTURA (PB) realiza eleições suplementares neste domingo (7) para a Câmara de Vereadores. G1 Paraíba, João Pessoa, 7 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/05/07/boa-ventura-pb-realiza-eleicoes-suplementares-neste-domingo-7-para-a-camara-de-vereadores.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.
- BRAGA, Maria do Socorro Souza. Regime democrático: eleições transparentes, inclusão política, competitividade eleitoral e um sistema legal robusto. Curitiba: Appris, 2020.
- BRASIL. Código Eleitoral. Brasília, DF, mar. 2017. Institui o Código Eleitoral. DOU de 19 de julho de 1965.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 05 de abril de 2022. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Dispõe sobre a eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 out. 1995. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=node01eplvjmxymkvhxqhl36313by13741596.node0?codteor=549828&filename=LegislacaoCitada+-PL+3140/2008](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node01eplvjmxymkvhxqhl36313by13741596.node0?codteor=549828&filename=LegislacaoCitada+-PL+3140/2008). Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm). Acesso em: 22 abr. 2024.

DAHL, Robert A. Poliarquia. São Paulo: Edusp, 2005.

DAHL, Robert A. Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: Edusp, 1971.

DOWNS, Anthony. Uma Teoria Econômica da Democracia. São Paulo: Edusp, 1999.

DUVERGER, Maurice. Les Partis Politiques. Paris: Armand Colin, 1951.

ELEIÇÃO suplementar em Boqueirão, na Paraíba, elege 11 vereadores; confira lista. G1 Paraíba, João Pessoa, 12 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/11/12/eleicao-suplementar-em-boqueirao-na-paraiba-elege-11-vereadores-confira-lista.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

FRAUDE na cota de gênero em Santa Rita-PB rende cassação de 5 vereadores e suplentes, diz Justiça Eleitoral. Oito De Olho, Santa Rita, [s.d.]. Disponível em: <https://oitodeolho.com.br/fraude-na-cota-de-genero-em-santa-rita-pb-rende-cassacao-de-5-vereadores-e-suplentes-diz-justica-eleitoral/>. Acesso em: 23 maio 2025.

PHILLIPS, Anne. The politics of presence. Oxford: Clarendon Press, 1995.

GUEDES, Jefferson Carús. Igualdade e desigualdade: introdução conceitual, normativa e histórica dos princípios. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

KROOK, Mona Lena. Quotas for Women in Politics: Gender and Candidate Selection Reform Worldwide. New York: Oxford University Press, 2009.

LANDIM, Valéria Dias Paes. Representação Feminina na Política e Candidaturas Fictícias: O Caso do REspe 193-92. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3053>. Acesso em: 20 abr. 2024.

LIJPHART, Arend. Patterns of Democracy: Government Forms and Performance in Thirty-Six Countries. New Haven: Yale University Press, 1999.

MAIS de 100 vereadores e suplentes cassados em PB por fraude à cota de gênero. Paraíba Já, João Pessoa, [s.d.]. Disponível em: <https://paraibaja.com.br/mais-de-100-vereadores-e-suplentes-cassados-em-pb-por-fraude-a-cota-de-genero/>. Acesso em: 23 maio 2025.

MANSBRIDGE, Jane. Should Blacks represent Blacks and Women represent Women? A contingent "Yes". *Journal of Politics*, v. 61, n. 3, p. 628-657, 1999.

MATLAND, Richard E. Enhancing Women's Political Participation: legislative recruitment and electoral systems. In: INTERNATIONAL IDEA (Suíça) (org.). *Women in Parliament: Beyond Numbers*. Stockholm: International Idea, 2005. p. 93-111. Disponível em: <https://genderandsecurity.org/projects-resources/research/enhancing-womens-political-participation-legislative-recruitment-and>. Acesso em: 29 abr. 2024.

MCCANN, Hanna et al. O livro do feminismo. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e Geração da Vontade Coletiva: o problema da agregação de preferências. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 29., 2005, Caxambu.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2011.

MONTE HOREBE elege novos vereadores em eleição suplementar. Blog do Jordan Bezerra, [s.l.], 11 dez. 2022. Disponível em: <https://jordanbezerra.com/2022/12/11/monte-horebe-elege-novos-vereadores-em-eleicao-suplementar/>. Acesso em: 23 maio 2025.

MORLINO, Leonardo. Qualidades da democracia: como analisá-las. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 18, n. 2, 2015

NICOLAU, Jairo Marconi. Sistemas eleitorais. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

NORRIS, Pippa. Democratic Phoenix: Reinventing Political Activism. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

NORRIS, Pippa. Electoral engineering: voting rules and political behavior. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa. Tradução de Vera Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PARAÍBA tem 35 cidades com vereadores e suplentes cassados por fraude à cota de gênero; veja lista. G1 Paraíba, João Pessoa, 23 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2024/noticia/2024/04/23/paraiba-tem-35-cidades-com-vereadores-e-suplentes-cassados-por-fraude-a-cota-de-genero-veja-lista.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

PHILLIPS, Anne. *The Politics of Presence: Interpreting Gender in Democracy*. Oxford University Press, 1995.

PONTUSSON, Jonas; TAYLOR-ROBINSON, Michelle M. *Women, Political Parties, and Social Movements in South America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Originalmente publicado em 1971).

SACCHET, Teresa. Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n. 34, p. 85-107, 2009.

SACCHET, Teresa. *Gênero, política e democracia: os limites da política de cotas no Brasil*. Lua Nova, São Paulo, n. 103, p. 77-112, 2018.

SARTORI, Giovanni. *Parties and Party Systems: A Framework for Analysis*. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

SILVA, José Afonso da. *Direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. *Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021

SOARES, Kelly Cristina Costa Soares. Desenho Institucional, Representação e Qualidade da Democracia. *REPOL - Revista Estudos de Política*, Campina Grande, vol. 1, no 1, p. 7-26, 2012.

TRE-PB cassa 2 vereadores de Tavares por fraude à cota de gênero; veja quem assume. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-2-vereadores-de-tavares-por-fraude-a-cota-de-genero-veja-quem-assume.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa 2 vereadores de Zabelê por fraude à cota de gênero; veja quem entra. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-2-vereadores-de-zabele-por-fraude-a-cota-de-genero-veja-quem-entra.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa 3 vereadores de Serra Redonda por fraude à cota de gênero; veja quem assume. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-3-vereadores-de-serra-redonda-por-fraude-a-cota-de-genero-veja-quem-assume.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa 3 vereadores de Teixeira por fraude à cota de gênero; veja quem entra. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-3-vereadores-de-teixeira-por-fraude-a-cota-de-genero-veja-quem-entra.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa 4 vereadores por fraude à cota de gênero e Campina Grande tem 4 novos parlamentares. Blog do Márcio Rangel, Campina Grande, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://marciorangel.com.br/2024/02/09/tre-pb-cassa-4-vereadores-por-fraude-a-cota-de-genero-e-campina-grande-tem-4-novos-parlamentares/>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa 6 vereadores e determina novas eleições em Mãe D'Água. Paraíba Online, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://paraibaonline.com.br/politica/tre-pb-cassa-6-vereadores-e-determina-novas-eleicoes-em-mae-dagua/>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandatos de 4 vereadores de Campina Grande por fraude à cota de gênero. G1 Paraíba, Campina Grande, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-mandatos-de-4-vereadores-de-campina-grande-por-fraude-a-cota-de-genero.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandatos de 6 vereadores em Mãe D'Água por fraude à cota de gênero. G1 Paraíba, João Pessoa, 25 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/10/25/tre-pb-cassa-mandatos-de-6-vereadores-em-mae-dagua-por-fraude-a-cota-de-genero.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandatos de 8 vereadores e determina novas eleições em Boqueirão, na Paraíba. G1 Paraíba, João Pessoa, 25 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/10/25/tre-pb-cassa-mandatos-de-8-vereadores-e-determina-novas-eleicoes-em-boqueirao-na-paraiba.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandatos de dois vereadores de Piancó por fraude à cota de gênero. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-mandatos-de-dois-vereadores-de-pianco-por-fraude-a-cota-de-genero.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandato de Joyciene Lúcio, vereadora de São Bento, por fraude em cota de gênero. Blog do Max Silva, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://blogdomaxsilva.com.br/tre-pb-cassa-mandato-de-joyciene-lucio-vereadora-de-sao-bento-por-fraude-em-cota-de-genero/>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandato de vereadora de Guarabira por fraude à cota de gênero; saiba quem entra. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-mandato-de-vereadora-de-guarabira-por-fraude-a-cota-de-genero-saiba-quem-entra.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandato de vereador de Mamanguape por fraude à cota de gênero. G1 Paraíba, João Pessoa, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/02/09/tre-pb-cassa-mandato-de-vereador-de-mamanguape-por-fraude-a-cota-de-genero.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mais de 100 mandatos de vereadores por fraude à cota de gênero. PB Agora, João Pessoa, [s.d.]. Disponível em: <https://www.pbagora.com.br/noticias/tre-pb-cassa-mais-de-100-mandatos-de-vereadores-por-fraude-a-cota-de-genero/>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mais cinco vereadores por fraude na cota de gênero; veja quem entra. Paraíba Já, João Pessoa, [s.d.]. Disponível em: <https://paraibaja.com.br/tre-pb-cassa-mais-cinco-vereadores-por-fraude-na-cota-de-genero-veja-quem-entra/>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa seis vereadores e determina novas eleições em Boa Ventura. Paraíba Online, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://paraibaonline.com.br/politica/tre-pb-cassa-seis-vereadores-e-determina-novas-eleicoes-em-boa-ventura/>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa todos os 9 vereadores e determina novas eleições em Monte Horebe. G1 Paraíba, João Pessoa, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/11/04/tre-pb-cassa-todos-os-9-vereadores-e-determina-novas-eleicoes-em-monte-horebe-na-paraiba.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRE-PB cassa mandatos de Teresinha e Pedro Ramos, de Sapé, por fraude à cota de gênero. ClickPB, João Pessoa, [s.d.]. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/politica/tre-pb-cassa-mandatos-de-teresinha-e-pedro-ramos-de-sape-por-fraude-a-cota-de-genero-1393666.html>. Acesso em: 23 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Recurso Especial Eleitoral (REspe) nº 193-92/PI. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/Respe%2019392%20Candidaturas%20fict%C3%ADcias.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

URBINATI, Nádia. O que torna a representação democrática? São Paulo, Lua Nova, n. 67, p. 191-228, 2006

YOUNG, Iris Marion. Representação Política, Identidade e Minorias.: Capítulo Inclusion and Democracy, 2000. Trad. : Alexandre Morales. Lua Nova, 2000.

YOUNG, Iris Marion. Inclusion and Democracy. Oxford: Oxford University Press, 2000.